



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 2, SÁBADO, 4 DE FEVEREIRO DE 2017

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4ª Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori

Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Roberta Lys de Moura Rochoel

Coordenadora de Elaboração de Diários

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 1ª REUNIÃO, EM 3 DE FEVEREIRO DE 2017

1.1 – EXPEDIENTE DESPACHADO (ART. 155, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO)	14
--	----

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 1ª REUNIÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Aviso do Banco Central do Brasil

Nº 59/2016 (nº 116/2016, na origem), que encaminha o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de novembro de 2016, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas	16
---	----

2.1.2 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 1/2017 (nº 458/2016, na origem), que encaminha o Relatório sobre o Programa de Recompras de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa dentro das Operações de Administração de Passivo, referente ao terceiro bimestre de 2016.	32
--	----

2.1.3 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 47/2017, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 3.185/2016 (TC 031.566/2016-2), sobre o Requerimento nº 697/2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.	39
--	----

Nº 58/2016 (nº 986/2016, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 3.195/2016 (TC 044.735/2012-0)	40
---	----

2.1.4 – Comunicações

Da Liderança do PR no Senado Federal, de indicação do Senador Magno Malta como Vice-Líder do referido Partido (Ofício s/nº/2017)	89
---	----

Da Bancada do Bloco Moderador no Senado Federal, de indicação do Senador Wellington Fagundes como Líder do referido Bloco (Ofício nº 1/2017)	90
---	----



Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 53/2016, com posterior envio ao Arquivo (Ofício nº 153/2016)	91
Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 51/2016, com posterior envio ao Arquivo (Ofício nº 151/2016)	92
Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Ofício "S" nº 27/2016, com posterior envio ao Arquivo (Ofício nº 152/2016)	93
Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que encaminha o Relatório nº 1/2017 , com apresentação de proposição (autuada como Projeto de Lei do Senado nº 4/2017); e abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, à referida matéria (Ofício nº 350/2016) (vide item 3.1)	94
Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que encaminha retificação do Relatório nº 13/2016 (Memorando nº 163/2016) (vide item 3.2)	97
Do Senador Eduardo Lopes, que comunica o retorno de S. Ex ^a , primeiro Suplente, ao exercício do mandato, em virtude do afastamento do titular, Senador Marcelo Crivella (Memorando nº 1/2017).	98
2.1.5 – Encaminhamento de matérias	
Encaminhamento dos Projetos de Lei do Senado nºs 374/2011, 341 e 444/2013, 351/2013-Complementar; 163, 164 e 364/2014; e 338/2015; 189 e 420/2014-Complementares, 77/2015, 165 e 253/2015-Complementares, 433, 509, 627, 705 e 769/2015 às comissões competentes	100
2.1.6 – Extinção de Comissões	
Extinção das Comissões temporárias de Acompanhamento das Obras da Transposição e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; do Desenvolvimento Nacional; do Pacto Federativo; da Desburocratização; de Consolidação da Legislação Federal; e da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão	102
2.1.7 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Projeto de Lei de Conversão nº 35/2016 (proveniente da Medida Provisória nº 744/2016), que <i>altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que "Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências"</i> , para <i>dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC. Inclusão do referido Projeto na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária</i>	104
Projeto de Decreto Legislativo nº 92/2016 (nº 442/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Universidade Regional do Cariri – Urca para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará</i>	116
Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2016 (nº 464/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás</i>	118
Projeto de Decreto Legislativo nº 94/2016 (nº 467/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Belavistense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais</i>	120
Projeto de Decreto Legislativo nº 95/2016 (nº 471/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais</i>	122



Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2016 (nº 478/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná</i>	124
Projeto de Decreto Legislativo nº 97/2016 (nº 497/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Juriti para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acaraú, Estado do Ceará</i>	126
Projeto de Decreto Legislativo nº 98/2016 (nº 500/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais</i>	128
Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2016 (nº 505/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo</i>	130
Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2016 (nº 506/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo</i>	132
Projeto de Decreto Legislativo nº 101/2016 (nº 510/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a permissão outorgada à Arjona e Chaves Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás</i>	134
Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2016 (nº 517/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que outorga permissão à DMP Design Marketing e Propaganda Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coari, Estado do Amazonas</i>	136
Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2016 (nº 520/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural do Município de Indiará para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiará, Estado de Goiás. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 92 a 103/2016. As matérias serão apreciadas terminativamente.</i>	138
Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2017 (nº 432/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015</i>	141
Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2017 (nº 437/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015</i>	160
Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2017 (nº 438/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui, assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 1 a 3/2017.</i>	183
Projeto de Lei da Câmara nº 1/2017 (nº 619/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>institui o Dia Nacional do Zootecnista</i>	204
Projeto de Lei da Câmara nº 2/2017 (nº 743/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada</i>	206
Projeto de Lei da Câmara nº 3/2017 (nº 1.171/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>confere ao Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Histórias em Quadrinhos</i>	208



Projeto de Lei da Câmara nº 4/2017 (nº 1.779/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar</i>	210
Projeto de Lei da Câmara nº 5/2017 (nº 2.123/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>inclui § 4º ao art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento</i>	213
Projeto de Lei da Câmara nº 6/2017 (nº 2.243/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping</i>	216
Projeto de Lei da Câmara nº 7/2017 (nº 2.677/2015, na Câmara dos Deputados), que <i>institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade</i>	219
Projeto de Lei da Câmara nº 8/2017 (nº 4.580/2016, na Câmara dos Deputados), que <i>institui o Dia Nacional do Exportador</i>	224
Projeto de Lei da Câmara nº 9/2017 (nº 1.159/2007, na Câmara dos Deputados), que <i>altera a redação do art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para promover ação visando à declaração de indignidade de herdeiro ou legatário</i>	226
Projeto de Lei da Câmara nº 10/2017 (nº 4.029/2008, na Câmara dos Deputados), que <i>revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 – Estatuto do Estrangeiro</i>	229
Projeto de Lei da Câmara nº 11/2017 (nº 443/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>acrescenta os arts. 1.345-A e 1.345-B à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para permitir a aquisição de imóvel para a recuperação de cotas condominiais vencidas e não pagas ou para crescer benfeitorias volutuárias ou úteis</i>	232
Projeto de Lei da Câmara nº 12/2017 (nº 2.210/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>altera a redação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas</i>	236
Projeto de Lei da Câmara nº 13/2017 (nº 2.531/2011, na Câmara dos Deputados), que <i>obriga os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada a notificar os casos de atendimentos que envolvam acidentes de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos</i>	240
Projeto de Lei da Câmara nº 14/2017 (nº 3.629/2012, na Câmara dos Deputados), que <i>altera a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, substituindo a expressão “Dia do Bacharel em Turismo” por “Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo”</i>	243
Projeto de Lei da Câmara nº 15/2017 (nº 6.038/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia</i>	246
Projeto de Lei da Câmara nº 16/2017 (nº 6.260/2013, na Câmara dos Deputados), que <i>altera os arts. 29 e 30 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para dar novas disposições à formação de atletas</i>	249
2.1.8 – Mensagens do Presidente da República	
Nº 652/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.372/2016	254



Nº 653/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.940.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.373/2016	255
Nº 654/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 73.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.374/2016	256
Nº 655/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 471.711.588,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.375/2016	257
Nº 656/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 5.253.732,00 para os fins que especifica", sancionado e transformado na Lei nº 13.376/2016	258
Nº 657/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 893.792.451,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.377/2016	259
Nº 658/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 701.524.877,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.378/2016	260
Nº 659/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 100.316.360,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.379/2016	261
Nº 660/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2016, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 4.618.940.446,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor de R\$ 27.048.365.674,00, para os fins que especifica", sancionado e transformado na Lei nº 13.380/2016 ...	262
Nº 661/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.381/2016	263
Nº 662/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 82.218.503,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.382/2016	264
Nº 663/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.383/2016	265



Nº 664/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 18.401.433.101,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.384/2016	266
Nº 665/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.385/2016	267
Nº 666/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2016, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 845;573.216,00, para os fins que especifica", sancionado e transformado na Lei nº 13.386/2016	268
Nº 667/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.200.033.393,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.387/2016	269
Nº 668/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Justiça, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 3.872.856,00, para os fins que especifica", sancionado e transformado na Lei nº 13.388/2016	270
Nº 669/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 39.781.328,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.389/2016	271
Nº 670/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 189.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.390/2016	272
Nº 671/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.844.828.432,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.391/2016	273
Nº 672/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Saúde, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 10.112.528,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.392/2016	274
Nº 673/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 399.755.495,00, para os fins que especifica", sancionado e transformado na Lei nº 13.393/2016	275
Nº 674/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 64.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.394/2016	276



Nº 680/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.243.585,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.396/2016	277
Nº 681/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019", sancionado e transformado na Lei nº 13.397/2016	278
Nº 682/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.398/2016	279
Nº 683/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 810.015.821,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.399/2016	280
Nº 684/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249 ,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.400/2016	281
Nº 685/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 95.000.000.000,00, para o fim que especifica", sancionado e transformado na Lei nº 13.401/2016	282
Nº 686/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.402/2016	283
Nº 687/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 31.768.764,00, para os fins que especifica", sancionado e transformado na Lei nº 13.403/2016	284
Nº 689/2016, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 7.746.286.789,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.404/2016	285
Nº 700/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 151.975.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente", sancionado e transformado na Lei nº 13.405/2016	286
Nº 701/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Altera os§§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e para sua compatibilização com o plano diretor municipal", sancionado e transformado na Lei nº 13.406/2016	287
Nº 702/2016, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Institui o Dia Nacional do Psicólogo", sancionado e transformado na Lei nº 13.407/2016	288



Nº 717/2016, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 5.700, de 12 de setembro de 1971, que 'dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências', para detenninar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica", sancionado e transformado na Lei nº 13.413/2016	289
Nº 1/2017 (nº 706/2016, na origem), que encaminha a programação monetária para o primeiro trimestre de 2017	290
Nº 2/2017 (nº 8/2017, na origem), que comunica a ausência de S. Ex ^a do País, nos dias de 9 a 10 de janeiro último, em viagem oficial à República de Portugal	314
Nº 3/2017 (nº 705/2016, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sr ^a ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Zimbábue.	315
Nº 4/2017 (nº 16/2017, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RENATO MOSCA DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.	338
Nº 5/2017 (nº 17/2017, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.	362
Nº 9/2017, na origem), que restitui os autógrafos do Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017", sancionado e transformado na Lei nº 13.414/2017	384

2.1.9 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 175/2016, na origem, que comunica o envio à sanção do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos de Natureza Especial de Defensor Público-Geral Federal e de Subdefensor Público-Geral Federal e sobre o subsídio dos membros da Defensoria Pública da União; e altera o Anexo I da Lei no 11.526, de 4 de outubro de 2007."	386
Nº 204/2016, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 727/2015 .	387
Nº 205/2016, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 46/2015 ..	388
Nº 206/2016, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 276/2015 .	389

2.1.10 – Ofício da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

Nº 1.035/2016, na origem, que encaminha o Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), referente ao primeiro semestre de 2016 (autuado como Ofício "S" nº 2/2017).	392
--	-----

2.1.11 – Ofício do Ministro de Estado da Fazenda

Nº "S" 1/2017 (nº 11.859/2016, na origem), que encaminha o relatório com as características das operações de crédito analisadas no âmbito daquela Pasta, no mês de novembro de 2016, e as tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios	502
--	-----

2.1.12 – Prejudicialidade

Prejudicialidade dos Requerimentos nºs 1.430/2015; 16, 17, 18, 25, 135, 231, 319, 516, 771 e 792/2016	506
---	-----



2.1.13 – Projetos de Lei do Senado

Nº 1/2017, do Senador Flexa Ribeiro, que <i>acrescenta o art. 22-A na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para prever a possibilidade de atualizar a 31 de dezembro de 2016 o custo de aquisição de bens e direitos sujeitos à tributação do ganho de capital mediante a incidência de alíquota reduzida.</i>	508
Nº 2/2017, do Senador Raimundo Lira, que <i>dispõe sobre os crimes de responsabilidade e as respectivas normas de processo e julgamento.</i>	513
Nº 3/2017-Complementar, do Senador Flexa Ribeiro, que <i>altera o art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para disciplinar o processo administrativo de aferição da responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.</i>	562

2.1.14 – Recebimento de documentação

Recebimento de documentação complementar referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 174/2009.	568
---	-----

2.1.15 – Recursos

Nº 1/2017, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 139/2016	570
Nº 2/2017, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 146/2007	571
Nº 3/2017, interposto no prazo regimental, para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 200/2015. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 139/2016; 146/2007 e 200/2015.	573

2.1.16 – Término de prazos

Término do prazo, em 22 de dezembro último, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 258/2010; 504/2013; 268 e 382/2014; 524, 672, 675 e 738/2015; e 171/2016.	576
Término do prazo, em 22 de dezembro último, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 939/2003; 175/2014; 16, 27, 29, 82, 115, 132, 133, 137, 141, 144, 147, 165, 218, 245, 247, 249, 250, 262, 265, 266, 268, 273, 291, 313, 331, 344, 356, 359, 361, 366 e 371/2015; 33, 34 e 35/2016.	576
Término do prazo, em 16 de dezembro último, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 57/2010; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 254/2014; 104 e 186/2015; 63 e 237/2016.	576
Término do prazo, em 22 de dezembro último, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 10 e 222/2015; 42, 46, 50 e 52/2016.	576
Término do prazo, em 16 de dezembro último, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 77/2014.	576
Término do prazo, em 16 de dezembro último, com apresentação de uma emenda, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 7/2016–Complementar.	576
Término do prazo, em 21 de dezembro último, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei do Senado nºs 412 e 413/2016–Complementares.	576
Término do prazo, em 16 de dezembro último, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 9/2015; e aos Projetos de Lei do Senado nºs 15 e 166/2016–Complementares.	576



Término do prazo, em 22 de dezembro último, com apresentação de duas emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 218/2015. 576

PARTE III

3 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO

3.1 – COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Relatório nº 1/2017 (**Suplemento "A"**)

3.2 – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Relatório nº 13/2016 (Republicação) (**Suplemento "B"**)

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	583
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	586
6 – LIDERANÇAS	587
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	590
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	597
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	600
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	653



1ª Reunião
em 3 de Fevereiro de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Cássio Cunha Lima

(Inicia-se a reunião às 9 horas e encerra-se às 9 horas e 1 minuto.)



O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – No plenário, não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo essa ser realizada.

Nos termos do §2º do art. 155 do Regimento Interno, será despachado o expediente que se encontra sobre a mesa (**Vide parte II do Sumário**).

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 1 minuto.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 1ª REUNIÃO

EXPEDIENTE

Aviso do Banco Central do Brasil





SENADO FEDERAL

AVISO Nº 59, DE 2016

(nº 116/2016, na origem)

Encaminha, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real do Banco Central do Brasil referente ao mês de novembro de 2016, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

AUTORIA: Banco Central do Brasil

DOCUMENTOS:

- [Texto do aviso](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos.



[Página da matéria](#)



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Aviso 116/2016-BCB

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

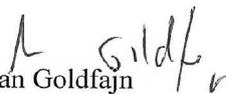
A Sua Excelência o Senhor
José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrativo das emissões do real.

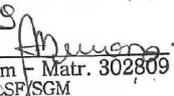
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que estabeleceu as condições para emissão do real, a fórmula de apuração das emissões realizadas e as bases para o acompanhamento e controle monetário, encaminho a Vossa Excelência o anexo demonstrativo das emissões referentes ao mês de novembro de 2016, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Atenciosamente,


Ilan Goldfajn
Presidente

Anexo: 1.

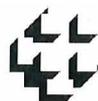
Recebido em 21/12/16
Hora: 15:59

Juliana Amorim - Matr. 302809
SCLSP/SGM



Página 2 de 15

Presidente
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar – CEP 70074-900
Parte integrante do Avulso do AVS nº 59 de 2016.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo ao Aviso 116/2016–BCB, de 20 de dezembro de 2016

Demonstrativo das emissões do real – novembro de 2016

- I. A base monetária restrita e a emissão
- II. A base monetária ampliada
- III. Os meios de pagamento (M1) e o multiplicador
- IV. Os meios de pagamento amplos
- V. Anexos



Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real – Novembro de 2016

DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES DO REAL**I – A base monetária restrita e a emissão**

A base monetária apresentou saldo médio diário de R\$243,4 bilhões em novembro, com variações de -0,3% no mês e 2,7% em doze meses. A evolução mensal refletiu a retração de 0,7% no papel-moeda emitido e o aumento de 2,8% nas reservas bancárias.

Demonstrativo de emissões do real	
Novembro - 2016	
Discriminação	R\$ bilhões
A - Emissão monetária autorizada para o 4º trimestre/2016 ^{1/} (Voto CMN nº 86/2016)	308,80
B - Emissão monetária realizada ^{2/}	243,45
b.1 - Usos ^{2/}	243,45
b.1.1 Papel-moeda emitido	208,95
b.1.2 Reservas bancárias	34,49
b.2 - Fontes	243,45
b.2.1 Saldos em 31.9.2016	247,85
b.2.1.1 Papel-moeda emitido	209,21
b.2.1.2 Reservas bancárias	38,63
b.2.2 Fluxos em outubro 2016 ^{3/}	-4,40
b.2.2.1 Operações com o Tesouro Nacional	30,60
b.2.2.2 Operações com títulos públicos federais	-40,95
b.2.2.3 Operações com o setor externo	2,66
b.2.2.4 Operações com o sistema financeiro	3,29
C - Saldo de emissão (A - B)	65,35
D - Reservas Internacionais disponíveis	1.241,69
E - Lastro monetário exigido (reservas internacionais vinculadas)	308,80
F - Reservas internacionais excedentes (D - E)	932,89

1/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do trimestre.
2/ Média dos saldos nos dias úteis.
3/ Média dos fluxos acumulados nos dias úteis.



Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real – Novembro de 2016

Base monetária e componentes									
Média dos saldos nos dias úteis									
R\$ milhões									
Período	Papel-moeda emitido	Variação percentual		Reservas bancárias	Variação percentual		Base monetária	Variação percentual	
		Mês	12 meses		Mês	12 meses		Mês	12 meses
2014 Jan	189 960	-4,3	10,0	45 666	9,0	-15,7	235 625	-2,0	3,9
Fev	185 298	-2,5	9,6	42 528	-6,9	-7,3	227 827	-3,3	6,0
Mar	183 727	-0,8	10,6	39 415	-7,3	-0,3	223 142	-2,1	8,5
Abr	184 157	0,2	12,0	40 908	3,8	-1,6	225 065	0,9	9,2
Mai	181 536	-1,4	9,8	41 353	1,1	-2,9	222 889	-1,0	7,2
Jun	185 289	2,1	11,0	38 078	-7,9	2,1	223 367	0,2	9,4
Jul	185 331	0,0	9,5	40 663	6,8	-3,8	225 994	1,2	6,8
Ago	186 682	0,7	9,5	39 661	-2,5	-6,6	226 343	0,2	6,8
Set	191 297	2,5	8,6	40 517	2,2	4,3	231 814	2,4	7,8
Out	193 558	1,2	9,6	40 630	0,3	0,7	234 188	1,0	7,9
Nov	195 743	1,1	9,0	40 239	-0,8	-4,0	236 042	0,8	6,5
Dez	215 495	10,1	8,6	43 524	8,0	3,8	259 019	9,7	7,8
2015 Jan	206 615	-4,1	8,8	46 529	6,9	1,9	253 143	-2,3	7,4
Fev	202 013	-2,2	9,0	39 923	-14,2	-6,1	241 936	-4,4	6,2
Mar	199 495	-1,2	8,6	41 248	3,3	4,6	240 743	-0,5	7,9
Abr	198 812	-0,3	8,0	39 500	-4,2	-3,4	238 311	-1,0	5,9
Mai	196 246	-1,3	8,1	35 834	-9,3	-13,3	232 080	-2,6	4,1
Jun	196 864	0,3	6,2	36 384	1,5	-4,4	233 245	0,5	4,4
Jul	197 022	0,1	6,3	37 058	1,9	-8,9	234 080	0,4	3,6
Ago	196 142	-0,4	5,1	33 268	-10,2	-16,1	229 410	-2,0	1,4
Set	196 414	0,1	2,7	34 553	3,9	-14,7	230 967	0,7	-0,4
Out	203 746	3,7	5,3	33 599	-2,8	-17,3	237 344	2,8	1,3
Nov	202 744	-0,5	3,6	34 324	2,2	-14,8	237 069	-0,1	0,4
Dez	221 478	9,2	2,8	34 872	1,6	-19,9	256 350	8,1	-1,0
2016 Jan	213 738	-3,5	3,4	37 915	8,7	-18,5	251 653	-1,8	-0,6
Fev	209 171	-2,1	3,5	35 100	-7,4	-12,1	244 271	-2,9	1,0
Mar	205 986	-1,5	3,3	35 131	0,1	-14,8	241 118	-1,3	0,2
Abr	204 655	-0,6	2,9	32 707	-6,9	-17,2	237 363	-1,8	-0,4
Mai	203 395	-0,4	3,9	34 481	5,4	-3,8	238 376	0,4	2,7
Jun	202 900	-0,5	3,1	33 609	-2,5	-7,6	236 509	-0,8	1,4
Jul	203 970	0,5	3,5	33 538	-0,2	-9,5	237 509	0,4	1,5
Ago	203 465	-0,2	3,7	33 697	0,5	1,3	237 161	-0,1	3,4
Set	209 599	3,0	6,7	33 619	-0,2	-2,7	243 218	2,6	5,3
Out	210 513	0,4	3,8	33 564	-0,2	-0,1	244 077	0,4	2,8
Nov	208 952	-0,7	3,1	34 494	2,8	0,5	243 447	-0,3	2,7

Entre os fluxos mensais dos fatores condicionantes da base monetária, as operações com títulos públicos federais exerceram impacto contracionista de R\$30,2 bilhões, após colocações líquidas de R\$23,5 bilhões no mercado primário e vendas líquidas de R\$6,7 bilhões no mercado secundário. Em contraponto, as operações do Tesouro Nacional provocaram expansão de R\$20,3 bilhões, os ajustes nas operações com derivativos, de R\$3,9 bilhões, e as operações do setor externo, de R\$2,9 bilhões.



Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real – Novembro de 2016

Fatores condicionantes da base monetária						
Fluxos acumulados no mês						
R\$ milhões						
Período	Operações com o Tesouro Nacional ^{1/}	Operações com títulos públicos federais	Operações com o setor externo	Operações com o sistema financeiro	Operações com derivativos - ajustes	Variação da base monetária
2014 Jan	22 752	- 50 951	6 172	- 8 456	3 920	- 26 563
Fev	- 18 764	30 808	59	- 2 043	- 8 336	1 724
Mar	2 859	4 823	3 090	- 1 223	- 6 206	3 343
Abr	- 10 257	254	4 623	3 794	- 3 964	- 5 551
Mai	- 4 915	- 2 281	3 402	- 1 694	- 2 202	- 7 691
Jun	1 271	2 230	8 128	- 156	- 3 387	8 087
Jul	7 823	- 15 677	11 402	- 5 395	2 583	736
Ago	- 2 465	- 23 678	5 551	30 819	- 2 479	7 750
Set	18 560	- 49 796	296	19 611	18 393	7 064
Out	1 476	- 5 807	311	3 401	- 6 762	- 7 381
Nov	- 1 071	- 9 555	434	12 064	8 724	10 597
Dez	- 17 938	43 321	- 27 193	6 669	17 045	21 903
2015 Jan	17 974	- 33 786	440	1 149	- 10 781	- 25 004
Fev	- 11 205	- 23 838	2 287	5 755	27 292	291
Mar	- 7 513	- 30 749	4 013	1 577	34 512	1 841
Abr	- 10 186	35 627	- 1 433	2 135	- 31 829	- 5 636
Mai	- 4 668	- 22 801	9 741	175	22 065	4 493
Jun	7 615	- 18 860	4 715	7 100	- 8 125	- 7 555
Jul	10 325	- 40 175	3 088	- 4 040	23 906	- 6 896
Ago	- 2 603	- 6 221	583	- 2 331	17 226	6 654
Set	180	12 683	- 27 501	- 27 229	38 599	- 3 269
Out	16 049	12 998	- 1 728	2 881	- 19 030	11 174
Nov	11 750	10 070	- 8 170	1 548	- 11 972	3 226
Dez	31 967	- 18 964	- 1 077	- 7 278	7 794	12 442
2016 Jan	- 5 252	- 28 721	527	1 716	16 789	- 14 960
Fev	2 042	18 812	- 325	3 420	- 11 718	12 231
Mar	8 517	34 819	- 18 973	8 303	- 42 697	- 10 030
Abr	- 5 077	- 1 168	12 723	5 490	- 12 335	- 387
Mai	4 611	- 18 403	13 865	- 5 304	3 054	- 2 177
Jun	14 928	7 551	- 2 602	- 2 429	- 22 737	- 5 288
Jul	30 176	- 46 446	19 234	3 426	1 777	6 167
Ago	5 464	- 5 840	4 268	- 4 718	- 4 250	- 5 077
Set	23 158	- 10 646	1 728	- 1 854	- 1 118	11 267
Out	- 34 187	35 156	- 1 175	3 404	- 2 350	810
Nov	20 301	- 30 242	2 910	166	3 940	- 2 926

1/ Não inclui operações com títulos.

II – A base monetária ampliada

A base monetária ampliada atingiu R\$4.640 bilhões, apresentando expansão de 1,6% no mês e 13,4% nos últimos 12 meses. Dentre seus componentes, o estoque dos títulos públicos federais fora da carteira da Autoridade Monetária expandiu 1,8% no mês, totalizando R\$4.026 bilhões. Esse resultado derivou, basicamente, da atualização da dívida mobiliária federal em poder do público.



Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real – Novembro de 2016

Base monetária ampliada										
Saldo em final de período										
Período	Base mone- tária	Depósitos compulsórios		Títulos públicos federais ^{1/}			Total	Variação percentual		
		em espécie		Títulos do Tesouro Nacional				Mês	12 meses	
		Remune- rados ^{2/}	Não remune- rados ^{2/}	Posição de car- teira	Financia- mento ^{4/}	Total				
2014	Jan	222 947	330 668	4 067	1965 001	663 533	2628 584	3166 266	2,3	9,4
	Fev	224 671	336 006	4 029	1988 311	626 879	2615 190	3179 896	-0,2	8,8
	Mar	228 014	339 970	4 017	2004 771	631 000	2635 771	3207 772	0,9	9,0
	Abr	222 463	339 115	4 185	2043 159	623 092	2666 251	3232 014	0,8	9,3
	Mai	214 772	342 279	4 229	2034 829	646 698	2681 527	3242 807	0,3	9,1
	Jun	222 859	344 909	4 195	2116 492	615 196	2731 688	3303 650	1,9	9,9
	Jul	223 595	351 835	4 070	2090 896	686 529	2777 425	3356 924	1,6	10,3
	Ago	231 345	314 965	654	2073 493	733 010	2806 503	3353 467	-0,1	9,8
	Set	238 409	297 712	677	2072 472	805 432	2877 905	3414 703	1,8	10,5
	Out	231 028	296 845	702	2056 551	868 988	2925 539	3454 115	1,2	11,2
	Nov	241 626	286 850	685	2103 064	856 133	2959 197	3488 357	1,0	12,1
	Dez	263 529	282 333	738	2187 245	791 573	2978 819	3525 418	1,1	13,2
2015	Jan	238 525	284 379	689	2136 827	901 191	3038 018	3561 611	1,0	11,8
	Fev	238 816	280 813	592	2214 990	881 652	3096 642	3616 863	1,6	13,7
	Mar	240 656	281 536	596	2331 347	848 887	3180 234	3703 022	2,4	15,4
	Abr	235 020	282 179	572	2346 144	832 311	3178 456	3696 227	-0,2	14,4
	Mai	239 513	285 113	600	2383 344	851 686	3235 030	3760 256	1,7	16,0
	Jun	231 959	280 545	776	2471 995	816 134	3287 529	3800 809	1,1	15,0
	Jul	225 063	287 781	867	2493 171	884 758	3377 929	3891 639	2,4	15,9
	Ago	231 716	293 048	2 145	2569 871	851 631	3421 502	3948 412	1,5	17,7
	Set	228 447	323 316	2 131	2628 466	836 390	3464 855	4018 750	1,8	17,7
	Out	239 621	323 524	2 168	2552 177	949 980	3501 157	4066 470	1,2	17,7
	Nov	242 847	325 555	2 209	2616 758	905 954	3522 712	4093 323	0,7	17,3
	Dez	255 289	336 324	2 257	2692 044	884 542	3586 586	4180 456	2,1	18,6
2016	Jan	240 329	338 349	2 206	2672 628	1008 414	3681 042	4261 926	1,9	19,7
	Fev	252 560	338 424	2 208	2739 590	960 906	3700 496	4293 688	0,7	18,7
	Mar	242 530	333 646	2 222	2793 668	893 147	3686 814	4265 412	-0,7	15,2
	Abr	242 143	331 469	2 267	2677 130	1015 039	3692 169	4266 048	0,1	15,5
	Mai	239 966	340 871	2 261	2746 855	1001 779	3748 634	4331 731	1,5	15,2
	Jun	234 678	346 707	2 216	2826 075	949 044	3775 119	4358 720	0,6	14,7
	Jul	240 845	348 027	2 202	2820 087	1040 093	3860 180	4451 254	2,1	14,4
	Ago	235 769	356 593	2 705	2817 084	1092 950	3910 035	4505 101	1,2	14,1
	Set	247 036	362 031	2 637	2906 447	1054 870	3961 317	4573 021	1,5	13,8
	Out	247 846	362 365	2 671	2887 450	1068 687	3956 137	4569 019	-0,1	12,4
	Nov	244 920	366 445	2 729	2940 323	1085 951	4026 274	4640 368	1,6	13,4

1/ Títulos avaliados pela curva do rendimento do papel. Inclui emissões/resgates de títulos públicos federais sem impacto monetário.

2/ Depósitos vinculados ao SBPE: 6,17% a.a.+ TR. Depósitos a prazo e exigibilidade adicional sobre depósitos à vista, a prazo e de poupança: SELIC, recursos de poupança não direcionados ao financiamento imobiliário e rural: 80% (Remuneração: 6,17% a.a. + TR se meta Selic for maior que 8,5% a.a. ou 70% da meta Selic + TR se meta Selic igual ou menor que 8,5% a.a.)

3/ A partir de fevereiro/2003 inclui os recursos de depósitos prévios para compensação e, a partir de agosto/2004, os recursos de depósitos à vista não aplicados em microfinanças e os decorrentes de deficiências de exigibilidades de aplicações em crédito rural.

4/ Inclui posições de financiamento líquido no dia do BCB/DEMAB (-) oversold (+) undersold, e posições da Res. nº 2308, de 28 de agosto de 1996.



Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real – Novembro de 2016

III – Os meios de pagamento e o multiplicador

O saldo médio diário dos meios de pagamento restritos (M1) totalizou R\$310,4 bilhões em novembro, com redução mensal de 0,3%, decorrente dos recuos de 0,4% no papel-moeda em poder do público e de 0,2% nos depósitos à vista. Em doze meses, o M1 cresceu 2,6%.

Meios de pagamento (M1) e componentes									
Média dos saldos nos dias úteis									
Período	Papel-moeda em poder do público	Variação percentual		Depósitos à vista	Variação percentual		Meios de pagamento	Variação percentual	
		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses		No mês	Em 12 meses
		R\$ milhões							
2014 Jan	156 016	-3,8	11,6	167 196	-5,4	4,1	323 212	-4,7	7,6
Fev	152 296	-2,4	12,2	159 563	-4,6	3,1	311 860	-3,5	7,3
Mar	150 724	-1,0	11,2	159 640	0,0	3,4	310 364	-0,5	7,0
Abr	150 826	0,1	12,2	161 508	1,2	3,7	312 334	0,6	7,6
Mai	149 336	-1,0	10,3	156 816	-2,9	1,1	306 152	-2,0	5,3
Jun	151 688	1,6	11,0	155 636	-0,8	2,5	307 324	0,4	3,7
Jul	152 616	0,6	9,8	156 274	0,4	-3,5	308 890	0,5	2,6
Ago	153 868	0,8	9,7	152 620	-2,3	-3,1	306 487	-0,8	2,9
Set	159 063	3,4	9,7	156 894	2,8	-1,0	315 946	3,1	4,1
Out	159 879	0,5	10,3	157 176	0,2	-0,3	317 055	0,4	4,8
Nov	161 929	1,3	10,5	157 351	0,1	-1,6	319 280	0,7	4,2
Dez	177 339	9,5	9,3	173 055	10,0	-2,1	350 394	9,7	3,4
2015 Jan	170 219	-4,0	9,1	161 819	-6,5	-3,2	332 039	-5,2	2,7
Fev	166 071	-2,4	9,0	156 261	-3,4	-2,1	322 332	-2,9	3,4
Mar	166 038	0,0	10,2	150 195	-3,9	-5,9	316 234	-1,9	1,9
Abr	164 614	-0,9	9,1	146 729	-2,3	-9,2	311 344	-1,5	-0,3
Mai	163 005	-1,0	9,2	143 341	-2,3	-8,6	306 346	-1,6	0,1
Jun	163 804	0,5	8,0	140 467	-2,0	-9,7	304 271	-0,7	-1,0
Jul	164 264	0,3	7,6	141 358	0,6	-9,5	305 622	0,4	-1,1
Ago	163 394	-0,5	6,2	136 243	-3,6	-10,7	299 637	-2,0	-2,2
Set	163 124	-0,2	2,6	134 582	-1,2	-14,2	297 706	-0,6	-5,8
Out	168 846	3,5	5,6	133 872	-0,5	-14,8	302 718	1,7	-4,5
Nov	168 655	-0,1	4,2	133 869	0,0	-14,9	302 524	-0,1	-5,2
Dez	184 472	9,4	4,0	147 875	10,5	-14,6	332 347	9,9	-5,2
2016 Jan	177 893	-3,6	4,5	140 805	-4,8	-13,0	318 698	-4,1	-4,0
Fev	174 192	-2,1	4,9	136 168	-3,3	-12,9	310 358	-2,6	-3,7
Mar	172 127	-1,2	3,7	132 348	-2,8	-11,0	304 475	-1,9	-3,7
Abr	171 085	-0,6	3,9	132 326	0,0	-9,8	303 410	-0,3	-2,5
Mai	170 834	-0,1	4,8	131 937	-0,3	-8,0	302 771	-0,2	-1,2
Jun	170 083	-0,4	3,8	129 056	-2,2	-8,1	299 139	-1,2	-1,7
Jul	171 083	0,6	4,2	133 149	3,2	-5,8	304 232	1,7	-0,5
Ago	170 055	-0,6	4,1	131 432	-1,3	-3,5	301 487	-0,9	0,6
Set*	175 359	3,1	7,5	132 230	0,6	-1,7	307 639	2,0	3,3
Out*	175 019	-0,2	3,7	136 343	3,1	1,8	311 363	1,2	2,9
Nov*	174 381	-0,4	3,4	136 050	-0,2	1,6	310 431	-0,3	2,6

* Dados preliminares.



Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real – Novembro de 2016

O multiplicador monetário, com base no saldo médio diário, permaneceu constante em 1,28.

Multiplicador e coeficientes de comportamento monetário ^{1/}						
Média dos saldos nos dias úteis						
Período	Comportamento do público		Comportamento dos bancos		Multiplicador	
	$C = \frac{PMPP}{M1}$	$D = \frac{DV}{M1}$	$R_1 = \frac{CX}{DV}$	$R_2 = \frac{RB}{DV}$	$K = \frac{1}{C + D(R_1 + R_2)} = \frac{M1}{B}$	
2014 Jan	0,48	0,52	0,20	0,27	1,37	
Fev	0,49	0,51	0,21	0,27	1,37	
Mar	0,49	0,51	0,21	0,25	1,39	
Abr	0,48	0,52	0,21	0,25	1,39	
Mai	0,49	0,51	0,21	0,26	1,37	
Jun	0,49	0,51	0,22	0,24	1,38	
Jul	0,49	0,51	0,21	0,26	1,37	
Ago	0,50	0,50	0,22	0,26	1,35	
Set	0,50	0,50	0,21	0,26	1,36	
Out	0,50	0,50	0,21	0,26	1,35	
Nov	0,51	0,49	0,21	0,26	1,35	
Dez	0,51	0,49	0,22	0,25	1,35	
2015 Jan	0,51	0,49	0,22	0,29	1,31	
Fev	0,52	0,48	0,23	0,26	1,33	
Mar	0,53	0,47	0,22	0,27	1,31	
Abr	0,53	0,47	0,23	0,27	1,31	
Mai	0,53	0,47	0,23	0,25	1,32	
Jun	0,54	0,46	0,24	0,26	1,30	
Jul	0,54	0,46	0,23	0,26	1,31	
Ago	0,55	0,45	0,24	0,24	1,31	
Set	0,55	0,45	0,25	0,26	1,29	
Out	0,56	0,44	0,26	0,25	1,28	
Nov	0,56	0,44	0,25	0,26	1,28	
Dez	0,56	0,44	0,25	0,24	1,30	
2016 Jan	0,56	0,44	0,25	0,27	1,27	
Fev	0,56	0,44	0,26	0,26	1,27	
Mar	0,57	0,43	0,26	0,27	1,26	
Abr	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28	
Mai	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27	
Jun	0,57	0,43	0,25	0,26	1,26	
Jul	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28	
Ago	0,56	0,44	0,25	0,26	1,27	
Set	0,57	0,43	0,26	0,25	1,26	
Out	0,56	0,44	0,26	0,25	1,28	
Nov	0,56	0,44	0,25	0,25	1,28	

1/ Onde:

C - Preferência do público por papel-moeda	R1 - Taxa de encaixe em moeda corrente
PMPP - Papel-moeda em poder do público	CX - Encaixe de moeda corrente
M1 - Meios de pagamento	R2 - Taxa de reservas bancárias
D - Preferência do público por depósitos à vista	RB - Reservas bancárias
DV - Depósitos à vista	K - Multiplicador da base monetária
	B - Base monetária



IV – Os meios de pagamento amplos

O saldo dos meios de pagamento no conceito M2, que corresponde ao M1, mais depósitos de poupança e títulos privados, registrou crescimento mensal de 0,8% em novembro, somando R\$2,3 trilhões. Esse resultado foi determinado pelas elevações de 3% no M1, de 0,5% nos depósitos de poupança, que totalizaram R\$650,2 bilhões, e de 0,3% nos títulos privados, cujo saldo atingiu R\$1,3 trilhão. No mês, ocorreram captações líquidas de R\$5,7 bilhões nos depósitos a prazo e de R\$1,9 bilhão na poupança.

O conceito M3, que compreende o M2, as quotas de fundos de renda fixa e os títulos públicos que lastreiam as operações compromissadas entre o público e o setor financeiro, expandiu-se 0,2% no mês, totalizando R\$ 5,1 trilhões. O saldo das quotas de fundos de renda fixa avançou 0,2%, somando R\$2,7 trilhões. O M4, conceito que compreende o M3 e os títulos públicos de detentores não financeiros, cresceu 0,9% no mês e 11,1% em doze meses, somando R\$6 trilhões.



Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real – Novembro de 2016

Meios de pagamento ampliados											
Saldos em final de período											
Período	M1	Depósitos de poupança	Títulos privados ^{1/}	M2	Quotas de fundos de renda fixa ^{2/}	Operações comprometidas com títulos federais ^{3/}	M3	Títulos Federais (Selic)	M4	Variação percentual	
										No	Em 12
										mês	meses
2014 Jan	313 132	604 825	1 023 775	1 941 731	1 740 245	145 955	3 827 931	598 619	4 416 550	0,3	7,5
Fev	316 246	609 877	1 034 588	1 960 711	1 758 328	134 133	3 853 172	621 991	4 475 163	1,3	8,7
Mar	309 930	614 876	1 047 747	1 972 553	1 785 131	119 400	3 877 085	634 151	4 511 235	0,8	8,7
Abr	309 227	616 831	1 057 385	1 983 443	1 790 695	140 598	3 914 795	640 404	4 555 139	1,0	8,9
Mai	303 690	622 340	1 076 372	2 002 402	1 825 309	140 806	3 968 518	652 238	4 620 756	1,4	9,4
Jun	305 835	628 926	1 088 118	2 022 880	1 851 408	127 276	4 001 564	675 123	4 676 688	1,2	10,3
Jul	302 285	636 447	1 092 826	2 031 558	1 874 805	151 678	4 058 040	669 603	4 727 644	1,1	11,1
Ago	306 457	640 564	1 101 150	2 048 171	1 922 119	189 669	4 159 959	678 934	4 838 893	2,4	13,0
Set	313 959	645 474	1 112 909	2 072 342	1 939 101	193 070	4 204 513	671 654	4 876 167	0,8	12,3
Out	312 603	649 650	1 118 555	2 081 008	1 960 670	192 267	4 233 945	706 021	4 939 966	1,3	13,1
Nov	326 330	655 806	1 125 369	2 107 505	1 975 576	199 193	4 282 275	717 512	4 999 787	1,2	14,1
Dez	351 603	664 847	1 134 233	2 150 684	1 974 912	193 889	4 319 484	673 649	4 993 133	-0,1	13,4
2015 Jan	321 695	663 517	1 142 078	2 127 291	2 002 469	205 757	4 335 516	713 487	5 049 003	1,1	14,3
Fev	318 950	660 210	1 151 600	2 130 760	2 034 320	182 892	4 347 973	717 335	5 065 308	0,3	13,2
Mar	315 360	660 047	1 151 727	2 127 134	2 068 976	174 323	4 370 433	770 412	5 140 846	1,5	14,0
Abr	306 876	650 445	1 178 589	2 135 810	2 095 374	174 911	4 405 195	761 696	5 167 891	0,5	13,5
Mai	305 873	651 079	1 194 905	2 151 857	2 139 345	184 152	4 475 354	771 854	5 247 208	1,5	13,6
Jun	305 973	648 879	1 199 380	2 154 232	2 160 456	165 162	4 479 850	797 277	5 277 126	0,6	12,8
Jul	299 397	650 714	1 211 809	2 161 921	2 185 795	159 489	4 507 205	771 574	5 278 779	0,0	11,7
Ago	297 344	647 540	1 218 523	2 163 406	2 193 829	161 530	4 518 764	795 176	5 313 941	0,7	9,8
Set	295 811	646 606	1 225 047	2 167 464	2 209 992	163 270	4 540 725	778 651	5 319 376	0,1	9,1
Out	299 193	647 198	1 254 464	2 200 854	2 246 957	176 798	4 624 608	761 177	5 385 785	1,2	9,0
Nov	311 288	649 997	1 259 000	2 220 286	2 255 584	180 555	4 656 424	737 463	5 443 887	1,1	8,9
Dez	334 417	659 005	1 292 298	2 285 721	2 277 820	195 771	4 753 312	795 021	5 554 333	2,0	11,2
2016 Jan	309 171	650 997	1 288 755	2 248 923	2 298 650	204 565	4 752 144	829 633	5 581 777	0,5	10,6
Fev	306 535	648 290	1 292 811	2 247 636	2 343 263	216 718	4 807 617	816 936	5 624 554	0,8	11,0
Mar	300 106	647 003	1 298 270	2 245 380	2 401 044	218 686	4 885 110	854 015	5 719 124	1,7	11,2
Abr	302 381	642 773	1 296 896	2 241 551	2 434 568	213 411	4 899 530	864 845	5 754 375	0,6	11,3
Mai	299 807	640 247	1 313 741	2 253 794	2 459 341	214 016	4 927 151	852 308	5 779 459	0,4	10,1
Jun	300 911	640 680	1 325 513	2 267 104	2 481 750	211 573	4 950 426	872 644	5 833 070	0,9	10,5
Jul	299 911	643 807	1 327 395	2 271 113	2 525 432	211 986	5 008 531	884 410	5 892 941	1,0	11,6
Ago	298 618	643 659	1 339 694	2 281 971	2 575 698	209 969	5 067 637	856 003	5 923 641	0,5	11,5
Set*	306 436	645 433	1 323 813	2 280 681	2 598 593	211 409	5 090 684	859 580	5 950 264	0,4	11,9
Out*	306 851	646 801	1 331 117	2 284 768	2 646 959	208 197	5 139 925	854 706	5 994 631	0,7	11,3
Nov*	316 114	650 228	1 335 572	2 301 913	2 652 126	193 915	5 147 954	899 913	6 047 867	0,9	11,1

1/ - Inclui depósitos a prazo, letras de câmbio, letras hipotecárias, letras imobiliárias, Letras de Crédito do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário e Letras Financeiras.

2/ - Exclui lastro em títulos emitidos primariamente por instituição financeira.

3/ - As aplicações do setor não-financeiro em operações comprometidas estão incluídas no M3 a partir de agosto de 1999, quando eliminou-se o prazo mínimo de 30 dias, exigido em tais operações desde outubro de 1991.

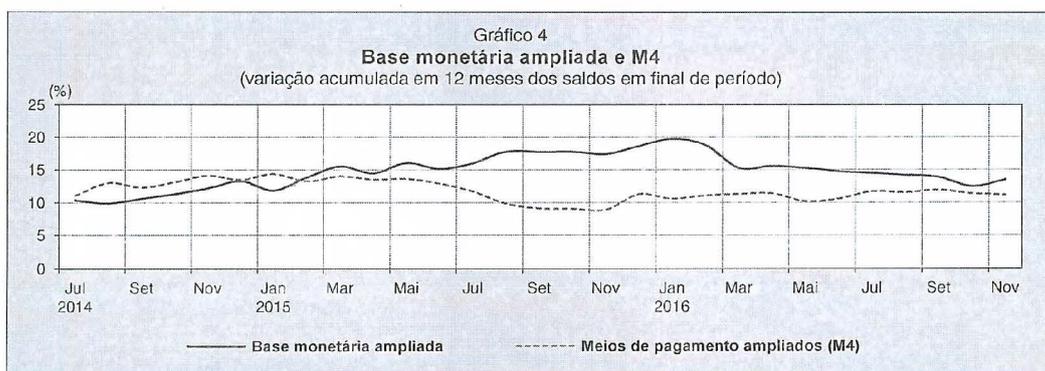
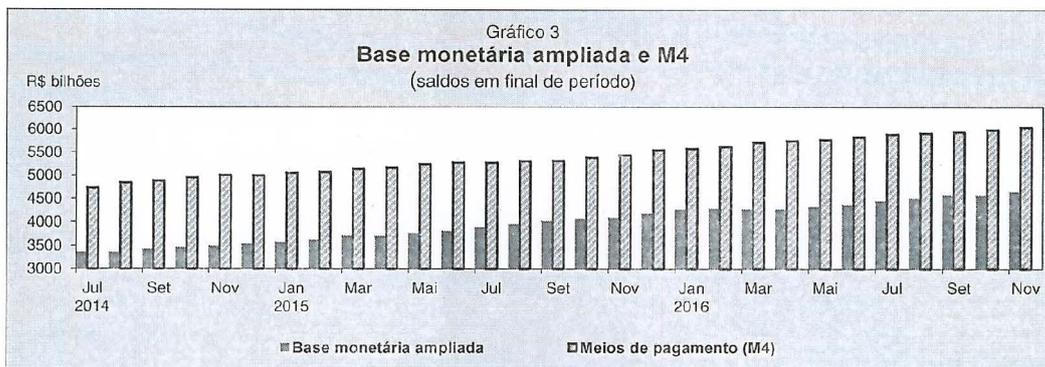
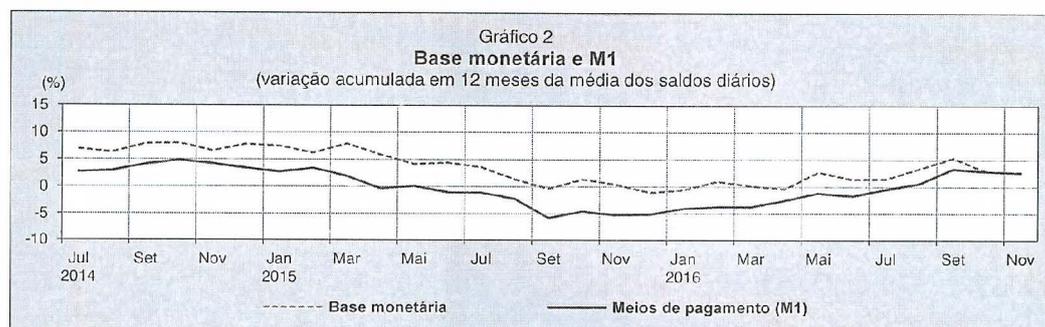
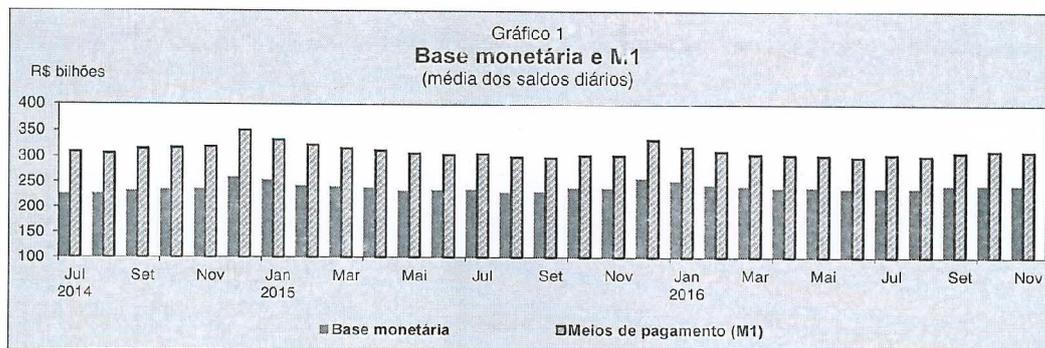
* Dados preliminares



Banco Central do Brasil

Demonstrativo das Emissões do Real – Novembro de 2016

V – Anexo



Notas explicativas referentes ao demonstrativo de emissão do real

1. O Conselho Monetário Nacional, conforme Voto nº 011/99, aprovado em 28 de janeiro de 1999, utilizando a prerrogativa que lhe confere o artigo 3º, § 4º, inciso III da Lei nº 9069, de 29.6.95, alterou o parâmetro de vinculação entre a emissão do Real e seu lastro em reservas internacionais, passando a adotar a paridade cambial corrente.

2. Com relação à emissão de moeda, o Artigo 4º daquela lei estabelece que:
"Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de Real, o seguinte:

(I) limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento) para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994;

(II) limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994 para as emissões de REAL no conceito ampliado;

(III) nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima."

No mesmo Artigo 4º, em seu § 2º, foi explicitado que o Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos.



3. A Exposição de Motivos nº 206, de 30.6.94, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República fixou os critérios a serem adotados pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação dos eventuais ajustes nos limites de emissão necessários para atender circunstâncias excepcionais.
4. Em conformidade com o expresso no § 4º do artigo 4º da Lei nº 9.069, o Voto CMN nº 84/94, que deu origem a Resolução nº 2 082, de 30.6.94, dispôs sobre os limites de emissão e a manter forma de lastreamento da nova unidade do Sistema Monetário Brasileiro, determinando que, para efeito do cumprimento dos limites de emissões autorizadas, o volume de emissões realizadas será apurado pela média dos saldos diários da base monetária.
5. O papel-moeda emitido corresponde à soma das unidades monetárias (reais) que estão fora do Banco Central do Brasil.
6. As reservas bancárias expressam os depósitos compulsórios e possíveis excessos em espécie sobre depósitos à vista não remunerados, mantidos pelo sistema bancário no Banco Central do Brasil.
7. As operações com títulos federais referem-se ao resultado líquido das compras e vendas de títulos públicos federais, bem como aos financiamentos tomados e concedidos pelo Banco Central com lastro em títulos de emissão do próprio Banco Central do Brasil e do Tesouro Nacional. O conjunto dessas operações visa o controle da liquidez, a administração das taxas de juros no curto prazo e ainda a rolagem da dívida pública federal.
8. As operações do setor externo referem-se, principalmente, às compras e vendas de moeda estrangeira pelo Banco Central do Brasil, as quais resultam dos movimentos de



exportação, importação, pagamentos e recebimentos de serviços e das entradas e saídas de recursos de origem financeira, isto é, das aplicações e dos resgates dos investimentos de estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais, bem como dos rendimentos obtidos nessas aplicações.

9. As operações com instituições financeiras englobam todas as movimentações de reservas monetárias entre o Banco Central e o sistema financeiro, decorrentes do cumprimento de normas regulatórias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, tais como:

- encaixes em espécie sobre depósitos de poupança;
- encaixes em espécie sobre depósitos a prazo;
- encaixes em espécie sobre depósitos à vista remunerados;
- encaixes em espécie sobre fundos de investimento;
- assistência financeira de liquidez;
- operações com derivativos;
- recolhimentos compulsórios sobre deficiências em aplicações de crédito rural; e
- outras contas.

10. As operações do Tesouro Nacional refletem os pagamentos e recebimentos de recursos primários do Tesouro, não incluindo, por conseguinte, as operações com títulos de emissão do Tesouro. Por dispositivo da Constituição - Artigo nº 164, § 3º - esses recursos devem estar depositados no Banco Central do Brasil.



Aviso do Ministro de Estado da Fazenda





SENADO FEDERAL

AVISO Nº 1, DE 2017

(nº 458/2016, na origem)

Encaminha, em atendimento aos arts. 3º e 4º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 2004, o Relatório sobre o Programa de Recompras de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa dentro das Operações de Administração de Passivo realizadas no terceiro bimestre de 2016.

AUTORIA: Ministério da Fazenda

DOCUMENTOS:

- [Texto do aviso](#)

Despacho Inicial: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



00100. 202973/2016-29

Aviso nº 458 /MF

SENADO FEDERAL	
Secretaria-Geral da Mesa	
Serviço de Autuação de Proposições e Matérias Legislativas	
AVS nº	1 de 2017
Em	03 / 01 / 2017

Brasília, 23 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.**

Senhor Presidente,

1. No contexto da execução do Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, de que trata a Resolução do Senado Federal nº 20, de 16 de novembro de 2004, e em cumprimento aos seus arts. 3º e 4º, encaminho a Vossa Excelência Relatório sobre o Programa de Recompras de Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa dentro das Operações de Administração de Passivo realizadas no terceiro bimestre de 2016.
2. Na oportunidade, informo ainda a Vossa Excelência, que o Tesouro Nacional não realizou emissão de Títulos da República Federativa do Brasil no trimestre encerrado em 30 de setembro de 2016, nos termos do inciso I do Art. 1º do referido normativo.

Atenciosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro de Estado da Fazenda Substituto

Senado Federal	
Protocolo Legislativo	
AVS nº	1 / 2017
Fis.	1





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Programa de Emissão de Títulos e de Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior

ASSUNTO: RELATÓRIO DE EXECUÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 3º e 4º DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 20, DE 16/11/2004.

Ao amparo no disposto nos artigos 3º e 4º da Resolução do Senado Federal nº 20, de 16/11/2004, que autoriza a União a realizar emissões de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional e operações de administração de passivos no exterior, a Secretaria do Tesouro Nacional deu continuidade, no terceiro trimestre de 2016, à estratégia definida no Plano Anual de Financiamento – PAF¹, qual seja, a de aperfeiçoamento do perfil da Dívida Pública Federal externa – DPFe.

2. Com relação ao artigo 4º da referida Resolução, informamos que a Secretaria do Tesouro Nacional realizou, em 21 de julho de 2016, o lançamento de um novo título de referência (*benchmark*) de 30 anos em dólar, o bônus Global 2047, no valor de US\$ 1,5 bilhão - no mercado norte-americano. O título foi emitido ao preço de 96,464% do seu valor de face, o que resultou em taxa de retorno para o investidor (*yield*) de 5,875% a.a. e cupom de 5,625% a.a.. O pagamento dos juros terá início no dia 21 de fevereiro de 2017,



¹ Trata-se de um instrumento de gestão fiscal que define os objetivos e diretrizes da administração da Dívida Pública Federal - DPFe. Por meio do PAF, o Tesouro Nacional expressa seu compromisso com a redução dos custos, o monitoramento dos riscos e o planejamento estratégico da DPFe, contribuindo, assim, para aumentar a confiança dos investidores.





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Relatório de execução – 2/4

data a partir da qual serão feitos pagamentos semestrais até o vencimento do bônus, em 21 de fevereiro de 2047.

3. A emissão, liderada pelos bancos Deutsche Bank, HSBC e Goldman Sachs, foi realizada com *spread* de 357,20 pontos-base acima do *Treasury* (título do Tesouro americano) de prazo similar. As principais características dessa emissão estão sintetizadas a seguir:

Características da Emissão do Global 2047	
Data do lançamento	21/07/2016
Data da liquidação	28/07/2016
Prazo	30 anos
Vencimento	21/02/2047
Cupom de juros	5,625% a.a.
Preço de emissão	96,464% do valor de face
Yield	5,875% a.a.
Spread sobre o <i>US Treasury</i>	357,2 pontos-base
Pagamento do principal	Em parcela única, no vencimento
Pagamento de juros	Em parcelas semestrais
Valor Total da Emissão	US\$ 1,5 bilhão

Fonte: Tesouro Nacional - CODIP

4. O montante líquido dos recursos ingressados e sua destinação nos pagamentos da Dívida Pública Federal, determinado pelo art. 2º, inciso VI, da mencionada Resolução, estão demonstrados no Anexo I.

5. Quanto ao disposto no artigo 3º, relatamos que nos meses de julho, agosto e setembro de 2016 não foram efetuadas operações de recompra de títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Externa Brasileira.

Em, 28 de Novembro de 2016.


José Franco Medeiros de Moraes

Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional


Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Relatório de execução – 3/4

Relatório da execução do Programa de Emissão de Títulos e Administração de Passivos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior

Anexo I – Demonstrativo do Ingresso Líquido de Recursos e Aplicação

Em USD	
Valor de Face da Emissão	1.500.000.000,00
Deságio	53.040.000,00
Valor Financeiro Bruto	1.446.960.000,00
Comissão	(3.750.000,00)
Valor Financeiro Líquido	1.443.210.000,00

ALOCAÇÃO DE RECURSOS DA EMISSÃO DO GLOBAL2047

Vencimento	Crédito	Título	ROF	IG	MF	Moeda	Valor Maturação
03-ago-16	03-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Juros	USD	25.120,30
03-ago-16	03-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	76.483,67
04-ago-16	03-ago-16	GLOBAL2025	TA7/47182	001498	Juros	USD	1.914.955,00
11-ago-16	11-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Juros	USD	35.988,97
11-ago-16	11-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	93.667,07
15-ago-16	15-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Juros	USD	50.564,80
15-ago-16	15-ago-16	BIRD7428-BR	TA3/88075	001541	Juros	USD	36.273,98
15-ago-16	15-ago-16	BIRD7545-BR	TA4/63224	001560	Juros	USD	666.473,10
15-ago-16	15-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	141.152,09
15-ago-16	15-ago-16	BIRD7428-BR	TA3/88075	001541	Principal	USD	198.130,38
15-ago-16	15-ago-16	BIRD7545-BR	TA4/63224	001560	Principal	USD	682.134,35
17-ago-16	17-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Juros	USD	9.134,11
17-ago-16	17-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	42.263,10
19-ago-16	19-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Juros	USD	13.468,06
19-ago-16	19-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	140.211,16
24-ago-16	24-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Juros	USD	84.260,02
24-ago-16	24-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	501.257,67
26-ago-16	26-ago-16	KFW8990-01	TA0/38625	001384	Juros	USD	112.166,11
26-ago-16	26-ago-16	KFW8990-01	TA0/38625	001384	Principal	USD	564.027,23
29-ago-16	29-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Juros	USD	44.017,46
29-ago-16	29-ago-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	611.000,00
07-out-16	06-out-16	GLOBAL2026	TA7/51032	011786	Juros	USD	2.501.197,49
24-out-16	24-out-16	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	1.289.866,32
13-jan-17	13-jan-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	1.435.299,52
15-jan-17	15-jan-17	BIRD7299-BR	TA3/40285	001476	Juros	USD	8.111.631,20
23-jan-17	23-jan-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	1.588.594,19
24-fev-17	24-fev-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	1.001.031,90
30-mar-17	30-mar-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	275.547,55
07-abr-17	06-abr-17	GLOBAL2026	TA7/51032	011786	Juros	USD	40.500.000,00
14-abr-17	13-abr-17	GLOBAL2019	TA7/51191	001496	Juros	USD	3.487.200,50
15-abr-17	14-abr-17	GLOBAL2024	TA1/13835	001419	Juros	USD	3.925.084,13
20-abr-17	20-abr-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	1.401.680,48
24-abr-17	24-abr-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	1.289.866,32
08-mai-17	08-mai-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527	Principal	USD	1.193.403,36





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Relatório de execução – 4/4

15-mai-17	15-mai-17	BIRD7841-BR	TA5/31865	001603 Juros	USD	1.240.066,75
15-mai-17	15-mai-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	939.526,96
15-mai-17	15-mai-17	BIRD7841-BR	TA5/31865	001603 Principal	USD	387.062,73
18-mai-17	18-mai-17	BID1194/OCBR	TA0/41732	001372 Principal	USD	1.405.340,21
05-jun-17	05-jun-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	3.910.583,75
15-jun-17	15-jun-17	BIRD7386-BR	TA3/83606	001573 Juros	USD	1.649.054,70
15-jun-17	15-jun-17	BID2248/OCBR	TA5/19579	001600 Principal	USD	3.584.250,00
15-jun-17	15-jun-17	BIRD7383/OCBR	TA3/88935	001493 Principal	USD	2.356.813,51
15-jun-17	15-jun-17	BIRD7386-BR	TA3/83606	001573 Principal	USD	5.629.500,00
15-jun-17	15-jun-17	BIRD7632-BR	TA4/95002	001510 Principal	USD	1.507.598,03
26-jun-17	26-jun-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	1.917.789,51
05-jul-17	03-jul-17	GLOBAL2023	TA6/35726	001634 Juros	USD	10.500.000,00
05-jul-17	03-jul-17	GLOBAL2023	TA6/24035	001634 Juros	USD	14.896.875,00
07-jul-17	06-jul-17	GLOBAL2025A	TA6/66051	700000 Juros	USD	9.137.500,00
07-jul-17	06-jul-17	GLOBAL2041	TA7/22663	001598 Juros	USD	6.771.124,68
13-jul-17	13-jul-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	1.435.299,50
14-jul-17	14-jul-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	1.499.479,71
15-jul-17	15-jul-17	BIRD7299-BR	TA3/40285	001476 Juros	USD	7.372.921,82
15-jul-17	14-jul-17	GLOBAL_ABOND	TA4/48129	001500 Juros	USD	3.542.993,77
15-jul-17	14-jul-17	GLOBAL2019A	TA7/51279	001594 Juros	USD	5.620.030,88
15-jul-17	14-jul-17	GLOBAL2020	SA0/08912	001358 Juros	USD	8.245.074,37
15-jul-17	15-jul-17	BID1718/OCBR	TA3/40786	001538 Principal	USD	1.879.275,76
15-jul-17	15-jul-17	BIRD7227-BR	TA2/94241	001501 Principal	USD	3.809.326,20
15-jul-17	15-jul-17	BIRD7299-BR	TA3/40285	001476 Principal	USD	24.705.999,00
15-jul-17	14-jul-17	GLOBAL_ABOND	TA4/48129	001500 Principal	USD	5.703.746,46
20-jul-17	19-jul-17	GLOBAL2034	TA7/07775	001490 Juros	USD	56.982.679,88
20-jul-17	19-jul-17	GLOBAL2037	TA7/48460	001545 Juros	USD	62.348.769,56
22-jul-17	21-jul-17	GLOBAL2021	TA7/22641	001605 Juros	USD	62.505.443,81
24-jul-17	24-jul-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	1.588.594,19
04-ago-17	03-ago-17	GLOBAL2025	TA7/47182	001498 Juros	USD	36.563.940,00
28-ago-17	28-ago-17	KFW8990-01	TA0/38625	001384 Principal	USD	4.912.417,48
06-set-17	05-set-17	GLOBAL2030	SA0/09589	001366 Juros	USD	23.289.320,25
14-set-17	14-set-17	BNP S/N-0102	TA0/38647	001386 Principal	USD	4.089.917,32
29-set-17	29-set-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	3.125.938,44
07-out-17	06-out-17	GLOBAL2026	TA7/51032	011786 Juros	USD	40.500.000,00
14-out-17	13-out-17	GLOBAL2019	TA7/51191	001496 Juros	USD	31.704.304,50
15-out-17	13-out-17	GLOBAL2024	TA1/13835	001419 Juros	USD	43.153.507,13
15-out-17	13-out-17	GLOBAL2024B	TA2/42624	001483 Juros	USD	3.474.282,93
20-out-17	20-out-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	1.401.680,48
23-out-17	23-out-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	1.289.866,32
15-nov-17	15-nov-17	BIRD7841-BR	TA5/31865	001603 Juros	USD	1.233.798,63
15-nov-17	14-nov-17	GLOBAL2027	SA0/00247	001225 Juros	USD	61.493.018,06
15-nov-17	15-nov-17	BIRD7841-BR	TA5/31865	001603 Principal	USD	3.475.315,06
16-nov-17	16-nov-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	939.526,96
18-nov-17	18-nov-17	BID1194/OCBR	TA0/41732	001372 Juros	USD	2.035.222,17
18-nov-17	18-nov-17	BID1194/OCBR	TA0/41732	001372 Principal	USD	12.648.061,94
27-nov-17	27-nov-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	1.671.440,36
04-dez-17	04-dez-17	BBVA-P3/CLX	TA3/20297	001527 Principal	USD	3.910.583,75
15-dez-17	15-dez-17	BIRD7386-BR	TA3/83606	001573 Juros	USD	1.511.413,43
15-dez-17	15-dez-17	BID2248/OCBR	TA5/19579	001600 Principal	USD	3.584.250,00
15-dez-17	15-dez-17	BIRD7383/OCBR	TA3/88935	001493 Principal	USD	2.356.813,51
15-dez-17	15-dez-17	BIRD7386-BR	TA3/83606	001573 Principal	USD	5.629.500,00
15-dez-17	15-dez-17	BIRD7632-BR	TA4/95002	001510 Principal	USD	1.507.598,03
07-jan-18	05-jan-18	GLOBAL2025A	TA6/66051	700000 Juros	USD	70.000.000,00
07-jan-18	05-jan-18	GLOBAL2041	TA7/22663	001598 Juros	USD	50.000.000,00
20-jan-18	19-jan-18	GLOBAL2034	TA7/07775	001490 Juros	USD	40.000.000,00
20-jan-18	19-jan-18	GLOBAL2037	TA7/48460	001545 Juros	USD	40.000.000,00
27-jan-18	26-jan-18	Global2045	TA6/89819	700002 Juros	USD	50.000.000,00
15-jan-19	14-jan-19	GLOBAL2019A	TA7/51279	001594 Principal	USD	510.592.410,92
						1.443.210.000,00

Senado Federal

Página 6 de 6

Parte integrante do Avulso do AVS nº 1 de 2017.

www.tesouro.fazenda.gov.br - stn@fazenda.gov.br

AVS nº 1 / 2017
Fls. 5



Avisos do Tribunal de Contas da União



Aviso do Tribunal de Contas da União nº 47, de 2017, na origem, encaminhando cópia do Acórdão nº 3.185/2016, proferido nos autos do TC 031.566/2016-2, com informações, em caráter sigiloso, atinentes ao Requerimento nº 697, de 2016, da CCT. As informações foram juntadas ao processado da matéria, que vai à CCT.





SENADO FEDERAL

AVISO Nº 58, DE 2016

(nº 986/2016, na origem)

Encaminha cópia do Acórdão nº 3195/2016 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à Representação formulada pelo Ministério Público ao TCU, com pedido de adoção de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no reembolso de valores pela cessão de empregados de empresas estatais ao Ministério de Minas e Energia, em valores acima do limite remuneratório constitucional (TC - 044.735/2012-0).

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DOCUMENTOS:

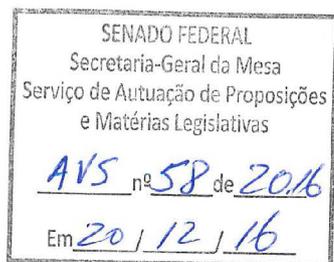
- [Texto do aviso](#)

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle



[Página da matéria](#)





Aviso nº 986-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 8 de dezembro de 2016.

Senhora Relatora,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 3195/2016 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 044.735/2012-0, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro na Sessão Ordinária de 7/12/2016, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

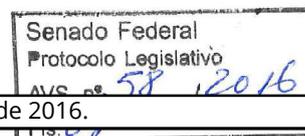
Esclareço, por oportuno, que o mencionado Acórdão produzirá efeitos após o seu trânsito em julgado e que eventuais providências a cargo dessa Presidência serão posteriormente comunicadas.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Na Presidência

A Sua Excelência, a Senhora
Senadora KÁTIA ABREU
Relatora da Comissão Especial do Extrateto - CTETO
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo I, 6º Andar
Brasília - DF

Recbido em 20/12/16
Hora 19h15
Carolina Monteiro D. M.
Matr



Página 2 de 48

Parte integrante do Avulso do AVS nº 58 de 2016.





ACÓRDÃO Nº 3195/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 044.735/2012-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação.
3. Representante/Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Procurador-geral Paulo Bugarin.
 - 3.2. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União ().
4. Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU), com pedido de adoção de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no reembolso de valores pela cessão de empregados de empresas estatais ao Ministério de Minas e Energia (MME), em valores acima do limite remuneratório constitucional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal (MPTCU), com fulcro no art. 237, inciso I, do RI/TCU, para, no mérito, considera-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição do exercício do cargo em comissão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. o Ministério Público junto a este Tribunal (MPTCU);

9.4.2. o Ministério de Minas e Energia (MME);

9.4.3. o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

9.4.4. a Comissão Especial do Senado Federal que trata do teto constitucional;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCU que monitore a implementação das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 do presente Acórdão;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 50/2016 – Plenário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 044.735/2012-0

11. Data da Sessão: 7/12/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3195-50/16-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário

TC 044.735/2012-0

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público junto ao TCU.

Entidade: Ministério de Minas e Energia (vinculador).

Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. REEMBOLSO DE VALORES PELA CESSÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS ESTATAIS. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU), com pedido de adoção de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no reembolso de valores pela cessão de empregados de empresas estatais ao Ministério de Minas e Energia (MME), em valores acima do limite remuneratório constitucional (peça 1).

Admissibilidade

2. Inicialmente, consoante registrado pela unidade técnica, a Representação preenche todos os requisitos de admissibilidade constantes no artigo 235 do RITCU. Além disso, o MP/TCU possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no artigo 237, inciso VI, do RI/TCU.
3. Assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade constantes do artigo 235, c/c o artigo 237, parágrafo único, do RI/TCU, a Representação em análise pode ser conhecida.

Alegações e Pedido Do Representante

4. As razões do MP/TCU foram sintetizadas pela Sefip, conforme a seguir transcrito:

Alega que o MME vem efetuando reembolsos acima do teto remuneratório constitucional estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, devidos pelas cessões de empregados da Eletronorte, conforme explicitam os expedientes trocados entre a empresa e o MME (peça 1, p. 4-17, 20-22, 43-57).

Informa que o indício de irregularidade é robustecido pelos despachos emitidos no âmbito da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério de Minas e Energia, por meio dos quais se promoveu o encaminhamento das solicitações de ressarcimento dos valores com pessoal das empresas cedentes à Coordenação de Administração de Pessoal do Órgão para fins de reembolso (peça 1, p. 18-19, 28-35).

Observa que o pagamento de reembolso superior ao teto constitucional parece ser uma prática recorrente no MME, tendo em vista o idêntico procedimento para o atendimento de outras solicitações, como as da Eletrosul (peça 1, p. 28), Chesf (peça 1, p. 31) e Furnas (peça 1, p. 33).

Alerta para a gravidade da situação, na medida em que os valores acima do teto constitucional referem-se somente às parcelas devidas pelas cessões, não estando ali incluídas as retribuições





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

pele exercício dos cargos comissionados, levando a crer que a extrapolação do limite constitucional ainda é muito maior.

Argumenta que, embora as empresas estatais que não recebem recursos orçamentários para o pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral – caso da Eletronorte – não se submetam ao teto remuneratório estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da Carta Magna, não se pode admitir o uso desse dispositivo como justificativa para o pagamento de parcelas remuneratórias acima do teto constitucional com recursos provenientes do orçamento da União.

Afirma que, de outro modo, qualquer tentativa de simplesmente transpor a estreita hipótese do § 9º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) - para situações em que o ônus financeiro do custeio dessas remunerações cabe à União, como no caso em análise - afiguraria-se flagrantemente atentatória ao caráter moralizador do teto constitucional.

Alega que a cessão de pessoal não pode ser usada como via oblíqua para subverter o preceito republicano estatuído no artigo 37, inciso XI, complementado pelo § 9º do artigo 37, ambos da Lei Maior, razão pela qual entende que a gravidade da situação demanda pronta atuação do controle externo no sentido de que se faça cumprir imediatamente a ordem constitucional vigente.

Defende ainda que o fundamento relevante do direito lesado e a plausibilidade jurídica de sua proteção restaram evidenciados, porquanto a prática levada a efeito pelo MME referente ao ressarcimento de despesas com pessoal cedido, redundando em pagamento de remuneração acima do limite constitucionalmente estipulado, configura manifesta ilegalidade, com consequências nefastas para o interesse público.

Argumenta ainda que, em virtude da possibilidade de que a soma dos indigitados reembolsos mensais realizados a maior (acima do teto) pode representar um volume significativo de recursos públicos com destinação irregular, aguardar a manifestação de mérito da Corte de Contas significaria colocar em risco a eficácia plena da decisão definitiva a ser proferida, na medida em que os reembolsos efetuados a maior até lá seriam de difícil recuperação, haja vista o entendimento que vem sendo aplicado pela jurisprudência em casos semelhantes, no sentido de não impor a restituição de valores recolhidos de boa-fé, em razão de errônea interpretação de lei.

Informa ainda o MPTCU que, até então, não se dispõe de elementos capazes de determinar a extensão da ocorrência relatada no âmbito da administração pública, embora seja plenamente factível supor que idêntica irregularidade possa estar ocorrendo na cessão de pessoal de estatais ligadas a outros ministérios.

Nesse sentido, sugere que este Tribunal investigue a dimensão da ocorrência irregular no âmbito da administração pública, por meio de levantamento de auditoria, confirmados os indícios suscitados nesta representação.

Com base nos argumentos acima apresentados, requer o representante (peça 1, p. 3):

a) seja determinado ao Ministério de Minas e Energia, cautelarmente, que se abstenha de efetuar o pagamento de reembolsos de remunerações derivados da cessão de pessoal, por empregado cedido, em valores superiores ao teto remuneratório de que trata o artigo 37, XI, da Constituição Federal de 1988, considerando não só as importâncias pagas pelas estatais de origem, mas também as retribuições pelos cargos em comissão; e

b) a adoção, por parte da unidade técnica competente, das medidas necessárias visando à apuração da irregularidade apresentada.





5. Transcrevo a seguir, excerto da instrução lavrada no âmbito da Sefip (peça 44), cujas conclusões contaram com a anuência do corpo diretivo daquela unidade técnica (peças 45 e 46).

“(…)

Histórico

5. *A instrução inicial (peça 2) comentou que o ônus da remuneração ou salário do empregado cedido cabe ao cessionário (arts. 6º e 11 do Decreto 4.050/2001), que o teto remuneratório constitucional não se aplica às empresas estatais (art. 37, § 9º e inciso XI, da Constituição Federal), que a cessão é integralmente custeada pelo MME (retribuição pelo exercício do cargo comissionado e reembolso da remuneração de caráter permanente), que os empregados cedidos ocupam um único posto de trabalho (deixando de prestar serviços às empresas cedentes), que não haveria fundamento jurídico para excluí-los do teto remuneratório enquanto estivessem na condição de servidores da Administração Direta e que o dispêndio de recursos pelo MME, por empregado a ele cedido (ou seja, retribuição do cargo em comissão mais reembolso pela cessão), deveria ser limitado pelo teto remuneratório constitucional.*

3. *Aduziu que despachos autorizativos, emitidos pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do MME, evidenciam o efetivo reembolso à Eletronorte (p. 30 e 35, peça 1), Furnas (p. 33-34, peça 1), Chesf (p. 31-32, peça 1) e Eletrosul (p. 28-29, peça 1) em valores superiores ao aludido teto, e que tais dispêndios poderiam estar sendo acrescidos da retribuição pelo exercício de cargos comissionados, aumentando ainda mais sua extrapolação. Além disso, faz parte do montante reembolsado à Eletronorte a elevada parcela denominada “Adicional de Periculosidade” (p. 6, 10, 13 e 15, peça 1), cujo pagamento não se justificaria durante o exercício no órgão cessionário.*

4. *Assim, propôs que fosse cautelarmente determinado ao MME que se abstinhasse de efetuar reembolsos por cessão de empregados de empresas estatais em valores superiores ao teto remuneratório constitucional, com sua oitiva quanto ao assunto, bem como que lhe fosse solicitado o envio de:*

- a) lista de cedidos ao MME, indicando nome, CPF, data e prazo de cessão, origem, cargo comissionado ocupado e valores discriminados em parcelas das três últimas remunerações na origem;*
- b) cópia dos comprovantes dos três últimos reembolsos;*
- c) cópia dos três últimos contracheques relativos aos cargos comissionados.*

5. *O Relator, porém, decidiu (peça 5):*

(…)

b) determinar, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, a oitiva do Ministério de Minas e Energia para, no prazo de até cinco dias úteis, manifestar-se quanto aos fatos apontados na representação, formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, especialmente quanto à realização de dispêndios, a título de remuneração (aí compreendidos o reembolso às empresas cedentes e a retribuição pelo exercício de cargo comissionado), em favor de servidores cedidos pela Eletrobrás e suas subsidiárias, sem observância do teto remuneratório constitucional, estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988;

*c) encaminhar como subsídio ao Ministério de Minas e Energia cópia da presente decisão e da instrução da Unidade Técnica, informando-lhe que a **medida cautelar** proposta nos*





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

autos será reexaminada depois de expirado o prazo acima fixado, e que a eventual consumação de irregularidades em consequência da assunção dos compromissos financeiros questionados sujeitará os respectivos agentes às sanções previstas na Lei nº 8.443/92;

d) determinar à 1ª Secex que certifique nos autos a data da notificação (item II) e, vencido o prazo sem a manifestação, faça os autos conclusos a este Relator. Se cumprido o mencionado prazo, instruir os autos com a devida urgência, submetendo-os ao Relator;

e) determinar a realização de diligência ao Ministério de Minas e Energia, com fundamento no artigo 157 do RITCU, para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao Tribunal:

e.1) lista de todos os empregados e servidores públicos atualmente cedidos ao Ministério, contendo o nome, CPF, data da cessão, órgão ou entidade de origem, cargo comissionado ocupado, prazo da cessão e valores, devidamente discriminados em todas as suas parcelas, das últimas três remunerações no órgão ou entidade de origem;

e.2) cópia dos documentos que comprovem os últimos três reembolsos de despesas realizadas com os empregados e servidores públicos cedidos ao Ministério de Minas e Energia, mencionados na alínea anterior, especialmente o Aviso de Lançamento de Débito, acompanhado das respectivas Notas de Débito; e

e.3) cópia dos últimos três contracheques referentes às retribuições pelos cargos em comissão ocupados pelos empregados e servidores públicos cedidos ao Ministério de Minas e Energia;

(...)

6. Foi expedido o ofício de diligência de peça 7, que não obteve resposta. Por outro lado, quanto ao ofício de oitiva (peça 6), inicialmente foi solicitada prorrogação para seu atendimento (peça 10), autorizada pelo Relator à peça 12, o qual também determinou “o encaminhamento do presente processo à Sefip, unidade técnica competente para examinar e fiscalizar os atos de pessoal, para análise e instrução”, bem como para “expedição das devidas notificações”.

7. Em resposta ao ofício de oitiva, o Secretário-Executivo Adjunto do MME, Sr. Francisco Romário Wojcicki, por intermédio da documentação de peça 13, apresentou as seguintes informações:

a) “buscou-se a audiência da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA e, por consequência, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, deste Ministério, bem como da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil, posto que é a instância competente para disseminar, normatizar e orientar a implementação das políticas de recursos humanos no âmbito do Governo Federal”;

b) segundo a Coordenação-Geral de Recursos Humanos do MME, “os procedimentos adotados seguem rigorosamente ao disposto na legislação aplicável e as definições normativas determinadas pelo Órgão Central do SIPEC” e “tais procedimentos devem ser observados por todos os Órgãos que, igualmente, tenham pessoal cedido por empresas que lhes são vinculadas e que não recebem recursos da União para custeio de folha de pagamento”, com fulcro na “legislação aplicável e várias orientações emanadas do Ministério do Planejamento que fundamentam e dão sustentação aos procedimentos por ela praticados” (p. 1, 3 e 9-20, peça 13), ou seja:

b.1) com base “na legislação vigente (Constituição Federal, Lei nº 8.112/90, Decreto nº 4.050/01 - alterado pelo Decreto nº 4.493/02 e Acórdão nº 110/99-TCU/Plenário), que o **limite remuneratório é considerado somente no somatório das remunerações de empregados públicos de empresas públicas e sociedades de economia mista sustentadas integralmente pelo Tesouro Nacional**, dessa forma não é aplicado o abate teto, por exemplo, para o Banco do Brasil S/A ou para a PETROBRAS” (grifos no original);





b.2) da mesma forma, “a empresa **ELETRONBRAS**, por não receber recursos do Tesouro para custeio da sua folha de pagamento de pessoal, **também não está sujeita ao teto remuneratório constitucional**, de modo que o reembolso efetuado a ela por empregado cedido não deverá levar em consideração a restrição remuneratória” (grifos no original);

b.3) “em relação a empregados cedidos a este Órgão, o Ministério não é o sujeito que pratica a remuneração a esses cedidos, pois quem o faz são as empresas com as quais tem vínculo empregatício, posto que elas sim são os ‘sujeitos empregadores’ que lhes deve[m] salário/remuneração, os mantém em folha de pagamento própria e os paga[m] efetivamente”, não havendo “como falar que o Ministério os remunera e muito mesmos que, em relação a tais cedidos, pratica valores de remuneração superiores ao teto constitucional”;

b.4) “a retribuição paga pelo MME, aos cedidos, de sua responsabilidade, limita-se exclusivamente ao devido pelo exercício do cargo de natureza especial ou em comissão, conforme opção manifestada em cada caso, cujos valores invariavelmente situam-se abaixo do teto constitucional”;

b.5) como “os salários praticados por essas empresas não estão alcançados pelo teto constitucional”, “não há como falar em extrapolação do teto, já que não se pode cumular a remuneração da origem – cujos agentes responsáveis são exclusivamente tais empresas – com o valor devido pelo exercício de cargo comissionado neste Órgão”;

b.6) tais entendimentos “não têm origem na pura interpretação desta CGRH, mas decorrem das determinações legais vigentes e das orientações firmadas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC”, sendo que “as Coordenações-Gerais de Recursos Humanos dos Ministérios são órgãos ‘setoriais’ e, assim, devem seguir sistematicamente as políticas de recursos humanos do Governo Federal e as diretrizes e normativos oriundos do Órgão Central do SIPEC”;

b.7) anteriormente, “o Ministério de Minas e Energia nada reembolsava às Empresas que lhes são vinculadas, em razão de cessões de empregados, com base no disposto na alínea ‘c’ do § 1º do art. 4º do Decreto-lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987”, e quando da edição do Decreto 4.050/2001, “esta Coordenação-Geral de Recursos Humanos fez consulta específica ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca dos procedimentos a serem observados quanto à cessão, para este Ministério, de empregados de suas empresas vinculadas”, sendo-lhe respondido que não haveria conflito entre os dois dispositivos, pois “o Decreto nº 4.050, de 2001, regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112/90” e “disciplina a cessão e requisição de servidores públicos federais, especificando, inclusive, os casos de reembolso”, ao passo que “o § 1º do art. 45 do Decreto[-lei] nº 2.355, trata da despesa de reembolso de empresas vinculadas a Ministérios”, e, “caso a Empresa Vinculada que tenha cedido servidor a esse Ministério receba recursos parcial ou total do Tesouro Nacional para o custeio de sua folha de pessoal, não há necessidade de reembolso”, mas, “se a empresa vinculada a esse Ministério não tiver custeada pela União a sua folha de pessoal, de forma total ou parcial, o reembolso deverá ser efetuado face às disposições do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 2001”;

b.8) o MPOG também orientou que “toda e qualquer parcela remuneratória [a] que o servidor ou empregado cedido tiver direito por força do vínculo funcional ou da relação de emprego terá que necessariamente ser ressarcida pelo cessionário ao cedente”, exceto “a entidades estatais que recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal”;

b.9) ademais, há o entendimento de que, “no momento que o empregado celetista passa a exercer cargo em comissão na Administração Pública Federal, submete-se ao regime da Lei nº 8.112, de 1990, de direito público, equiparando-se de um modo geral aos demais servidores públicos estatutários, titulares de cargo em comissão”, pois “a requisição/cessão de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista para o exercício de cargo em comissão na Administração Pública Federal, implica na interrupção do seu contrato de trabalho (art. 472 da CLT), haja vista a suspensão temporária da prestação de serviço junto à empresa” e “o limite





máximo remuneratório estabelecido pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal (redação da EC 41, de 2003), incidirá sobre o somatório dos valores percebidos em espécie pagos com recursos do Tesouro Nacional, não repercutindo na remuneração percebida junto à empresa”;

b.10) tais procedimentos “não são observados apenas por este Órgão, mas sim por todos aqueles que têm servidores cedidos de empresas estatais que não recebem recursos da União para custeio de folha de pagamento”;

c) semelhantemente, a Secretaria de Gestão Pública do MPOG “manifesta entendimento que evidencia a propriedade dos procedimentos praticados pelo MME nos casos de reembolso às suas estatais vinculadas, ou seja, de forma a validar e reiterar a pertinência e a legalidade da fundamentação observada pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH/SPOA deste Ministério, quanto a não aplicação do teto remuneratório aos casos da espécie” (p. 1 e 6-8, peça 13), a saber:

c.1) nos termos do art. 1º, inciso III, do Decreto 4.050/2001, o reembolso ao órgão cedente “deve observar as parcelas da remuneração ou salário de caráter permanente”;

c.2) “o art. 6º do mencionado Decreto indica a quem compete o reembolso das parcelas de caráter permanente, excetuando-se, como descrito no parágrafo único, a necessidade de reembolso quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal”;

c.3) “para se evitar discrepâncias na remuneração percebida pelos agentes públicos, estabeleceu-se na Constituição Federal um limite para o pagamento das remunerações, ou seja, um teto remuneratório a ser observado, que, na APF corresponde ao subsídio bruto de Ministro do Supremo Tribunal Federal”, o qual “deve ser aplicado somente às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam recursos orçamentários para pagamento de suas folhas de pessoal”, sendo “esse também o entendimento pacificado na Corte de Contas” no Acórdão 110/1999 - TCU - Plenário;

c.4) “o limite remuneratório é considerado somente no somatório das remunerações de empregados públicos de empresas públicas sustentadas integralmente pelo Tesouro, ou seja, empresas que não dispõem de nenhum outro meio de arrecadação ou recursos”;

c.5) “a Eletrobrás não está incluída no rol das empresas que recebem recursos do Tesouro Nacional para o custeio da sua folha de pagamento de pessoal e, em assim sendo, não está sujeita ao teto remuneratório a que se refere o art. 37, inciso XI da Constituição Federal” e “o reembolso efetuado a ela por empregado cedido também não deverá levar em consideração a restrição remuneratória”.

8. A instrução de peça 14 depreendeu da leitura do texto constitucional que o teto remuneratório é a regra, incluindo todas as espécies remuneratórias e abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional, bem como as empresas públicas ou sociedades de economia mista (e respectivas subsidiárias) que recebam recursos públicos orçamentários para despesas de pessoal ou de custeio, constituindo exceção os entes públicos que não recebam tais recursos, dentre os quais está a Eletronorte, porém ressaltou que situação diversa ocorre quando algum empregado público é cedido a ente da administração direta. Como o próprio MME mencionou, o empregado público que passa a exercer cargo em comissão na administração direta tem seu contrato de trabalho celetista interrompido enquanto perdurar a cessão, passando a ter status de servidor público. Seu vínculo agora passa a ser com a administração direta, e não mais com a entidade de origem (enquanto perdurar a cessão, frise-se mais uma vez), e tal é a razão de receber diretamente do cessionário a retribuição pelo cargo comissionado e também de que a remuneração a que faria jus na origem seja ressarcida pelo cessionário, na condição de real (e provisório) empregador. E aí reside a peculiaridade do caso.





9. Concluiu a instrução que os argumentos trazidos pelo MME em sua oitava não foram capazes de refutar a ilegalidade apontada, razão pela qual ratificou a proposta da instrução de peça 2 quanto a determinar-lhe cautelarmente que se abstenha de efetuar reembolsos por cessão de empregados de empresas estatais em valores superiores ao teto remuneratório constitucional, aduzindo que o MME continuava omissivo em relação à diligência determinada pelo Relator e efetuada à peça 7, cabendo sua reiteração. Por tais razões, propôs que fosse cautelarmente determinado ao MME que fizesse incidir, sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerando o somatório do valor do salário do empregado na origem e os vencimentos do cargo em comissão, bem como que fosse reiterada a diligência determinada pelo Relator, o qual, entretanto, achou por bem apenas reiterar a diligência, acompanhada de cópia das peças 14 e 17 ao MME, determinando “que, com ou sem o atendimento da diligência, os autos retornem a este Relator para que seja reapreciada a adoção da medida cautelar” (peça 17).

10. Em resposta, o Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo do MME, Sr. Jarbas Raimundo de Aldano Matos, encaminhou:

- a) lista de empregados e servidores cedidos ao MME;
- b) comprovação dos três últimos reembolsos de despesas;
- c) cópia dos três últimos contracheques referentes aos cargos em comissão.

11. A instrução de peça 27 concluiu que os ressarcimentos às empresas Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás), Centrais Elétricas do Norte do Brasil (Eletronorte), Eletrosul Centrais Elétricas, Furnas Centrais Elétricas, Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig), Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul (CEEE/RS), Eletrobrás Distribuição Rondônia (Ceron), Petróleo Brasileiro (Petrobras), Banco do Brasil e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) vêm sendo efetuados de forma integral, abrangendo todas as parcelas pagas pela respectiva empresa, o que torna cabíveis as propostas já feitas anteriormente no tocante à adoção de medida cautelar, determinando ao MME que se abstenha de efetuar reembolsos por cessão de empregados de empresas estatais em valores superiores ao teto remuneratório constitucional, tendo em vista que sua oitava quanto ao assunto já havia sido autorizada pelo Relator à peça 5, materializada pela manifestação do MME à peça 13 e analisada pela instrução de peça 14, a qual concluiu que os argumentos apresentados não refutam a ilegalidade apontada.

12. Por outro lado, não houve ressarcimentos por parte do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Senado Federal, Imprensa Nacional, Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), Ministério da Educação (MEC), Ministério das Comunicações (MC), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Ministério das Relações Exteriores (MRE), por inaplicabilidade dos arts. 6º e 11 do Decreto 4.050/2001, nem foi identificado qualquer pagamento a título de “Adicional de Periculosidade”.

13. Não foi efetuado desconto de excesso remuneratório sobre o teto constitucional, tanto para aqueles oriundos de empresas estatais como para servidores remunerados exclusivamente com recursos orçamentários da União, e a instrução, ressaltando que o Relator havia determinado à peça 17 o retorno dos autos a seu gabinete, após a realização da diligência cuja resposta ainda se encontrava pendente, para reapreciação da adoção da medida cautelar proposta, opinou por que fosse cautelarmente determinado ao MME que fizesse incidir, sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório





estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerando o somatório do valor do salário do empregado na origem e os vencimentos do cargo em comissão.

14. Por meio do despacho de peça 30, o Relator, porém, ressaltou “que consiste em elemento complicador da ação administrativa a ausência de regulamentação acerca de como proceder, no caso de pagamentos extrateto, à glosa dos valores excedentes e aos descontos obrigatórios”, questões que “já foram objeto, inclusive, de consulta formulada pela Advocacia Geral da União (TC 023.986/2006-4 – Acórdão n. 463/2009 – Plenário)”, na qual o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal defendeu a adoção de “procedimentos análogos aos do concurso de credores” e, “por se tratar de obrigações divisíveis (cada órgão/entidade público é responsável pelo recolhimento tributário), de pluralidade de credores (mais de uma fonte de renda) e de quantia certa (somatório dos descontos sobre o total da remuneração), o rateio apresenta-se como solução justa e adequada”, culminando no seguinte entendimento:

a) os descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária ou outros) efetuados na remuneração dos servidores públicos que percebem valores superiores ao teto remuneratório constitucional devem ser realizados após a exclusão da parcela a ele excedente;

b) no caso de servidores que acumulam legalmente dois cargos públicos, considerando que é obrigação do servidor informar a Administração tal situação, e cuja remuneração total exceda o teto remuneratório constitucional, a exclusão do valor a ele excedente deve ser realizada em cada uma das fontes e na proporção em que elas perfazem a remuneração total do servidor, para depois se proceder aos descontos obrigatórios, devendo os órgãos e entidades pagadoras trabalharem em sintonia, mesmo que pertençam a esferas administrativas diferentes.

15. Diante disso, o Relator considerou inadequada a proposta de incidência do teto remuneratório sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, determinando “que sejam aprofundadas as análises sobre esse tema”.

16. Determinou também que fosse aprofundado “o cotejo sobre o impacto do Decreto n. 4.050/2001 para a situação ora analisada, tendo em vista que a referida norma regulamentou o art. 93 da Lei n. 8.112/90, e considerando que as análises empreendidas nestes autos apenas tangenciam as disposições do Decreto, quando essa norma regulamentar instituiu a figura do reembolso, caso em que se enquadram os empregados públicos que prestam serviço ao MME”.

17. Entendeu que “paira a dúvida sobre a consideração da participação nos lucros para a aplicação do limite do teto constitucional”, tendo em vista que, “consoante disposto no art. 7º, inciso XI, da CF, a participação nos lucros é desvinculada da remuneração”, e determinou que a Sefip emitisse parecer sobre o assunto, bem como que o MME informasse “os impactos que o possível retorno dos empregados públicos prestadores de serviços acarretaria ao desenvolvimento do trabalho do MME e quais as estratégias previstas para serem adotadas a fim de mitigar o risco de descontinuidade das funções estratégicas e essenciais desenvolvidas por esses servidores”.

18. Por fim, o Relator determinou que a Sefip realizasse “Produção de Conhecimento a fim de levantar, em todos os Ministérios, Secretarias Especiais, Presidência da República e em outros órgãos da esfera Federal, que tenham empregados públicos prestando serviços nos termos do Decreto n. 4.050/2001, o número de servidores que se encontram em situação análoga à tratada nos presentes autos”.

19. Em atendimento à notificação efetuada à peça 32, o Coordenador-Geral de Recursos Humanos do MME, Sr. Carlos Eduardo Mendes Galvão, por meio da documentação de peça 33, esclarece que:





a) além da “supervisão ministerial das entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta na sua área de atuação”, o MME tem como responsabilidade as competências estabelecidas na Lei 10.683/2003, nas “áreas de geologia, recursos minerais e energéticos; aproveitamento da energia hidráulica; mineração e metalurgia; petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear”, bem como “a presidência do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), vinculado à Presidência da República”, e a “coordenação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE, criado pela Lei n. 10.848/2004, que tem a função de acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo [o] território nacional”;

b) sua estrutura organizacional, aprovada pelo Decreto 7.798/2012, compreende órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado (Gabinete, Secretaria-Executiva e respectivas Assessorias, Consultoria Jurídica, Assessoria Econômica, Assessorias Especiais de Relações Internacionais, de Apoio ao Ministro e de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais), órgãos específicos singulares (Secretarias de Planejamento Energético - SPE, de Energia Elétrica - SEE, de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis - SPG e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM) e entidades vinculadas, englobando autarquias (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel), empresas públicas (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - PPSA) e sociedades de economia mista (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás);

c) integram o sistema Eletrobrás “as subsidiárias de geração e transmissão de energia elétrica: Furnas Centrais Elétricas S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) e Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear)”, além de controlar “o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) e a Eletrobrás Participações S.A. (Eletropar)”;

d) “para dar sustentação ao cumprimento da missão institucional e suportar o atendimento às demandas na área de atuação do Ministério de Minas e Energia, são indispensáveis profissionais, em níveis estratégico e tático, com uma gama de especificidades e, sobretudo, detentores de conhecimento e experiência à altura dos níveis de exigências inerentes aos processos finalísticos do Ministério”, “a fim de abarcar ações e projetos relevantes dos setores de minas e energia”;

e) o contingente de pessoal de que dispõe o MME é composto pelo “quadro de servidores efetivos integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE”, pelo “quadro Especial em Extinção do MME, criado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para abarcar o retorno de ex-servidores advindos das extintas empresas CAEEB, SIDERBRÁS e CSN (em regime jurídico celetista) com anistia concedida por força da Lei n. 8.878, de 11/5/1994”, por “outros reintegrados que retornaram a cargos públicos por ação de decisões judiciais favoráveis”, ressaltando “que esse contingente, quase na sua totalidade, está em exercício na área meio, desenvolvendo atividades administrativas”, além de servidores especializados das carreiras da Advocacia-Geral da União (AGU) e do MPOG, com “exercício descentralizado pelos órgãos de origem, para atendimento de necessidades específicas” do MME, com constantes “alterações de exercício desses servidores entre os órgãos que compõe[m] a Administração Federal Direta”, uma vez que “não são cargos efetivos do MME”, os quais gradualmente “estão sendo substituídos pelos servidores dessas carreiras transversais”, que vêm “incorporando os conhecimentos repassados pelos profissionais das empresas de energia, mineração e petróleo e gás natural”, medida que “vem sendo reforçada mediante consistentes programas de capacitação do Órgão, com isso agregando instrução e conhecimento, processo suficiente para que esses servidores assumam os cargos de níveis estratégicos desta Pasta”;





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

f) ademais, atuam no MME, como ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, pessoas sem vínculo com o Serviço Público e servidores públicos requisitados da Administração direta e indireta, e estes últimos, “na maioria, são de empresas ligadas à área de energia, mineração e petróleo e gás natural, os quais ocupam cargos em níveis estratégicos neste Ministério, em face de qualificações, conhecimentos e experiências específicos”;

g) os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado contam com 206 cargos em comissão (sendo 69 ocupados por servidores do MME, 53 por requisitados, oitenta por pessoas sem vínculo e quatro vagos) e os órgãos específicos singulares contam com 168 deles (sendo 29 ocupados por servidores do MME, 79 por requisitados, 56 por pessoas sem vínculo e quatro vagos), ou seja, 37% do total são ocupados por pessoas sem vínculo, 32% por requisitados e 26% por servidores do MME, e, considerando apenas os cargos gerenciais, dezenove cargos são ocupados por servidores (15%) e 104 por requisitados ou sem vínculo (82%);

h) muitos dos servidores sem vínculo “eram servidores de cargo efetivo e requisitados de empresa que permaneceram no cargo em comissão, no MME, após a aposentadoria”, e, dos 48 servidores requisitados de empresas, “44 (...) são oriundos das empresas estatais vinculadas ao MME na área de energia, mineração e petróleo e gás, e os restantes são de outras empresas públicas da administração indireta, sendo que 41 (...) são ocupantes de cargos de alta gerência e, portanto, estratégicos para a Instituição”;

i) “por óbvio, o retorno dos empregados requisitados de empresas públicas da Administração indireta, os quais, como vastamente demonstrado, desempenham funções estratégicas no âmbito deste Ministério, inviabilizaria de forma irreversível a consecução das ações sob responsabilidade da Pasta”.

20. Em resposta à diligência promovida à peça 34, a Sra. Marilene Lucas Ferrari Alves Filha, Secretária de Gestão Pública - Substituta do MPOG, por intermédio da documentação de peça 36, informa que “foram identificados, no mês de janeiro de 2014, o total de 2.387 (...) empregados oriundos de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista em exercício nos órgãos da Administração Pública Federal direta”, cuja listagem encontra-se às p. 5-40 (peça 36), ressaltando “a inviabilidade de disponibilizar os valores gastos com ressarcimento de tais empregados, vez que os mesmos não são sistematizados no Sistema SIAPE” e “o ressarcimento ocorre mediante descentralização externa de crédito efetuada diretamente pelos órgãos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI”, esclarecendo “que se encontra em fase de automatização o processo de liberação de recursos para o reembolso de que trata o caput do art. 1º do Decreto n. 4.050, de 12 de dezembro de 2001, sob a responsabilidade” daquela Secretaria.

EXAME TÉCNICO

Quanto à incidência do teto remuneratório sobre a retribuição pelo exercício de cargo em comissão paga a empregados públicos cedidos a órgãos federais

21. Preliminarmente, convém fazer algumas distinções no tocante à remuneração paga a empregados públicos cedidos ao MME. No cedente, percebem remuneração que pode ou não extrapolar o valor do teto constitucional, sobre a qual são calculados os respectivos encargos sociais. Ambos (remuneração e encargos sociais) são pagos pela origem e vêm sendo integralmente ressarcidos pelo cessionário. Neste, percebem retribuição pelo cargo em comissão, sobre a qual também são calculados os respectivos encargos sociais. Uma observação importante refere-se ao fato de que o teto constitucional leva em conta a remuneração do servidor, e não os encargos sociais. Fazendo um paralelo com os servidores que atingem ou extrapolam o teto remuneratório constitucional, a União lhes paga o valor do teto e arca adicionalmente com os encargos sociais daí resultantes, e o mesmo deve ocorrer nos casos em exame, ou seja, calcular separadamente os valores de remuneração ressarcível (ou seja, até o teto constitucional) e dos respectivos encargos sociais,





ficando as importâncias excedentes (de remuneração e de encargos) sob a responsabilidade do cedente.

22. *Tanto o valor desses encargos quanto o dos descontos obrigatórios (imposto de renda, contribuição previdenciária etc.) devem ser apurados após a exclusão da parcela remuneratória excedente ao teto constitucional. Logo, quando se pensa no limite que deve ser imposto ao reembolso efetuado com recursos do Tesouro Nacional, deve-se considerar o teto constitucional quanto à remuneração e adicionar-lhe os encargos sociais sobre esse mesmo teto, para se obter o valor total a ser ressarcido por empregado cedido.*

23. *No tocante à remuneração paga pela origem, todos os descontos obrigatórios já são por ela integralmente efetuados, e os arts. 1º, inciso III, e 6º do Decreto 4.050/2001 incluem os encargos sociais no valor do reembolso pela cessão. Todavia, da mesma forma que deve haver um limite para a remuneração que será ressarcida ao cedente, também deve ocorrer em relação aos encargos sociais, como acima explanado. Ainda que o aludido decreto nada mencione sobre essa limitação, o que poderia levar a crer que não existiria, nenhuma disposição infraconstitucional tem o poder de suplantar o disposto na Constituição Federal. Como até aqui defendido, sempre que houver o envolvimento de recursos do Tesouro Nacional, haverá incidência do teto remuneratório constitucional.*

24. *A instrução de peça 27 apurou que a remuneração paga pela origem variou mensalmente, e em quatorze casos ora extrapolou o valor do teto constitucional (à época fixado em R\$ 28.059,29), ora não (Márcio Pereira Zimmermann, Francisco Romário Wojciki, Antonio Carlos Gomes Lima, Paulo Augusto Leonelli, Telma Damasceno dos Santos, José Luiz Scavassa, João Antonio Moreira Patusco, Moacir Carlos Bertol, Ildo Wilson Grudtner, Domingos Romeu Andreatta, Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros, Alvaro José Cavalcanti Alves de Santana, José Brito Trabuco e Sandra Pantoja de Oliveira), enquanto em dezesseis casos a remuneração paga pela origem sempre o extrapolou (Túlio Neiva Rizzo, José Antonio Corrêa Coimbra, Elton Crisóstomo Pereira, Edvaldo Luis Risso, Paulo Cesar Magalhães Domingues, Robésio Maciel de Sena, Nuno Henrique Moura Nunes Brito, José Eliaz Rosa, Antonio Carlos Faria de Paiva, Ricardo de Gusmão Dornelles, Marisete Fátima Dadald Pereira, Jorge Paglioli Jobim, Marise Grinstein, Luiz Fernando do Monte Pinto, Alexandre Ramos Peixoto e Marcos Franco Moreira).*

25. *Há ainda treze casos em que a remuneração não alcançou o valor do teto, mas o reembolso sim, em razão da inclusão dos encargos sociais (Flavia Xavier Cirilo de Sá, Elzi Alves de Souza Ornelas Araújo, Ivone Maria de Oliveira, Paulo Gonçalves Cerqueira, Ricardo Spanier Homrich, Marco Antonio Martins Almeida, João José de Nora Souto, José Botelho Neto, Clayton de Souza Pontes, Claudio Alcio Ishiara, Marcelo Cruz, Sergio Luiz Barbosa e Danilo de Jesus Vieira Furtado), e outros oito casos em que esse valor total (remuneração mais encargos) nunca alcançou o teto (Thiago Pereira Soares, Rodrigo Daniel Mendes Fornari, Lauro Doniseti Bogniotti, Adriano Gomes de Souza, Matheus Batista Bodnar, Mauricio Ferreira Pinheiro, Luiz Carlos Lisboa Theodoro e Juan Luis Danilo Catalan Zamudio).*

26. *Cumpra trazer a lume a existência de estudo elaborado pela Sefip à peça 19 (p. 20-42) do TC 030.632/2007-5 (representação do Ministério Público junto ao TCU acerca da superação do aludido teto por alguns servidores públicos federais) e transcrito à peça 3 do TC 000.776/2012-2 (consulta da Câmara dos Deputados a respeito de dúvidas na aplicação desse mesmo teto). Neste último processo, uma das dúvidas suscitadas refere-se ao tratamento que deve ser dado nos casos em que um dos vínculos já alcance ou esteja próximo de alcançar o teto remuneratório, e a resposta sugerida pela Sefip encontra-se abaixo reproduzida (grifos ausentes do original):*

18. Citando como exemplo um servidor que receba de vínculo estadual remuneração que extrapola o teto constitucional (porém sem que o corte tenha sido efetuado na origem), e de vínculo federal remuneração a ele inferior, o estudo da Sefip afirma que “o abate teto





não poderia ser aplicado no valor total da remuneração que esse servidor recebe no órgão/entidade na esfera federal, por ter como consequência o não pagamento da respectiva remuneração, por implicar em enriquecimento ilícito por parte da Administração Pública, posto que este servidor não poderia trabalhar sem que seja devidamente remunerado, no caso dos servidores ativos. Além disso, poderemos aplicar a todos os casos o entendimento disposto no art. 7º, inciso IV, c/c o art. 39, § 2º (na sua redação original, tendo em vista decisão cautelar do STF na ADIN 2.135-4 suspendendo a eficácia do art. 39, caput, da CF, com a redação dada pela EC 19/1998, com efeitos 'ex nunc'), ambos da Constituição Federal". "Diante dessa situação, o TCU poderia determinar ao órgão/entidade federal que solicitasse ao seu servidor o envio mensal de cópia do contracheque do seu cargo acumulado na esfera estadual ou municipal, sob pena de abertura de procedimento administrativo, para apurar o fato, com vistas à aplicação do abate teto. **Este valor do abate teto deverá garantir ao servidor a percepção mensal de pelo menos o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo**, com base nos dispositivos constitucionais acima citados, até que os órgãos/entidades estaduais e/ou municipais passem a realizar o corte do abate teto da mesma forma apresentada em relação ao procedimento mencionado nos casos de acumulação de cargos vinculados à esfera federal". "**A garantia do pagamento de pelo menos 01 (um) salário mínimo se refere exclusivamente aos valores relacionados com a Remuneração/Provento considerada para fins de apuração do teto constitucional. O pagamento de parcelas indenizatórias (ex. Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Creche, etc.) não podem ser utilizadas para suprir essa garantia. Elas devem ser pagas de forma independente**".

27. Mais uma vez salienta-se que a matéria que se analisa nestes autos não envolve duas fontes pagadoras que estejam ambas sujeitas ao multicitado teto remuneratório constitucional, e sim apenas uma fonte que a ele se sujeita, promovendo dois pagamentos distintos: a retribuição pelo cargo em comissão (cujo valor não alcança o teto) e o reembolso à empresa cedente (cujo valor extrapola o teto, isoladamente ou ao ser acrescido da retribuição pelo cargo em comissão). Não obstante tal diferença, é cabível a adoção do mesmo entendimento, garantindo ao servidor a percepção dos seguintes valores:

a) o total da remuneração paga pela origem, porém ressarcida pelo Tesouro Nacional até o valor do limite constitucional (sendo o restante, portanto, custeado pela própria empresa cedente); e

b) o valor da retribuição pelo cargo em comissão, que corresponderá:

b.1) a apenas um salário mínimo, nos casos em que o valor da remuneração paga na origem alcance ou extrapole o valor do teto constitucional; ou

b.2) à sua totalidade, nos casos em que a soma de seu valor ao da remuneração paga na origem não alcance o valor do teto constitucional; ou

b.3) à diferença entre a soma do valor da remuneração paga na origem (A) com o da retribuição pelo cargo em comissão (B) e o valor do teto constitucional (C), nos demais casos.

28. Desse modo, efetivamente deve incidir o teto constitucional sobre todas as espécies remuneratórias em que haja participação do Tesouro Nacional (incluindo o reembolso ao cedente e a retribuição pelo cargo em comissão), mas apenas nos casos em que a soma do valor da retribuição pelo cargo em comissão ao da remuneração paga na origem não alcance o valor do teto constitucional deve ocorrer o pagamento da totalidade da referida retribuição, procedendo-se aos competentes descontos legais obrigatórios, conforme cada uma das fontes pagadoras já vem procedendo, e competindo à União o reembolso da totalidade da remuneração e dos encargos sociais pagos pelo cedente.

29. Nos demais casos, deve ser paga apenas a diferença entre a soma do valor da remuneração na origem (A) com o da retribuição pelo cargo em comissão (B) e o valor do teto





constitucional (C), ou seja, $A + B - C$, respeitado o piso de um salário mínimo e excluídas as parcelas indenizatórias. Apenas nessa última hipótese se tornaria aplicável o rateio de que se fala no item 14 desta instrução. Tal entendimento parte de três pressupostos, que são a existência “de obrigações divisíveis (cada órgão/entidade público é responsável pelo recolhimento tributário), de pluralidade de credores (mais de uma fonte de renda) e de quantia certa (somatório dos descontos sobre o total da remuneração)”, que são incontestáveis quando se tratam de dois órgãos públicos. Nessa hipótese, se o servidor recebe por uma fonte 30% do total de seus rendimentos brutos e 70% por outra fonte, por exemplo, após apurar-se o excesso remuneratório total, seu desconto deve ser efetuado em cada fonte conforme a respectiva proporcionalidade. Se, no mesmo exemplo, for apurado um excesso total de R\$ 5.000,00, 30% (ou R\$ 1.500,00) devem ser descontados da fonte que corresponde a 30% do total de seus rendimentos brutos e 70% (ou R\$ 3.500,00) devem ser descontados da outra fonte. Somente após tal providência devem ser calculados os descontos obrigatórios e os encargos sociais, sempre respeitando o piso de um salário mínimo no pagamento de menor valor (no caso, a retribuição pelo cargo em comissão).

30. No caso em apreço, que envolve apenas um órgão público e duas naturezas de pagamento (retribuição pelo cargo em comissão e reembolso ao cedente), são necessários alguns ajustes. Os descontos obrigatórios e os encargos sociais são calculados e pagos pelo cedente, e somente mais tarde são ressarcidos pelo cessionário. Na ocasião do reembolso, deve ser apurado o excesso total de remuneração sobre o teto constitucional e o percentual correspondente a cada uma das fontes pagadoras (cedente e cessionário). A partir daí, devem ser aplicados tais percentuais sobre cada uma dessas fontes e feito o cálculo do desconto proporcional em ambas (será obtido o valor com o qual o Tesouro Nacional deve arcar em termos de retribuição de cargo em comissão e de reembolso de remuneração ao cedente). A partir daí, devem ser calculados os descontos obrigatórios e os encargos sociais em cada fonte (será obtido o valor com o qual o Tesouro Nacional deve arcar em termos de encargos sociais incidentes sobre a retribuição de cargo em comissão e de reembolso de encargos sociais ao cedente). Ao servidor serão pagas a remuneração de seu emprego público (já paga antes de tais cálculos, já deduzida dos descontos obrigatórios na origem e sem qualquer incidência de teto constitucional, por ser oriundo de empresa pública) e o saldo que lhe será devido a título de retribuição pelo cargo em comissão (após desconto rateado do excesso de remuneração, como acima explanado, e deduzida dos descontos obrigatórios). A União arcará com o reembolso da remuneração (após desconto rateado do excesso de remuneração) e dos encargos sociais (calculados na forma aqui explanada) e com o saldo devido a título de retribuição pelo cargo em comissão (obtido após desconto rateado do excesso de remuneração) e respectivos descontos obrigatórios. Em síntese:

a) o empregado cedido não sofre qualquer desconto, por força do teto constitucional, na remuneração pelo emprego público (custeada em parte pelo cedente e em parte pelo cessionário, por meio de reembolso limitado pelo teto constitucional), mas sofre tal desconto na retribuição pelo cargo em comissão (custeada somente pelo cessionário);

b) a empresa pública arca com a remuneração e os encargos sociais do empregado cedido, mas é parcialmente ressarcida pelo cessionário quanto à remuneração e aos encargos, após aplicação à remuneração de rateio proporcional ao percentual excedente ao teto constitucional e cálculo dos respectivos encargos proporcionais;

c) o Tesouro Nacional arca com o reembolso proporcional da remuneração e dos encargos pagos pelo cedente e com o pagamento do saldo da retribuição pelo cargo em comissão, após aplicação a essa retribuição de rateio proporcional ao percentual excedente ao teto constitucional (respeitado o piso de um salário mínimo) e cálculo dos respectivos encargos proporcionais.

Quanto ao impacto do Decreto 4.050/2001 sobre a situação em apreço





31. Como já discorrido, o Decreto 4.050/2001 nada menciona sobre qualquer limitação quanto ao reembolso de que trata, o que poderia levar a crer que não existiria. Contudo, nenhuma disposição infraconstitucional tem o poder de suplantar o disposto na Constituição Federal e, como até aqui explanado, sempre que houver o envolvimento de recursos do Tesouro Nacional, haverá incidência do teto remuneratório constitucional. Todas as instruções até o momento elaboradas nos autos enfrentam esta questão, constando às peças 2 e 14 as seguintes análises:

PEÇA 2

(...)

33. O representante suscitou relevante irregularidade quanto à cessão de empregados da Eletronorte ao Ministério de Minas e Energia, qual seja, o pagamento de reembolso acima do teto remuneratório estabelecido pelo artigo 37, inciso XI, da CF/ 1988, que, atualmente, está fixado em, aproximadamente, R\$ 26.700,00.

34. Após análise expedita do material acostado à representação, em especial o ofício datado de 6/9/2012, constatou-se que a Eletronorte solicitou ao MME o reembolso de despesas com treze empregados cedidos, onze dos quais com remunerações superiores ao teto constitucional. O valor total do reembolso reclamado, referente ao mês de agosto de 2012, foi de R\$ 691.101,60 (peça 1, p. 43).

35. Por meio de outro expediente, datado de 13/9/2012 (peça 1, p. 20-22), a Eletrobrás encaminhou ao MME documentação de suporte ao reembolso solicitado pela cessão de mais oito empregados, cinco dos quais com remuneração acima do teto constitucional.

36. Embora reclamados, poder-se-ia questionar se efetivamente vêm sendo pagos tais reembolsos ao cedente. Porém, os indícios de efetivo pagamento são evidentes, após a leitura dos despachos autorizativos, emitidos pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do MME ao ordenador de despesas. Tais despachos se referem, além dos reembolsos à Eletronorte (peça 1, p. 35,30), de reembolsos à Furnas (peça 1, p. 33-34), à Chesf (peça 1, p. 31-32) e à Eletrosul (peça 1, p. 28-29), todos datados de 23/10/2012.

37. A emissão desses despachos parece uma prática comum no MME, uma vez que, em 8/11/2010, a Eletronorte, por meio de comunicado à referida Pasta, já solicitava o ressarcimento de remuneração de doze empregados cedidos, no valor de R\$ 421.244,80 (peça 1, p. 4). Além disso, novas cessões de empregados da Eletronorte vêm sendo realizadas, conforme atestam as Portarias 563/2012/GM-MME e 564/2012/GM-MME, ambas de 10/10/2012 (peça 1, p. 23).

38. Além disso, o MPTCU levanta uma hipótese bem plausível, qual seja, a de que, além do reembolso devido pelas cessões, o MME também esteja pagando – aos empregados cedidos – a retribuição pela ocupação de cargos comissionados. Confirmado esse pagamento, aumentaria ainda mais a extrapolação do teto remuneratório.

(...)

PEÇA 14

(...)

8. O ponto central da discussão refere-se à submissão ou não da remuneração de empregados públicos ao teto remuneratório constitucional. A fim de defender o ponto de vista de sua inaplicabilidade, o MME evoca a Constituição Federal, a Lei 8.112/1990, o Decreto 4.050/2001 e o Acórdão 110/1999 - TCU - Plenário.

9. O art. 37, inciso XI e § 9º, da Constituição reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:





(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

(...)

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

10. Já o art. 93 da Lei 8.112/1990 preconiza:

Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a empresa pública ou sociedade de economia mista, nos termos das respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

(...)

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada.

(...)

11. O Decreto 4.050/2001, que regulamenta o artigo acima mencionado, dispõe:

Art. 1º Para fins deste Decreto considera-se:

(...)





II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporadas à remuneração ou salário do cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais;

(...)

Parágrafo único. Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso de que trata o inciso III outras parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio.

(...)

Art. 5º Observada a disponibilidade orçamentária, a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, ainda, requisitar nos casos previstos em leis específicas.

Art. 6º É do órgão ou da entidade cessionária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o ônus pela remuneração ou salário do servidor ou empregado cedido ou requisitado dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, acrescidos dos respectivos encargos sociais definidos em lei.

Parágrafo único. O ônus da cessão ou requisição prevista no caput não se aplica no caso de o cedente ser empresa pública ou sociedade de economia mista que receba recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, bem assim do Governo do Distrito Federal em relação aos servidores custeados pela União.

(...)

Art. 11. As cessões ou requisições que impliquem reembolso pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, à exceção da Presidência e da Vice-Presidência da República, somente ocorrerão para o exercício de:

I - cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, e de Natureza Especial ou equivalentes; e

II - cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 3, ou equivalente, destinado a chefia de superintendência, de gerência regional, de delegacia, de agência ou de escritório de unidades descentralizadas regionais ou estaduais.

(...)

§ 2º O reembolso de que trata o inciso III do art. 1º contemplará, tão-somente, as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou emprego permanente, nos órgãos ou entidades cedentes e, ainda, as parcelas devidas em virtude de cessão, neste último caso quando instituídas em contrato de trabalho ou regulamento de empresa pública ou sociedade de economia mista até 31 de dezembro de 2003.





§ 3º A limitação contida no caput deste artigo não se aplica às cessões de empresas públicas e sociedades de economia mista a partir da data que deixaram de receber recursos do Tesouro Nacional para custear sua folha de pagamento de pessoal, cujos empregados, na mesma data, independentemente do exercício de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - estejam em atividade em órgão da Administração Federal direta, autárquica e fundacional; ou

II - tenham respectivo processo de cessão em andamento.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 3º, os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto deverão ser iniciados no prazo máximo de sessenta dias a partir da data em que cessou o recebimento de recursos do Tesouro Nacional.

(...)

12. Por fim, o Voto que fundamentou o Acórdão 110/1999 - TCU - Plenário, que tratava de excesso de remuneração na Petrobras Internacional S.A. (Braspetro), firmou o seguinte entendimento:

(...) Entendo desnecessário determinações à Companhia sobre o tema, em razão do contido no § 9º acrescido ao art. 37 da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.98. É que o dispositivo mencionado restringiu a aplicação do prescrito no inciso XI do mesmo artigo, no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista e suas subsidiárias, somente as que "recebem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral"; hipóteses em que não se enquadra a Braspetro. (...)

13. Da leitura do texto constitucional, o que se depreende é que o teto remuneratório é a regra, incluindo todas as espécies remuneratórias e abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional, bem como as empresas públicas ou sociedades de economia mista (e respectivas subsidiárias) que recebam recursos públicos orçamentários para despesas de pessoal ou de custeio. Por ilação, constituem exceção à aludida regra os entes públicos que não recebam tais recursos, dentre os quais está a Eletronorte. A razão para existência da regra é simples: os recursos do Tesouro Nacional para pagamento de pessoal devem ser utilizados dentro de determinado limite (o teto constitucional), a fim de evitar os excessos do passado, em respeito à sociedade, que vem a ser, em última análise, a fonte dos recursos (via recolhimento de impostos) e aquela a quem o Estado deve prestar contas. E a razão para existência da exceção também é simples: se não há recursos do Tesouro Nacional envolvidos, a fonte é o mercado, e não haveria motivo para que tal limitação fosse aplicável.

14. Esse é também o espírito do Acórdão 110/1999 - TCU - Plenário, que parte do pressuposto de que, se alguém não é remunerado pelo Tesouro Nacional, não deve estar sujeito ao teto remuneratório constitucional.

15. Entretanto, situação diversa ocorre quando algum empregado público é cedido a ente da administração direta. Como o próprio MME mencionou, o empregado público que passa a exercer cargo em comissão na administração direta tem seu contrato de trabalho celetista interrompido enquanto perdurar a cessão, passando a ter status de servidor público. Seu vínculo agora passa a ser com a administração direta, e não mais com a entidade de origem (enquanto perdurar a cessão, frise-se mais uma vez), e tal é a razão de receber diretamente do cessionário a retribuição pelo cargo comissionado e também de que a remuneração a que faria jus na origem seja ressarcida pelo cessionário, na condição de real (e provisório) empregador. E aí reside a peculiaridade do caso.





16. Não é possível vislumbrar outra fonte de recursos para pagamento de pessoal da administração direta que não o Tesouro Nacional. Logo, seja o servidor efetivo, comissionado e/ou cedido de empresa estatal, todos serão remunerados pela mesma fonte, ou seja, a sociedade, e não o mercado, seja essa remuneração direta (como no caso de exercício de cargo efetivo ou comissionado) ou indireta (como no caso de ressarcimento ao cedente). Com isso, a situação atrai sobre si o limite remuneratório constitucional, abrangendo todos os casos ora mencionados.

17. É certo que os salários pagos pelas empresas estatais não são alcançados pelo teto de remuneração, porém é necessário que o valor com o qual o Tesouro Nacional irá arcar seja limitado. Assim, não haveria impedimento para que determinado empregado cedido à administração direta aufera na origem remuneração que corresponda, por exemplo, ao dobro ou triplo do teto constitucional, ficando a definição de seu valor unicamente a cargo da empresa; porém, a partir do momento em que o Tesouro Nacional passa a participar dessa remuneração (na forma de retribuição pelo cargo comissionado e/ou ressarcimento ao cedente), tal participação deve ser limitada constitucionalmente. Assim, o empregado continuaria a perceber sua remuneração na origem, porém o valor do ressarcimento seria integral apenas em termos brutos, devendo sofrer o denominado “abate-teto”, aplicável ao somatório da remuneração na origem com a retribuição pelo cargo comissionado. Desse modo, o Tesouro Nacional (ou melhor, a sociedade) arcaria com valores limitados, e o restante (se houvesse) seria responsabilidade do cedente (ou melhor, do mercado).

(...)

32. Desse modo, verifica-se que, a despeito de não haver qualquer menção no Decreto 4.050/2001 a respeito de eventual limitação no reembolso das despesas com remuneração de empregados cedidos, a Constituição Federal o impõe. Tal limite, nos termos de seu art. 37, inciso XI, incide sobre a remuneração percebida na origem (e, por via de consequência, sobre os encargos sociais), não para que esta seja reduzida, e sim o valor que será ressarcido ao cedente, que somente será integral caso a soma dessa remuneração com a retribuição do cargo em comissão seja igual ou inferior ao teto constitucional. Desse modo, o empregado cedido não sofre qualquer redução na remuneração percebida na origem, mas apenas, se for o caso, na retribuição do cargo em comissão, como já explanado. E a remuneração paga na origem terá uma parte custeada pelo cessionário (na forma de reembolso limitado pelo teto constitucional) e o restante custeado pelo cedente.

Quanto à consideração da participação nos lucros na aplicação do teto constitucional

33. A instrução de peça 2 efetuou a seguinte análise (grifos ausentes do original):

(...)

39. Há de se consignar que há permanente discussão sobre quais parcelas remuneratórias devem ou não compor a remuneração, com vistas à aplicação do teto remuneratório constitucional. Sujeita-se ao teto qualquer tipo de remuneração de servidores, além de proventos e pensões, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais de qualquer outra natureza. O Supremo Tribunal Federal vem decidindo nessa linha de entendimento, conforme transcrito abaixo:

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que, após a EC 41/2003, as vantagens pessoais, de qualquer espécie, devem ser incluídas no redutor do teto remuneratório, previsto no inciso XI do artigo 37 da CF. (RE 464.876-AgR, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 16-12-2008, Primeira Turma, DJE de 20-2-2009; RE 471.070-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 31-3-2009, Segunda Turma, DJE de 24-4-2009; AI 339.636- AgR, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 16-10-2001, Primeira Turma, DJ de 14-12-2001).





40. Entretanto, não são computadas, no referido teto, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, conforme dispõe o artigo 37, § 11, da CF/1988. Em consequência, só se inserem no limite constitucional as parcelas de caráter remuneratório, pela simples razão de que somente estas se configuram efetivamente como rendimentos, enquanto aquelas espelham indenização.

41. Na lição de José dos Santos Carvalho Filho, em *Manual de Direito Administrativo* (ed. 19, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008, p. 659-660), algumas parcelas, por sua natureza especial, podem gerar remuneração superior ao limite estipendial, **como o décimo terceiro salário, o terço constitucional de férias, o adiantamento de férias, o trabalho extraordinário de servidores, o abono de permanência em serviço**. Outras provêm de fontes ou rubricas diversas, como a remuneração pelo exercício do magistério, dentro ou fora do Poder Público, e benefícios oriundos de planos privados de previdência ou de assistência médico-social.

42. De acordo com o mesmo autor, algumas vantagens específicas também têm sido excluídas do limite constitucional, como bolsas de estudo de caráter remuneratório e gratificação eleitoral, embora haja dúvidas quanto à exclusão do teto dessas vantagens.

43. Questões temporais em relação à percepção de parcelas remuneratórias e a submissão ao teto constitucional também têm suscitado discussões judiciais, resultando em decisões do Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Servidor público. Limite remuneratório. Vantagens pessoais. Exclusão do teto constitucional. (...) Consoante a firme jurisprudência do STF, se a controvérsia diz respeito a período anterior à EC 41/2003 (ainda que posterior à EC 19/1998), as vantagens pessoais não de ser excluídas do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da Magna Carta de 1988. (AI 458.679- AgR, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 24-8-2010, Segunda Turma, DJE de 8-10-2010.) No mesmo sentido: RE 227.661-ED-AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgamento em 14-9-2010, Segunda Turma, DJE de 8-10-2010; RE 259.306-ED-EDv-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 2-8-2010, Plenário, DJE de 3-9-2010; AI 716.442-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 4-5-2010, Segunda Turma, DJE de 28-5-2010; RE 215.612, Rel. p/ o ac. Min. Nelson Jobim, julgamento em 14-3-2006, Segunda Turma, DJ de 23-6-2006; AI 502.311- AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 23-11-2004, Segunda Turma, DJ de 17-12-2004.

44. O Poder Executivo, por meio do artigo 11, § 2º, do Decreto 4050/2001, disciplina o que deve ser contemplado no reembolso devido por cessões de empregados públicos:

§ 2º O reembolso de que trata o inciso III do artigo 1º contemplará, tão-somente, as parcelas de natureza permanente, inclusive vantagens pessoais, decorrentes do cargo efetivo ou emprego permanente, nos órgãos ou entidades cedentes e, ainda, as parcelas devidas em virtude de cessão, neste último caso quando instituídas em contrato de trabalho ou regulamento de empresa pública ou sociedade de economia mista até 31 de dezembro de 2003.

(...)

34. Muito embora não seja vantagem aplicável a servidores públicos, tendo em vista que não se pode falar em lucro de órgão público, a participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, é desvinculada da remuneração e, da mesma forma que as vantagens citadas nos incisos VIII (décimo terceiro salário), XVI (trabalho extraordinário) e XVII (terço de férias) desse mesmo artigo, é uma parcela de natureza especial. Adotando a mesma linha de raciocínio, seria cabível que tal parcela fosse excluída do teto constitucional.

35. Já o Decreto 4.050/2001 estipula que as parcelas reembolsáveis são aquelas de natureza permanente (art. 1º, inciso III), as “decorrentes de legislação específica ou **resultantes do vínculo de**




TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

trabalho, tais como gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, provisões, gratificação semestral e licença prêmio” (art. 1º, parágrafo único – grifos ausentes do original), e “as parcelas devidas em virtude de cessão, neste último caso quando instituídas em contrato de trabalho ou regulamento de empresa pública ou sociedade de economia mista até 31 de dezembro de 2003” (art. 11, § 2º). Como as parcelas grifadas, a participação nos lucros tem natureza especial, semelhante à do trabalho extraordinário, e sobre ela não deve incidir o teto constitucional, da mesma forma como ocorre em relação a gratificação natalina, abono pecuniário etc. Desse modo, a participação nos lucros é considerada parcela reembolsável.

Quanto aos empregados públicos cedidos a órgãos federais

36. De acordo com as informações prestadas pelo MPOG, os seguintes órgãos contam com empregados cedidos por empresas públicas ou sociedades de economia mista:

CESSIONÁRIO	CEDENTE	QUANT.
Advocacia-Geral da União	Banco do Brasil	5
	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	2
	Caixa Econômica Federal	29
	Centrais Elétricas Norte Brasil	23
	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	23
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	6
	Companhia Energética de Brasília	2
	Companhia Nacional de Abastecimento	15
	Eletrobrás	13
	Empresa Brasil de Comunicação	3
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	45
	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	3
	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	7
	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social	7
	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	2
	Estados / Municípios / Empresas	72
Petrobras	1	
Serviço Federal de Processamento de Dados	89	
Valec Engenharia, Construções e Ferrovias	9	
SUBTOTAL		356
Comando da Aeronáutica	Estados / Municípios / Empresas	1
SUBTOTAL		1
Defensoria Pública da União	Banco do Brasil	6
	Companhia Brasileira de Trens Urbanos	1
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	7
	Companhia Docas de São Paulo	1
	Companhia Energética de Brasília	1
	Companhia Nacional de Abastecimento	9
	Eletrobrás	1
	Empresa Brasil de Comunicação	7
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	6
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	12	





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

	<i>Empresas Públicas / CLT</i>	1
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	2
	<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>	2
	<i>Valec Engenharia, Construções e Ferrovias</i>	29
SUBTOTAL		85
<i>Departamento de Polícia Federal</i>	<i>Centrais Elétricas Norte Brasil</i>	1
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	1
	<i>Companhia Docas de São Paulo</i>	1
SUBTOTAL		3
<i>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</i>	<i>Companhia Docas de São Paulo</i>	1
	<i>Companhia Docas do Estado da Bahia</i>	1
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	159
	<i>Eletrobrás</i>	1
	<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	2
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	31
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	5
	<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>	1
SUBTOTAL		201
<i>Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação</i>	<i>Banco do Brasil</i>	1
	<i>Companhia Docas de São Paulo</i>	1
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	1
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	2
SUBTOTAL		5
<i>Ministério da Cultura</i>	<i>Banco do Brasil</i>	1
	<i>Banco do Nordeste do Brasil</i>	1
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	1
	<i>Empresa Brasil de Comunicação</i>	1
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	4
SUBTOTAL		8
<i>Ministério da Defesa</i>	<i>Banco do Brasil</i>	2
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	1
	<i>Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais</i>	1
	<i>Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro</i>	1
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	1
	<i>Eletrobrás</i>	2
	<i>Empresa Brasil de Comunicação</i>	1
	<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	1
	<i>Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária</i>	1
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	8
	<i>Indústria de Material Bélico do Brasil</i>	2
	<i>Indústrias Nucleares do Brasil</i>	1
	<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>	11
SUBTOTAL		33
<i>Ministério da Educação</i>	<i>Banco do Brasil</i>	1
	<i>Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social</i>	2
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	22

21





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

SUBTOTAL		25
Ministério da Fazenda	Banco do Brasil	25
	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	1
	Caixa Econômica Federal	8
	Centrais Elétricas Norte Brasil	1
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	1
	Companhia Nacional de Abastecimento	4
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	1
	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	1
	Estados / Municípios / Empresas	3
	Petrobras	1
	Serviço Federal de Processamento de Dados	28
SUBTOTAL		74
Ministério da Integração Nacional	Banco do Brasil	1
	Banco do Nordeste do Brasil	2
	Caixa Econômica Federal	1
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	9
	Eletrobrás	1
	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	2
SUBTOTAL		16
Ministério da Justiça	Banco do Brasil	1
	Caixa Econômica Federal	6
	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	1
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	1
	Companhia Energética de Brasília	1
	Companhia Nacional de Abastecimento	2
	Empresa Brasil de Comunicação	1
	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	6
	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	6
	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	2
	Estados / Municípios / Empresas	22
	Petrobras	1
Serviço Federal de Processamento de Dados	2	
SUBTOTAL		52
Ministério da Previdência Social	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social	25
	Estados / Municípios / Empresas	1
	Valec Engenharia, Construções e Ferrovias	1
SUBTOTAL		27
Ministério da Saúde	Companhia Nacional de Abastecimento	1
	Estados / Municípios / Empresas	81
SUBTOTAL		82
Ministério das Cidades	Banco do Brasil	3
	Caixa Econômica Federal	4

22





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

	<i>Companhia Brasileira de Trens Urbanos</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social</i>	<i>1</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>7</i>
	<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>	<i>1</i>
SUBTOTAL		18
<i>Ministério das Comunicações</i>	<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	<i>5</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>1</i>
	<i>Telebrás</i>	<i>4</i>
SUBTOTAL		10
<i>Ministério de Minas e Energia</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>3</i>
	<i>Centrais Elétricas Norte Brasil</i>	<i>11</i>
	<i>Eletrobrás</i>	<i>20</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social</i>	<i>1</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>3</i>
	<i>Petrobras</i>	<i>10</i>
SUBTOTAL		49
<i>Ministério de Pesca e Aquicultura</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia Brasileira de Trens Urbanos</i>	<i>3</i>
	<i>Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia Energética de Brasília</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	<i>5</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social</i>	<i>2</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>6</i>
SUBTOTAL		20
<i>Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>6</i>
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>1</i>
	<i>Financiadora de Estudos e Projetos</i>	<i>1</i>
SUBTOTAL		11
<i>Ministério do Desenvolvimento Agrário</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>5</i>
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>2</i>
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>1</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>11</i>
SUBTOTAL		20
<i>Ministério do</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>2</i>

23





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

<i>Desenvolvimento Social e Combate à Fome</i>		
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>14</i>
	<i>Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	<i>2</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social</i>	<i>1</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>17</i>
	<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>	<i>1</i>
<i>SUBTOTAL</i>		<i>39</i>
<i>Ministério do Esporte</i>	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>2</i>
	<i>Companhia Brasileira de Trens Urbanos</i>	<i>2</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>2</i>
	<i>Financiadora de Estudos e Projetos</i>	<i>5</i>
<i>SUBTOTAL</i>		<i>11</i>
<i>Ministério do Meio Ambiente</i>	<i>Centrais Elétricas Norte Brasil</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>1</i>
	<i>Petrobras</i>	<i>1</i>
<i>SUBTOTAL</i>		<i>4</i>
<i>Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>12</i>
	<i>Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social</i>	<i>1</i>
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>15</i>
	<i>Centrais Elétricas Norte Brasil</i>	<i>4</i>
	<i>Companhia Brasileira de Trens Urbanos</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco</i>	<i>4</i>
	<i>Companhia Docas de São Paulo</i>	<i>2</i>
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	<i>10</i>
	<i>Eletrobrás</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa Brasil de Comunicação</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	<i>10</i>
	<i>Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária</i>	<i>3</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>2</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>13</i>
	<i>Petrobras</i>	<i>3</i>
<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>	<i>70</i>	
<i>Valec Engenharia, Construções e Ferrovias</i>	<i>25</i>	
<i>SUBTOTAL</i>		<i>177</i>
<i>Ministério do Trabalho e Emprego</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>3</i>
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>2</i>
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	<i>3</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>3</i>
<i>SUBTOTAL</i>		<i>11</i>
<i>Ministério do Turismo</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>1</i>
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>1</i>

24





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>1</i>
SUBTOTAL		3
<i>Ministério dos Transportes</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco</i>	<i>2</i>
	<i>Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro</i>	<i>4</i>
	<i>Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes</i>	<i>1</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>3</i>
	<i>Valec Engenharia, Construções e Ferrovias</i>	<i>296</i>
SUBTOTAL		307
<i>Presidência da República</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>72</i>
	<i>Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social</i>	<i>4</i>
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>90</i>
	<i>Centrais Elétricas Norte Brasil</i>	<i>14</i>
	<i>Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco</i>	<i>32</i>
	<i>Companhia Docas do Estado do Rio de Janeiro</i>	<i>35</i>
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	<i>32</i>
	<i>Eletrobrás</i>	<i>1</i>
	<i>Empresa Brasil de Comunicação</i>	<i>35</i>
	<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	<i>142</i>
	<i>Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária</i>	<i>53</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>12</i>
	<i>Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social</i>	<i>5</i>
	<i>Estados / Municípios / Empresas</i>	<i>118</i>
	<i>Indústria de Material Bélico do Brasil</i>	<i>2</i>
	<i>Petrobras</i>	<i>9</i>
	<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>	<i>59</i>
	<i>Telebrás</i>	<i>5</i>
<i>Valec Engenharia, Construções e Ferrovias</i>	<i>3</i>	
SUBTOTAL		724
<i>Vice-Presidência da República</i>	<i>Banco do Brasil</i>	<i>1</i>
	<i>Caixa Econômica Federal</i>	<i>1</i>
	<i>Companhia Nacional de Abastecimento</i>	<i>4</i>
	<i>Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos</i>	<i>2</i>
	<i>Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária</i>	<i>2</i>
	<i>Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária</i>	<i>1</i>
<i>Serviço Federal de Processamento de Dados</i>	<i>3</i>	
SUBTOTAL		14
TOTAL		2.386

37. Preliminarmente, verifica-se uma pequena discrepância entre os dados anteriormente fornecidos pelo MME (51 cedidos) e os ora disponibilizados pelo MPOG (49 cedidos para o MME), possivelmente devido a flutuações nas cessões ocorridas ao longo do tempo. Verifica-se também que o universo até então abordado correspondia somente a pouco mais de 2% dos empregados cedidos a órgãos do Poder Executivo Federal, e que os maiores destaques cabem à Presidência da República (30,34% do total), à AGU (14,92%), ao Ministério dos Transportes (12,87%), ao Ministério da

25





Agricultura, Pecuária e Abastecimento (8,42%) e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (7,42%). Desse modo, o entendimento que vier a ser abraçado pelo TCU quanto ao MME deve ser estendido a todos os órgãos públicos federais que tenham em seus quadros empregados cedidos por empresas públicas e/ou sociedades de economia mista.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

38. Assim sendo, com fulcro nos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno - TCU, opina-se por:

a) que a presente representação seja considerada procedente;

b) que o TCU firme o entendimento, e conseqüentemente oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, sobre o reembolso de que trata o mencionado decreto e sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerando o somatório do valor do salário do empregado na origem e os vencimentos do cargo em comissão, da seguinte forma:

b.1) o empregado cedido não sofre qualquer desconto, por força do teto constitucional, na remuneração pelo emprego público (custeada em parte pelo cedente e em parte pelo cessionário, por meio de reembolso limitado pelo teto constitucional), mas sofre tal desconto na retribuição pelo cargo em comissão (custeada somente pelo cessionário), caso o referido teto seja ultrapassado;

b.2) a empresa pública arca com a remuneração e os encargos sociais do empregado cedido, mas é parcialmente ressarcida pelo cessionário quanto à remuneração e aos encargos, após aplicação à remuneração de rateio proporcional ao percentual excedente ao teto constitucional e cálculo dos respectivos encargos proporcionais;

b.3) o Tesouro Nacional arca com o reembolso proporcional da remuneração e dos encargos pagos pelo cedente e com o pagamento do saldo da retribuição pelo cargo em comissão, após aplicação a essa retribuição de rateio proporcional ao percentual excedente ao teto constitucional (respeitado o piso de um salário mínimo) e cálculo dos respectivos encargos proporcionais;

c) determinação ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de que faça incidir, sobre o reembolso de que trata o mencionado decreto e sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a empregados cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerando o somatório do valor do salário do empregado na origem e os vencimentos do cargo em comissão, da seguinte forma:

c.1) considere apenas as parcelas de natureza permanente pagas pelo cedente (não computando os encargos sociais) e, caso seu valor total **ultrapasse** o teto remuneratório constitucional:

c.1.1) promova o desconto do montante excedente ao teto constitucional, obtendo o valor devido;

c.1.2) em seguida, efetue o cálculo dos encargos sociais cabíveis sobre o valor devido, bem como sobre as parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho (como participação nos lucros, gratificação natalina, abono pecuniário, adicional de férias etc.);

c.1.3) apure a soma do valor devido com o valor das parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho (como participação nos lucros,





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

gratificação natalina, abono pecuniário, adicional de férias etc.) e com o valor dos encargos sociais acima calculados, para fins de reembolso parcial ao cedente;

c.1.4) efetue o pagamento de retribuição pelo exercício do cargo em comissão no valor de um salário mínimo, excluídas as parcelas de caráter indenizatório;

c.2) caso o valor total das parcelas de natureza permanente pagas pelo cedente ao funcionário (não computando os encargos sociais) **não ultrapasse** o teto remuneratório constitucional, efetue sua soma com a retribuição pelo exercício do cargo em comissão e:

c.2.1) se o valor apurado **não alcançar** o teto remuneratório constitucional, proceda ao pagamento do reembolso ao cedente (incluindo os encargos sociais) e da retribuição pelo exercício do cargo em comissão de forma integral;

c.2.2) se o valor apurado **ultrapassar** o teto remuneratório constitucional:

c.2.2.1) apure o excesso total de remuneração sobre o teto constitucional e o percentual de descontos obrigatórios e encargos sociais correspondente a cada uma das fontes pagadoras (cedente e cessionário);

c.2.2.2) aplique tais percentuais sobre cada uma dessas fontes e faça o cálculo do desconto proporcional em ambas, obtendo o valor com o qual o Tesouro Nacional deve arcar em termos de retribuição de cargo em comissão e de reembolso de remuneração ao cedente;

c.2.2.3) em seguida, calcule os descontos obrigatórios e os encargos sociais em cada fonte (inclusive sobre o valor das parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como participação nos lucros, gratificação natalina, abono pecuniário, adicional de férias etc.), de forma a obter o valor com o qual o Tesouro Nacional deve arcar em termos de encargos sociais incidentes sobre a retribuição de cargo em comissão e de reembolso de encargos sociais ao cedente;

c.2.2.4) efetue o pagamento de retribuição pelo exercício do cargo em comissão no valor remanescente cabível ao cessionário, respeitado o piso de um salário mínimo e excluídas as parcelas de caráter indenizatório;

d) comunicação ao representante quanto à deliberação que vier a ser proferida;

e) arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento das determinações cabíveis.”

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

6. O Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, que também é o Representante (peça 1), manifestou-se por meio do Parecer à peça 52, integralmente transcrito a seguir.

“Concordo em parte com as considerações e a proposta da unidade técnica à peça 44.

É preciso, no entanto, observar antes de tudo que essa proposta excede os limites definidos pelo objeto desta Representação. Não foi, em momento algum, questionada a forma como a empresa pública que cede empregado aos órgãos da administração direta deve realizar o respectivo pagamento, mas apenas os limites que devem ser impostos ao reembolso dessa despesa quando custeada com recursos do Tesouro Nacional. Questiona-se o que pode e deve fazer o órgão cessionário.

Não convém, portanto, dado o escopo deste feito, firmar entendimento no sentido de que “o empregado cedido não [deve] sofrer[r] qualquer desconto, por força do teto constitucional, na remuneração pelo emprego público”, ou de que “a empresa pública [deve] arcar[r] com a

27





remuneração e os encargos sociais do empregado cedido”. Considero, além disso, que a decisão do TCU não deve pretender regulamentar o assunto em todas as suas minúcias, sob pena de invadir esfera de competência dos órgãos e entidades jurisdicionados.

Importa saber, então, para efeito do deslinde desta Representação, essencialmente: (1) se o teto remuneratório constitucional (art. 37, XI) impõe limite para a realização de reembolso às empresas públicas a título de ressarcimento das despesas havidas com os empregados cedidos; e, conforme questão levantada pelo Relator na Decisão que constitui a peça 30, (2) se a parcela relativa ao pagamento da participação nos lucros deve ser computada para a aplicação desse limite. Vale notar que, por decorrência de determinação contida na peça 30, a unidade técnica também se manifestou sobre um terceiro ponto, a saber, a influência do Decreto 4050/2001 no deslinde deste processo, trazendo considerações que, a meu juízo, já bastam para a solução da matéria controvertida, razão pela qual não há necessidade de serem aprofundadas neste parecer.

Uma vez que estejam respondidas essas questões e que o TCU determine aos órgãos competentes conduta compatível com as conclusões havidas neste feito, caberá a eles resolver as dificuldades operacionais – como por exemplo, a forma de calcular a incidência dos encargos sociais –, inclusive mediante regulamentação que entenderem pertinentes e também socorrendo-se, quando forem aplicáveis, das orientações já emanadas por essa Corte de Contas em outras oportunidades, como por exemplo, nos Acórdãos 463/2009 e 564/2010 – Plenário.

Acerca da primeira questão, reitero o entendimento por mim defendido na peça inicial desta Representação e endosso as conclusões da instrução dos autos, em especial à peça 2. A cessão de pessoal não pode ser usada como via oblíqua para subverter o preceito republicano estatuído no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Admitir a ausência de limite de reembolso constituiria estímulo para que aquilo que deveria ser exceção – a cessão de empregados, especialmente os remunerados acima do teto – se convertesse em regra.

Daí porque o teto remuneratório não apenas impõe limite ao reembolso, como induz até mesmo a questionar, segundo perspectiva teleológica, como fez a instrução à peça 2, “a pertinência e a juridicidade dos pagamentos ‘extrateto’ efetuados – mesmo no âmbito das próprias estatais – em favor de empregados cuja atuação não se revele imprescindível à satisfação das necessidades estratégicas de seu empregador”, – do que é prova o fato de haverem sido cedidos.

O assunto, no entanto, também escapa ao escopo desta Representação. Basta, no que diz respeito a este, ressaltar as conclusões da instrução no sentido de que, em face do evidente propósito moralizador do dispositivo constitucional – estabelecer limite remuneratório máximo para despesa à custa do Tesouro – não se encontra qualquer atipicidade na situação dos empregados cedidos que justifique tratamento distinto daquele que é dispensado aos demais servidores. Afinal, a razão, na origem, para a ausência desse limite, vem de circunstâncias já não mais presentes quando o empregado é cedido e nem aplicáveis perante o órgão cessionário: contribuir com qualidades supostamente imprescindíveis à obtenção do resultado que a empresa pública, competindo no mercado, deve buscar; resultado este que permite a ela realizar o pagamento de seu pessoal e de seu custeio sem recorrer ao auxílio do Tesouro.

Em suma: não existe restrição ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional para empregados de empresas estatais independentes porque quando tal despesa é necessária ela é arcada com recursos decorrentes do esforço desses empregados, e não com os recursos do Tesouro (Nacional, Estadual ou Municipal, conforme o caso), resultado do esforço do contribuinte.

Endosso, nesse contexto, a proposta da unidade técnica no sentido de que “o TCU firme o entendimento, e conseqüentemente oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto





4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, sobre o reembolso de que trata o mencionado decreto e sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerando o somatório do valor do salário do empregado na origem e os vencimentos do cargo em comissão”.

Há um segundo ponto acerca do qual se manifestou a unidade técnica em obediência ao Despacho à peça 30 que julgo merecedor de destaque neste parecer. No que tange à consideração ou não da participação nos lucros para a aplicação do limite do teto constitucional (Decisão à peça 30, item 20), tenho entendimento divergente daquele consignado na instrução à peça 44. Entendo que o reembolso pelo pagamento da participação nos lucros também deve ser limitado pelo teto constitucional.

É, nesse sentido, preciso entender preliminarmente a razão pela qual o limite remuneratório instituído pelo art. 37, XI, se estende, consoante §9º do mesmo artigo, apenas às empresas estatais dependentes e não às independentes. A instrução à peça 2 propõe resposta a essa pergunta a partir das seguintes considerações do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski ao decidir o RE 572.143:

*O estabelecimento de um limite pelo legislador constitucional a ser pago aos servidores e empregados públicos tem um claro objetivo de evitar percepção de valores elevados, que **venham a destoar da realidade social brasileira e malferir princípios básicos da administração pública, como o da moralidade** e o da supremacia do interesse público. Todavia, por atuar em uma seara marcada pela concorrência, essas empresas estatais, para não sofrerem prejuízos quanto à competitividade, precisam formar quadros profissionais qualificados, aptos a fornecerem habilitações específicas exigidas pelo setor privado, observando-se o disposto no art. 173, § 1º, II, da Carta Maior” (grifei).*

O auditor concluiu, daí (notar que ele destacou e deu maior ênfase a trecho distinto daquele que grifei no excerto acima, vide item 24, peça 2), que a razão precípua para a exclusão das empresas estatais não dependentes da limitação remuneratória é o fato de atuarem em ambiente altamente competitivo, no qual a restrição da remuneração poderia significar a impossibilidade de manter em seus quadros profissionais de melhor qualificação, com prejuízo para o desempenho da empresa e sua colocação no mercado.

Não creio, porém, que o fato de atuarem em ambiente competitivo seja a principal explicação para o tratamento diferenciado conferido pela Constituição às empresas públicas independentes. Ainda que empresas públicas dependentes venham atuar no mercado competitivo não estariam autorizadas a pagar salários superiores ao teto constitucional. Entendo que a exceção aberta para essas empresas independentes decorre essencialmente do fato de não receberem recursos do Tesouro Nacional, ou seja, do fato de não onerarem o contribuinte.

Com efeito, se os recursos que remuneram os empregados das empresas públicas independentes são gerados pelo resultado do seu próprio trabalho, esforço e eficiência, não se coloca aí, quando o pagamento de salários alinhados ao mercado, mas superiores ao teto constitucional, se faz necessário, o impedimento moral aludido nas considerações do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski contidas no excerto acima transcrito. Sem a participação do Tesouro Nacional no pagamento dessa remuneração, a realidade social das pessoas que proveem os respectivos recursos deixa de ser fator preponderante para a imposição de limites, para cujo dimensionamento se torna mais importante a valorização dos profissionais no mercado em que atuam.





O teto remuneratório é, portanto, providência moralizadora em respeito à realidade social do contribuinte que provê os recursos do Tesouro Nacional. E é esse respeito à realidade social que explica a imposição da mesma limitação às empresas públicas dependentes. Se elas necessitam de recursos do Tesouro, a valorização do profissional no mercado não poderá prevalecer sobre a realidade social como parâmetro para a fixação da remuneração dos empregados.

Ocorre que a interpretação defendida pela unidade técnica enseja que os recursos do Tesouro sejam utilizados para pagamento de pessoal com indiferença à realidade social, já que seria aplicável não só ao reembolso, mas às empresas públicas dependentes também. A empresa pública dependente, que recebe recursos do Tesouro para pagamento de pessoal ou despesas de custeio, pode gerar lucro e, por hipótese, pagar participação a seus empregados. Embora a remuneração dos empregados das empresas públicas dependentes seja limitada pelo teto constitucional, essa participação nos lucros, de acordo com a tese da Sefip – segundo o que tal parcela não é compreendida no conceito de ‘remuneração’ a que se refere o art. 37, XI, da CF – não estaria. E aí os empregados seriam premiados com pagamentos acima do teto constitucional não com os recursos resultantes do seu esforço e sucesso – como nas empresas públicas independentes –, mas com o dinheiro do contribuinte.

Não cabe argumentar que o dinheiro repassado pelo Tesouro seria empregado apenas em despesas de pessoal ou custeio. Se a empresa pública dependente é desonerada desses itens, seu lucro é majorado, abrindo espaço para pagamentos mais elevados a seus empregados a título de participação. Em última instância, o entendimento da unidade técnica acerca desse assunto esvazia e anula o preceito constitucional contido no art. 37, § 9º, da CF. Com efeito, os excessos salariais que porventura viessem a ser abatidos em respeito ao teto remuneratório retornariam ao menos em parte aos empregados por meio da via alternativa da participação nos lucros, uma vez que o desconto repercutiria positivamente no resultado da empresa.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica, peça 40, exceto pelos seguintes aspectos: as determinações que o TCU dirigirá aos órgãos competentes não podem entrar em minudências que caracterizem invasão à esfera de competência do órgão jurisdicionado; a parcela de participação nos lucros não pode ser reembolsada à margem do teto remuneratório constitucional, estando também submetida a esse limite.”





VOTO

A Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal (MPTCU), com pedido de adoção de medida cautelar (peça 1) pode ser conhecida, com fulcro no art. 237, inciso I, do RI/TCU.

2. Estão em análise possíveis irregularidades quanto ao reembolso de valores pela cessão de empregados de empresas estatais ao Ministério de Minas e Energia (MME), em valores acima do limite remuneratório constitucional.

3. Para melhor entendimento da matéria, julgo oportuno traçar breve histórico. Inicialmente, a unidade técnica registrou na instrução de peça 2, que:

a) o ônus da remuneração ou salário do empregado cedido cabe ao cessionário (arts. 6º e 11 do Decreto nº 4.050/2001);

b) o teto remuneratório constitucional não se aplica às empresas estatais (art. 37, § 9º e inciso XI, da Constituição Federal);

c) a cessão é integralmente custeada pelo MME (retribuição pelo exercício do cargo comissionado e reembolso da remuneração de caráter permanente);

d) os empregados cedidos ocupam um único posto de trabalho (deixando de prestar serviços às empresas cedentes);

e) não haveria fundamento jurídico para excluí-los do teto remuneratório enquanto estivessem na condição de servidores da Administração Direta;

f) o dispêndio de recursos pelo MME, por empregado a ele cedido (ou seja, retribuição do cargo em comissão mais reembolso pela cessão), deveria ser limitado pelo teto remuneratório constitucional.

4. Constam dos autos despachos autorizativos, emitidos pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do MME, que **evidenciam o efetivo reembolso** à Eletronorte (p. 30 e 35, peça 1), a Furnas (p. 33-34, peça 1), à Chesf (p. 31-32, peça 1) e à Eletrosul (p. 28-29, peça 1) **em valores superiores ao teto constitucional**. Na opinião da Sefip, tais dispêndios poderiam estar sendo acrescidos da retribuição pelo exercício de cargos comissionados, aumentando ainda mais sua extrapolação. Além disso, faz parte do montante reembolsado à Eletronorte a elevada parcela denominada “Adicional de Periculosidade” (p. 6, 10, 13 e 15, peça 1), cujo pagamento não se justificaria durante o exercício no órgão cessionário.

5. Assim, propôs que fosse cautelarmente determinado ao MME que se absteresse de efetuar reembolsos por cessão de empregados de empresas estatais em valores superiores ao teto remuneratório constitucional, com sua oitiva quanto ao assunto, bem como que lhe fosse solicitado o envio de:

a) *lista de cedidos ao MME, indicando nome, CPF, data e prazo de cessão, origem, cargo comissionado ocupado e valores discriminados em parcelas das três últimas remunerações na origem;*

b) *cópia dos comprovantes dos três últimos reembolsos;*

c) *cópia dos três últimos contracheques relativos aos cargos comissionados.*

6. Por meio do **Despacho à peça 5 determinei**, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, **a oitiva do Ministério de Minas e Energia** para, no prazo de até cinco dias úteis, manifestar-se quanto aos fatos apontados na presente Representação.





7. Foram, então, expedidos os ofícios de oitiva (nº 888/2012, peça 6) e de diligência (nº 889/2012, peça 7), ambos de 19/12/2012.

8. Quanto ao ofício de oitiva (peça 6), inicialmente foi solicitada prorrogação para seu atendimento (peça 10), autorizada por meio do Despacho à peça 12, o qual também determinou “o encaminhamento do presente processo à Sefip, unidade técnica competente para examinar e fiscalizar os atos de pessoal, para análise e instrução”, bem como para “expedição das devidas notificações”.

9. Em resposta ao ofício de oitiva, o Secretário-Executivo Adjunto do MME, Sr. Francisco Romário Wojcicki, apresentou as informações constantes da peça 13. Contudo, quanto à diligência, até aquele momento não havia sido oferecida resposta.

10. Por essa razão e considerando a complexidade do assunto, deixei de adotar a medida cautelar proposta pela unidade técnica, e determinei que fosse reiterada a diligência, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, sob pena de o responsável sofrer a penalidade prevista no art. 268, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

11. A diligência foi encaminhada por intermédio do Ofício de peça 18. Em resposta, o Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo do MME, Sr. Jarbas Raimundo de Aldano Matos, encaminhou a documentação de peça 26, para a qual requereu “confidencialidade e restrição de seu acesso por terceiros, ante seu caráter pessoal”, contendo:

- a) lista de empregados e servidores cedidos ao MME;
- b) comprovação dos três últimos reembolsos de despesas;
- c) cópia dos três últimos contracheques referentes aos cargos em comissão.

12. A Sefip, por meio da instrução de peça 27, que contou com a anuência do corpo diretivo daquela unidade (peças 28 e 29) propôs:

“Os ressarcimentos vêm sendo efetuados de forma integral, abrangendo todas as parcelas pagas pela respectiva empresa. Desse modo, tornam-se cabíveis as propostas já feitas anteriormente no tocante à adoção de medida cautelar, determinando ao MME que se abstenha de efetuar reembolsos por cessão de empregados de empresas estatais em valores superiores ao teto remuneratório constitucional, tendo em vista que sua oitiva quanto ao assunto já foi autorizada pelo Relator à peça 5, materializada pela manifestação do MME à peça 13 e analisada pela instrução de peça 14, a qual concluiu que os argumentos apresentados não refutam a ilegalidade apontada.

(...)

Assim sendo, com fulcro no art. 276, caput, do Regimento Interno - TCU, opina-se por que seja cautelarmente determinado ao Ministério de Minas e Energia que faça incidir, sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerando o somatório do valor do salário do empregado na origem e os vencimentos do cargo em comissão.”

13. Por meio da Decisão à peça 30 decidi:

*“Ante o exposto, **DECIDO**:*

25.1. determinar ao Ministério de Minas e Energia que informe ao Tribunal, no prazo de quinze dias, quais os impactos que o possível retorno dos empregados públicos prestadores de serviços acarretaria ao desenvolvimento do trabalho do MME e quais as estratégias previstas para serem adotadas a fim de mitigar o risco de descontinuidade das funções estratégicas e essenciais, desenvolvidas por esses servidores;

25.2. determinar à Sefip que:





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

25.2.1. *seja aposta a chancela de sigilo em todas as peças dos presentes autos que contenham informações pessoais de servidores;*

25.2.2. *realize e encaminhe a este Relator, Produção de Conhecimento a fim de levantar, em todos os Ministérios, Secretarias Especiais, Presidência da República e em outros órgãos da esfera Federal, que tenham empregados públicos prestando serviços nos termos do Decreto nº 4.050/2001, o número de servidores que se encontram em situação análoga à tratada nos presentes autos;*

25.2.3. *emita parecer a respeito dos assuntos tratados nos itens 16, 17 e 20 da presente Decisão, realizando as diligências e inspeções que se fizerem necessárias, devendo os autos ser encaminhados ao Ministério Público junto ao TCU antes de retornar a este Relator;*

25.3. *encaminhar cópia da presente Decisão ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério Público junto ao TCU.*

26. *Encaminhem-se os autos à Sefip para as providências a seu turno, com a URGÊNCIA que a matéria demanda.”*

14. Os mencionados itens 16, 17 e 20 daquela Decisão, tratavam de:

16. *Sendo assim, ante os apontamentos feitos no item 15 retro, a proposta da Sefip para que o MME “faça incidir, sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal”, não me parece a forma mais adequada. Por outro lado, é certo que os salários pagos pelas empresas estatais não são alcançados pelo teto de remuneração. Julgo necessário, portanto, que sejam aprofundadas as análises sobre esse tema.*

17. *Também, importa registrar que a Representação apresentada pelo MP/TCU confrontam a situação em análise com o disposto no art. 93, § 5º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 10.407/2002. Contudo, julgo necessário aprofundar o cotejo sobre o impacto do Decreto nº 4.050/2001 para a situação ora analisada, tendo em vista que a referida norma regulamentou o art. 93 da Lei nº 8.112/90, e considerando que as análises empreendidas nestes autos apenas tangenciam as disposições do Decreto, quando essa norma regulamentar instituiu a figura do reembolso, caso em que se enquadram os empregados públicos que prestam serviço ao MME.*

18. *Além disso, ponto ainda não discutido nestes autos concerne à questão da existência ou não da vinculação à remuneração, dos valores recebidos a título de participação nos lucros. Consoante disposto no art. 7º, inciso XI, da CF, a participação nos lucros é desvinculada da remuneração, verbis:*

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

19. *Já o art. 37, inciso XI da Carta Magna dispõe, verbis:*

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

33





XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como li-mite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

20. Isto posto, paira a dúvida sobre a consideração da participação nos lucros para a aplicação do limite do teto constitucional.

15. A Sefip procedeu às análises determinadas, constantes da peça 44, cujas conclusões são no seguinte sentido:

“38. Assim sendo, com fulcro nos arts. 237, parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno - TCU, opina-se por:

a) que a presente representação seja considerada procedente;

b) que o TCU firme o entendimento, e conseqüentemente oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, sobre o reembolso de que trata o mencionado decreto e sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerando o somatório do valor do salário do empregado na origem e os vencimentos do cargo em comissão, da seguinte forma:

b.1) o empregado cedido não sofre qualquer desconto, por força do teto constitucional, na remuneração pelo emprego público (custeada em parte pelo cedente e em parte pelo cessionário, por meio de reembolso limitado pelo teto constitucional), mas sofre tal desconto na retribuição pelo cargo em comissão (custeada somente pelo cessionário), caso o referido teto seja ultrapassado;

b.2) a empresa pública arca com a remuneração e os encargos sociais do empregado cedido, mas é parcialmente ressarcida pelo cessionário quanto à remuneração e aos encargos, após aplicação à remuneração de rateio proporcional ao percentual excedente ao teto constitucional e cálculo dos respectivos encargos proporcionais;

b.3) o Tesouro Nacional arca com o reembolso proporcional da remuneração e dos encargos pagos pelo cedente e com o pagamento do saldo da retribuição pelo cargo em comissão, após aplicação a essa retribuição de rateio proporcional ao percentual excedente ao teto constitucional (respeitado o piso de um salário mínimo) e cálculo dos respectivos encargos proporcionais;

c) determinação ao Ministério de Minas e Energia, no sentido de que faça incidir, sobre o reembolso de que trata o mencionado decreto e sobre o pagamento de retribuições pelo exercício de cargo em comissão a empregados cedidos por empresas estatais, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, considerando o





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

somatório do valor do salário do empregado na origem e os vencimentos do cargo em comissão, da seguinte forma:

c.1) considere apenas as parcelas de natureza permanente pagas pelo cedente (não computando os encargos sociais) e, caso seu valor total **ultrapasse** o teto remuneratório constitucional:

c.1.1) promova o desconto do montante excedente ao teto constitucional, obtendo o valor devido;

c.1.2) em seguida, efetue o cálculo dos encargos sociais cabíveis sobre o valor devido, bem como sobre as parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho (como participação nos lucros, gratificação natalina, abono pecuniário, adicional de férias etc.);

c.1.3) apure a soma do valor devido com o valor das parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho (como participação nos lucros, gratificação natalina, abono pecuniário, adicional de férias etc.) e com o valor dos encargos sociais acima calculados, para fins de reembolso parcial ao cedente;

c.1.4) efetue o pagamento de retribuição pelo exercício do cargo em comissão no valor de um salário mínimo, excluídas as parcelas de caráter indenizatório;

c.2) caso o valor total das parcelas de natureza permanente pagas pelo cedente ao funcionário (não computando os encargos sociais) **não ultrapasse** o teto remuneratório constitucional, efetue sua soma com a retribuição pelo exercício do cargo em comissão e:

c.2.1) se o valor apurado **não alcançar** o teto remuneratório constitucional, proceda ao pagamento do reembolso ao cedente (incluindo os encargos sociais) e da retribuição pelo exercício do cargo em comissão de forma integral;

c.2.2) se o valor apurado **ultrapassar** o teto remuneratório constitucional:

c.2.2.1) apure o excesso total de remuneração sobre o teto constitucional e o percentual de descontos obrigatórios e encargos sociais correspondente a cada uma das fontes pagadoras (cedente e cessionário);

c.2.2.2) aplique tais percentuais sobre cada uma dessas fontes e faça o cálculo do desconto proporcional em ambas, obtendo o valor com o qual o Tesouro Nacional deve arcar em termos de retribuição de cargo em comissão e de reembolso de remuneração ao cedente;

c.2.2.3) em seguida, calcule os descontos obrigatórios e os encargos sociais em cada fonte (inclusive sobre o valor das parcelas decorrentes de legislação específica ou resultantes do vínculo de trabalho, tais como participação nos lucros, gratificação natalina, abono pecuniário, adicional de férias etc.), de forma a obter o valor com o qual o Tesouro Nacional deve arcar em termos de encargos sociais incidentes sobre a retribuição de cargo em comissão e de reembolso de encargos sociais ao cedente;

c.2.2.4) efetue o pagamento de retribuição pelo exercício do cargo em comissão no valor remanescente cabível ao cessionário, respeitado o piso de um salário mínimo e excluídas as parcelas de caráter indenizatório;

d) comunicação ao representante quanto à deliberação que vier a ser proferida;

e) arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento das determinações cabíveis.”





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

16. Em vista da complexidade e da relevância do assunto, encaminhei os autos ao douto Ministério Público junto ao TCU, para que se manifestasse sobre a proposta da Sefip constante da peça 44.

17. O MP/TCU manifestou sua concordância parcial à proposta apresentada pela Sefip, conforme o Parecer à peça 52, divergindo quanto aos seguintes aspectos:

a) *as determinações que o TCU dirigirá aos órgãos competentes não podem entrar em minudências que caracterizem invasão à esfera de competência do órgão jurisdicionado;*

b) *a parcela de participação nos lucros não pode ser reembolsada à margem do teto remuneratório constitucional, estando também submetida a esse limite.*

18. Como visto no Relatório antecedente, o posicionamento esposado pelo MP/TCU diverge, em parte, da proposta de encaminhamento da unidade técnica, quanto aos seguintes pontos: *“as determinações que o TCU dirigirá aos órgãos competentes não podem entrar em minudências que caracterizem invasão à esfera de competência do órgão jurisdicionado; a parcela de participação nos lucros não pode ser reembolsada à margem do teto remuneratório constitucional, estando também submetida a esse limite”*.

19. Com base nas análises e elementos constantes dos presentes autos, resta claro que **não existe restrição ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional para empregados de empresas estatais independentes**. Isso porque essa despesa não é arcada com recursos do Tesouro (Nacional, Estadual ou Municipal, conforme o caso).

20. Por outro lado, deve haver a **incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI) para limitar o reembolso feito às empresas públicas a título de ressarcimento das despesas havidas com os empregados cedidos**, tendo em vista que essa despesa é custeada com os Recursos do Tesouro Nacional.

21. Ressalto que a cessão de pessoal não pode ser utilizada como alternativa para afastar o preceito disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Tal hipótese poderia implicar, até mesmo, em risco de se estimular a cessão de empregados, especialmente os remunerados acima do teto.

22. A razão que existia no órgão de origem, para a ausência da aplicação do limite imposto pelo teto remuneratório, vem de circunstâncias já não mais presentes quando o empregado é cedido.

23. Assim, não existe característica específica que diferencia a situação dos empregados cedidos dos demais servidores, não sendo possível lhes dar tratamento distinto, sobretudo em face do claro objetivo moralizador do estabelecimento de limite remuneratório máximo para despesa à custa do Tesouro.

24. Esse mesmo raciocínio deve ser estendido à **parcela de participação nos lucros, que não pode ser reembolsada, com recursos do Tesouro Nacional, à margem do teto remuneratório constitucional, estando também submetida a esse limite**.

25. Sobre essa questão julgo oportuno transcrever a elucidativa análise empreendida pelo MP/TCU, **verbis**:

“Há um segundo ponto acerca do qual se manifestou a unidade técnica em obediência ao Despacho à peça 30 que julgo merecedor de destaque neste parecer. No que tange à consideração ou não da participação nos lucros para a aplicação do limite do teto constitucional (Decisão à peça 30, item 20), tenho entendimento divergente daquele





consignado na instrução à peça 44. Entendo que o reembolso pelo pagamento da participação nos lucros também deve ser limitado pelo teto constitucional.

É, nesse sentido, preciso entender preliminarmente a razão pela qual o limite remuneratório instituído pelo art. 37, XI, se estende, consoante §9º do mesmo artigo, apenas às empresas estatais dependentes e não às independentes. A instrução à peça 2 propõe resposta a essa pergunta a partir das seguintes considerações do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski ao decidir o RE 572.143:

*O estabelecimento de um limite pelo legislador constitucional a ser pago aos servidores e empregados públicos tem um claro objetivo de evitar percepção de valores elevados, que **venham a destoar da realidade social brasileira e malferir princípios básicos da administração pública, como o da moralidade** e o da supremacia do interesse público. Todavia, por atuar em uma seara marcada pela concorrência, essas empresas estatais, para não sofrerem prejuízos quanto à competitividade, precisam formar quadros profissionais qualificados, aptos a fornecerem habilitações específicas exigidas pelo setor privado, observando-se o disposto no art. 173, § 1º, II, da Carta Maior” (grifei).*

O auditor concluiu, daí (notar que ele destacou e deu maior ênfase a trecho distinto daquele que grifei no excerto acima, vide item 24, peça 2), que a razão precípua para a exclusão das empresas estatais não dependentes da limitação remuneratória é o fato de atuarem em ambiente altamente competitivo, no qual a restrição da remuneração poderia significar a impossibilidade de manter em seus quadros profissionais de melhor qualificação, com prejuízo para o desempenho da empresa e sua colocação no mercado.

Não creio, porém, que o fato de atuarem em ambiente competitivo seja a principal explicação para o tratamento diferenciado conferido pela Constituição às empresas públicas independentes. Ainda que empresas públicas dependentes venham atuar no mercado competitivo não estariam autorizadas a pagar salários superiores ao teto constitucional. Entendo que a exceção aberta para essas empresas independentes decorre essencialmente do fato de não receberem recursos do Tesouro Nacional, ou seja, do fato de não onerarem o contribuinte.

Com efeito, se os recursos que remuneram os empregados das empresas públicas independentes são gerados pelo resultado do seu próprio trabalho, esforço e eficiência, não se coloca aí, quando o pagamento de salários alinhados ao mercado, mas superiores ao teto constitucional, se faz necessário, o impedimento moral aludido nas considerações do Exmo. Ministro Ricardo Lewandowski contidas no excerto acima transcrito. Sem a participação do Tesouro Nacional no pagamento dessa remuneração, a realidade social das pessoas que proveem os respectivos recursos deixa de ser fator preponderante para a imposição de limites, para cujo dimensionamento se torna mais importante a valorização dos profissionais no mercado em que atuam.

O teto remuneratório é, portanto, providência moralizadora em respeito à realidade social do contribuinte que provê os recursos do Tesouro Nacional. E é esse respeito à realidade social que explica a imposição da mesma limitação às empresas públicas dependentes. Se elas necessitam de recursos do Tesouro, a valorização do profissional no mercado não poderá prevalecer sobre a realidade social como parâmetro para a fixação da remuneração dos empregados.

Ocorre que a interpretação defendida pela unidade técnica enseja que os recursos do Tesouro sejam utilizados para pagamento de pessoal com indiferença à realidade social, já que seria aplicável não só ao reembolso, mas às empresas públicas dependentes também. A empresa pública dependente, que recebe recursos do Tesouro para pagamento de pessoal ou despesas de custeio, pode gerar lucro e, por hipótese, pagar participação a seus empregados. Embora a remuneração dos empregados das empresas públicas dependentes seja limitada pelo teto constitucional, essa participação nos lucros, de acordo com a tese da





Sefip – segundo o que tal parcela não é compreendida no conceito de ‘remuneração’ a que se refere o art. 37, XI, da CF – não estaria. E aí os empregados seriam premiados com pagamentos acima do teto constitucional não com os recursos resultantes do seu esforço e sucesso – como nas empresas públicas independentes –, mas com o dinheiro do contribuinte. Não cabe argumentar que o dinheiro repassado pelo Tesouro seria empregado apenas em despesas de pessoal ou custeio. Se a empresa pública dependente é desonerada desses itens, seu lucro é majorado, abrindo espaço para pagamentos mais elevados a seus empregados a título de participação. Em última instância, o entendimento da unidade técnica acerca desse assunto esvazia e anula o preceito constitucional contido no art. 37, § 9º, da CF. Com efeito, os excessos salariais que porventura viessem a ser abatidos em respeito ao teto remuneratório retornariam ao menos em parte aos empregados por meio da via alternativa da participação nos lucros, uma vez que o desconto repercutiria positivamente no resultado da empresa.

26. Em que pese os apontamentos registrados ao longo do presente Voto, não cabe ao Tribunal regulamentar, de maneira detalhada, o assunto ora analisado, a fim de não se imiscuir na esfera de competência dos entes jurisdicionados. Portanto, não é oportuna a proposta da unidade técnica, tanto quanto às minudências operacionais sugeridas, como quanto para firmar entendimento de que “o empregado cedido não [deve] sofrer qualquer desconto, por força do teto constitucional, na remuneração pelo emprego público”, ou de que “a empresa pública [deve] arcar com a remuneração e os encargos sociais do empregado cedido”.

27. Além disso, não deve ser determinada a aplicação do teto constitucional sobre o somatório da remuneração do emprego de origem com as retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, salvo quando este último ultrapassar o referido limite. Isso porque esse valor pago com recurso proveniente do Tesouro Nacional, caso não alcance o teto, não deve ser somado à remuneração recebida na empresa estatal, visto que **não existe restrição ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional para empregados de empresas estatais independentes.**

28. No entanto, deverá ser **determinado ao MPOG que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal**, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário **faça incidir, sobre o reembolso de que trata o mencionado decreto, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.**

29. Quanto ao caso tratado na presente Representação, deve ser **determinado ao MME que faça incidir, sobre o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.**

30. Outrossim, os órgãos deverão encontrar soluções para as dificuldades operacionais – como por exemplo, a forma de calcular a incidência dos encargos sociais –, inclusive mediante regulamentação que entenderem pertinentes e também socorrendo-se, quando forem aplicáveis, das orientações já emanadas por essa Corte de Contas em outras oportunidades, como por exemplo, nos Acórdãos 463/2009 e 564/2010 – Plenário.

31. Por fim, vencida a discussão sobre as questões tratadas nestes autos, ressalto que a solução que ora proponho não deve ser interpretada como uma convalidação deste Tribunal, no que tange aos princípios da moralidade e da economicidade, dos pagamentos efetuados pelas empresas estatais a servidores cedidos que não contribuem para o desempenho dessas instituições frente ao mercado e nem colaboram para o alcance de seus resultados e, ainda assim, recebem participações nos lucros. Isso por que o exame de mérito dessas questões transcenderia o escopo deste processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 044.735/2012-0

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de outubro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC-044.735/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia
Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. REEMBOLSO DE VALORES PELA CESSÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS ESTATAIS. EXTRAPOLAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

VOTO REVISOR

Com as devidas vênias do eminente Relator, Ministro Raimundo Carreiro, gostaria de tecer breves comentários às questões tratadas nos autos e, ao final, oferecer um ajuste à proposta apresentada por Sua Excelência.

2. A irregularidade noticiada na representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU refere-se ao reembolso de valores pela cessão de empregados de empresas estatais ao Ministério de Minas e Energia (MME), em valores acima do limite remuneratório constitucional.
3. Conforme ressaltado no voto do Relator:

“19. Com base nas análises e elementos constantes dos presentes autos, resta claro que **não existe restrição ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional para empregados de empresas estatais independentes**. Isso porque essa despesa não é arcada com recursos do Tesouro (Nacional, Estadual ou Municipal, conforme o caso).

20. Por outro lado, deve haver a **incidência do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI) para limitar o reembolso feito às empresas públicas a título de ressarcimento das despesas havidas com os empregados cedidos**, tendo em vista que essa despesa é custeada com os Recursos do Tesouro Nacional.” (os destaques constam do texto original)

4. Ao final, o Relator concluiu que “não deve ser determinada a aplicação do teto constitucional sobre o somatório da remuneração do emprego de origem com as retribuições pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos por empresas estatais, salvo quando este último ultrapassar o referido limite. Isso porque esse valor pago com recurso proveniente do Tesouro Nacional, caso não alcance o teto, não deve ser somado à remuneração recebida na empresa estatal, visto que **não existe restrição ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional para empregados de empresas estatais independentes**.” (os destaques constam do texto original)

5. Assim, propôs determinar ao Ministério de Minas e Energia que faça incidir, sobre o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

6. O fato é que, no caso da cessão de empregados de empresas estatais a órgãos federais, o Tesouro Nacional arca com duas parcelas distintas: a primeira refere-se a reembolso ao órgão cedente do valor correspondente à remuneração paga ao empregado pela própria empresa estatal; a segunda consiste na retribuição pelo exercício do cargo em comissão paga diretamente ao cedido. Ambas, portanto, constituem o montante despendido pelo Tesouro Nacional.





7. Nesse sentido, deve-se coibir é que a despesa custeada com os recursos do Tesouro Nacional, a qual abrange o reembolso e a retribuição pelo cargo em comissão, ultrapasse o teto constitucional.
8. Pondero, contudo, que o entendimento exposto no voto do Relator (de que o valor da retribuição pelo exercício de cargo em comissão a servidores cedidos, pago com recurso proveniente do Tesouro Nacional, não deve ser somado à remuneração recebida na empresa estatal) e a determinação, da forma redigida, redundam em admitir que o Tesouro Nacional arque com despesa em montante superior ao teto constitucional. A interpretação permite o reembolso no valor do teto remuneratório, além do pagamento do cargo em comissão.
9. Tal consentimento, de certo modo, destoa do fundamento adotado ao se concluir que o reembolso deve ser limitado ao teto constitucional, tendo em vista que a despesa é custeada com recursos do Tesouro Nacional.
10. Também a retribuição pelo exercício do cargo em comissão compõe o montante despendido pelo Tesouro em decorrência da cessão de empregados de empresas estatais aos órgãos federais, de forma que deve ser incluído no cômputo do limite constitucional.
11. Trecho do parecer do Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (peça 52), transcrito pelo Relator, evidencia os motivos para limitar os pagamentos realizados pelo Tesouro Nacional e, por outro lado, para não restringir o pagamento de remuneração acima do teto constitucional para empregados de empresas estatais independentes, eis que, nessa situação, a despesa é arcada com recursos decorrentes do esforço desses empregados, e não com os recursos do Tesouro Nacional, resultado do esforço do contribuinte:

“(…) Entendo que a exceção aberta para essas empresas independentes decorre essencialmente do fato de não receberem recursos do Tesouro Nacional, ou seja, do fato de não onerarem o contribuinte.

Com efeito, se os recursos que remuneram os empregados das empresas públicas independentes são gerados pelo resultado do seu próprio trabalho, esforço e eficiência, não se coloca aí, quando o pagamento de salários alinhados ao mercado, mas superiores ao teto constitucional, se faz necessário, o impedimento moral aludido nas considerações do Exmº Ministro Ricardo Lewandowski contidas no excerto acima transcrito. Sem a participação do Tesouro Nacional no pagamento dessa remuneração, a realidade social das pessoas que proveem os respectivos recursos deixa de ser fator preponderante para a imposição de limites, para cujo dimensionamento se torna mais importante a valorização dos profissionais no mercado em que atuam.

O teto remuneratório é, portanto, providência moralizadora em respeito à realidade social do contribuinte que provê os recursos do Tesouro Nacional. E é esse respeito à realidade social que explica a imposição da mesma limitação às empresas públicas dependentes. Se elas necessitam de recursos do Tesouro, a valorização do profissional no mercado não poderá prevalecer sobre a realidade social como parâmetro para a fixação da remuneração dos empregados.” (destaques inseridos).

12. Diante dessas razões, com vistas a evitar que o Tesouro Nacional desembolse montante superior ao teto constitucional com os pagamentos decorrentes de cessão de empregados de empresas estatais, a retribuição pelo exercício de cargo em comissão deve ser somada à remuneração recebida na empresa estatal para se quantificar o valor do reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001. Tal conclusão, ressalto, não importa afastar o entendimento exposto pelo relator de que “não existe restrição ao pagamento de remuneração acima do teto constitucional para empregados de empresas estatais independentes”.
13. Embora concorde com o Ministro Raimundo Carreiro, que não cabe ao Tribunal regulamentar o assunto de maneira detalhada, entendo que a limitação ao teto constitucional do



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 044.735/2012-0

montante despendido pelo Tesouro Nacional, incluindo, portanto, o reembolso e o pagamento do cargo em comissão, deve estar expressa na deliberação.

14. De modo a refletir esse posicionamento, considero suficiente a seguinte alteração nas determinações propostas pelo Relator:

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão;

Nesse sentido, manifesto-me por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora apresento.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de dezembro de 2016.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Revisor





VOTO COMPLEMENTAR

Na Sessão Plenária de 6 de abril de 2016 o ilustre Ministro Augusto Sherman pediu vista do presente processo, com fulcro o art. 119 do RI/TCU.

2. O Ministro Revisor encaminhou ao meu gabinete proposta de Voto com sugestões para ajuste da proposta que apresentei em 6/4/2016.

3. Conforme consignei em meu Voto, no caso de servidores cedidos de empresas estatais o limite do teto constitucional deve incidir em desembolsos efetuados com recursos provenientes do Tesouro Nacional. Nesse sentido, **referido limite deve ser efetivado tanto no reembolso previsto no Decreto 4.050/2001 como na retribuição pelo cargo em comissão.**

4. Assim, de modo a refletir esse posicionamento, o Ministro Augusto Sherman propõe alteração na redação dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão, no seguinte sentido:

9.2. determinar ao Ministério de Minas e Energia que nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, faça incidir o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição do exercício do cargo em comissão;

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de que, nos casos de cessão de empregados públicos a órgãos e entidades da aludida Administração Pública Federal direta, a que se refere o art. 93 da Lei 8.112/1990, regulamentado pelo Decreto 4.050/2001, o órgão ou entidade cessionário faça incidir, o teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal sobre o valor total custeado com recursos do Tesouro Nacional, incluindo o reembolso de que trata o Decreto 4.050/2001 e a retribuição pelo exercício do cargo em comissão;

5. Ante a percuciência da proposta do ilustre revisor, acolho as sugestões para ajustes na redação e agradeço a oportuna contribuição.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de dezembro de 2016.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 044.735/2012-0

RAIMUNDO CARREIRO
Relator



Comunicações





SENADO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DA REPÚBLICA

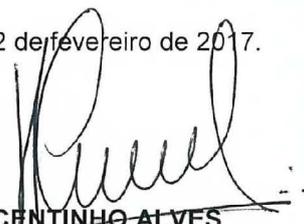
à Publicação
Eng

Ofício de indicação s/nº-2017

Senhor Presidente do Senado Federal,

Nos termos do art. 65, § 7º, do Regimento Interno, **INDICO o Senhor Senador MAGNO MALTA** para exercer a VICE-LIDERANÇA DO PARTIDO DA REPÚBLICA no Senado Federal.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2017.


SENADOR VICENTINHO ALVES
LIDER

Recebido
em 02/02/17
11.290





SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar União e Força

à Publicação
[Assinatura]

OF. Nº 001/2017-BLUMOD

Brasília, 02 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente Eunício Oliveira,

Cumprimentando-o cordialmente, nós abaixo assinados comunicamos que a Liderança do Bloco Moderador será exercida pelo Senador **Wellington Fagundes**.

Atenciosamente,

[Assinatura] - F. COLLOR - Líder PTC

[Assinatura] - VICENTE FERREIRA - Líder PTC

[Assinatura] - ARMANDO KANTOIAN - Líder PTC

[Assinatura] - PEDRO CHAVES - Líder PSC

[Assinatura]

[Assinatura]





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 153/2016/CAE

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

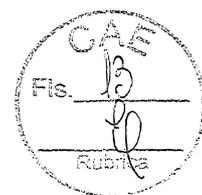
Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 44ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 13 de dezembro de 2016, foi dado conhecimento à comissão do Aviso nº 53 de 2016 (Ofício nº 11.689/SE-MF), de 23 de novembro de 2016, do Ministério da Fazenda, encaminhando relação das operações de crédito analisadas no âmbito daquele ministério nos meses de agosto e setembro de 2016, tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,



Senadora GLEISI HOFFMANN
Presidenta da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 151/2016/CAE

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

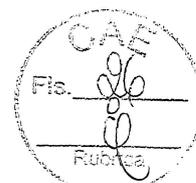
Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 44ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 13 de dezembro de 2016, foi dado conhecimento à comissão do Aviso nº 51 de 2016 (Aviso 108/2016-BCB, na origem), de 25 de novembro de 2016, do Banco Central do Brasil, encaminhando demonstrativo das emissões do real referentes ao mês de outubro de 2016, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,



Senadora GLEISI HOFFMANN
Presidenta da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 152/2016/CAE

Brasília, 13 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

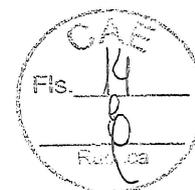
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 44ª Reunião, ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 13 de dezembro de 2016, foi dado conhecimento à comissão do Ofício “S” nº 27 de 2016 (Ofício nº 11.722/SE-MF), de 1º de dezembro de 2016, do Ministério da Fazenda, encaminhando relação das operações de crédito analisadas no âmbito daquele ministério no mês de outubro de 2016, tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Informo, ainda, que a referida matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senadora GLEISI HOFFMANN
Presidenta da Comissão de Assuntos Econômicos



Ofício nº 350, de 2016, da CRA, referente ao Requerimento nº 13, de 2016-CRA, que encaminha o Relatório nº 1, de 2017(*), de Avaliação de Políticas Públicas sobre a Política de Seguro Rural no país, concluindo pela apresentação do:

- Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Riscos Agropecuários(**).

O Projeto de Lei do Senado ficará perante a Mesa, durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno do Senado Federal.

(*) (**)O Relatório nº 1, de 2017, e o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2017, encontram-se publicados em suplemento ao presente Diário do Senado Federal (vide item 3.1 do Sumário)





SENADO FEDERAL

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Of. nº 350/2016-SACRA

Brasília, 7 de dezembro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Comunica a aprovação do Relatório sobre a Política Pública avaliada pela Comissão.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência a aprovação do Relatório do Senador Wellington Fagundes sobre o Requerimento da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária nº 13/2016, que dispõe sobre a Avaliação da Política Pública de Seguro Rural no País, desenvolvida no âmbito do Poder Executivo, na 32ª Reunião da CRA realizada no dia 7 de dezembro de 2016.

Atenciosamente,

Senadora ANA AMÉLIA
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



Memorando nº 163, de 2016, da CCT, referente ao Requerimento nº 11, de 2016-CCT, que encaminha a retificação do Relatório nº 13, de 2016, de Avaliação de Políticas Públicas, com recomendações, sobre “Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações”.

O Relatório será republicado na forma regimental. (Vide item 3.2 do Sumário)





Senado Federal
Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Memo. n.º 163/2016 – CCT

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

à Publicação
Com //

Assunto: Retificação de relatório de Avaliação de Política Pública.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada em 13/12/2016, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou retificação ao relatório de avaliação de política pública referente aos “Fundos de Incentivo ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, particularmente o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (FUNTTEL)”, tendo sido anexada, às fls. 364/444 do RCT n.º 11/2016, a versão revisada do referido documento.

Atenciosamente,

Senador LASIER MARTINS
**Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal**

Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática
RCT N.º 11 de 20 16
Fls. 445





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO LOPES



MEMO nº 001/2017-GSELOP

Brasília – DF, 2 de janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

À publicação
em 09/01/2017
[Assinatura]

Assunto: REASSUNÇÃO DO MANDATO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V. Ex.^a, cumpro com o dever regimental (RISF, art. 5º, § 2º) de comunicar a minha **reassunção**, nesta data, **do mandato** de Senador da República pelo Estado do Rio de Janeiro, bem como da Liderança do Partido Republicano Brasileiro (PRB) nesta Casa, em virtude da posse do titular, Senador Marcelo Crivella, em **1º de janeiro de 2017**, no cargo de Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

Por fim, colho do ensejo para congratular Vossa Excelência pela condução de escol da presidência desta Casa e reiterar o meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Senador **EDUARDO LOPES**
Líder do Partido Republicano Brasileiro

Senador EDUARDO LOPES – Líder do PRB no Senado Federal – Representante do Estado do Rio de Janeiro
Ala Sen. Ruy Carneiro, Gab. 2 – Anexo II – Senado Federal – Brasília – DF – Fone: (61) 3303-5225 Fax: (61) 3303-2211



Encaminhamento de matérias



Tendo em vista o término dos trabalhos da Comissão Especial de Desenvolvimento Nacional, os seguintes Projetos de Lei do Senado serão redespachados: - nº 374, de 2011, uma vez que já se encontra instruído pela CI, vai à CRA, à CDR, à CCJ, seguindo posteriormente à CAE, em decisão terminativa; - nº 341, de 2013, uma vez que já se encontra instruído pela CAE, vai à CMA, seguindo posteriormente à CRA, em decisão terminativa; - nº 351, de 2013-Complementar, retorna à CAE; - nº 444, de 2013, uma vez que já se encontra instruído pela CI, vai à CAE, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa; - nºs 163, 164 e 364, de 2014; e 338, de 2015, que tramitam em conjunto, retornam ao exame da CAE, seguindo posteriormente à CE, em decisão terminativa; - nº 189, de 2014-Complementar, uma vez que já se encontra instruído pela CAS, vai à CAE; - nº 420, de 2014-Complementar, uma vez que já se encontra instruído pela CCJ, vai à CAE; - nº 77, de 2015, vai ao exame da CAE, da CRA, seguindo posteriormente à CMA, em decisão terminativa; - nº 165, de 2015-Complementar, retorna ao exame da CAE; - nº 253, de 2015-Complementar, vai à CAE, à CAS e à CCJ; - nº 433, de 2015, uma vez que já se encontra instruído pela CMA, vai à CI, em decisão terminativa; - nº 509, de 2015, vai ao exame da CRA, seguindo posteriormente à CCJ, em decisão terminativa; - nº 627, de 2015, uma vez que já se encontra instruído pela CRA, retorna ao exame da CAS, em decisão terminativa; - nº 705, de 2015, vai ao exame da CI, seguindo posteriormente à CMA, em decisão terminativa; - nº 769, de 2015, retorna ao exame da CMA, vai à CAS, seguindo posteriormente vai à CCJ em decisão terminativa.



Extinção de Comissões



Nos termos do art. 76 do Regimento Interno, são extintas as Comissões temporárias de Acompanhamento das Obras da Transposição e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; do Desenvolvimento Nacional; do Pacto Federativo; da Desburocratização; de Consolidação da Legislação Federal; e a Comissão Parlamentar de Inquérito dos Fundos de Pensão, em função do término de seus respectivos prazos.

Tendo em vista sua extinção, os Requerimentos n^{os} 40, 478 e 935, de 2015; os Atos do Presidente do Senado n^{os} 14, 15 e 16, de 2016; e o Ato Conjunto n^o 3, de 2016, vão ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados em relação ao Ato Conjunto n^o 3, de 2016, que criou a Comissão temporária da Desburocratização.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 35, DE 2016

(Proveniente da Medida Provisória nº 744, de 2016)

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências”, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei de conversão](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1494238&filename=MPV-744-2016
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=199512>
- [Parecer nº 102, de 2016 - CN da Comissão Mista](#)
<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=204206>
- [Nota técnica](#)
<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getTexto.asp?t=199366>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb?idProposicao=2110829&ord=1&tp=completa



Página da matéria



Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que "Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências", para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada." (NR)

"Art. 3º

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão.

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de



que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas.” (NR)

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.” (NR)

“Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação.” (NR)

“Art. 13.

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;



3

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e

VIII - por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

.....”(NR)

“Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República.

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma:

I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão;

II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social;

III - um representante do setor audiovisual independente;

IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação;



V - um representante da comunidade cultural;

VI - um representante da comunidade científica e tecnológica;

VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias;

IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação;

X - um representante dos cursos superiores de Educação;

XI - um representante dos empregados da EBC.

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial e de Programação de:

.....

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

§ 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução.

§ 5º As determinações expedidas pelo Comitê, no exercício de suas atribuições, serão de



observância cogente pelos órgãos de administração da empresa.

§ 6º Em caso de descumprimento, pela Diretoria Executiva, de suas determinações, o Comitê acionará a comissão temática pertinente do Senado Federal, que tomará as providências cabíveis.

§ 7º O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato:

.....

III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses;

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros.

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação.

§ 11. O Comitê Editorial e de Programação contará com uma Secretaria Executiva.

§ 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou



voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.” (NR)

“Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação:

I - deliberar sobre os planos editoriais propostos pela Diretoria Executiva para os veículos da EBC, na perspectiva da observância dos princípios da radiodifusão pública;

II - deliberar sobre alterações na linha editorial da programação veiculada pela EBC;

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro;

IV - convocar audiências e consultas públicas que oportunizem a ampla discussão sobre os conteúdos produzidos e que permitam qualificar o desempenho do serviço prestado;

V - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as



peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente;

VII - (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - (revogado);

VI - (revogado).

§ 3º (Revogado).” (NR)

“Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.” (NR)

“Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.



§ 3º A indicação de membros para a composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 4º Sem prejuízo do disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O Diretor-Presidente será nomeado pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 7º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.” (NR)

“Art. 20.

.....

§3º

.....

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.” (NR)



9

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso VIII do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
02/09/2016		Publicação no DOU
06/09/2016		Designação da Comissão
19/10/2016		Instalação da Comissão
02/09/2016	08/09/2016	Emendas (6 dias após a publicação)
	29/09/2016	Prazo na CD (até 28º dia)
29/09/2016		Recebimento previsto no SF
30/09/2016	13/10/2016	Prazo no SF (42º dia)
13/10/2016		Se modificado, devolução à CD
14/10/2016	16/10/2016	Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD (43º ao 45º dia)
17/10/2016		Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de
	31/10/2016	Prazo final no Congresso Nacional (60 dias)
	09/02/2017	Prazo final prorrogado



Projeto de Lei de Conversão nº 35, de 2016, que altera a Lei nº 11.652, de 2008, que “Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 1966; e dá outras providências”, para dispor sobre a prestação dos serviços de radiodifusão pública e a organização da EBC. (proveniente da Medida Provisória nº 744, de 2016). A Presidência comunica ao Plenário que o prazo de vigência da Medida Provisória esgotar-se-á em 9 de fevereiro de 2017.

A matéria é incluída na pauta da Ordem do Dia de 7 de fevereiro, terça-feira.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2016

(nº 442/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477354&filename=PDC-442-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1388021&filename=MSC-339-2015

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Crato, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 476, de 20 de junho de 2014, que outorga permissão à Universidade Regional do Cariri - URCA para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Crato, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 2016

(nº 464/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477402&filename=PDC-464-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1458020&filename=MSC-218-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ECOLÓGICA RIO DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.019, de 9 de junho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária, Cultural e Ecológica Rio dos Bois para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Anicuns, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 94, DE 2016

(nº 467/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO BELAVISTENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477406&filename=PDC-467-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a
autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO
BELAVISTENSE para executar serviço
de radiodifusão comunitária no
Município de São Sebastião da Bela
Vista, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.945, de 30 de
julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 31 de
julho de 2013, a autorização outorgada à Associação
Comunitária de Radiodifusão Belavistense para executar, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
comunitária no Município de São Sebastião da Bela Vista,
Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 95, DE 2016

(nº 471/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477412&filename=PDC-471-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1458020&filename=MSC-218-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.591, de 19 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 29 de março de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96, DE 2016

(nº 478/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1477421&filename=PDC-478-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1459623&filename=MSC-232-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 221 de 18 de julho de 2013, que outorga permissão à Rádio Nova Princesa FM de Pitanga Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Tamarana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 2016

(nº 497/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acaraú, Estado do Ceará.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1486367&filename=PDC-497-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1427995&filename=MSC-586-2015

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



Página da matéria



Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acaraú, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.358, de 30 de abril de 2015, que outorga autorização à Associação Comunitária Juriti para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Acaraú, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 98, DE 2016

(nº 500/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1486370&filename=PDC-500-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1458020&filename=MSC-218-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



Página da matéria



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE BRUMADINHO - ACRCEAB para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 2.838, de 30 de julho de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 7 de agosto de 2013, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Brumadinho - ACRCEAB para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99, DE 2016

(nº 505/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1486376&filename=PDC-505-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à AMAZÔNIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 436 de 17 de outubro de 2012, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jaci, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 2016

(nº 506/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1486377&filename=PDC-506-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1459623&filename=MSC-232-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 508, de 4 de fevereiro de 2016, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 2016

(nº 510/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ARJONA E CHAVES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1488123&filename=PDC-510-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1457840&filename=MSC-216-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a permissão outorgada à ARJONA E CHAVES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 56, de 3 de fevereiro de 2012, que renova, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a permissão outorgada à Arjona e Chaves Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 2016

(nº 517/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coari, Estado do Amazonas.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1492268&filename=PDC-517-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1427790&filename=MSC-585-2015

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coari, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 61, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga permissão à DMP Design Marketing e Propaganda Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Coari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 2016

(nº 520/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiará, Estado de Goiás.

AUTORIA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1493305&filename=PDC-520-2016

- [Mensagem presidencial, Exposição de motivos e Portaria](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1458020&filename=MSC-218-2016

DESPACHO: À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE INDIARA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiará, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.555, de 5 de agosto de 2015, que renova, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Cultural do Município de Indiará para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Indiará, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



Os Projetos de Decreto Legislativo n^os 92 a 103, de 2016, serão apreciados terminativamente pela CCT, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 2017

(nº 432/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1476878&filename=PDC-432-2016

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 25

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, interino, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 1º de abril de 2015.

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

4A3BCC5D
4A3BCC5D



EMI nº 00391/2015 MRE MF MDIC

Brasília, 17 de Novembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Angola, assinado em Luanda, em 01 de abril de 2015, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Luiz Iecker Vieira, e pelo Chanceler de Angola, Georges Rebelo Chikoti.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Itamaraty, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Fazenda, em consultas com o setor privado, representa um novo modelo de acordo de investimentos, que busca incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do ACFI, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. O novo modelo propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Armando de Queiroz Monteiro Neto, Tarcísio José Massote de Godoy

4A3BCC5D
4A3BCC5D



**ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DE ANGOLA**

O Governo da República de Angola e o Governo da República Federativa do Brasil, doravante designados como “as Partes” ou, individualmente, como “a Parte”,

Almejando reforçar e aprofundar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes;

Buscando estimular, agilizar e apoiar investimentos bilaterais, abrindo novas iniciativas de integração entre os dois Países;

Reconhecendo o papel essencial do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano;

Entendendo que o estabelecimento de uma parceria estratégica entre as Partes, em matéria de investimentos, trará benefícios amplos e recíprocos;

Reconhecendo a importância de se promover um ambiente transparente, ágil e amigável para os investimentos mútuos das Partes;

Reafirmando a sua autonomia legislativa e espaço para políticas públicas;

Desejando encorajar e estreitar os contatos entre o setor privado e os governos dos dois países; e

Procurando criar um mecanismo de diálogo técnico e iniciativas governamentais que contribuam para o aumento de seus investimentos mútuos;

Pactum, de boa fé, o seguinte Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, doravante denominado “Acordo”, nos seguintes termos:

SECÃO I – Disposições Gerais

**Artigo 1
Objeto**

O presente Acordo tem por objeto a facilitação e o fomento dos investimentos recíprocos, com vistas à intensificação e o aumento das oportunidades e atividades de negócios entre as Partes.

**Artigo 2
Mecanismos de execução**

4A3BCC5D

4A3BCC5D



O presente Acordo será operacionalizado pelas instituições nacionais das duas Partes e pelo Comitê Conjunto conforme estipulado neste Acordo, pelo estabelecimento de agendas temáticas de cooperação e facilitação dos investimentos e pelo desenvolvimento de mecanismos para redução de riscos e prevenção de disputas, entre outros instrumentos mutuamente acordados.

Artigo 3 **Definições**

Para efeitos do Presente Acordo, as definições sobre investimento, investidor e outras definições inerentes a esta matéria serão reguladas pelos respectivos ordenamentos jurídicos das Partes.

SEÇÃO II – Da Gestão Institucional

Artigo 4 **Comitê Conjunto**

1. Para fins do presente Acordo, as Partes estabelecem um Comitê doravante designado “Comitê Conjunto”.
2. Este Comitê Conjunto será composto por representantes governamentais de ambas as Partes designados pelos respectivos governos.
3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas e locais que as Partes acordarem, com presidências alternadas entre as Partes, devendo ser realizada pelo menos uma reunião ao ano.
4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:
 - i. Monitorar e discutir a implementação e operacionalização do presente Acordo;
 - ii. Debater e compartilhar oportunidades para expansão dos investimentos recíprocos;
 - iii. Coordenar a implementação das agendas de cooperação e facilitação mutuamente acordadas;
 - iv. Solicitar e acolher a participação do setor privado e da sociedade civil, quando for o caso, em questões pontuais relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;
 - v. Buscar consensos e resolver amigavelmente quaisquer questões ou conflitos sobre os investimentos das Partes; e
 - vi. Definir ou elaborar um mecanismo padrão para a solução de controvérsias por via arbitral entre Estados.
5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho ad hoc, que se reunirão conjuntamente ou separadamente do Comitê Conjunto.

4A3BCC5D
4A3BCC5D



6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho ad hoc, quando assim permitido pelo Comitê Conjunto.
7. Representantes de entidades não governamentais poderão ser convidados pelo Comitê Conjunto para apresentar estudos relacionados a questões de interesse das Partes.
8. O Comitê Conjunto elaborará regulamento próprio que verse sobre os procedimentos para o seu funcionamento.

Artigo 5 **Pontos Focais ("Ombudsmen")**

1. As Partes estabelecerão Pontos Focais ("Ombudsmen") os quais terão como função principal dar apoio governamental aos investimentos da outra Parte realizados em seu país.
2. No caso da República Federativa do Brasil, o Ombudsman será estabelecido na Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.
3. No caso da República de Angola, o Ponto Focal será estabelecido na Secretaria de Estado para a Cooperação do Ministério das Relações Exteriores.
4. O Ponto Focal terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - i. Envidar esforços para atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal da outra Parte, observando os termos deste Acordo;
 - ii. Interagir com as autoridades governamentais competentes para avaliar e recomendar, quando adequado, o devido tratamento para as sugestões e reclamações recebidas dos governos e investidores da outra Parte, informando ao governo, ou investidor interessado, o resultado das ações realizadas;
 - iii. Atuar diretamente para prevenir disputas e facilitar a sua resolução em articulação com as autoridades governamentais competentes e em colaboração com entidades privadas pertinentes;
 - iv. Prestar informações tempestivas e úteis às Partes sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos acordados;
 - v. Relatar ao Comitê Conjunto as suas atividades e ações.
5. Cada Parte elaborará os termos de referência para orientar o funcionamento geral dos Pontos Focais, prevendo expressamente, e quando for possível, prazos para a execução de cada uma das suas atribuições e competências.
6. Cada Parte designará, como seu Ponto Focal, apenas um órgão ou autoridade, com competência para monitorar a implementação deste Acordo, o qual terá seus contatos oficiais disponíveis e deverá responder com celeridade e atenção às comunicações e solicitações da outra Parte.

4A3BCC5D

4A3BCC5D



7. As Partes deverão prover os meios e os recursos para o Ponto Focal desempenhar as suas funções, bem como garantir o seu acesso institucional aos demais órgãos governamentais que respondam pelos temas regulados neste Acordo.

Artigo 6 **Troca de Informações entre as Partes**

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante para os investimentos recíprocos, sobre oportunidades de negócio, procedimentos e requisitos para investimentos, em especial por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais.

2. Para esse propósito, as Partes fornecerão, quando solicitadas, com celeridade e respeito ao nível de proteção concedido à informação, dados que possam incentivar condições favoráveis de investimento e que possuam relação, em especial, com os seguintes itens:

i. Legislação referente a investimento;

ii. Legislação Cambial;

iii. Incentivos específicos;

iv. Políticas públicas que possam afetar os investimentos, bem como sobre o estabelecimento de empresas e joint ventures;

v. Tratados internacionais afins;

vi. Regimes aduaneiros e tributários;

vii. Informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;

viii. Infraestrutura e serviços públicos disponíveis;

ix. Legislação laboral;

x. Legislação migratória;

xi. Informações sobre legislação dos setores econômicos específicos ou áreas previamente identificadas pelas Partes; e

xii. Projetos regionais de investimento.

3. As Partes discutirão também iniciativas para fortalecer a atuação de seus investidores em Parcerias Público-Privadas (PPP), especialmente por meio de maior transparência e acesso célere à informação regulamentadora.

4. As Partes respeitarão inteiramente o nível de proteção concedido a tais informações, conforme solicitado pela Parte que forneça a informação, observadas as respectivas legislações internas sobre a matéria.

4A3BCC5D

4A3BCC5D



Artigo 7
Relação com o Setor Privado

1. As Partes incentivarão o envolvimento do setor privado, enquanto interveniente fundamental e diretamente interessado nos melhores resultados advindos deste Acordo.
2. As Partes deverão disseminar, nos setores empresariais pertinentes, as informações de carácter geral sobre investimentos, a legislação vigente e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

SECÇÃO III– Das Agendas Temáticas de Cooperação e Facilitação dos Investimentos

Artigo 8
Agendas Temáticas

1. O Comitê Conjunto desenvolverá agendas temáticas de Cooperação e Facilitação de temas relevantes ao fomento e incremento dos investimentos bilaterais. Os temas a serem inicialmente tratados e seus objetivos estão enumerados no **Anexo I – “Agendas Temáticas para Cooperação e Facilitação”**.
2. Para efeitos do disposto no parágrafo 1 deste artigo, as agendas serão discutidas entre as autoridades governamentais competentes de ambas as Partes e poderão dar lugar a discussões com vista a alcançar entendimento comum na matéria.
3. Os resultados das discussões serão objeto de protocolos adicionais a este Acordo ou darão origem a instrumentos jurídicos próprios.
4. O Comitê Conjunto coordenará a implementação dos cronogramas para as discussões envolvendo tais agendas temáticas da cooperação e facilitação, e a discussão de compromissos específicos.
5. As Partes deverão apresentar ao Comitê Conjunto a designação dos órgãos governamentais e os nomes de seus representantes oficiais, envolvidos nessas discussões.

SECÇÃO IV – Da Redução de Riscos e Prevenção de Disputas

Artigo 9
Expropriação, Nacionalização e Indenização

1. Os Investimentos realizados por investidores de uma das Partes no território da outra Parte

4A3BCC5D
4A3BCC5D



- não poderão ser expropriados ou nacionalizados, exceto:
- Para fins e por razões de utilidade ou interesse público;
 - Em uma base não discriminatória;
 - Mediante pagamento de uma justa compensação, adequada e efetiva, conforme estabelecido nos parágrafos 2 a 4 deste mesmo artigo;
 - De acordo com o devido processo legal.
2. A compensação deverá ser equivalente ao valor justo de mercado dos investimentos expropriados no momento em que a expropriação efetivamente teve lugar (“data da expropriação”). O valor justo de mercado não deverá refletir nenhuma alteração negativa resultante do conhecimento da intenção de expropriar com antecedência à data da expropriação. A compensação deverá ser paga sem demora, em conformidade com a legislação da Parte onde a expropriação tenha ocorrido.
3. Se o valor justo de mercado estiver denominado em uma moeda convertível internacionalmente, a indenização paga não será inferior ao valor justo de mercado na data da expropriação mais os juros acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, em conformidade com a legislação da Parte onde a expropriação tenha ocorrido.
4. Se o valor justo de mercado estiver denominado em uma moeda não convertível internacionalmente, a indenização paga não será inferior ao valor justo de mercado na data da expropriação mais os juros e, se houver, atualização monetária, acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, em conformidade com a legislação da Parte onde a expropriação tenha ocorrido.

Artigo 10

Responsabilidade Social Corporativa

Os investidores e seus investimentos deverão se empenhar em realizar o maior nível possível de contribuições ao desenvolvimento sustentável do Estado receptor e da comunidade local, por meio da adoção de um elevado grau de práticas socialmente responsáveis, tomando por referência os princípios voluntários e padrões definidos no **Anexo II – “Responsabilidade Social Corporativa”**.

Artigo 11

Tratamento aos Investidores e Investimentos

- Cada Parte deverá promover e aceitar investimentos de investidores da outra Parte, podendo restringir certos investimentos de acordo com seus respectivos ordenamentos jurídicos.
- Cada Parte, observada a legislação aplicável, permitirá aos investidores da outra Parte estabelecer investimentos e conduzir negócios em condições não menos favoráveis que as disponíveis para os investidores domésticos.

4A3BCC5D

4A3BCC5D



3. Cada Parte permitirá aos investidores da outra Parte estabelecer investimentos e conduzir negócios em condições não menos favoráveis que as disponíveis para outros investidores estrangeiros.

4. As disposições do presente artigo não obrigam nenhuma Parte a conceder aos investidores da outra Parte o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio em razão de:

- Uniões Aduaneiras ou Econômicas, mercados comuns, zonas de livre comércio ou Acordos Internacionais de Cooperação Econômica existentes ou futuros de que cada Parte seja membro ou a que venha a aderir;
- Acordos para evitar a dupla tributação ou outros acordos internacionais de natureza fiscal existentes ou futuros de que cada Parte seja membro ou a que venha a aderir.

5. Nenhuma das disposições do presente acordo poderá ser interpretada de modo que impeça a adoção ou execução de qualquer medida destinada a assegurar a imposição ou arrecadação equitativa ou efetiva de tributações conforme previsto na legislação de cada uma das Partes.

6. Cada Parte poderá prever, com base em leis e regulamentos, formalidades especiais ligadas às atividades de investimento dos investidores da outra Parte no seu território, desde que tais formalidades especiais não prejudiquem a substância dos direitos de tais investidores e o princípio da não discriminação.

7. Cada Parte, no seu território, concede aos investidores da outra Parte um tratamento não menos favorável do que o concedido em circunstâncias semelhantes aos seus próprios investidores ou aos investidores de uma Parte não contratante, com respeito ao acesso a tribunais de justiça e a agências administrativas, ou ainda à defesa de direitos de tais investidores.

8. Cada Parte deve observar e respeitar as obrigações assumidas expressamente em relação aos investimentos dos investidores da outra Parte.

Artigo 12 **Compensação**

1. Os investidores de ambas as Partes que sofram perdas dos seus investimentos no território da outra Parte devido a guerra ou outro conflito armado, estado de emergência, revolta, levantamento ou distúrbios, deverão ser atribuídos, no que se refere à restituição, indenização, compensação ou outra solução, um tratamento que não seja menos favorável do que aquele atribuído aos seus próprios investidores ou a investidores de qualquer terceiro Estado, seja qual for o mais favorável. Os pagamentos daí resultantes deverão ser transferíveis sem demora em moeda livremente convertível.

2. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior do presente artigo, os investidores de uma Parte que em qualquer das situações referidas no parágrafo 1º sofram prejuízos no território da outra Parte como resultando da:

4A3BCC5D
4A3BCC5D



- i. aquisição do seu investimento, no todo ou em parte, pelas forças ou autoridades da outra Parte; ou
- ii. destruição do seu investimento, no todo ou em parte, por forças ou autoridades da outra Parte, deverão receber sem demora restituição, compensação ou indenização que, em um ou noutro caso, devem ser adequadas e efetivas.

Artigo 13 Transparência

1. Em consonância com os princípios deste Acordo, cada Parte deverá assegurar que todas as medidas que afetem os investimentos sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com o seu ordenamento jurídico.
2. Cada Parte garantirá que as suas leis e regulamentos relativos a qualquer assunto compreendido neste Acordo, em especial em matéria de qualificação, licença e certificação, sejam publicadas sem demora, e, quando for possível, em formato eletrônico.
3. Cada Parte deverá empregar os seus melhores esforços para permitir oportunidade razoável aos interessados para que se manifestem sobre as medidas propostas.
4. As Partes darão devida publicidade ao presente Acordo junto dos seus respectivos agentes financeiros, públicos e privados, responsáveis pela avaliação técnica de riscos e aprovação de financiamentos, créditos, garantias e seguros afins para investimentos destinados ao território da outra Parte.

Artigo 14 Transferências

1. Cada Parte permitirá a transferência de recursos relacionados ao investimento, atendidos os procedimentos de registros e autorizações estabelecidos pela legislação das Partes, a saber:
 - i. o capital inicial ou qualquer capital adicional destinado à manutenção ou à ampliação do investimento;
 - ii. rendimentos diretamente relacionados ao investimento;
 - iii. o produto da venda ou liquidação total ou parcial do investimento;
 - iv. as amortizações de empréstimos diretamente relacionados ao investimento e os respectivos juros;
 - v. o valor da indenização, em caso de expropriação ou de utilização temporária do investimento de um investidor da outra Parte por parte do Estado da Parte receptora daquele investimento, quando a indenização for paga em títulos, o investidor da outra Parte poderá transferir ao exterior o valor que vier a auferir com a alienação dos mesmos títulos.

4A3BCC5D

4A3BCC5D



2. Nenhuma disposição do presente Acordo afetará o direito de uma Parte de adotar medidas regulatórias relacionadas a balança de pagamentos durante crises de balança de pagamentos, nem afetará os direitos e as obrigações dos membros do Fundo Monetário Internacional contidos no Convênio Constitutivo do Fundo, sobretudo a utilização de medidas cambiais que estejam em conformidade com as disposições do Convênio.

3. A adoção de medidas restritivas às transferências, no caso da existência de graves dificuldades da Balança de Pagamentos, deve ser não discriminatória e consistente com os artigos do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

Artigo 15 **Prevenção e Resolução de disputas**

1. Os Pontos Focais atuarão articuladamente entre si e com o Comitê Conjunto de forma a prevenir, gerir e alcançar entendimentos com vistas a atingir os objetivos do presente Acordo e resolver eventuais disputas entre as Partes.

2. Antes de iniciar eventual procedimento arbitral, qualquer disputa entre as Partes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo deverá ser avaliada por meio de consultas e negociações, e examinada, preliminarmente, pelo Comitê Conjunto.

3. Uma Parte poderá submeter uma questão específica de interesse de um investidor ao Comitê Conjunto:

i. para iniciar o procedimento, a Parte do investidor interessado apresentará, por escrito, a sua solicitação ao Comitê Conjunto, especificando o nome do investidor interessado e os desafios ou dificuldades enfrentadas;

ii. o Comitê Conjunto terá o prazo de 60 dias, prorrogáveis de comum acordo, por mais 60 dias, mediante justificativa, para apresentar informações pertinentes do caso apresentado;

iii. com objetivo de facilitar a busca de solução entre as Partes envolvidas, sempre que possível, deverão participar total ou parcialmente da reunião bilateral

a) representantes do investidor interessado;

b) representantes das entidades governamentais ou não governamentais envolvidos na medida ou situação objeto de consulta.

iv. o procedimento de diálogo e consulta bilateral encerra-se por iniciativa de qualquer das Partes envolvidas mediante a apresentação de informe resumido na reunião do Comitê Conjunto subsequente

a) a identificação da Parte;

b) a identificação dos investidores interessados;

c) descrição da medida objeto da consulta;

d) a posição das Partes a respeito da medida.

4. O Comitê Conjunto deverá, sempre que possível, convocar reuniões extraordinárias para avaliar as questões submetidas.

4A3BCC5D

4A3BCC5D



5. Toda a documentação e as providências relativas ao mecanismo estabelecido neste artigo, assim como as reuniões do Comitê Conjunto, terão caráter reservado, exceto os informes apresentados.

6. Caso não seja possível solucionar uma disputa surgida nos termos do parágrafo 2 deste artigo por recomendação do Comitê Conjunto, as Partes poderão recorrer a mecanismos de arbitragem entre Estados para solucionarem a referida disputa.

Artigo 16 **Aplicação do Acordo**

1. O presente Acordo não poderá ser invocado para questionar disputa previamente resolvida por esgotamento dos recursos judiciais internos, em que haja proteção do caso julgado, ou qualquer reclamação referente a um investimento que tiver sido resolvido antes da entrada em vigor do mesmo.

2. O presente Acordo de modo algum pode restringir os direitos e benefícios que um investidor de uma Parte goza ao abrigo de leis nacionais ou internacionais no território da outra Parte.

3. Sujeito a notificação e consulta prévia, qualquer Parte pode denegar os benefícios previstos no presente acordo a um investidor da outra Parte ou aos investimentos desse investidor, se:

i. o investidor pessoa física não for nacional ou residente permanente de uma Parte, conforme sua legislação;

ii. o investidor pessoa jurídica:

a) não for constituído conforme a legislação de uma Parte, não possuir sede em território de uma Parte e ali não realizar atividades ou negócios substanciais; ou

b) não for de propriedade de ou controlado efetivamente por nacionais ou residentes permanentes das Partes, direta ou indiretamente, conforme a legislação correspondente.

Artigo 17 **Disposições Finais e Transitórias**

1. Considerando a amplitude temática que as questões relativas a investimentos demandam, as Partes concluem que o propósito maior da criação dos citados Comitê Conjunto e Pontos Focais é o fomento da gestão institucional na matéria, por meio do estabelecimento de foro específico e de canais técnicos que atuem como facilitadores entre os governos e o setor privado.

2. A atuação do Comitê Conjunto ou dos Pontos Focais estabelecidos no âmbito do presente Acordo não substitui nem prejudica a atuação diplomática entre os Países ou quaisquer outros acordos celebrados entre as Partes.

4A3BCC5D

4A3BCC5D



3. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a recepção da última notificação escrita a informar sobre o cumprimento das formalidades legais internas para o efeito, pela via diplomática.

4. O presente Acordo é válido por um período de 10 (dez) anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das Partes o denunciar, conforme previsto no nº 5 do presente artigo.

5. Uma Parte poderá denunciar o presente Acordo através de notificação por escrito à outra Parte, com uma antecedência mínima de 12 (doze) meses.

Feito em Luanda, em 1º de abril de 2015, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

ANEXO I

AGENDAS TEMÁTICAS PARA COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO

1. Pagamentos e transferências

A cooperação entre as respectivas autoridades financeiras terá como objetivo facilitar a remessa de divisas e capitais entre as Partes, dentro do quadro legal aplicável.

2.

i. As Partes saúdam a assinatura do **PROTOCOLO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE ANGOLA SOBRE FACILITAÇÃO DE VISTOS** que, entre outros aspectos, assegura:

- a. a extensão do prazo de validade;
- b. a extensão do período de estadia;
- c. o direito a múltiplas entradas;
- d. a celeridade nos procedimentos para concessão.

ii. Em conformidade com as legislações domésticas, cada Parte procurará facilitar a livre circulação de gestores, executivos, funcionários qualificados dos agentes econômicos, entidades, empresas, investidores da outra Parte e outras pessoas físicas que desejem entrar no seu território e aí permanecer com o propósito de realizar atividades ligadas a investimentos.

iii. Quando possível e conveniente, as respectivas autoridades migratórias das Partes procurarão atualizar um entendimento comum de modo a aprofundar os esforços para a redução de prazos, requisitos e custos para eventual concessão do visto apropriado para o investidor da outra Parte.

iv. As Partes notificarão o Comitê Conjunto sobre quaisquer alterações nas respectivas legislações domésticas, em matéria de vistos de negócios, e efetuarão esforços, no âmbito do Comitê Conjunto, para promover avanços em matéria de facilitação de vistos de negócios, nos termos previstos neste Anexo.

Vistos

4A3BCC5D

4A3BCC5D



2. Legislação ambiental e regulamentos técnicos

- i. Respeitadas as legislações domésticas, as Partes tornarão mais expeditos, transparentes e ágeis os procedimentos para emissão de documentos, licenças e certificados afins necessários ao pronto estabelecimento e manutenção dos investimentos das Partes.
- ii. Quaisquer consultas das Partes, e também de seus respectivos agentes econômicos e investidores em matéria de registro comercial, exigências técnicas e normas ambientais receberão tratamento diligente e tempestivo da outra Parte.

3. Cooperação em matéria de legislação setorial e intercâmbios institucionais

- i. As Partes promoverão a cooperação institucional para a troca de experiências na elaboração e implementação de legislação setorial.
- ii. As Partes procurarão promover a cooperação tecnológica, científica e cultural mediante a implementação de ações, programas e projetos para o intercâmbio de conhecimentos e experiências, de acordo com seus interesses mútuos e estratégias de desenvolvimento.
- iii. As Partes acordam que o acesso e a eventual transferência de tecnologia serão realizados, na medida do possível, em conformidade com o entendimento das Partes de modo a contribuir com o efetivo comércio de bens, serviços e os investimentos relacionados.
- iv. As Partes procurarão fomentar, coordenar e implementar ações de cooperação para capacitação de mão de obra por meio de maior interação entre as instituições nacionais competentes.
- v. As Partes acordam criar foros de cooperação e troca de experiências de economia solidária, avaliando mecanismos de fomento a cooperativas, programas de agricultura familiar e outros empreendimentos econômicos solidários ligados aos investimentos realizados ou a realizar.
- vi. As Partes promoverão a cooperação institucional para maior integração logística e de transportes, de modo a abrir novas rotas aéreas e incrementar, quando possível e conveniente, as suas conexões marítimas e frotas mercantes.
- vii. As Partes procurarão ainda promover a cooperação institucional para o desenvolvimento e planejamento energético, inclusive na gestão de entidades transfronteiriças, além de modelos de preservação ambiental, e gestão de carbono e água.
- viii. O Comitê Conjunto poderá identificar outros setores de interesse mútuo para cooperação em matéria de legislação setorial e intercâmbio institucional.

4A3BCC5D

4A3BCC5D



ANEXO II
RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Os investidores e seus investimentos desenvolverão os seus melhores esforços para observar os seguintes princípios voluntários e padrões para uma conduta empresarial responsável e consistente com as leis adotadas pelo Estado Parte receptor do investimento:

i. Respeitar a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável e encorajar a utilização de tecnologias que não agriam o meio ambiente, de acordo com as políticas nacionais das Partes, de modo a incentivar o progresso econômico, social e ambiental;

ii. Respeitar os direitos humanos daqueles envolvidos nas atividades destas empresas, em conformidade com as obrigações e os compromissos internacionais da Parte receptora;

iii. Estimular o fortalecimento das capacidades locais, através de uma estreita cooperação com a comunidade local.

iv. Incentivar a formação do capital humano, criando em particular oportunidades de empregos e facilitando o acesso dos trabalhadores à formação profissional;

v. Observar as legislações relativas à saúde, à segurança, ao meio-ambiente e aos padrões laborais comerciais ou industriais;

vi. Abster-se de procurar ou aceitar isenções que não estejam estabelecidas na legislação da Parte receptora em relação ao meio ambiente, à saúde, à segurança, ao trabalho, aos incentivos financeiros ou a outras questões;

vii. Apoiar e manter princípios de boa gestão corporativa, assim como desenvolver e aplicar boas práticas de gestão corporativa;

viii. Desenvolver e aplicar práticas autorreguladas eficazes e sistemas de gestão que fomentem uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais realizam as suas operações;

ix. Promover o conhecimento dos trabalhadores quanto à política empresarial mediante a apropriada difusão desta política, recorrendo inclusive a programas de formação profissional;

x. Abster-se de ação discriminatória ou disciplinar contra os trabalhadores que fizerem relatórios graves à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas que transgridam a lei ou violem os padrões de boa gestão corporativa aos quais a empresa estiver submetida;

xi. Encorajar, quando possível, os sócios empresariais, incluindo provedores e serviços terceirizados, a aplicarem princípios de conduta empresarial em conformidade com os princípios previstos neste artigo;

4A3BCC5D

4A3BCC5D



xii. Respeitar os processos e atividades políticas locais.

4A3BCC5D
4A3BCC5D



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 2017

(nº 437/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1476963&filename=PDC-437-2016

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 23

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015.

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

CACCC1228
CACCC1228



EMI nº 00338/2015 MRE MF MDIC

Brasília, 14 de Outubro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, assinado em Maputo, em 30 de março de 2015, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, e pelo Chanceler de Moçambique, Oldemiro Júlio Marques Balói.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Itamaraty, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Fazenda, em consultas com o setor privado, representa um novo modelo de acordo de investimentos, que busca incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do ACFI, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. O novo modelo propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Armando de Queiroz Monteiro Neto, Joaquim Vieira Ferreira Levy

CACCI228

CACC1228



ACORDO DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DE MOÇAMBIQUE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República de Moçambique, (doravante designados como “as Partes” ou, individualmente, como “a Parte”),

Almejando reforçar e aprofundar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes;

Buscando estimular, agilizar e apoiar investimentos bilaterais, abrindo novas iniciativas de integração entre os dois Países;

Reconhecendo o papel essencial do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento econômico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano;

Entendendo que o estabelecimento de uma parceria estratégica entre as Partes, em matéria de investimentos, trará benefícios amplos e recíprocos;

Reconhecendo a importância de se promover um ambiente transparente, ágil e amigável para os investimentos mútuos das Partes;

Reafirmando a sua autonomia legislativa e espaço para políticas públicas;

Desejando encorajar e estreitar os contatos entre o setor privado e os governos dos dois países; e

CACCI228
CACCI228



Procurando criar um mecanismo de diálogo técnico e iniciativas governamentais que contribuam para o aumento de seus investimentos mútuos;

Pactum, de boa fé, o seguinte Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, doravante denominado “Acordo”, nos seguintes termos:

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 1

Objeto

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as Partes para facilitar e fomentar os investimentos recíprocos.

Artigo 2

Mecanismos de execução

O presente Acordo será operacionalizado pelas instituições nacionais das duas Partes e pelo Comitê Conjunto conforme estipulado neste acordo, pelo estabelecimento de agendas temáticas de cooperação e facilitação dos investimentos e pelo desenvolvimento de mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de conflitos, entre outros instrumentos mutuamente acordados.

Artigo 3

Definições

Para efeitos do presente Acordo:

1. "Investimento" significa qualquer tipo de bem ou direito pertencente ou controlado direta ou indiretamente por um investidor de uma das Partes no território da outra Parte, com o propósito de estabelecer relações econômicas duradouras e destinado à produção de bens e serviços, em particular:

- i. uma sociedade, empresa, participação societária ("equity") ou outros tipos de interesses numa sociedade ou empresa;
- ii. propriedade móvel e imóvel bem como quaisquer outros direitos de propriedade, tais como hipoteca, penhora, garantia, usufruto e direitos similares;

CACCC1228

CACCC1228



- iii. o valor investido sob os direitos de concessões de negócios conferidas por lei, por decisões administrativas ou sob contrato, incluindo concessões para a procura, desenvolvimento, extração ou exploração de recursos naturais.
2. "Investidor" de uma Parte significa:
- i. qualquer pessoa física que seja nacional de cada uma das Partes em conformidade com a sua legislação;
 - ii. qualquer pessoa jurídica ou outra organização estruturada em conformidade com a lei aplicável no território da Parte em que o investimento for estabelecido; ou
 - iii. qualquer pessoa jurídica não estruturada em conformidade com a lei dessa Parte mas controlada por um investidor conforme definido na alínea i. e ii.; e
 - iv. toda a pessoa jurídica que possua sua sede em território dessa Parte e ali tenha o centro de suas atividades econômicas; e
 - v. qualquer pessoa física ou jurídica conforme estabelecido nas alíneas anteriores, que realize um investimento na outra Parte devidamente autorizado quando a legislação de cada uma das Partes assim o determinar.
3. "Rendimentos" significam os valores obtidos por um investimento e que em particular, embora não exclusivamente, incluem o lucro, juros, ganhos de capital/mais valias, dividendos, "royalties" ou honorários.
4. "Território" significa o território de cada Parte bem como a sua zona econômica exclusiva, mar territorial e o subsolo, sobre o qual a Parte exerce, em conformidade com o direito internacional, os direitos de soberania ou jurisdição.
5. "Governança Institucional" significa o quadro institucional estabelecido por este Acordo.
6. "Ombudsman" significa ponto focal com as funções de facilitador, provedor conforme as atribuições estabelecidas no Artigo 5.

SECÃO II – Da Governança Institucional

Artigo 4 **Comitê Conjunto**

CACCI228
CACCI228



1. Para fins do presente Acordo, as Partes estabelecem um Comitê doravante designado “Comitê Conjunto”.
2. Este Comitê Conjunto será composto por representantes governamentais de ambas as Partes designados pelos respectivos governos.
3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas e locais que as Partes acordarem, com presidências alternadas entre as Partes, devendo ser realizada pelo menos uma reunião ao ano.
4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:
 - i. monitorar a implementação e execução deste Acordo;
 - ii. debater e compartilhar oportunidades para expansão dos investimentos recíprocos;
 - iii. coordenar a implementação das agendas de cooperação e facilitação mutuamente acordadas;
 - iv. solicitar e acolher a participação do setor privado e da sociedade civil, quando for o caso, em questões pontuais relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto;
 - v. buscar consensos e resolver amigavelmente quaisquer questões ou conflito sobre os investimentos das Partes.
5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho ad hoc, que se reunirão conjuntamente ou separadamente do Comitê Conjunto.
6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho ad hoc quando assim permitido pelo Comitê Conjunto.
7. O Comitê Conjunto elaborará regulamento próprio que verse sobre os procedimentos para seu funcionamento.

Artigo 5

Pontos Focais ("Ombudsmen")

1. As Partes estabelecerão Pontos Focais ("Ombudsmen") os quais terão como função principal dar apoio governamental aos investimentos da outra Parte realizados em seu país.

CACCI228

CACC1228



2. No caso da República Federativa do Brasil, o Ombudsman será estabelecido na Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.
3. No caso da República de Moçambique, o Ponto Focal será estabelecido no Conselho de Investimentos.
4. O Ponto Focal terá, entre outras, as seguintes atribuições:
 - i. atender às orientações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal da outra Parte, observando os termos deste Acordo;
 - ii. interagir com as autoridades governamentais competentes para avaliar e recomendar, quando adequado, encaminhamentos para as sugestões e reclamações recebidas dos governos e investidores da outra Parte, informando ao governo, ou investidor interessado, o resultado das ações realizadas;
 - iii. atuar diretamente para prevenir disputas e facilitar a sua resolução em articulação com as autoridades governamentais competentes e em colaboração com entidades privadas pertinentes;
 - iv. prestar informações tempestivas e úteis às Partes sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos acordados;
 - v. relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações.
5. Cada Parte elaborará os termos de referência para orientar o funcionamento geral dos Pontos Focais, prevendo expressamente, e quando cabível, prazos para a execução de cada uma das suas atribuições e competências.
6. Cada Parte designará, como seu Ponto Focal, apenas um órgão ou autoridade com competência para monitorar a implementação deste Acordo, o qual terá seus contatos oficiais disponíveis e deverá responder com celeridade e atenção às comunicações e solicitações da outra Parte.
7. As Partes deverão prover os meios e os recursos para o Ponto Focal desempenhar suas funções, bem como garantir seu acesso institucional aos demais órgãos governamentais que respondam pelos temas regulados neste Acordo.

Artigo 6

Troca de Informações entre as Partes

CACCI228

CACC1228



1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante para os investimentos recíprocos, sobre oportunidades de negócio, procedimentos e requisitos para investimentos, em especial por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais.
2. Para esse propósito, as Partes fornecerão, quando solicitadas, com celeridade e respeito ao nível de proteção concedido à informação, dados que possuam relação, em especial, com os seguintes itens:
 - i. legislação referente a investimento;
 - ii. legislação Cambial;
 - iii. incentivos específicos;
 - iv. políticas públicas que possam afetar os investimentos, bem como sobre o estabelecimento de empresas e joint ventures;
 - v. tratados internacionais afins;
 - vi. regimes aduaneiros e tributários;
 - vii. informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;
 - viii. infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
 - ix. legislação laboral;
 - x. legislação migratória;
 - xi. informações sobre legislação dos setores econômicos específicos ou área previamente identificadas pelas Partes; e
 - xii. projetos regionais de investimento.
3. As Partes discutirão também iniciativas para fortalecer a atuação de seus investidores em Parcerias Público-Privadas (PPP), especialmente por meio de maior transparência e acesso célere à informação regulamentadora.
4. As Partes respeitarão inteiramente o nível de proteção concedido a tais informações, conforme solicitado pela Parte que forneça a informação.

CACCC1228

CACC1228

Artigo 7
Relação com o Setor Privado



1. As Partes incentivarão o envolvimento do setor privado, enquanto interveniente fundamental e diretamente interessado nos melhores resultados advindos deste Acordo.
2. As Partes deverão disseminar, nos setores empresariais pertinentes, as informações de carácter geral sobre investimentos, a legislação vigente e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

SECÇÃO III– Das Agendas Temáticas de Cooperação e Facilitação dos Investimentos

Artigo 8 Agendas Temáticas

O Comitê Conjunto desenvolverá agendas temáticas de Cooperação e Facilitação de temas relevantes ao fomento e incremento dos investimentos bilaterais. Os temas a serem inicialmente tratados e seus objetivos estão listados no Anexo I – “Agendas Temáticas para Cooperação e Facilitação”.

2. Para efeitos do disposto no parágrafo 1, as agendas serão discutidas entre as autoridades governamentais competentes de ambas as Partes e poderão dar lugar a discussões com vista a alcançar entendimento comum na matéria.
3. Os resultados das discussões serão objeto de protocolos adicionais a este Acordo ou darão origem a instrumentos jurídicos próprios.
4. O Comitê Conjunto coordenará a implementação dos cronogramas para as discussões envolvendo tais agendas temáticas da cooperação e facilitação e a discussão de compromissos específicos.
5. As Partes deverão apresentar ao Comitê Conjunto o nome dos órgãos governamentais e os de seus representantes oficiais, envolvidos nessas discussões.

SECÇÃO IV – Da Mitigação de Riscos e Prevenção de Disputas

Artigo 9 Expropriação, Nacionalização e Indenização

1. Nenhuma Parte, em conformidade com seu ordenamento jurídico, expropriará nem nacionalizará um investimento coberto por este acordo, salvo que seja:

CACCI228
CACCI228



- i. por causa de utilidade ou interesse públicos;
 - ii. de uma maneira não discriminatória;
 - iii. mediante a adequada e efetiva indenização conforme estabelecido nos parágrafos 2 a 4 deste mesmo artigo; e
 - iv. de conformidade com o princípio do devido processo.
2. A indenização deverá:
 - i. ser paga sem demora em conformidade com a legislação da Parte receptora;
 - ii. ser equivalente ao valor justo de mercado que tenha o investimento expropriado imediatamente antes de efetuada a expropriação (“data de expropriação”);
 - iii. não refletir uma alteração negativa no valor de mercado em função de conhecimento da intenção de expropriar com antecedência à data da expropriação; e
 - iv. ser completamente liquidável e livremente transferível, em conformidade com o artigo de Transferências.
3. Se o valor justo de mercado estiver denominado em uma moeda conversível internacionalmente, a indenização paga não será inferior ao valor justo de mercado na data da expropriação, mais os juros, acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, em conformidade com a legislação da Parte Receptora.
4. Se o valor justo de mercado estiver denominado em uma moeda não conversível internacionalmente, a indenização paga não será inferior ao valor justo de mercado na data da expropriação, mais os juros e, se houver, atualização monetária, acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, em conformidade com a legislação da Parte Receptora.

Artigo 10

Responsabilidade Social Corporativa

Os investidores e seus investimentos deverão se empenhar em realizar o maior nível possível de contribuições ao desenvolvimento sustentável do Estado receptor e da comunidade local, por meio da adoção de um elevado grau de práticas socialmente responsáveis, tomando por referência os princípios voluntários e padrões definidos no Anexo II – “Responsabilidade Social Corporativa”.

CACCI228*

CACCI228



Artigo 11

Tratamento aos Investidores e Investimentos

1. Cada Parte, nos termos de seu ordenamento jurídico, deve permitir e encorajar a realização de investimentos da outra Parte no seu território e criar condições favoráveis para tais investimentos.
2. Cada Parte, observada a legislação aplicável, permitirá aos investidores da outra Parte estabelecer investimentos e conduzir negócios em condições não menos favoráveis que as disponíveis para outros investidores domésticos.
3. Cada Parte permitirá aos investidores da outra Parte estabelecer investimentos e conduzir negócios em condições não menos favoráveis que as disponíveis para outros investidores estrangeiros.
4. O presente artigo não deverá ser interpretado como uma obrigação a uma Parte para conceder a investidores da outra Parte, no que tange a seus investimentos, benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio resultante de quaisquer zonas de livre comércio, uniões aduaneiras ou mercados comuns existentes ou futuros de que cada Parte seja membro ou a que venha a aderir.
5. Este artigo não deverá ser interpretado como uma obrigação a uma Parte para conceder a investidores da outra Parte, no que tange a seus investimentos, o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio ao investimento resultante de quaisquer acordos para evitar a dupla tributação existentes ou futuros de que cada Parte deste Acordo seja parte ou que venha a ser.
6. Nenhuma das disposições do presente acordo poderá ser interpretada de modo que impeça a adoção ou execução de qualquer medida destinada a assegurar a imposição ou arrecadação equitativa ou efetiva de tributações conforme previsto na legislação da Parte.

Artigo 12

Compensação

1. Os investidores de ambas as Partes que sofram perdas dos seus investimentos no território da outra Parte devido a guerra ou outro conflito armado, estado de emergência, revolta, levantamento ou distúrbios, deverão ser atribuídos, no que se refere à restituição, indenização, compensação ou outra solução, um tratamento que não seja menos favorável do que aquele atribuído aos seus próprios investidores ou a investidores de qualquer terceiro Estado, seja qual for o mais favorável. Os pagamentos daí resultantes deverão ser transferíveis sem demora em moeda livremente conversível.

CACCC1228

CACC1228



2. Sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior do presente artigo, os investidores de uma Parte que em qualquer das situações referidas no parágrafo 1, sofram prejuízos no território da outra Parte como resultando da:

- i. aquisição do seu investimento ou parte do mesmo pelas forças ou autoridades da última Parte; ou
- ii. destruição do seu investimento ou parte do mesmo por forças ou autoridades da última Parte, deverão receber sem demora restituição, compensação ou indenização que, em um ou noutro caso, devem ser adequadas e efetivas.

Artigo 13

Transparência

1. Em consonância com os princípios deste Acordo, cada Parte deverá assegurar que todas as medidas que afetem os investimentos sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com seu ordenamento jurídico.
2. Cada Parte garantirá que suas leis e regulamentos relativos a qualquer assunto compreendido neste Acordo, em especial em matéria de qualificação, licença e certificação, publiquem-se sem demora, e, quando for possível, em formato eletrônico.
3. Cada Parte deverá empregar seus melhores esforços para permitir oportunidade razoável aos interessados para que se manifestem sobre as medidas propostas.
4. As Partes darão devida publicidade ao presente Acordo junto dos seus respectivos agentes financeiros, públicos e privados, responsáveis pela avaliação técnica de riscos, aprovação de financiamentos, créditos, garantias e seguros afins para investimentos destinados ao território da outra Parte.

Artigo 14

Transferências

1. Cada Parte permitirá a transferência de recursos relacionados ao investimento atendidos os procedimentos de registros e autorizações estabelecidos pela legislação das Partes, a saber:
 - i. o capital inicial ou qualquer capital adicional destinado à manutenção ou ampliação do investimento;
 - ii. rendimentos diretamente relacionados ao investimento;

CACCC1228

CACC1228



- iii. o produto da venda ou liquidação total ou parcial do investimento;
 - iv. as amortizações de empréstimos diretamente relacionados ao investimento e os respectivos juros;
 - v. o valor da indenização, em caso de desapropriação ou de utilização temporária do investimento de um investidor da outra Parte por parte do Estado da Parte receptora daquele investimento; quando a indenização for paga em títulos, o investidor da outra Parte poderá transferir ao exterior o valor que vier a auferir com a alienação dos mesmos títulos.
2. Nenhuma disposição do presente Acordo afetará o direito de uma Parte de adotar medidas regulatórias relacionadas a balança de pagamentos durante crises de balança de pagamentos, nem afetará os direitos e as obrigações dos membros do Fundo Monetário Internacional contidos no Convênio Constitutivo do Fundo, sobretudo a utilização de medidas cambiais que estejam em conformidade com as disposições do Convênio.
3. A adoção de medidas restritivas às transferências, no caso da existência de graves dificuldades da Balança de Pagamentos, deve ser não discriminatória e consistente com os artigos do Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

Artigo 15

Prevenção e Resolução de disputas

1. Os Pontos Focais atuarão articuladamente entre si e com o Comitê Conjunto de forma a prevenir, gerir e resolver eventuais disputas entre as Partes.
2. Antes de iniciar eventual procedimento arbitral, qualquer disputa entre as Partes deverá ser avaliada, por meio de consultas e negociações, e examinada, preliminarmente, pelo Comitê Conjunto.
3. Uma Parte poderá submeter uma questão específica de interesse de um investidor ao Comitê Conjunto:
- i. para iniciar o procedimento, a Parte do investidor interessado apresentará, por escrito, sua solicitação ao Comitê Conjunto, especificando o nome do investidor interessado e os desafios ou dificuldades enfrentadas;
 - ii. o Comitê Conjunto terá 60 dias, prorrogáveis de comum acordo, por mais 60 dias, mediante justificativa, para apresentar informações pertinentes do caso apresentado;

CACCC1228

CACCC1228



iii. com objetivo de facilitar a busca de solução entre as Partes envolvidas, sempre que possível, deverão participar total ou parcialmente da reunião bilateral:

- a) representantes do investidor interessado;
- b) representantes das entidades governamentais ou não governamentais envolvidos na medida ou situação objeto de consulta.

iv. o procedimento de diálogo e consulta bilateral encerra-se por iniciativa de qualquer das Partes envolvidas mediante a apresentação de informe resumido na reunião do Comitê Conjunto subsequente com:

- a) a identificação da Parte;
- b) a identificação dos investidores interessados;
- c) descrição da medida objeto da consulta; e
- d) a posição das Partes a respeito da medida.

4. O Comitê Conjunto deverá, sempre que possível, convocar reuniões extraordinárias para avaliar as questões submetidas.

5. Toda a documentação e as providências relativas ao mecanismo estabelecido neste artigo, assim como as reuniões do Comitê Conjunto, terão caráter reservado, exceto os informes apresentados.

6. Caso não seja possível solucionar a disputa, as Partes poderão recorrer a mecanismos de arbitragem entre Estados a serem desenvolvidos pelo Comitê Conjunto, quando julgado conveniente entre as Partes.

Artigo 16 Aplicação do Acordo

1. O presente Acordo deverá aplicar-se a todos os investimentos, efetuados antes ou depois da sua entrada em vigor.

2. O presente Acordo não poderá ser invocado para questionar disputa previamente resolvida por esgotamento dos recursos judiciais internos, em que haja proteção do caso julgado, ou qualquer reclamação referente a um investimento que tiver sido resolvido antes da entrada em vigor do mesmo.

CACCC1228

CACCC1228



3. O presente Acordo de modo algum pode restringir os direitos e benefícios que um investidor de uma Parte goza ao abrigo de leis nacionais ou internacionais no território da outra Parte.

Artigo 17

Disposições Finais e Transitórias

1. Considerando a amplitude temática que as questões relativas a investimentos demandam, as Partes concluem que o propósito maior da criação dos citados Comitê Conjunto e Pontos Focais é o fomento da governança institucional na matéria, através do estabelecimento de foro específico e de canais técnicos que atuem como facilitadores entre os governos e o setor privado.

2. Nem o Comitê Conjunto, nem os pontos focais, formalizados neste Acordo, substituirão ou prejudicarão, de qualquer modo, a atuação diplomática estabelecida entre os países ou quaisquer outros acordos firmados pelas Partes.

3. O presente Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data do recebimento da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de Direito interno das Partes necessários para o efeito, e permanecerá em vigor pelo prazo de 20 anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se uma das partes notificar a denúncia à outra com antecedência mínima de 12 meses.

Feito em Maputo, em 30 de março de 2015, em dois exemplares em língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

CACCC1228
CACCC1228



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE
MOÇAMBIQUE

CACCC1228
CACCC1228



ANEXO I

AGENDAS TEMÁTICAS PARA COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO

1. **Pagamentos e transferências**
 - i. A cooperação entre as respectivas autoridades financeiras terá como objetivo facilitar a remessa de divisas e capitais entre as Partes, dentro do quadro legal aplicável.
 - ii. A cooperação entre autoridades monetárias tratará, entre outros, dos temas previamente identificados pelos Banco Central do Brasil (BCB), Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e Banco de Moçambique nas seguintes áreas: gestão de riscos; sistema de pagamentos; inclusão financeira; auditoria interna; gestão documental, de contratos e patrimônio; planejamento estratégico e recursos humanos; ou novos temas a serem futuramente acordados.
2. **Vistos**
 - i. A Facilitação da Concessão de Vistos de Negócio entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Federativa do Brasil será objeto de um Protocolo específico a ser assinado entre os dois Estados.
3. **Legislação ambiental e regulamentos técnicos**
 - i. Respeitadas as legislações domésticas, as Partes tornarão mais expeditos, transparentes e ágeis os procedimentos para emissão de documentos, licenças e certificados afins necessários ao pronto estabelecimento e manutenção dos investimentos das Partes.
 - ii. Quaisquer consultas das Partes, e também de seus respectivos agentes econômicos e investidores em matéria de registo comercial, exigências técnicas e normas ambientais receberão tratamento diligente e tempestivo da outra Parte.
4. **Cooperação em matéria de legislação setorial e intercâmbios institucionais**

CACCC1228
CACCC1228



- i. As Partes promoverão a cooperação institucional para a troca de experiências na elaboração e implementação de legislação setorial.
 - ii. As Partes procurarão promover a cooperação tecnológica, científica e cultural mediante a implementação de ações, programas e projetos para o intercâmbio de conhecimentos e experiências, de acordo com seus interesses mútuos e estratégias de desenvolvimento.
- As Partes acordam que o acesso e a eventual transferência de tecnologia serão realizados, na medida do possível, sem ônus e de modo a contribuir com o efetivo comércio de bens, serviços e os investimentos relacionados.
- iii. As Partes procurarão fomentar, coordenar e implementar ações de cooperação para capacitação de mão de obra por meio de maior interação entre as instituições nacionais competentes.
 - iv. Serão criados foros de cooperação e troca de experiências de economia solidária, avaliando mecanismos de fomento a cooperativas, programas de agricultura familiar e outros empreendimentos econômicos solidários ligados aos investimentos realizados ou a realizar.
 - v. As partes promoverão a cooperação institucional para maior integração logística e de transportes, de modo a abrir novas rotas aéreas e incrementar, quando possível e conveniente, suas conexões marítimas e frotas mercantes.
 - vi. As Partes procurarão ainda promover a cooperação institucional para o desenvolvimento e planejamento/planejamento energético, inclusive na gestão de entidades transfronteiriças, além de modelos de preservação ambiental, gestão de carbono e água.
 - vii. O Comitê Conjunto poderá identificar outros setores de interesse mútuo para cooperação em matéria de legislação setorial e intercâmbio institucional.

CACCC1228

CACC1228



ANEXO II

RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

Os investidores e seus investimentos desenvolverão os seus melhores esforços para observar os seguintes princípios voluntários e padrões para uma conduta empresarial responsável e consistente com as leis adotadas pelo Estado Parte receptor do investimento:

- i. Incentivar o progresso econômico, social e ambiental com o propósito de chegar ao desenvolvimento sustentável;
- ii. Respeitar os direitos humanos daqueles envolvidos nas atividades destas empresas, consistentes com as obrigações e os compromissos internacionais da Parte receptora;
- iii. Estimular o fortalecimento das capacidades locais, através de uma estreita cooperação com a comunidade local.
- iv. Incentivar a formação do capital humano, criando em particular oportunidades de empregos e facilitando o acesso dos trabalhadores à formação profissional;
- v. Abster-se de procurar ou aceitar isenções que não estabelecidas na legislação da Parte receptora em relação ao meio ambiente, à saúde, à segurança, ao trabalho, aos incentivos financeiros ou a outras questões;
- vi. Apoiar e manter princípios de boa governança corporativa, e desenvolver e aplicar boas práticas de governança corporativa;
- vii. Desenvolver e aplicar práticas autorreguladas eficazes e sistemas de gestão que fomentem uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais realizam suas operações;
- viii. Promover o conhecimento dos trabalhadores quanto à política empresarial mediante a apropriada difusão desta política, recorrendo inclusive a programas de formação profissional;
- ix. Abster-se de ação discriminatória ou disciplinar contra os trabalhadores que fizerem relatórios graves à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas transgredindo a lei ou violando os padrões de boa governança corporativa aos quais a empresa estiver submetida;

CACC1228*

CACC1228



- x. Encorajar, quando possível, os sócios empresariais, incluindo provedores e serviços terceirizados, a aplicarem princípios de conduta empresarial consistentes com os princípios previstos neste artigo;
- xi. Respeitar os processos e atividades políticas locais.

CACCC1228
CACCC1228



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2017

(nº 438/2016, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui, assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015.

AUTORIA: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1476964&filename=PDC-438-2016

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Aprova o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui, assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República do Maláui, assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 26

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Fazenda, interino, e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e a República de Maláui, assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015.

Brasília, 18 de janeiro de 2016.

F5695158

F5695158



EMI nº 00392/2015 MRE MF MDIC

Brasília, 17 de Novembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI) entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Maláui, assinado em Brasília, em 25 de junho de 2015, pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Mauro Vieira, e pelo Embaixador da República do Malauí, Edward Y. Sawerengera.

2. O referido Acordo, em cuja confecção atuaram conjuntamente o Itamaraty, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Ministério da Fazenda, em consultas com o setor privado, representa um novo modelo de acordo de investimentos, que busca incentivar o investimento recíproco através de mecanismo de diálogo intergovernamental, apoiando empresas em processo de internacionalização. Por meio do ACFI, haverá maior divulgação de oportunidades de negócios, intercâmbio de informações sobre marcos regulatórios, um conjunto de garantias para o investimento e mecanismo adequado de prevenção e, eventualmente, solução de controvérsias. O novo modelo propicia um quadro sólido para os investimentos de parte a parte.

3. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz, Iecker Vieira, Armando de Queiroz, Monteiro Neto, Tarcísio José Massote de Godoy

F5695158

F5695158



**ACORDO E COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS ENTRE A
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
A REPÚBLICA DO MALÁUI**

A República Federativa do Brasil

e

A República de Maláui
(doravante designadas como "as Partes" ou, individualmente, como "a Parte"),

Desejando reforçar e aprofundar os laços de amizade e o espírito de cooperação contínua entre as Partes;

Buscando estimular, agilizar e apoiar investimentos bilaterais, aprimorando a agenda de comércio e abrindo novas iniciativas de integração entre as Partes;

Reconhecendo o papel essencial do investimento na promoção do desenvolvimento sustentável, do crescimento económico, da redução da pobreza, da criação de empregos, da expansão da capacidade produtiva e do desenvolvimento humano;

Entendendo que o estabelecimento de uma parceria estratégica entre as Partes, em matéria de investimentos, trará benefícios amplos e recíprocos;

Reconhecendo a importância de se promover um ambiente transparente, ágil e amigável para os investimentos mútuos das Partes;

Reafirmando sua autonomia regulatória e espaço para políticas públicas;

Desejando encorajar e estreitar os contatos entre o sector privado e os governos dos dois países; e

Procurando criar um mecanismo de diálogo técnico e iniciativas governamentais que contribuam para o aumento de seus investimentos mútuos;

Pactum, de boa fé, o seguinte Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, doravante denominado "Acordo", nos seguintes termos:

F5695158

F5695158



Artigo 1 Objetivo

1. O objetivo deste Acordo é promover a cooperação entre as Partes a fim de facilitar e fomentar os investimentos recíprocos.
2. Este objetivo será alcançado por meio da governança institucional, conforme estipulada neste Acordo, pelo estabelecimento de agendas temáticas para cooperação e facilitação dos investimentos e pelo desenvolvimento de mecanismos para mitigação de riscos e prevenção de controvérsias, entre outros instrumentos mutuamente acordados pelas Partes.

Artigo 2 – Definições

1. Para efeitos do presente Acordo:

Estado Anfitrião significa a Parte onde o investimento está localizado.

Investimento significa qualquer tipo de bem ou direito pertencentes ou controlados direta ou indiretamente por um investidor de uma das Partes no território da outra Parte, com o propósito de estabelecer relações econômicas duradoras, e destinado à produção de bens e serviços, tais como:

- i) Quotas, ações, e outra participação acionária ("*Equity*") e instrumentos da dívida da empresa ou de outra empresa;
- ii) Empréstimos a empresas;
- iii) Propriedade móvel ou imóvel, bem como quaisquer outros direitos de propriedade, tais como hipoteca, penhora, garantia, usufruto;
- iv) Créditos pecuniários ou quaisquer obrigações derivadas de contrato com valor econômico;
- v) O valor investido com base em direitos de concessão ou em decisão administrativa, incluindo licenças para cultivar, extrair ou explorar recursos naturais.

Para maior clareza, a definição de investimentos não inclui:

- i) Títulos de dívida emitidos por um governo ou empréstimos concedidos a um governo;
- ii) Investimentos de portfólio; e
- iii) Créditos pecuniários decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens e de serviços por um nacional ou empresa no território de uma Parte para uma empresa no território de outra Parte, ou concessão de crédito em conexão com uma transação comercial, ou qualquer outra reivindicação pecuniária que não envolva as situações estabelecidas nas alíneas (i) - (v) acima.

Investidor significa:

F5695158*

F5695158



- i) qualquer pessoa física que seja nacional ou residente permanente de uma Parte, de acordo com suas leis, que realize investimentos na outra Parte;
- ii) qualquer pessoa jurídica:
 - a) estabelecida em conformidade com a lei de uma Parte;
 - b) que possua sua sede e o centro de suas atividades econômicas no território dessa Parte;
- c) cuja propriedade ou controle efetivo pertença, direta ou indiretamente, a nacionais ou residentes permanentes das Partes, de acordo com a legislação correspondente, e
- d) que realize um investimento na outra Parte.

Território significa:

- i) No caso da República Federativa do Brasil: o seu território, incluindo sua zona econômica exclusiva, mar territorial, fundo marinho e subsolo sob sua jurisdição e direitos de soberania, de acordo com o Direito Internacional e legislação correspondente.
- ii) No caso da República do Maláui: o território nacional da República do Maláui consiste em todo o território, incluindo espaço aéreo, águas e ilhas que integram o território de Maláui, em conformidade com suas leis, incluindo qualquer território legalmente adquirido posteriormente por ajuste de fronteiras ou qualquer outro método.

Moeda livremente conversível significa uma moeda amplamente utilizada para realizar pagamentos de transações internacionais e amplamente trocada nos principais mercados de câmbio internacionais.

PARTE I – Governança Institucional

Artigo 3 – Comitê Conjunto para Administração do Acordo

1. Para fins do presente Acordo, as Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a administração deste Acordo (doravante designado “Comitê Conjunto”);
2. Este Comitê Conjunto será composto por representantes governamentais de ambas as Partes designados por seus respectivos governos.
3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas ocasiões, nos locais e pelos meios acordados pelas Partes. As reuniões deverão ser realizadas pelo menos uma vez ao ano, com presidência alternadas entre as Partes.
4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:
 - i) Monitorar a implementação e a execução deste Acordo;
 - ii) Discutir e compartilhar oportunidades para expansão de investimentos recíprocos;

F5695158

F5695158



- iii) Coordenar a implementação das agendas de cooperação e facilitação mutuamente acordadas;
 - iv) Consultar o setor privado e a sociedade civil, quando for o caso, sobre questões específicas relacionadas aos trabalhos do Comitê Conjunto; e
 - v) Resolver amigavelmente quaisquer questões ou controvérsias sobre os investimentos de uma Parte.
5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho “ad hoc”, que se reunirão conjuntamente ou separadamente do Comitê Conjunto.
6. O setor privado poderá ser convidado a participar dos grupos de trabalho “ad hoc”, quando assim permitido pelo Comitê Conjunto.
7. O Comitê Conjunto elaborará regulamento próprio que verse sobre os procedimentos para seu funcionamento.

Artigo 4 – Pontos focais ou "Ombudsmen"¹

1. As Partes estabelecerão Pontos Focais, ou Ombudsmen, os quais terão como função principal de dar apoio aos investimentos da outra Parte realizados em seu país.
2. No caso da Republica Federativa do Brasil, o Ponto Focal será estabelecido na Câmara de Comércio Exterior – CAMEX².
3. No caso da República do Maláui, o Ponto Focal, ou Ombudsman, será Centro de Comércio e Investimento de Maláui (Malawi Investment and Trade Centre).
4. O Ponto Focal terá as seguintes atribuições, entre outras:
- i) Atender às orientações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal da outra Parte, observando os termos deste Acordo;
 - ii) Interagir com as autoridades governamentais competentes para avaliar e recomendar, quando adequado, encaminhamentos para as sugestões e reclamações recebidas do governo e dos investidores da outra Parte, informando ao governo, ou aos investidores interessados, quaisquer resultados das sugestões e das reclamações realizadas;
 - iii) Mitigar conflitos e facilitar a sua resolução em coordenação com as autoridades governamentais competentes e em parceria com entidades privadas pertinentes;

¹ Para os fins desse Acordo, “Ombudsman” ou “Ombudsmen” são termos apenas aplicáveis ao Brasil e são sinônimos de “Ponto Focal” e de “Pontos Focais”.

² A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) é parte do Conselho Governamental da Presidência da República Federativa do Brasil. Seu principal órgão é o Conselho de Ministros, que é um órgão interministerial.

F5695158

F5695158



- iv) Prestar informações tempestivas e úteis sobre questões regulatórias relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos; e
- v) Relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando apropriado.
5. Cada Parte elaborará regulamento para o funcionamento geral de seu Ponto Focal, prevendo expressamente, quando cabível, prazos limite para a execução de cada uma das suas atribuições e responsabilidades.
6. Cada Parte designará, como seu Ponto Focal, apenas um órgão ou autoridade com competência para monitorar a implementação deste Acordo, o qual terá seus contatos oficiais disponíveis e deverá responder com celeridade e atenção às comunicações e solicitações do Governo ou de investidores da outra Parte.
7. As Partes deverão prover os meios e os recursos para o Ponto Focal desempenhar suas funções, bem como garantir seu acesso institucional aos demais órgãos governamentais que respondam pelos temas regulados neste Acordo.

Artigo 5 – Troca de Informações entre as Partes

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante para os investimentos recíprocos, sobre oportunidades de negócios, procedimentos e requisitos para investimentos, em especial por meio do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais.
2. Para esse propósito, a Parte fornecerá, quando solicitada, com celeridade e respeito ao nível de proteção concedido à informação, dados que possuam relação, em especial, com os seguintes itens:
- i. Condições regulatórias para investimento;
 - ii. Incentivos específicos e programas governamentais relacionados;
 - iii. Políticas públicas e legislações que possam afetar os investimentos;
 - iv. Quadro jurídico para o investimento, incluindo a legislação sobre a criação de empresas e *joint ventures*;
 - v. Tratados internacionais afins;
 - vi. Regimes aduaneiros e tributários;
 - vii. Informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;
 - viii. Infraestrutura e serviços públicos disponíveis;
 - ix. Compras governamentais e concessões públicas;
 - x. Legislação trabalhista e social;
 - xi. Informações sobre setores econômicos específicos ou áreas previamente identificadas pelas Partes; e
 - xii. Projetos e entendimentos regionais sobre investimento.

F5695158

F5695158



3. As Partes deverão também trocar informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPPs).
4. As Partes respeitarão inteiramente o nível de proteção concedido a tais informações, conforme solicitado pela Parte que forneça a informação.

Artigo 6 - Relação com o Setor Privado

1. Reconhecendo o importante papel desempenhado pelo setor privado, as Partes deverão disseminar nos setores empresariais pertinentes as informações de caráter geral sobre investimentos, a legislação vigente e oportunidades de negócio no território da outra Parte.

PARTE II – Agendas Temáticas de Cooperação e Facilitação dos Investimentos

Artigo 7 – Agendas Temáticas de Cooperação e Facilitação de Investimentos

1. O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá agendas temáticas de Cooperação e Facilitação sobre temas relevantes ao fomento e incremento dos investimentos bilaterais. Os temas a serem inicialmente tratados e seus objetivos estão listados no **Anexo I – “Agendas Temáticas para Cooperação e Facilitação”**.
2. As agendas serão discutidas entre as autoridades governamentais competentes de ambas as Partes. O Comitê Conjunto poderá convocar, quando aplicável, autoridades governamentais competentes adicionais de ambas as Partes para discussão das agendas.
3. Os resultados dessas discussões constituirão protocolos adicionais a este Acordo ou darão origem a instrumentos jurídicos próprios.
4. O Comitê Conjunto coordenará os cronogramas das discussões envolvendo tais agendas temáticas da cooperação e facilitação e a discussão de compromissos específicos.
5. As Partes deverão apresentar ao Comitê Conjunto o nome dos órgãos governamentais e de seus representantes oficiais envolvidos nessas discussões.

PARTE III – Da Mitigação de Riscos e Prevenção de Controvérsias

Artigo 8 – Mitigação de Riscos e Prevenção de Controvérsias

1. Os investimentos e investidores das Partes estão sujeitos ao ordenamento jurídico do Estado Anfitrião, de modo que nenhum dispositivo deste Acordo pode ser utilizado com o propósito de não cumprir a legislação em vigor.
2. Nenhuma Parte, em conformidade com seu ordenamento jurídico, expropriará ou nacionalizará diretamente um investimento coberto por este acordo, salvo que seja:

F5695158

F5695158



- (i) por
causa de utilidade ou interesse públicos;
- (ii) de
uma maneira não discriminatória;
- (iii) medi
ante pagamento de efetiva indenização, de acordo com os parágrafos 4 a 6; e
- (iv) de
conformidade com o devido processo legal.

3. As Partes devem cooperar para melhorar os seus conhecimentos sobre as respectivas legislações nacionais sobre a expropriação de investimento.

4. A compensação deverá:

- (i) ser paga sem demora injustificada, de acordo com o sistema legal da Parte Receptora;
- (ii) ser equivalente ao valor justo de mercado do investimento expropriado, imediatamente antes da expropriação efetiva (data de expropriação);
- (iii) não refletir a variação negativa no valor de mercado devido ao conhecimento da intenção de expropriar, antes da data de expropriação; e
- (iv) ser totalmente liquidável e livremente transferível, de acordo com o artigo sobre transferências.

5. Se o valor justo de mercado for definido em moeda conversível internacionalmente, a compensação a ser paga não poderá ser inferior ao valor de mercado na data da expropriação, acrescido de juros acumulados desde a data da expropriação até a data do pagamento, de acordo com a legislação da Parte Receptora.

6. Se o valor justo de mercado for definido em uma moeda que não internacionalmente conversível, a compensação a ser paga não deve ser inferior ao valor de mercado na data da expropriação, acrescido de juros e, se aplicável, correção monetária acumulada desde a data da expropriação até a data do pagamento, de acordo com a legislação da parte anfitriã.

Artigo 9 - Responsabilidade Social Corporativa

1. Os investidores e seus investimentos deverão se empenhar em realizar o maior nível possível de contribuições ao desenvolvimento sustentável do Estado Anfitrião da comunidade local, por meio da adoção de um elevado grau de práticas socialmente responsáveis, tomando por referência os princípios voluntários e padrões estabelecidos no presente Artigo.

2. Os investidores e seus investimentos deverão se esforçar para cumprir com os seguintes princípios voluntários e padrões para uma conduta empresarial responsável e coerente com as

F5695158

F5695158



leis adotadas pela Parte que recebe o investimento:

- (i) Esti
mular o progresso econômico, social e ambiental, com o objetivo de alcançar o desenvolvimento sustentável;
- (ii) Resp
eitar os direitos humanos daqueles envolvidos nas atividades empresariais, coerentemente com as obrigações e compromissos internacionais da Parte Receptora;
- (iii) Ince
ntivar o fortalecimento da capacidade local por meio de uma estreita cooperação com a comunidade;
- (iv) Ince
ntivar o desenvolvimento de capital humano, especialmente por meio da criação de oportunidades de emprego e facilitação do acesso de trabalhadores à capacitação profissional;
- (v) Abst
er-se de procurar ou aceitar exceções que não estão previstas na legislação da Parte Receptora, relativos a meio ambiente, saúde, segurança, trabalho ou incentivos financeiros, ou outras questões;
- (vi) Apoi
ar e manter bons princípios de governança corporativa, e desenvolver e aplicar boas práticas de governança corporativa;
- (vii) Dese
nvolver e aplicar práticas de autorregulação e sistemas de gestão que promovam uma relação de confiança mútua entre as empresas e a sociedade em que as operações serão executadas;
- (viii) Pro
mover o conhecimento dos trabalhadores sobre a política da empresa, através de adequada divulgação desta política, incluindo os programas de formação profissional;
- (ix) Abst
er-se de processos discriminatórios ou disciplinares contra os funcionários que apresentarem relatórios graves para o conselho ou, quando for o caso, às autoridades públicas competentes sobre práticas que viole, a lei ou violem os padrões de governança corporativa que a empresa está sujeita;
- (x) Ince
ntivar, sempre que possível, os parceiros comerciais, incluindo prestadores de serviços e terceirizados, aplicar os princípios de conduta de negócios coerentes com os princípios previstos no presente Artigo;
- (xi) Resp
eitar as atividades e o sistema político locais.

Artigo 10 - Não-Discriminação

1. Cada Parte, nos termos de seu ordenamento jurídico, deve permitir e encorajar a realização de investimentos de investidores da outra Parte no seu território e criar condições favoráveis para tais investimentos.

F5695158

F5695158



2. Cada Parte, observadas as exceções legalmente estabelecidas e os requisitos legais aplicáveis, permitirá aos investidores da outra Parte estabelecer investimentos e conduzir negócios em condições não menos favoráveis que as disponíveis para outros investidores domésticos.
3. Cada Parte permitirá aos investidores da outra Parte estabelecer investimentos e conduzir negócios em condições não menos favoráveis que as disponíveis para outros investidores estrangeiros.
4. Os direitos de revisão administrativa das decisões deve ser proporcional ao nível de desenvolvimento e os recursos disponíveis à disposição das Partes.
5. Esse artigo não deverá ser interpretado como uma obrigação a uma Parte para conceder aos investidores da outra Parte, no que tange a seus investimentos, o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio resultante de quaisquer zonas de livre comércio, uniões aduaneiras ou mercados comuns existentes ou futuros de que cada Parte seja membro ou a que venha a aderir.
6. Esse artigo não deverá ser interpretado como uma obrigação a uma Parte para conceder aos investidores da outra Parte, no que tange a seus investimentos, o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio ao investimento resultante de quaisquer convênios para evitar a dupla tributação/imposição existentes ou futuros que cada Parte deste Acordo seja parte ou que venha a ser.
7. Nenhuma das disposições do presente acordo poderá ser interpretada de modo que impeça a adoção ou execução de qualquer medida destinada a assegurar a imposição ou arrecadação equitativa ou efetiva de tributos conforme previsto na legislação da Parte.

Artigo 11 - Transparência

1. Em consonância com os princípios deste Acordo, cada Parte deverá assegurar que todas as medidas que afetem os investimentos sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com seu ordenamento jurídico.
2. Cada Parte garantirá que suas leis e regulamentos relativos a qualquer assunto compreendido neste Acordo, em especial em matéria de qualificação, licença e certificação, publiquem-se sem demora, e, quando for possível, em formato eletrônico.
3. Cada Parte deverá empregar seus melhores esforços para permitir oportunidade razoável aos interessados no setor privado e na sociedade civil para que se manifestem sobre as medidas propostas.
4. As Partes darão devida publicidade ao presente Acordo junto dos seus respectivos agentes financeiros, públicos e privados, responsáveis pela avaliação técnica de riscos e aprovação de financiamentos, créditos, garantias e seguros afins para investimentos destinados

F5695158

F5695158



ao território da outra Parte.

Artigo 12 - Transferências

1. Cada Parte permitirá a livre transferência de recursos relacionados com o investimento, a saber:

- (a) contribuição inicial para o capital ou qualquer adição de recursos relacionados à manutenção ou expansão de tal investimento;
- (b) rendimentos diretamente relacionados ao investimento;
- (c) o produto da venda ou liquidação total ou parcial do investimento;
- (d) as amortizações de empréstimos diretamente relacionados ao investimento e os respectivos juros;
- (e) o valor da indenização, em caso de desapropriação ou de utilização temporária do investimento de um investidor da outra Parte pelo Poder Público da Parte receptora daquele investimento. Quando tal compensação for paga em títulos da dívida pública os investidores da outra Parte serão capazes de transferir o valor dos recursos provenientes da venda desses títulos para o mercado.

2. Cada Parte deverá permitir que transferências do parágrafo 1º deste artigo sejam feitas em uma moeda livremente conversível, no mercado de taxa de câmbio em vigor no momento da transferência.

3. A despeito dos parágrafos 1º e 2º, uma Parte poderá impedir ou retardar a transferência através da equitativa aplicação não discriminatória e de boa fé de suas leis relativas a:

- (i) Falência, insolvência, ou a proteção dos direitos dos credores;
- (ii) Infrações penais e a recuperação do produto de crime, e
- (iii) Assegurar o cumprimento de ordens ou decisões em processos judiciais ou administrativos

4. Salvaguarda:

- (i) Tanto no caso de graves dificuldades na balança de pagamento e nas finanças externas, quanto no de ameaças dessas graves dificuldades, uma Parte poderá adotar ou manter restrições sobre pagamentos e transferências para as transações relacionadas com compromissos assumidos no âmbito deste acordo;
- (ii) A restrição prevista na alínea (i) não deve ser discriminatória, deve ser coerente com os artigos do Acordo do Fundo Monetário Internacional e devem evitar danos desnecessários aos interesses comerciais, econômicos e financeiros da outra Parte. As restrições devem ser adequadas para lidar com as circunstâncias descritas na alínea (i), deverão ser

F5695158

F5695158



temporárias e deverão ser reduzidas progressivamente conforme ocorrer melhora na situação referida na alínea (i), e

(iii) Nenhuma das disposições anterior deverá afetar o direito de uma das Partes de tomar medidas regulatórias relacionadas com a balança de pagamentos durante crise de balanço de pagamento, nem afetar os direitos e obrigações dos membros do Fundo Monetário Internacional nos termos do Acordo relativo ao Fundo, incluindo a utilização de medidas cambiais que estão em conformidade com os dispositivos do Acordo.

Artigo 13 - Prevenção de disputas

1. Os Pontos Focais, ou Ombudsmen, atuarão articuladamente entre si e com o Comitê Conjunto de forma a resolver eventuais disputas entre as Partes.

2. Antes de iniciar eventual procedimento arbitral, qualquer disputa entre as Partes deverá ser avaliada, por meio de consultas e negociações, e examinada, preliminarmente, pelo Comitê Conjunto.

3. Uma Parte poderá submeter uma questão específica de interesse de um investidor ao Comitê Conjunto:

(i) para iniciar o procedimento, a Parte do investidor interessado apresentará, por escrito, sua solicitação ao Comitê Conjunto, especificando o nome do investidor interessado e os desafios ou dificuldades enfrentadas;

(ii) o Comitê Conjunto terá 60 dias, prorrogáveis de comum acordo, por mais 60 dias, mediante justificativa, para apresentar informações pertinentes do caso apresentado;

(iii) com objetivo de facilitar a busca de solução entre as Partes envolvidas, sempre que possível, deverão participar da reunião bilateral:

a) representantes do investidor interessado;

b) representantes das entidades governamentais ou não governamentais envolvidos na medida ou situação objeto de consulta.

(iv) o procedimento de diálogo e consulta bilateral encerra-se por iniciativa de qualquer das Partes envolvidas mediante a apresentação de informe resumido na reunião do Comitê Conjunto subsequente com:

a) a identificação da Parte;

b) a identificação dos investidores interessados;

c) a descrição da medida objeto da consulta; e

d) a posição das Partes a respeito da medida.

(v) O Comitê Conjunto deverá, sempre que possível, convocar reuniões extraordinárias para avaliar as questões submetidas.

5. As reuniões do Comitê Conjunto e toda a documentação, bem como as

F5695158

F5695158



providências relativas ao mecanismo estabelecido neste artigo, terão caráter reservado, exceto os informes apresentados.

6. Caso não seja possível solucionar a controvérsia, as Partes poderão recorrer a mecanismos de arbitragem entre Estados a serem desenvolvidos pelo Comitê Conjunto, quando julgado conveniente entre as Partes.

PARTE IV – Disposições Gerais e Finais

Artigo 14 – Disposições Gerais e Finais

1. Considerando a amplitude temática que as questões relativas a investimentos demandam, as Partes concluem que o propósito maior da criação dos citados Comitê Conjunto e Pontos Focais, ou Ombudsmen, é o fomento da governança institucional na matéria, por meio do estabelecimento de foro específico e de canais técnicos que atuem como facilitadores entre os governos e o setor privado.

2. Nem o Comitê Conjunto, nem os pontos focais ou Ombudsmen, formalizados neste Acordo, substituirão ou prejudicarão, de qualquer modo, a atuação diplomática estabelecida entre os países ou quaisquer outros acordos firmados pelas Partes.

3. Sem prejuízo de suas reuniões ordinárias, após 10 (dez) anos de entrada em vigor do presente Acordo, o Comitê Misto procederá a uma revisão geral da sua aplicação e fará outras recomendações, se necessário.

4. O presente Acordo entrará em vigor 90 (noventa) dias após data do recebimento da segunda nota diplomática indicando que todos os procedimentos internos, no que diz respeito à conclusão e à entrada em vigor de acordos internacionais, foram concluídos por ambas as Partes.

5. Em qualquer momento, qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo mediante notificação da denúncia, por escrito, à outra Parte. A denúncia entrará em vigor na data em que as Partes acordarem ou, caso as Partes não consigam chegar a um acordo, cento e oitenta (180) dias após a data de apresentação da notificação.

F5695158

F5695158



Este Acordo foi produzido em dois originais em Maputo, neste _____ dia do mês de 2015, nas línguas portuguesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, o texto em inglês prevalecerá.

**PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

PELA REPÚBLICA DO MALAÚÍ

F5695158

F5695158



ANEXO I

AGENDAS TEMÁTICAS PARA COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO

A agenda listada abaixo representa um esforço inicial para melhorar a cooperação e facilitação do investimento entre as partes e pode ser ampliado e modificado a qualquer momento pela Comissão Mista

a. Pagamentos e transferências

i. A cooperação entre as respectivas autoridades financeiras terá como objetivo facilitar a remessa de divisas e capitais entre as Partes.

b. Vistos

i. Cada Parte buscará, quando possível e conveniente, facilitar a livre circulação de gestores, executivos e funcionários qualificados dos agentes econômicos, entidades, empresas e investidores da outra Parte.

ii. Respeitadas as legislações domésticas, as respectivas autoridades imigratórias e de trabalho das Partes buscarão um entendimento comum de modo a reduzir prazos, requisitos e custos para eventual concessão do visto apropriado para o investidor da outra Parte.

iii. As Partes negociarão um acordo mútuo para facilitar vistos para investidores, com vista a prolongar o prazo de validade e permanência.

c. Regulamentos técnicos e ambientais

i. Respeitadas as legislações domésticas, as Partes tornarão mais expeditos, transparentes e ágeis os procedimentos para emissão de documentos, licenças e certificados afins necessários ao pronto estabelecimento e manutenção dos investimentos das Partes.

ii. Quaisquer consultas das Partes, e também de seus respectivos agentes econômicos e investidores em matéria de registro comercial, exigências técnicas e normas ambientais, receberão tratamento diligente e tempestivo da outra Parte.

d. Cooperação em matéria de regulação e intercâmbios institucionais

i. As Partes promoverão a cooperação institucional para a troca de experiências na elaboração e gestão de marcos regulatórios.

ii. As Partes comprometem-se a promover a cooperação tecnológica, científica e cultural mediante a implementação de ações, programas e projetos para o intercâmbio de conhecimentos e experiências, de acordo com seus interesses mútuos e estratégias de desenvolvimento.

F5695158

F5695158



As Partes acordam que o acesso e a eventual transferência de tecnologia serão realizados, na medida do possível, sem ônus e de modo a contribuir com o efetivo comércio de bens, serviços e os investimentos relacionados.

iii. As partes comprometem-se ainda a promover, fomentar, coordenar e implementar ações de cooperação para capacitação de mão de obra por meio de maior interação entre as instituições nacionais competentes.

iv. Serão criados foros de cooperação e troca de experiências de economia solidária, avaliando mecanismos de fomento a cooperativas, programas de agricultura familiar e outros empreendimentos econômicos solidários ligados aos investimentos realizados ou a realizar.

v. As partes promoverão ainda a cooperação institucional para maior integração logística e de transportes, de modo a abrir novas rotas aéreas e incrementar, quando possível e conveniente, suas conexões marítimas e frotas mercantes.

F5695158

F5695158



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49



Os Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 1 a 3, de 2017, vão à CRE, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 1, DE 2017

(nº 619/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional do Zootecnista.

AUTORIA: Deputada Júlia Marinho

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1306825&filename=PL-619-2015

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)



Institui o Dia Nacional do Zootecnista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Zootecnista.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Zootecnista, que será comemorado, anualmente, no dia 13 de maio.

Art. 3º A data instituída por esta Lei passará a constar do Calendário Oficial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2017

(nº 743/2015, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

AUTORIA: Deputado Miguel Lombardi

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1309418&filename=PL-743-2015

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)



Confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

Art. 2º Fica conferido ao Município de Limeira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Joia Folheada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2017

(nº 1.171/2015, na Câmara dos Deputados)

Confere ao Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional das Histórias em Quadrinhos.

AUTORIA: Deputado Roberto Alves

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1321897&filename=PL-1171-2015

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)



Confere ao Município de Santa Isabel,
no Estado de São Paulo, o título de
Capital Nacional das Histórias em
Quadrinhos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Município de Santa Isabel, no Estado de São Paulo, fica declarado Capital Nacional das Histórias em Quadrinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2017

(nº 1.779/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui a Semana Nacional da Agricultura Familiar.

AUTORIA: Deputado Heitor Schuch

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1343217&filename=PL-1779-2015

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)



Institui a Semana Nacional da
Agricultura Familiar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional da Agricultura Familiar, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a debater o planejamento e a execução das ações previstas no art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.326, de 24 de Julho de 2006 - Lei da Agricultura Familiar - 11326/06

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11326>

- artigo 5º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2017

(nº 2.123/2015, na Câmara dos Deputados)

Inclui § 4º ao art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento.

AUTORIA: Deputado Rômulo Gouveia

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1354652&filename=PL-2123-2015

DESPACHO: À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle



[Página da matéria](#)



Inclui § 4º ao art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui § 4º ao art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para proibir a cobrança de taxa de visita técnica ou de qualquer despesa do consumidor com a finalidade de elaboração de orçamento.

Art. 2º O art. 40 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 40.

.....

§ 4º As despesas, de qualquer natureza, decorrentes de visitas e deslocamentos de técnicos ou demais prepostos do fornecedor e destinadas à elaboração do orçamento prévio de que trata este artigo serão suportadas exclusivamente pelo fornecedor.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- artigo 40





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2017

(nº 2.243/2015, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como doping.

AUTORIA: Deputado Veneziano Vital do Rêgo

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1357988&filename=PL-2243-2015

DESPACHO: Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)



Acrescenta § 3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar os laboratórios farmacêuticos a informarem nos rótulos de seus produtos alerta sobre a presença de substâncias consideradas como *doping*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 57.

.....

§ 3º Os medicamentos que contenham substâncias proibidas pelo Código Mundial Antidopagem deverão trazer obrigatoriamente alerta sobre essa informação nas bulas e nos materiais destinados à propaganda e publicidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.360, de 23 de Setembro de 1976 - Lei de Vigilância Sanitária sobre Produtos

Farmacêuticos - 6360/76

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6360>

- artigo 57





SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 7, DE 2017
(nº 2.677/2015, na Câmara dos Deputados)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.

AUTORIA: Deputado Evair Vieira de Melo

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1373710&filename=PL-2677-2015

DESPACHO: À Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



[Página da matéria](#)



Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se de categoria superior o cacau classificado como de alto padrão de qualidade por suas características físicas, químicas e sensoriais, de acordo com processos de análise e certificação reconhecidos pelo Poder Público.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade:

I - a sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores;

II - o desenvolvimento tecnológico da cacauicultura;

III - o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental, de solos e de climas do País para a produção de cacau de qualidade superior;

IV - a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades regionais;



V - a articulação e a colaboração entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e o setor privado;

VI - o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades regionais; e

VII - a valorização do Cacau do Brasil e o acesso a mercados que demandam maior qualidade do produto.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade:

I - o crédito rural para a produção, industrialização e comercialização;

II - a pesquisa agrícola e o desenvolvimento tecnológico;

III - a assistência técnica e a extensão rural;

IV - o seguro rural;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

VI - o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais;

VII - as certificações de origem, social e de qualidade dos produtos;

VIII - as informações de mercado; e

IX - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 4º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor cacauzeiro e dos consumidores;



III - apoiar o comércio interno e externo de cacau de qualidade superior;

IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de cacau de qualidade superior ou fino;

V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de variedades superiores de cacau e tecnologias de produção e industrialização que visem à elevação da qualidade do produto;

VI - promover o uso de boas práticas agrícolas;

VII - adotar ações de proteção fitossanitária visando a elevar a qualidade da produção cacauceira;

VIII - incentivar e apoiar a organização dos produtores de cacau de qualidade;

IX - ofertar linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade, sobretudo para reestruturação produtiva e renovação de cacauais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

Parágrafo único. Terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o inciso IX do *caput*, os agricultores:

I - familiares, pequenos e médios produtores rurais;

II - capacitados para a produção de cacau de qualidade superior ou fino; e

III - organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao cacau produzido, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.



4

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 8, DE 2017

(nº 4.580/2016, na Câmara dos Deputados)

Institui o Dia Nacional do Exportador.

AUTORIA: Deputado Alex Canziani, Deputado Diego Garcia e outros

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1438017&filename=PL-4580-2016

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)



Institui o Dia Nacional do
Exportador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Exportador,
a ser comemorado, anualmente, em 28 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2017

(nº 1.159/2007, na Câmara dos Deputados)

Altera a redação do art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para promover ação visando à declaração de indignidade de herdeiro ou legatário.

AUTORIA: Deputado Antonio Bulhões

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=463346&filename=PL-1159-2007

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Altera a redação do art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para promover ação visando à declaração de indignidade de herdeiro ou legatário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei confere legitimidade ao Ministério Público para promover ação visando à declaração de indignidade de herdeiro ou legatário, na hipótese que menciona.

Art. 2º O art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 1.815.

§ 1º

§ 2º Na hipótese do inciso I do art. 1.814, o Ministério Público tem legitimidade para demandar a exclusão do herdeiro ou legatário.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2017

(nº 4.029/2008, na Câmara dos Deputados)

Revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro.

AUTORIA: Deputado Carlos Bezerra

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=598854&filename=PL-4029-2008

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Revoga o inciso VII do art. 106 da
Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980
- Estatuto do Estrangeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro, para permitir que o profissional liberal estrangeiro legalmente constituído no Brasil possa participar da administração ou representação de sindicato ou associação profissional, bem como de entidade fiscalizadora do exercício de profissão regulamentada.

Art. 2º Fica revogado o inciso VII do art. 106 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.815, de 19 de Agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro; Lei do Estrangeiro; Lei dos Estrangeiros - 6815/80

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6815>

- inciso VII do artigo 106





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2017

(nº 443/2011, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta os arts. 1.345-A e 1.345-B à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para permitir a aquisição de imóvel para a recuperação de cotas condominiais vencidas e não pagas ou para acrescer benfeitorias voluptuárias ou úteis.

AUTORIA: Deputado Ricardo Izar

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=841048&filename=PL-443-2011

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Acrescenta os arts. 1.345-A e 1.345-B à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para permitir a aquisição de imóvel para a recuperação de cotas condominiais vencidas e não pagas ou para acrescentar benfeitorias voluptuárias ou úteis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 1.345-A e 1.345-B à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para permitir a arrematação ou adjudicação de imóvel para a recuperação de cotas condominiais vencidas e não pagas ou para acrescentar benfeitorias voluptuárias ou úteis.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1.345-A e 1.345-B:

“Art. 1.345-A. O condomínio edilício, para a recuperação das cotas condominiais vencidas e não pagas, poderá arrematar, adjudicar ou receber por dação em pagamento unidades autônomas da própria estrutura edilícia ou qualquer outro bem imóvel.

§ 1º Os bens imóveis arrematados, adjudicados e os recebidos por dação em pagamento deverão ser alienados ou locados, tão logo seja possível, pelo valor de mercado, para o retorno do valor pecuniário ao caixa condominial.

§ 2º As despesas referentes ao imóvel, enquanto não for alienado ou locado, serão distribuídas entre os condôminos, proporcionalmente às suas cotas condominiais.”



“Art. 1.345-B. O condomínio edilício, para fins de benfeitorias voluptuárias ou úteis, poderá adquirir unidades imobiliárias autônomas do condomínio ou imóvel contíguo, mediante autorização de dois terços dos condôminos, se voluptuárias, ou da maioria dos condôminos, se úteis.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil (2002) - 10406/02
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2017

(nº 2.210/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera a redação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

AUTORIA: Deputado Andre Moura

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=916117&filename=PL-2210-2011

DESPACHO: Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Constituição, Justiça e Cidadania



[Página da matéria](#)



Altera a redação da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 39-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, e acrescenta-lhe o art. 39-C, para ampliar o prazo de impedimento de que trata o art. 39-A, estender sua incidência a atos praticados em datas e locais distintos dos eventos esportivos e instituir novas hipóteses de responsabilidade civil objetiva de torcidas organizadas.

Art. 2º O art. 39-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39-A. A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas, será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até cinco anos.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-C:



“Art. 39-C. Aplica-se o disposto nos arts. 39-A e 39-B a invasão de treinos, confronto com torcedores e ilícitos praticados contra profissionais em seus períodos de folga, bem como a outras condutas praticadas por torcidas organizadas em razão de evento esportivo, ainda que em datas e locais distintos das partidas.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.671, de 15 de Maio de 2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor (2003); Estatuto do Torcedor (2003); Lei dos Torcedores - 10671/03

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10671>

- artigo 39-





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2017

(nº 2.531/2011, na Câmara dos Deputados)

Obriga os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada a notificar os casos de atendimentos que envolvam acidentes de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos.

AUTORIA: Deputado Eduardo Barbosa

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=930578&filename=PL-2531-2011

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)



Obriga os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada a notificar os casos de atendimentos que envolvam acidentes de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada ficam obrigados a notificar ao órgão público competente, estadual ou municipal, os casos de atendimentos que envolvam acidentes que resultem em mortes e/ou hospitalização de crianças e adolescentes de zero a quatorze anos.

§ 1º O órgão público de saúde federal determinará os tipos de acidentes que serão objetos de notificação, considerando-se todas as lesões não intencionais e as constantes na Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2º O profissional e o estabelecimento de saúde responsáveis pelo atendimento e assistência terão o encargo de fazer a notificação ao órgão competente, para a adoção de providências destinadas ao registro, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º A notificação compulsória ao órgão público de saúde deverá processar-se no prazo máximo de setenta e duas horas a contar do atendimento.

§ 4º A notificação será processada em cadastro próprio que conterá dados de identificação epidemiológicos, informação sobre a existência de deficiência, além da especificação dos procedimentos de saúde utilizados no atendimento.



Art. 2º O órgão público de saúde federal manterá estatísticas atualizadas a respeito dos casos envolvendo os atendimentos especificados no art. 1º.

Art. 3º A notificação obrigatória dos casos de que trata esta Lei tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido as autoridades sanitárias que a tenham recebido.

Art. 4º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 2017

(nº 3.629/2012, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, substituindo a expressão “Dia do Bacharel em Turismo” por “Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo”.

AUTORIA: Deputado Otavio Leite

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=977683&filename=PL-3629-2012

DESPACHO: À Comissão de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)



Altera a Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, substituindo a expressão "Dia do Bacharel em Turismo" por "Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de setembro." (NR)

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.457, de 14 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Dia Nacional do Turismólogo e dos Profissionais do Turismo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.457, de 14 de Maio de 2002 - 10457/02

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10457>

- artigo 1º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2017

(nº 6.038/2013, na Câmara dos Deputados)

Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia.

AUTORIA: Deputado Jose Stédile

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1113116&filename=PL-6038-2013

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais



[Página da matéria](#)



Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia é regulamentado na forma desta Lei.

Art. 2º Considera-se Técnico em Biblioteconomia o profissional legalmente habilitado em curso de formação específica.

Art. 3º São requisitos para o exercício da atividade profissional de Técnico em Biblioteconomia:

I - possuir diploma de formação de nível médio de Técnico em Biblioteconomia, expedido no Brasil, por escolas oficiais ou reconhecidas na forma da lei;

II - possuir diploma de formação de nível médio de Técnico em Biblioteconomia, expedido por escola estrangeira, revalidado no Brasil de acordo com a legislação em vigor;

III - possuir registro e estar em dia com suas obrigações com o Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB de sua jurisdição;

IV - exercer suas atividades sob a supervisão de Bibliotecário com registro em CRB.

Art. 4º Compete aos Técnicos em Biblioteconomia, observando-se os limites de sua formação e sob a supervisão do Bibliotecário:

I - auxiliar nas atividades e serviços concernentes ao funcionamento de bibliotecas e outros serviços de documentação e informação;



II - auxiliar no planejamento e desenvolvimento de projetos que ampliem as atividades de atuação sociocultural das instituições em que atuam.

Art. 5º Compete ao Conselho Federal de Biblioteconomia dispor sobre o Código de Ética, a anuidade e as atribuições do Técnico em Biblioteconomia.

Parágrafo único. Compete aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia a fiscalização do exercício dessa atividade profissional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2017

(nº 6.260/2013, na Câmara dos Deputados)

Altera os arts. 29 e 30 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para dar novas disposições à formação de atletas.

AUTORIA: Deputada Flávia Moraes

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1125716&filename=PL-6260-2013

DESPACHO: Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte



[Página da matéria](#)



Altera os arts. 29 e 30 da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, para dar novas disposições à formação de atletas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto, de forma a determinar novos prazos para o contrato de formação desportiva, para o contrato especial de trabalho desportivo e para a aquisição de direito a indenização por formação desportiva.

Art. 2° O art. 29 da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora terá o direito de assinar com o atleta em formação há pelo menos seis meses, a partir de dezesseis anos de idade, o primeiro contrato especial de trabalho desportivo, cujo prazo não poderá ser superior a três anos:

.....

§ 2°

.....

II -

a) estar o atleta em formação inscrito por ela na respectiva entidade regional de administração do desporto há, pelo menos, seis meses;

.....

§ 6° O contrato de formação desportiva a que se refere o § 4° deste artigo deverá ter prazo



mínimo de seis meses, período coincidente com o do semestre letivo do atleta e incluir obrigatoriamente:

Art. 3º O *caput* do art. 30 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses nem superior a três anos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 - Lei Pelé; Lei do Passe Livre - 9615/98

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9615>

- artigo 29

- artigo 30

- artigo 30



Mensagens do Presidente da República



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 652

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 1.700.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.372, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 653

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 1.940.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.373, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



Mensagem nº 654

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Esporte e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 73.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.374, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

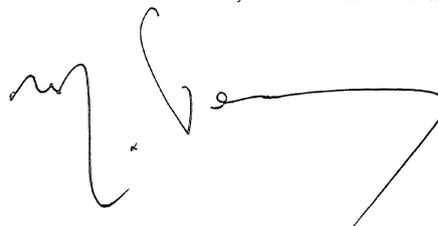


Mensagem nº 655

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 471.711.588,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.375, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



12



Mensagem nº 656

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 5.253.732,00 para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



Mensagem nº 657

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R\$ 893.792.451,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.377, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

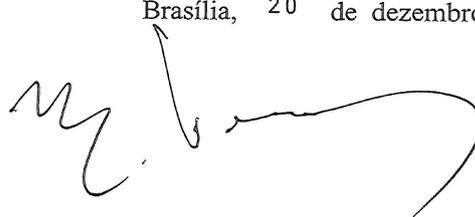


Mensagem nº 658

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R\$ 701.524.877,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.378, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

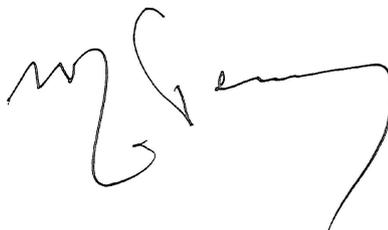


Mensagem nº 659

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 100.316.360,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.379, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à
Câmara dos Deputados.

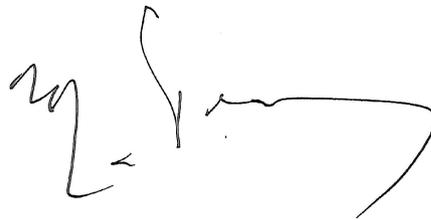
Em ___/___/___

Mensagem nº 660

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2016, em favor de diversas empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R\$ 4.618.940.446,00 e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor de R\$ 27.048.365.674,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.380 , de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 661

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R\$ 20.772.513,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.381, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 662

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R\$ 82.218.503,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.382, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

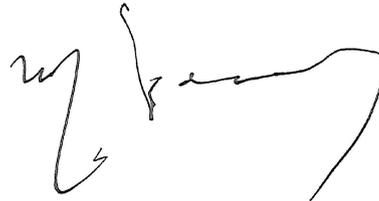
Em ___/___/___

Mensagem nº 663

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 27.934.749,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.383, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

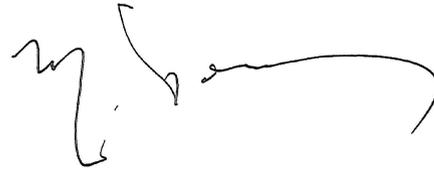
Em ___/___/___

Mensagem nº 664

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 18.401.433.101,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.384, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

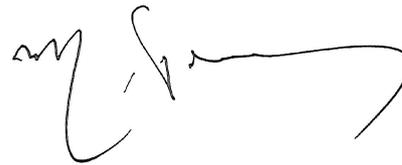
Em __/__/____

Mensagem nº 665

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 2.342.113.924,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.385, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

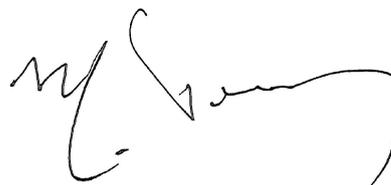


Mensagem nº 666

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2016, em favor de empresas estatais, crédito especial no valor de R\$ 845.573.216,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.386, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

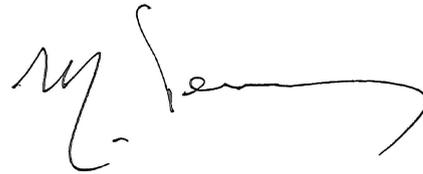
Em ___/___/___

Mensagem nº 667

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 2.200.033.393,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.387, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 668

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Justiça, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor de R\$ 3.872.856,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.388, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 669

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 39.781.328,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.389, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 670

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 189.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.390, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

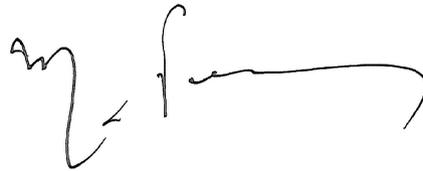
Em ___/___/___

Mensagem nº 671

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.844.828.432,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.391, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



11



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

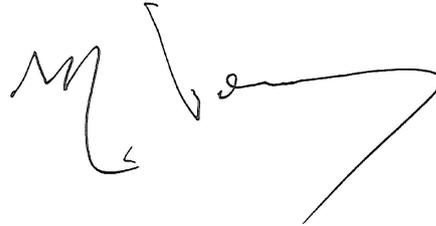
Em ___/___/___

Mensagem nº 672

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Saúde, da Integração Nacional, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 10.112.528,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.392, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

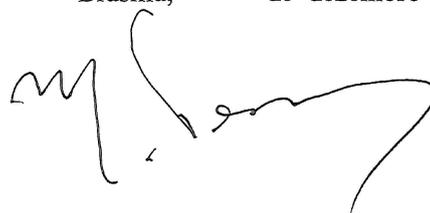


Mensagem nº 673

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 399.755.495,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.393, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

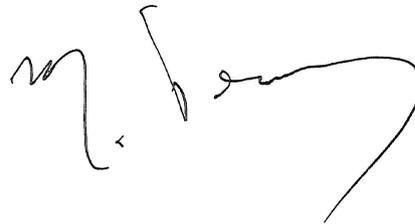
Em ___/___/___

Mensagem nº 674

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 64.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.394, de 20 de dezembro de 2016.

Brasília, 20 de dezembro de 2016.



A

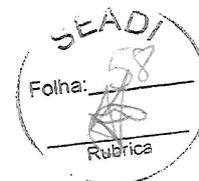


Mensagem nº 680

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 5.243.585,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.396, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

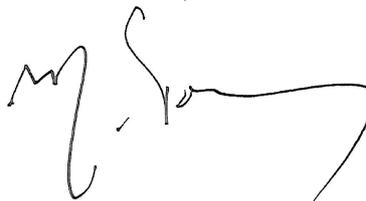


Mensagem nº 681

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.397, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.



Mensagem nº 682

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.398, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.



Mensagem nº 683

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Previdência Social, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 810.015.821,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.399, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.



Mensagem nº 684

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.400, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.



Mensagem nº 685

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 95.000.000.000,00, para o fim que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.401, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

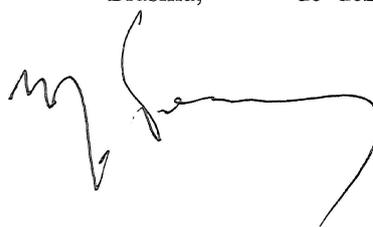


Mensagem nº 686

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.402, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.



Mensagem nº 687

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 31.768.764,00, para os fins que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.403, de 21 de dezembro de 2016.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.



Mensagem nº 689

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 7.746.286.789,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.404, de 22 de dezembro de 2016.

Brasília, 22 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo

à Câmara dos Deputados.

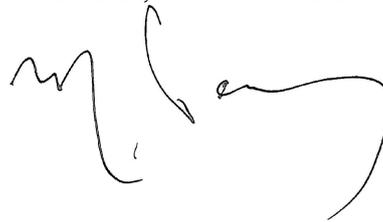
Em ___/___/___

Mensagem nº 700

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 151.975.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.405, de 26 de dezembro de 2016.

Brasília, 26 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo

à Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 701

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera os §§ 3º e 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estender o prazo exigido para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana e para sua compatibilização com o plano diretor municipal”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.406, de 26 de dezembro de 2016.

Brasília, 26 de dezembro de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo

à Câmara dos Deputados.

Em ___/___/___

Mensagem nº 702

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional do Psicólogo”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.407, de 26 de dezembro de 2016.

Brasília, 26 de dezembro de 2016.

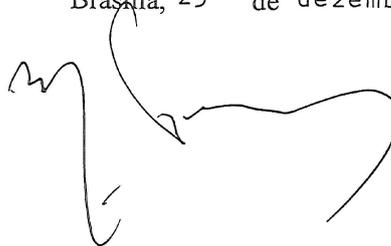


Mensagem nº 717

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que ‘dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências’, para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.413, de 29 de dezembro de 2016.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 1, DE 2017

(nº 706/2016, na origem)

Encaminha, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária para o 1º trimestre de 2017.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos.



[Página da matéria](#)



Mensagem nº 706

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, encaminho a Vossas Excelências a Programação Monetária, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Banco Central do Brasil, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos dessa Casa.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.



EM nº 00055/2016 BACEN

Brasília, 26 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho à consideração de Vossa Excelência, de acordo com o que estabelece o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, a Programação Monetária para o 1º trimestre de 2017, contendo estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários, análise da evolução da economia nacional e justificativa da programação monetária, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 29 de setembro de 2016, para que seja enviada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Edson Feltrim



Aviso nº 856 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Programação Monetária.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República destinada à Comissão de Assuntos Econômicos, contendo a Programação Monetária.

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República



Diretoria Colegiada
Departamento Econômico – DEPEC

Programação Monetária

2017

Dezembro – 2016



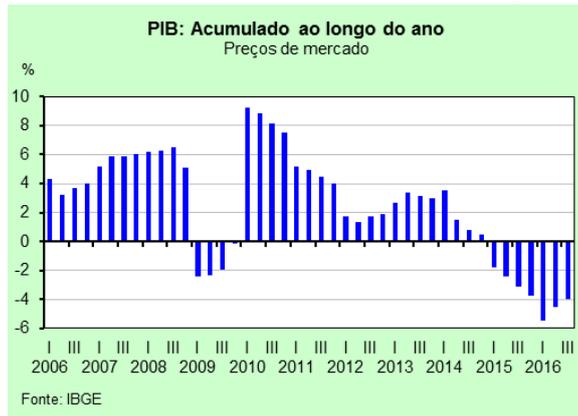
BANCO CENTRAL DO BRASIL



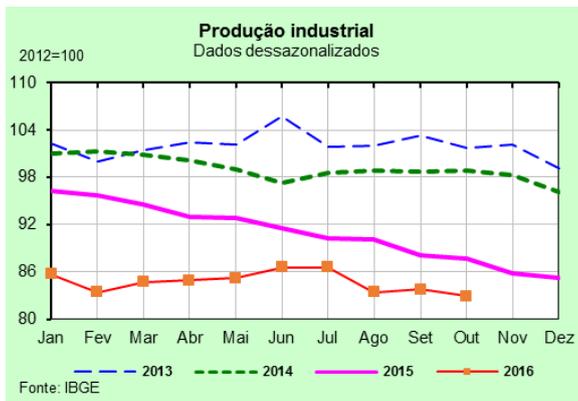
Programação Monetária para o primeiro trimestre e para o ano de 2017

A. A economia brasileira no quarto trimestre de 2016

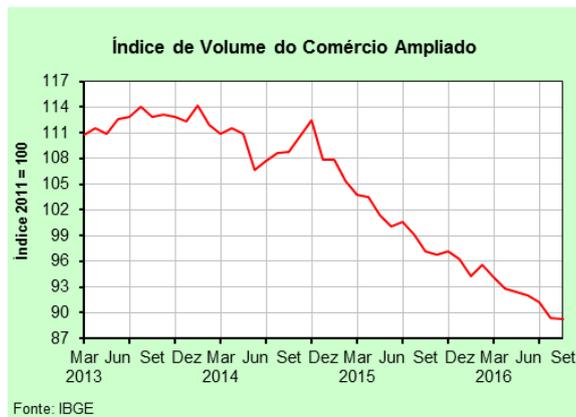
1. O PIB recuou 0,8% no terceiro trimestre de 2016, em relação ao segundo, de acordo com dados dessazonalizados do IBGE. No âmbito da oferta, houve retrações na atividade agropecuária (1,4%), na indústria (1,3%) e no setor de serviços (0,6%). A contração no setor industrial refletiu variações negativas na indústria de transformação (2,1%), na construção civil (1,7%) e na produção e distribuição de eletricidade, gás e água (0,2%), e crescimento de 3,8% na indústria extrativa mineral. Pela ótica da demanda, houve retrações de 0,6% no consumo das famílias (sétima queda consecutiva) e de 3,1% na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF). Entre os componentes do setor externo, houve recuo nas exportações (2,8%) e nas importações (3,1%).



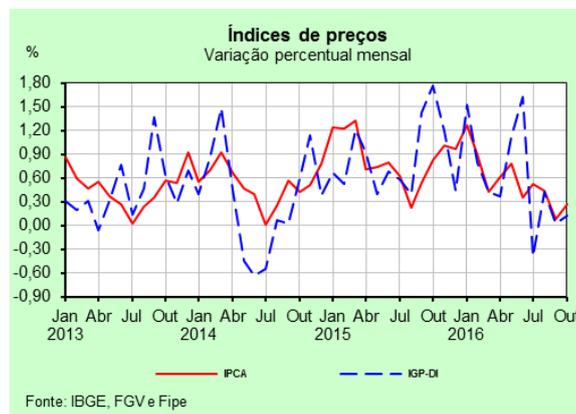
2. A produção física da indústria decresceu 3,2% no trimestre terminado em outubro, relativamente ao encerrado em julho, quando havia diminuído 2,1%, nessa base de comparação, de acordo com dados dessazonalizados da Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física (PIM-PF) do IBGE. A produção da indústria extrativa variou 0,4% e a da indústria de transformação, -3,2%, reflexo de contrações em 22 das 23 atividades pesquisadas (fumo, 19,8%; minerais não metálicos, 7,1%; e veículos automotores, 7,0%). A análise por categorias de uso mostra recuos trimestrais nas indústrias de bens de capital (5,4%), de bens de consumo semi e não duráveis (3,3%), de bens de consumo duráveis (2,9%) e de bens intermediários (2,4%).



3. As vendas do comércio ampliado recuaram 2,7% no trimestre finalizado em setembro, em relação ao terminado em junho, quando decresceram 2,4%, no mesmo tipo de comparação, segundo dados dessazonalizados da Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), do IBGE. Houve reduções nas vendas em todos os dez segmentos pesquisados com ênfase nas de tecidos, vestuários e calçados (5,5%) e de veículos e motos, partes e peças (4,4%). As vendas do comércio varejista¹ decresceram 1,7% no trimestre. Ocorreram retrações em todas as regiões do país, com ênfase nas registradas no Centro-Oeste (1,7%) e no Norte (1,6%).



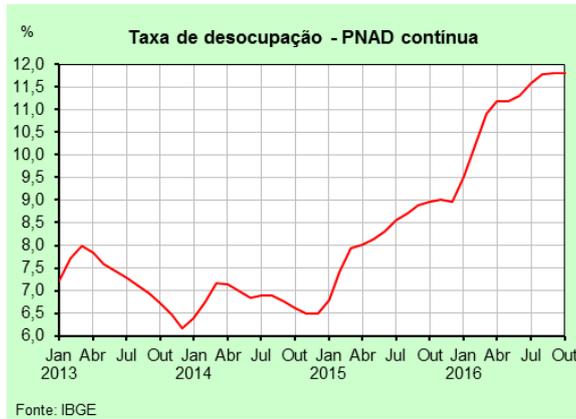
4. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, variou 0,78% no trimestre encerrado em outubro (1,66% no terminado em julho), resultado de desacelerações dos preços monitorados (de 1,54% para 1,17%) e dos livres (de 1,70% para 0,66%). A trajetória dos preços livres decorreu de reduções nas variações dos preços dos bens não comercializáveis, de 1,25% para 0,72%, e dos bens comercializáveis, de 2,22% para 0,58%. A desaceleração trimestral dos preços monitorados refletiu, em grande parte, a redução do impacto de aumentos nos itens produtos farmacêuticos e taxa de água e esgoto. Considerados períodos de doze meses, a variação do IPCA passou de 8,74%, em julho, para 7,87%, em outubro, reflexo de desaceleração dos preços monitorados, de 8,56% para 7,00%, e dos livres, de 8,79% para 8,15%. A variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela FGV, atingiu 0,62% no trimestre terminado em outubro de 2016 (2,39% no finalizado em julho). Houve reduções nas variações do Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), de 2,78% para 0,62%, do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), de 1,27% para 0,56%, e do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), de 2,52% para 0,80%. Considerados intervalos de doze meses, o IGP-DI variou 8,78% em outubro (11,23% em julho de 2016 e 10,58% em outubro do ano anterior).



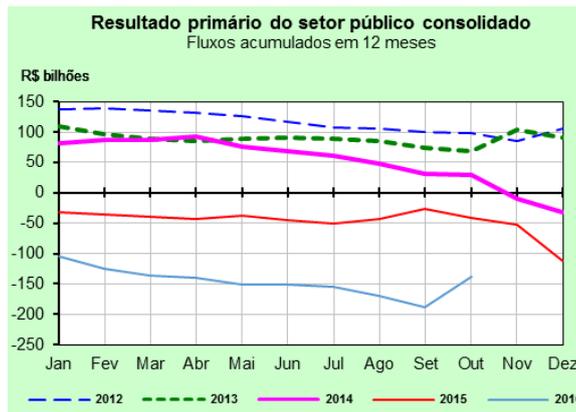
¹ Conceito que exclui do comércio ampliado os segmentos veículos e motos, partes e peças, e material de construção.



5. A taxa de desemprego, divulgada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) do IBGE, atingiu 11,8% no trimestre encerrado em outubro de 2016 (11,6% no finalizado em julho e 8,9% em igual período de 2015). A economia do país registrou a eliminação de 148,0 mil postos formais no trimestre (351,3 mil em igual período de 2015), segundo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS). Os cortes mais acentuados ocorreram na construção civil (83,2 mil), nos serviços (48,5 mil) e na agropecuária (36,1 mil), e os aumentos mais representativos, no comércio (17,3 mil) e na indústria de transformação (10,1 mil). No ano, foram extintas 792,3 mil vagas, ante 685,8 mil no mesmo período do ano passado.



6. O setor público registrou déficit primário de R\$45,9 bilhões nos dez primeiros meses de 2016, ante déficit de R\$20 bilhões em igual período de 2015. Os governos regionais registraram superávit de R\$10,3 bilhões e o Governo Central e as empresas estatais, déficits respectivos de R\$55,3 bilhões e R\$0,9 bilhão. A receita não financeira do Tesouro Nacional² aumentou 7,1%, para R\$803,2 bilhões, no período, destacando-se o crescimento de 279,4% nas receitas de concessões e permissões, em função do recolhimento de bônus de outorga referente à concessão de usinas hidrelétricas, sem contrapartida em 2015, e as reduções de 14,3% na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de 21,5% na relativa ao Imposto de Importação. As despesas não financeiras do Tesouro Nacional³ aumentaram 4,7%, para R\$568,8 bilhões, no período, reflexo de aumentos nos gastos com pessoal e encargos (6,5%), nas outras despesas obrigatórias (6,6%) e nas discricionárias (1,8%). Entre as despesas obrigatórias, destacaram-se os crescimentos nos gastos com subsídios, subvenções e Proagro (25,1%), decorrente da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos TCU nº 825/2015 e nº 3.297/2015, e nos pagamentos de Abono e seguro desemprego (20,2%), refletindo, em especial, o calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução Codefat nº 748/2015.

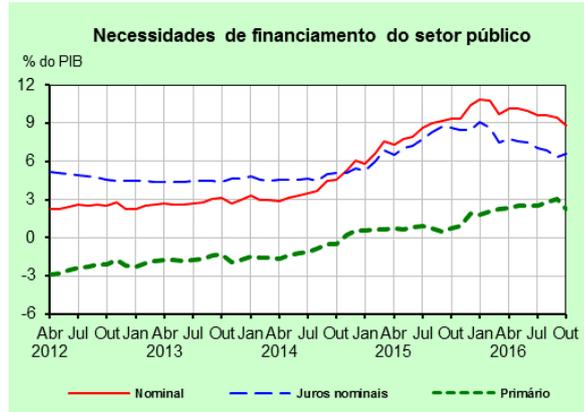


² Incluindo as receitas primárias do Banco Central do Brasil.

³ Incluindo as despesas primárias do Banco Central do Brasil.



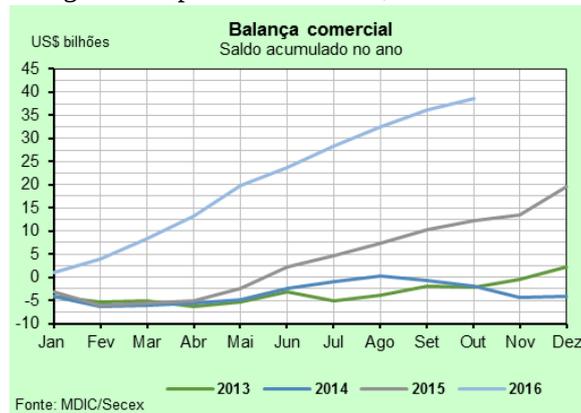
7. Os juros nominais, apropriados por competência, somaram R\$331,2 bilhões nos dez primeiros meses do ano, ante R\$426,2 bilhões no mesmo período de 2015. A redução repercutiu, em especial, o resultado favorável de R\$75,6 bilhões das operações de swap cambial, ante resultado desfavorável de R\$93,8 bilhões no mesmo período do ano anterior. O resultado nominal do setor público - soma do resultado primário e dos juros nominais apropriados - foi deficitário em R\$337,2 bilhões no período (R\$446,2 bilhões em igual intervalo de 2015). O financiamento do deficit ocorreu por meio da expansão da dívida mobiliária interna, neutralizada, em parte, por reduções da dívida bancária líquida, do financiamento externo líquido e das demais fontes de financiamento interno, que incluem a base monetária.



8. A Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) atingiu R\$2.722,9 bilhões em outubro (44,2% do PIB). A elevação de 8 p.p. do PIB em relação a dezembro de 2015 refletiu os impactos da apropriação de juros nominais (5,4 p.p.), da apreciação cambial de 18,5% acumulada no ano (3,6 p.p.), do deficit primário (0,7 p.p.), do ajuste de paridade da cesta de moedas da dívida externa líquida (-0,2 p.p.) e do crescimento do PIB nominal (-1,5 p.p.). As principais alterações na composição da DLSP nos dez primeiros meses de 2016 ocorreram na parcela credora vinculada ao câmbio (20,2 p.p.), na parcela pré-fixada (-11,3 p.p.) e na parcela vinculada a índices de preço (-6,4 p.p.). A taxa de juros implícita da DLSP, acumulada em doze meses, atingiu 19,0% em outubro (29,7% em dezembro de 2015).

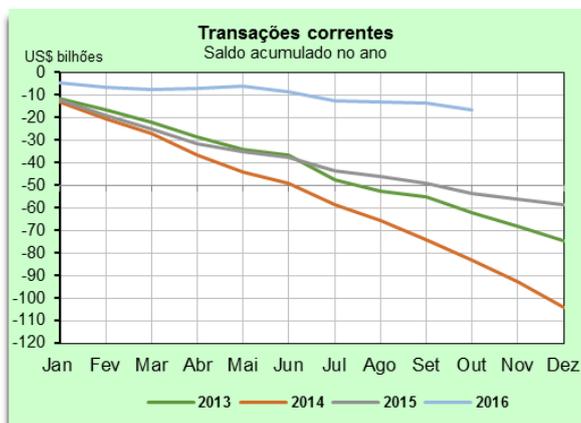


9. A balança comercial registrou superavit de US\$38,5 bilhões nos dez primeiros meses de 2016, ante US\$12,2 bilhões em igual período de 2015. As exportações recuaram 4,6% e as importações, 22,7%, totalizando US\$153,1 bilhões e US\$114,6 bilhões, respectivamente. No âmbito das exportações, destacaram-se as reduções nos preços de produtos básicos (9,9%) e de manufaturados (8,8%) e os aumentos respectivos de 12,3% e 8,5% no quantum exportado de produtos semimanufaturados e de manufaturados. Relativamente às importações, ressaltam-se as retrações nos preços de combustíveis e lubrificantes (30,1%) e de bens intermediários (7,7%), e no volume de bens de consumo duráveis (40,9%), de bens de capital (19,2%) e de combustíveis e lubrificantes (19,7%).



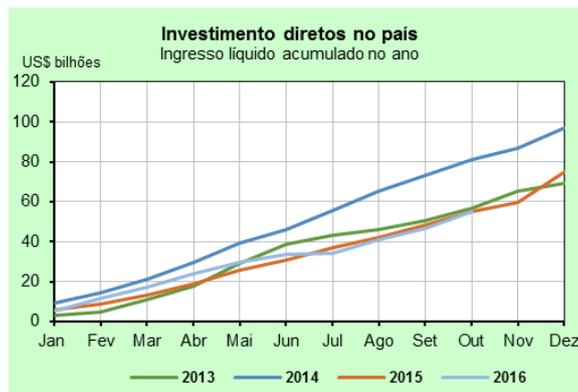
10. A média diária das exportações diminuiu 5,1% no período, repercutindo reduções de 10,0% nas vendas de produtos básicos e de 1,6% nas de manufaturados, e aumento de 3,5% nas de semimanufaturados. A média diária das importações recuou 23,1%, reflexo de reduções em todas as categorias de produto: combustível e lubrificantes, 44,7%; bens de consumo duráveis, 43,9%; bens de capital, 21,9%; bens intermediários, 18,7%; e bens de consumo semiduráveis e não duráveis, 15,7%.

11. O deficit em transações correntes atingiu US\$17,0 bilhões nos dez primeiros meses de 2016 (US\$53,5 bilhões em igual período do ano anterior). As despesas líquidas de serviços somaram US\$24,7 bilhões, ressaltando-se que o recuo de 22,9% em relação a igual intervalo de 2015 repercutiu, especialmente, as reduções nos deficits das contas transportes (39,9%) e viagens internacionais (34,3%). Os gastos de brasileiros em viagens internacionais e de turistas estrangeiros em viagens ao Brasil somaram, na ordem, US\$11,9 bilhões e US\$5,1 bilhões, variando, respectivamente, -21,4% e 6,6% em relação a igual intervalo de 2015. Os gastos com aluguel de equipamentos diminuiram 9,5%, no período. As remessas líquidas com juros atingiram US\$17,5 bilhões, retração de 5,7% no período. Os pagamentos de juros ao exterior recuaram 3,5%, para US\$21,2



bilhões, e as receitas de juros aumentaram 8,0%, para US\$3,7 bilhões. Em particular, as receitas provenientes da remuneração das reservas internacionais aumentaram 17,0%. A renda secundária líquida totalizou US\$2,4 bilhões nos dez primeiros meses, aumento de 15,9% em relação a igual intervalo de 2015. Os ingressos líquidos de transferências pessoais, em linha com o cenário de crescimento moderado das economias dos principais países de destinos de emigrantes brasileiros, recuaram 8,2% no período. Considerados intervalos de doze meses, o déficit em transações correntes totalizou US\$22,3 bilhões em outubro (1,25% do PIB).

12. A conta financeira registrou ingressos líquidos de US\$10,7 bilhões nos dez primeiros meses de 2016 (US\$51,3 bilhões em igual período de 2015). As concessões líquidas de capital sob a forma de investimentos diretos no exterior atingiram US\$7,7 bilhões (US\$11,8 bilhões nos dez primeiros meses de 2015). As captações líquidas de investimento direto no país somaram US\$54,9 bilhões no período, dos quais US\$38,5 bilhões referentes a aumento de participação em capital de empresas e US\$16,4 bilhões a operações intercompanhias. O ingresso de investimento direto no país acumulado em doze meses atingiu US\$75,1 bilhões em outubro (4,20% do PIB). Os investimentos brasileiros em carteira no exterior registraram aumento líquido de US\$184 milhões (retorno líquido de US\$1,5 bilhão nos dez primeiros meses de 2015). As saídas líquidas de investimentos estrangeiros em carteira somaram US\$17,7 bilhões (aplicação líquida de US\$16,6 bilhões nos dez primeiros meses de 2015), com ênfase nos ingressos líquidos de investimentos estrangeiros em ações e em cotas de fundos de investimento (US\$9,1 bilhões) e nas saídas líquidas em títulos de renda fixa negociados no país (US\$21,5 bilhões).



13. Ao final de outubro, o estoque de reservas internacionais atingiu US\$367,5 bilhões no conceito caixa e US\$375,4 bilhões no conceito liquidez (variações respectivas de US\$11,1 bilhões e US\$6,7 bilhões em relação a dezembro de 2015). No período, a liquidação de operações de linhas com recompra proporcionou elevação de US\$4,4 bilhões no estoque de reservas internacionais no conceito caixa. A receita de juros que remunera os ativos de reservas somou US\$2,5



bilhões e os impactos de variações de preço e de paridades atingiram, na ordem, US\$2,3 bilhões e US\$761 milhões. Incorporados os impactos de eventos antecipáveis, as reservas internacionais totalizariam US\$375,9 bilhões ao final de 2016. Estão previstas, para o ano, receitas de remuneração de reservas de US\$3 bilhões.

B. Política Monetária no terceiro trimestre de 2016

14. Os saldos da base monetária restrita, base monetária ampliada e dos meios de pagamentos, nos conceitos M1 e M4, situaram-se nos intervalos estabelecidos pela Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2016.

15. A base monetária restrita, no conceito de média dos saldos diários, atingiu R\$243,2 bilhões em setembro, aumentando 2,6% no mês e 5,3% em doze meses. O saldo médio do papel-moeda emitido atingiu R\$209,6 bilhões, elevando-se 3,0% no mês e 6,7% em doze meses. As reservas bancárias somaram R\$33,6 bilhões, recuando 0,2% no mês e 2,7% em doze meses.

16. O saldo da base monetária ampliada, que inclui a base restrita, os depósitos compulsórios e os títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, cresceu 13,8% no período de doze meses encerrado em setembro, situando-se em R\$4,6 trilhões. Ocorreram elevações de 8,1% na base restrita, de 14,3% no saldo dos títulos públicos federais e de 12,1% nos depósitos compulsórios em espécie.

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no terceiro trimestre de 2016^{1/}

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses ^{2/}	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 ^{3/}	279,0 - 327,5	1,9	307,6	3,3
Base restrita ^{3/}	204,6 - 276,8	4,2	243,2	5,3
Base ampliada ^{4/}	4.155,1 - 4.877,7	12,4	4.573,0	13,8
M4 ^{4/}	5.166,5 - 6.990,0	14,3	5.950,2	11,9

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

^{4/} Saldos em fim de período.

17. Os meios de pagamento (M1), mensurados pela média dos saldos diários, atingiram R\$307,6 bilhões em setembro, com acréscimos de 2,1% no mês e de 3,3% em doze meses. O saldo de papel-moeda em poder do público somou R\$175,4 bilhões, aumentando 3,1% no mês e 7,5% em doze meses, e os depósitos à vista situaram-se em R\$132,3 bilhões, variando 0,7% no mês e -1,7% em doze meses.



18. O agregado monetário M4 totalizou R\$6,0 trilhões em setembro, elevando-se 0,5% no mês e 11,9% em doze meses.

19. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, determinaram impacto contracionista de R\$64,9 bilhões no terceiro trimestre de 2016, resultante de resgate líquido de R\$9,9 bilhões no mercado primário e de venda líquida de títulos de R\$74,8 bilhões nos mercados secundário e extramercado.

20. Na reunião de julho, todos os membros do Comitê reconheceram progressos em relação às perspectivas de desinflação da economia brasileira, mas demonstraram preocupação com medidas de expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus para a meta de 2017 e com projeções do Comitê para a inflação que se situavam acima da meta em horizontes de 18 ou mais meses, sob as hipóteses do cenário de mercado. Nesse contexto, o Copom concluiu que o cenário básico e o atual balanço de riscos indicavam não haver espaço para flexibilização da política monetária e decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 14,25% a.a., sem viés. Na reunião de agosto, considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom avaliou que uma flexibilização das condições monetárias depende de fatores que permitam maior confiança no alcance das metas para a inflação nos horizontes relevantes para a condução da política monetária, em particular da meta de 4,5% em 2017. Nestas condições, o Comitê decidiu, por unanimidade, pela manutenção da taxa básica de juros em 14,25% a.a., sem viés.

C. Política Monetária no bimestre outubro-novembro de 2016

21. A base monetária restrita, calculada pela média dos saldos diários, totalizou R\$243,4 bilhões em novembro, com variação de -0,3% no mês e de 2,7% em doze meses. As reservas bancárias atingiram R\$34,5 bilhões, elevando-se 2,8% no mês e 0,5% em doze meses, e o saldo médio do papel-moeda emitido somou R\$209 bilhões, variando -0,7% no mês e 3,1% em doze meses.

22. A base monetária ampliada totalizou R\$4,6 trilhões em novembro, com aumentos de 1,6% no mês e de 13,4% em doze meses. A variação anual refletiu elevações de 0,9% na base restrita, de 14,3% no saldo de títulos públicos federais e de 12,6% nos depósitos compulsórios em espécie.

23. Os meios de pagamento (M1), avaliados pela média dos saldos diários, atingiram R\$309,8 bilhões em novembro, variando -0,5% no mês e 2,4% em doze meses. O saldo do papel-moeda em poder do público somou R\$176,6 bilhões, aumentando 0,9% no mês e 4,7% em doze meses. Os depósitos à vista totalizaram R\$133,3 bilhões, com recuos de 2,2% no mês e de 0,4% em doze meses.



24. O agregado monetário mais amplo (M4) totalizou R\$6 trilhões em novembro, registrando aumentos de 0,2% no mês e de 10,1% em doze meses.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o quarto trimestre de 2016 e ocorridos em outubro/novembro^{1/}

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses ^{2/}	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 ^{3/}	316,0 - 370,9	3,3	309,8	2,4
Base restrita ^{3/}	228,3 - 308,8	4,8	243,4	2,7
Base ampliada ^{4/}	4.342,5 - 5.097,7	12,9	4 640,4	13,4
M4 ^{4/}	5.307,4 - 7.180,6	12,4	5 994,8	10,1

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

3/ Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

4/ Saldos em fim de período.

25. As operações com títulos públicos federais, incluídas as de ajuste de liquidez realizadas pelo Banco Central, resultaram em expansão monetária de R\$4,9 bilhões no bimestre outubro-novembro. Houve resgate líquido de R\$13,3 bilhões no mercado primário e venda líquida de títulos de R\$ 8,4 bilhões nos mercados secundário e extramercado.

26. O Copom considerou, na reunião de outubro, que a inflação mostrava-se mais favorável no curto prazo, o que pode sinalizar menor persistência no processo inflacionário; que o nível de ociosidade na economia poderia produzir desinflação mais rápida do que a refletida nas projeções do Copom; e que os primeiros passos no processo de ajustes necessários na economia foram positivos. Nesse ambiente, considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, pela redução da taxa básica de juros para 14,00% a.a., sem viés. Na reunião de novembro, o Comitê entendeu que a convergência da inflação para a meta de 4,5% no horizonte relevante para a condução da política monetária, que inclui os anos-calendário de 2017 e 2018, era compatível com um processo gradual de flexibilização monetária. Nesse contexto, decidiu, por unanimidade, pela redução da taxa básica de juros para 13,75% a.a., sem viés.



Reunião do Copom	Aplicação do viés de baixa	Meta para a taxa Selic (% a.a.) ^{1/}
18.1.2012	-	10,50
7.3.2012	-	9,75
18.4.2012	-	9,00
30.5.2012	-	8,50
11.7.2012	-	8,00
29.8.2012	-	7,50
10.10.2012	-	7,25
28.11.2012	-	7,25
16.01.2013	-	7,25
06.03.2013	-	7,25
17.04.2013	-	7,50
29.05.2013	-	8,00
10.07.2013	-	8,50
28.08.2013	-	9,00
09.10.2013	-	9,50
27.11.2013	-	10,00
15.1.2014	-	10,50
26.2.2014	-	10,75
2.4.2014	-	11,00
28.5.2014	-	11,00
16.7.2014	-	11,00
3.9.2014	-	11,00
29.10.2014	-	11,25
3.12.2014	-	11,75
21.1.2015	-	12,25
4.3.2015	-	12,75
29.4.2015	-	13,25
3.6.2015	-	13,75
29.7.2015	-	14,25
2.9.2015	-	14,25
21.10.2015	-	14,25
25.11.2015	-	14,25
20.1.2016	-	14,25
2.3.2016	-	14,25
27.4.2016	-	14,25
8.6.2016	-	14,25
20.7.2016	-	14,25
31.8.2016	-	14,25
19.10.2016	-	14,00
30.11.2016	-	13,75

^{1/} Vigência a partir do primeiro dia útil seguinte à reunião ou à aplicação do viés.

D. Perspectivas para o primeiro trimestre e para o ano de 2017

27. A atividade econômica apresentou desempenho aquém do esperado no curto prazo, suscitando reduções das projeções para o PIB em 2016 e 2017. A evidência disponível sinaliza que a retomada da atividade econômica pode ser mais demorada e gradual que a antecipada previamente.



28. Nesse contexto, o PIB registrou a sétima retração trimestral consecutiva no terceiro trimestre de 2016. No âmbito da oferta houve recuos na atividade agropecuária (1,4%), na indústria (1,3%) e no setor de serviços (0,6%). Pela ótica da demanda, destacaram-se as retrações no consumo das famílias (0,6%) - a sétima consecutiva - e na Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), 3,1%, após expansão de 0,5% no trimestre anterior. No âmbito da demanda externa, houve recuos nas exportações (2,8%) e nas importações (3,1%).

29. Importante ressaltar que a retração nos gastos com consumo é consistente com a evolução do mercado de crédito e com as reduções no rendimento médio habitual e na massa salarial real habitual de todos os trabalhos, observadas no período. De fato, as operações de crédito permaneceram em desaceleração no trimestre encerrado em outubro, em ambiente de elevação do custo médio das contratações e estabilidade da inadimplência. As condições mais restritivas no mercado de crédito podem ser observadas na evolução das taxas de juros e dos spreads - em especial no segmento de pessoas físicas.

30. O desempenho da balança comercial e das despesas líquidas de serviços e de rendas vem favorecendo a redução do deficit nas transações correntes, que passou de 4,42% do PIB, em maio de 2015, para 1,25% do PIB, em outubro de 2016, considerados intervalos de doze meses. Esse desempenho, refletindo os efeitos defasados da desvalorização cambial e a retração ora observada na atividade econômica doméstica, tende a continuar nos próximos trimestres, em especial no âmbito da balança comercial.

31. As captações líquidas superaram as concessões líquidas nos dez primeiros meses de 2016, destacando-se o aumento nos ingressos líquidos de investimento direto no país, que persistiram, portanto, em patamar confortável para o financiamento do deficit em transações correntes.

32. Embora o somatório dos fluxos líquidos de capitais estrangeiros permaneça positivo, persistem saídas líquidas em títulos de renda fixa negociados no país e em títulos e empréstimos diretos de longo prazo, negociados no exterior. Ressalte-se adicionalmente que, em outubro, o estoque de reservas internacionais, no conceito de liquidez, representou 32 meses de importações de bens e 3,3 vezes o valor das amortizações da dívida externa vincendas nos próximos doze meses.

33. Nesse ambiente, inflação recente mostrou-se mais favorável que o esperado, em parte em decorrência de quedas de preços de alimentos, mas também com sinais de desinflação mais difundida - as expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus recuaram para em torno de 4,9%, para 2017, e mantiveram-se ao redor de 4,5% para 2018 e horizontes mais distantes.



E. Metas indicativas da evolução dos agregados monetários para o primeiro trimestre e para o ano de 2017.

34. A programação dos agregados monetários para o primeiro trimestre de 2017 considerou o cenário provável para o comportamento do PIB, da inflação, das taxas de juros e de câmbio, e de outros indicadores pertinentes, além de ser consistente com o atual regime de política monetária, baseado no sistema de metas para a inflação.

Quadro 3. Programação monetária para o primeiro trimestre e para ano de 2017^{1/}

Discriminação	Primeiro Trimestre		Ano	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses ^{2/}	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses ^{2/}
M1 ^{3/}	292,4 - 343,2	4,4	333,4 - 391,3	5,9
Base restrita ^{3/}	212,0 - 286,8	3,4	240,5 - 325,4	6,0
Base ampliada ^{4/}	4.310,5 - 5.060,2	9,8	4.480,9 - 5.260,2	4,8
M4 ^{4/}	5.266,8 - 7.125,7	8,3	5.612,4 - 7.593,3	9,3

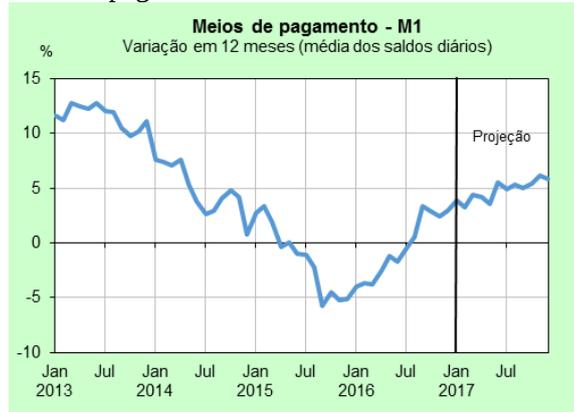
^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do mês.

^{4/} Saldos em fim de período.

35. As projeções dos meios de pagamento foram efetuadas com base em modelos econométricos para a demanda por seus componentes. Considerando-se o crescimento esperado do produto, a trajetória esperada para a taxa Selic e a sazonalidade característica daqueles agregados. Em decorrência, a variação em doze meses da média dos saldos diários dos meios de pagamento foi estimada em 4,4%, para março de 2017.



36. Considerou-se ainda, para a projeção dos meios de pagamento, como variáveis exógenas, além da expansão das operações de crédito do sistema financeiro, a elevação da massa salarial, a trajetória esperada para a taxa Selic e considerando o crescimento esperado para o produto.



37. Tendo em vista a projeção feita para a demanda por papel-moeda e por depósitos à vista, que são relacionadas à demanda por meio circulante e por reservas bancárias, e considerando-se a atual alíquota de recolhimentos compulsórios sobre recursos à vista, projeta-se elevação de 3,4% em doze meses para o saldo médio da base monetária em março de 2017.



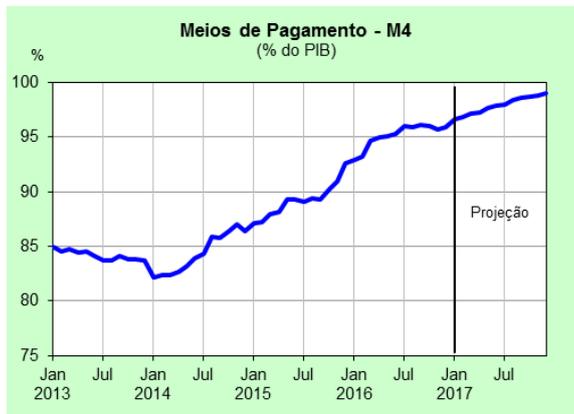
38. As projeções para a base monetária ampliada, medida da dívida monetária e mobiliária federal de alta liquidez, foram efetuadas adotando-se cenários para os resultados primários do governo central, as operações do setor externo e para as emissões de títulos federais, assim como estimativas de taxas de juros e de câmbio para projetar a capitalização da dívida mobiliária federal. Os resultados indicam que o agregado deverá registrar elevação de 9,8% no período de doze meses encerrado em março de 2107.



39. Para os meios de pagamento ampliados, as previsões estão baseadas na capitalização de seus componentes e nos fatores condicionantes de seu crescimento primário, que correspondem às operações de crédito do sistema financeiro, aos financiamentos com títulos federais junto ao setor não financeiro e às entradas líquidas de poupança financeira externa. O crescimento em doze meses esperado para o M4 atinge 8,3% em março de 2017.



40. A proporção entre o M4 e o PIB não deverá apresentar expansão significativa ao longo do primeiro trimestre de 2017, consistente com o comportamento esperado para as respectivas variáveis em doze meses.



41. A evolução dos agregados monetários é resumida no quadro a seguir, onde são apresentados os valores ocorridos no bimestre outubro/novembro de 2016, bem como os valores previstos para o primeiro trimestre de 2017.

Quadro 4. Evolução dos agregados monetários^{1/}

Discriminação	2016		2017 ^{2/}			
	Outubro - Novembro		Primeiro Trimestre ^{3/}		Ano ^{3/}	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões ^{3/}	Var. % em 12 meses
M1 ^{4/}	309,8	2,4	317,8	4,4	362,4	5,9
Base restrita ^{4/}	243,4	2,7	249,4	3,4	283,0	6,0
Base ampliada ^{5/}	4 640,4	13,4	4 685,4	9,8	4 870,6	4,8
M4 ^{5/}	5 994,8	10,1	6 196,3	8,3	6 602,9	9,3

1/ Refere-se ao último mês do período.

2/ Projeção.

3/ Ponto médio das previsões.

4/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

5/ Saldo em fim de período.

42. A evolução dos diversos multiplicadores, implícita na programação monetária, é resumida no quadro a seguir:

Quadro 5. Multiplicador monetário^{1/}

Discriminação	2016		2017 ^{2/}			
	Outubro - Novembro ^{1/}		Primeiro Trimestre		Ano ^{2/}	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita ^{3/}	1,273	-0,3	1,274	0,9	1,281	-0,2
Res. bancárias / dep. vista ^{3/}	0,259	1,0	0,250	-5,8	0,250	0,0
Papel-moeda / M1 ^{3/}	0,570	2,2	0,567	0,2	0,562	0,3
M4 / Base ampliada ^{4/}	1,318	-0,9	1,322	-1,4	1,356	2,0

1/ Refere-se ao último mês do período.

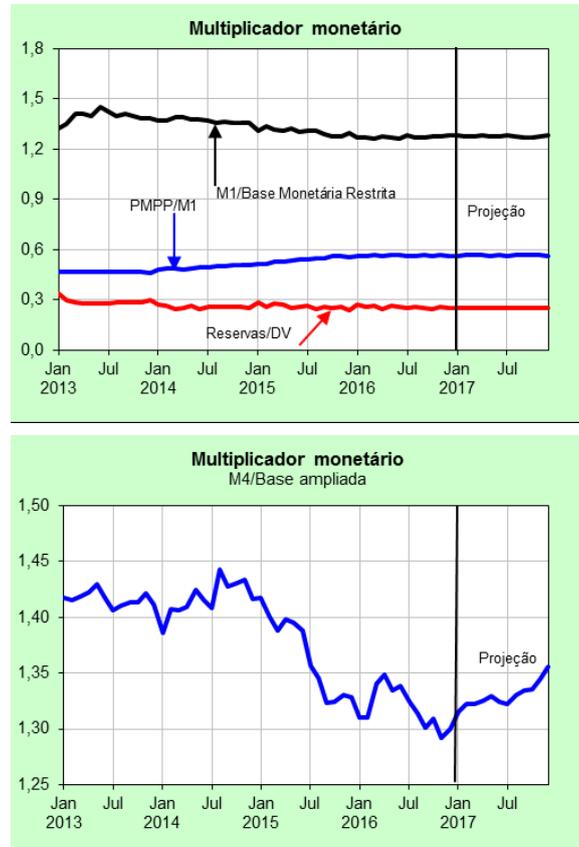
2/ Projeção.

3/ Média dos saldos nos dias úteis do mês.

4/ Saldo em fim de período.



43. Os multiplicadores da base monetária restrita e da base monetária ampliada não deverão apresentar tendência pronunciada em qualquer direção ao longo do primeiro trimestre e do ano de 2017.



Resumo das projeções

Quadro 1. Resultados previstos pela programação monetária e ocorridos no terceiro trimestre de 2016^{1/}

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses ^{2/}	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 ^{3/}	279,0 - 327,5	1,9	307,6	3,3
Base restrita ^{3/}	204,6 - 276,8	4,2	243,2	5,3
Base ampliada ^{4/}	4.155,1 - 4.877,7	12,4	4.573,0	13,8
M4 ^{4/}	5.166,5 - 6.990,0	14,3	5.950,2	11,9

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

^{4/} Saldos em fim de período.

Quadro 2. Resultados previstos pela programação monetária para o quarto trimestre de 2016 e ocorridos em outubro/novembro^{1/}

Discriminação	Previsto		Ocorrido	
	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses ^{2/}	R\$ bilhões	Variação percentual em 12 meses
M1 ^{3/}	316,0 - 370,9	3,3	309,8	2,4
Base restrita ^{3/}	228,3 - 308,8	4,8	243,4	2,7
Base ampliada ^{4/}	4.342,5 - 5.097,7	12,9	4.640,4	13,4
M4 ^{4/}	5.307,4 - 7.180,6	12,4	5.994,8	10,1

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Para o cálculo das variações percentuais considera-se o ponto médio das previsões.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do último mês do período.

^{4/} Saldos em fim de período.

Quadro 3. Programação monetária para o primeiro trimestre e para ano de 2017^{1/}

Discriminação	Primeiro Trimestre		Ano	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses ^{2/}	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses ^{2/}
M1 ^{3/}	292,4 - 343,2	4,4	333,4 - 391,3	5,9
Base restrita ^{3/}	212,0 - 286,8	3,4	240,5 - 325,4	6,0
Base ampliada ^{4/}	4.310,5 - 5.060,2	9,8	4.480,9 - 5.260,2	4,8
M4 ^{4/}	5.266,8 - 7.125,7	8,3	5.612,4 - 7.593,3	9,3

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Para o cálculo da variação percentual considera-se o ponto médio das previsões.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do mês.

^{4/} Saldos em fim de período.



Quadro 4. Evolução dos agregados monetários^{1/}

Discriminação	2016		2017 ^{2/}			
	Outubro - Novembro		Primeiro Trimestre ^{3/}		Ano ^{3/}	
	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões	Var. % em 12 meses	R\$ bilhões ^{3/}	Var. % em 12 meses
M1 ^{4/}	309,8	2,4	317,8	4,4	362,4	5,9
Base restrita ^{4/}	243,4	2,7	249,4	3,4	283,0	6,0
Base ampliada ^{5/}	4 640,4	13,4	4 685,4	9,8	4 870,6	4,8
M4 ^{5/}	5 994,8	10,1	6 196,3	8,3	6 602,9	9,3

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Projeção.

^{3/} Ponto médio das previsões.

^{4/} Média dos saldos nos dias úteis do mês.

^{5/} Saldos em fim de período.

Quadro 5. Multiplicador monetário^{1/}

Discriminação	2016		2017 ^{2/}			
	Outubro - Novembro ^{1/}		Primeiro Trimestre		Ano ^{2/}	
	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses	Multiplicador	Var. % em 12 meses
M1 / Base restrita ^{3/}	1,273	-0,3	1,274	0,9	1,281	-0,2
Res.bancárias / dep.vista ^{3/}	0,259	1,0	0,250	-5,8	0,250	0,0
Papel-moeda / M1 ^{3/}	0,570	2,2	0,567	0,2	0,562	0,3
M4 / Base ampliada ^{4/}	1,318	-0,9	1,322	-1,4	1,356	2,0

^{1/} Refere-se ao último mês do período.

^{2/} Projeção.

^{3/} Média dos saldos nos dias úteis do mês.

^{4/} Saldos em fim de período.



Glossário

Base monetária: passivo monetário do Banco Central, também conhecido como emissão primária de moeda. Inclui o total de cédulas e moedas em circulação e os recursos da conta “Reservas Bancárias”. Essa variável reflete o resultado líquido de todas as operações ativas e passivas do Banco Central.

Fatores condicionantes da base monetária: refere-se às fontes de criação (emissão de moeda pelo Banco Central) ou destruição (recolhimento de moeda pelo Banco Central) de moeda primária (base monetária). Toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em entrega de papel-moeda e/ou crédito em contas de “Reservas Bancárias” significa expansão monetária e é apresentada com sinal positivo. Ao contrário, toda operação/intervenção do Banco Central que resulta em recebimento e/ou débito em contas de “Reservas Bancárias” significa contração monetária e é apresentada com sinal negativo. Deve-se ressaltar a diferença entre fabricação e emissão de moeda: a fabricação é um processo fabril de cédulas e moedas e a emissão é um processo econômico que resulta em crescimento da oferta monetária, tanto física (cédulas e moedas) quanto escritural (Reservas Bancárias).

Base monetária ampliada: conceito amplo de base monetária, introduzido no Plano Real com o pressuposto de que agregados mais amplos sejam melhor correlacionados com os preços na economia brasileira, visto que mais perfeitamente captam a substitutibilidade entre a moeda, em seu conceito mais restrito, e os demais ativos financeiros. Inclui, além da base restrita, os principais passivos do Banco Central e do Tesouro Nacional (compulsórios e títulos federais).

Meios de pagamento: conceito restrito de moeda (M1). Representa o volume de recursos prontamente disponíveis para o pagamento de bens e serviços. Inclui o papel-moeda em poder do público, isto é, as cédulas e moedas metálicas detidas pelos indivíduos e empresas não financeiras e, ainda, os seus depósitos à vista efetivamente movimentáveis por cheques. Com a redução da inflação, a partir da introdução do real, ocorreu forte crescimento dos meios de pagamento no conceito restrito, processo esse conhecido como remonetização, resultante da recuperação da credibilidade da moeda nacional.

Meios de pagamento ampliados: inclui moeda legal e quase-moeda, correspondendo aos instrumentos de elevada liquidez, em sentido amplo. O M2 corresponde ao M1 mais as emissões de alta liquidez realizadas primariamente no mercado interno por instituições depositárias – as que realizam multiplicação de crédito. O M3 é composto pelo M2 e as captações internas por intermédio dos fundos de renda fixa e das carteiras de títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic). O M4 agrega o M3 e a carteira livre de títulos públicos do setor não financeiro.

Depósitos compulsórios de instituições financeiras: refere-se aos valores recolhidos ao Banco Central e/ou mantidos pelas instituições na forma de encaixe para fins de



cumprimento das diversas normas prudenciais e de controle monetário, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Os recolhimentos “em espécie” correspondem aos valores que foram transferidos das contas “Reservas Bancárias” para outras contas de depósitos no Banco Central e que têm movimentação limitada aos períodos regulamentares, geralmente semanais, mediante demonstrativo de evolução da base de cálculo. Estes recolhimentos podem ser remunerados ou não. Os recolhimentos “em títulos” correspondem aos valores dos títulos públicos federais que foram vinculados no Selic, e que ficaram indisponíveis para negociações enquanto mantida a vinculação. Os recolhimentos “em títulos” são considerados remunerados em função da rentabilidade implícita no valor atualizado do título, não recebendo qualquer remuneração adicional por parte do Banco Central.



SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Serviço de Atuação de Proposições e Matérias Legislativas <u>MSF nº 2 de 2017</u> Em <u>10/01/17</u>

Mensagem nº 8

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossas Excelências que me ausentarei do País, em visita a Lisboa, Portugal, nos dias 9 e 10 de janeiro de 2017, por ocasião das cerimônias fúnebres do ex-Primeiro-Ministro e ex-Presidente de Portugal, Mário Soares.

Brasília, 9 de janeiro de 2017.



Senado Federal Protocolo Legislativo MSF nº <u>2</u> , 2017 Fis. <u>01</u>





SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 3, DE 2017

(nº 705/2016, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a escolha da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

AUTORIA: Presidente da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Mensagem nº 705

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

Os méritos da Senhora Ana Maria Pinto Morales que me induziram a escolhê-la para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.



EM nº 00399/2016 MRE

Brasília, 9 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 46, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e curriculum vitae de ANA MARIA PINTO MORALES para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra



Aviso nº 855 - C. Civil.

Em 28 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora ANA MARIA PINTO MORALES, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República do Zimbábue.

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República



INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE****MINISTRA DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL ANA MARIA PINTO MORALES**

CPF.: 437.581.007-63

ID.: 6015342428 SSP/RS

1949 Filha de Júlio Morales e Cleonice Kopf Pinto Morales, nasce em 13 de agosto, em Santo Angelo/RS

Dados Acadêmicos:

1975 Graduação em Piano pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 1986 CAD-IRBr
 2002 Mestrado em Políticas Públicas Internacionais pela Paul H. Nitze School of Advanced International Studies da Johns Hopkins University, Washington-DC/EUA
 2006 CAE, IRBr, O NAFTA e o comércio de bens e fluxo de investimentos para o México: Lições para o Brasil

Cargos:

1979 CPCD - IRBr
 1980 Terceira-Secretária
 1982 Segunda-Secretária
 1993 Primeira-Secretária
 2002 Conselheira
 2006 Ministra de Segunda Classe, por merecimento
 2009 Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial

Funções:

1980-81 Divisão de Agricultura e Produtos de Base, Assistente
 1981-84 Divisão de Política Comercial, Assistente
 1985-88 Missão junto a ONU, Nova York, Segunda-Secretária
 1988-89 Embaixada no Panamá, Segunda-Secretária
 1992-95 Embaixada em Harare, Segunda e Primeira-Secretária, Conselheira, comissionada e Encarregada de Negócios
 1995-97 Departamento de Integração Latino-Americana, Assessora
 1995 GT da ALCA sobre Acesso a Mercados, Coordenadora Nacional
 1997-98 Divisão de Política Financeira e de Desenvolvimento, Subchefe
 1998-99 Divisão do Mercado Comum do Sul, Subchefe
 1999 Divisão de Integração Regional, Subchefe
 1999-03 Embaixada em Washington, Primeira Secretária e Conselheira
 2003-06 Embaixada no México, Conselheira
 2006-07 Divisão de Fronteiras, Chefe e Coordenadora-Adjunta da Secretaria Pro Tempore da Comunidade Sul-americana de Nações
 2007-08 Subsecretaria-Geral da América do Sul, Chefe de Gabinete
 2008-11 Embaixada em Lima, Ministra-Conselheira
 2011 Embaixada em Lusaca, Embaixadora

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA

Diretor do Departamento do Serviço Exterior





**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DA ÁFRICA E DO ORIENTE MÉDIO
DEPARTAMENTO DA ÁFRICA
DIVISÃO DA ÁFRICA AUSTRAL E LUSÓFONA**

ZIMBÁBUE



**INFORMAÇÃO OSTENSIVA
OUTUBRO DE 2016**



Dados Básicos

NOME OFICIAL	República do Zimbábue
GENTÍLICO	Zimbabuano
CAPITAL	Harare
ÁREA	390.580 km ² (aproximadamente do tamanho do estado de Mato Grosso do Sul)
POPULAÇÃO (2011, BM)	12, 7 milhões
IDIOMAS	Inglês (oficial), shona, sindebele, outras
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Africanas (74%), cristianismo (25%)
SISTEMA DE GOVERNO	República presidencialista
CHEFE DE ESTADO E DE GOVERNO	PR Robert Mugabe (desde dez/87)
CHANCELER	Simbarashe Mumbengegwi (desde abr/05)
PIB nominal (2015, BM)	US\$ 14,27 bilhões
PIB PPP (2015, BM)	US\$ 28,10 bilhões
PIB per capita (2015, BM)	US\$ 1064
PIB per capita PPP (2015, BM)	US\$ 2096
Variação do PIB (2015, BM)	4,48% (2013); 3,85% (2014); 1,50% (2015)
IDH (2014, PNUD)	0,509 (155° no mundo)
EXPECTATIVA DE VIDA (2014, PNUD)	57,5 anos
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO (2015, PNUD)	90,7%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2014, BM)	11,3%
UNIDADE MONETÁRIA	Sistema multimoedas (com predominância do dólar americano e do rand sul-africano)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Thomas Sukutai Bvuma (desde dez/2004)
EMBAIXADORA EM HARARE	Márcia Maro da Silva

INTERCÂMBIO BILATERAL (US\$ MIL –FOB) – Fonte: MDIC

BRASIL □ ZIMBÁBU E	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Comércio Total	9.67 2	6.83 8	14.14 1	11.61 1	14.38 4	14.58 8	5.91 6	8.86 8	31.93 3	20.14 1	70.84 0	34.77 0	29.98 0
Exportações	4.19 4	1.95 3	1.777	3.426	8.389	11.70 9	3.83 3	7.12 9	10.98 8	20.12 5	11.22 0	34.73 0	11.18 0
Importações	5.47 7	4.88 4	12.36 3	8.184	5.995	2.878	2.08 3	1.73 9	20.94 5	16	59.63 0	0.04	18.81 0
Saldo	- 1.28 3	- 2.93 0	- 10.58 5	-4.758	2.394	8.831	1.75 0	5.39 0	-9.956	20.10 9	- 48.41 0	34.69 0	-7.630



Perfil Biográfico



Robert Mugabe

Presidente da República

Um dos principais líderes do movimento de libertação contra o governo de minoria branca, Robert Mugabe nasceu em 21 fevereiro de 1924, na cidade de Kutama, na então Rodésia do Sul. Filho de fazendeiro local, Mugabe foi educado em escolas missionárias e obteve seu primeiro diploma, em Pedagogia, pela Universidade de Fort Hare (África do Sul), em 1951.

Ao retornar à Rodésia do Sul, em 1960, integrou inicialmente o Zimbabwe African People's Union (ZAPU), partido que deixou três anos depois para integrar o rival Zimbabwe African National Union (ZANU). Ficou preso, sem julgamento, por dez anos (1964-1974). Libertado, exilou-se em Moçambique, de onde lançou ofensiva contra o governo de Ian Smith.

Esteve à frente da delegação do ZANU durante as negociações de Lancaster House (Londres, 1979), que resultaram em acordo de paz para a constituição do Zimbábue independente. A vitória contra governo de minoria branca e o apoio prestado a outros movimentos de libertação da África Austral, como a moçambicana FRELIMO, converteram Mugabe em um dos símbolos da descolonização africana.

Tornou-se Primeiro-Ministro em 1980, após expressiva vitória de seu partido nas primeiras eleições do Zimbábue. Em 1987, após alteração na Constituição, tornou-se Presidente. Foi reeleito em 1996, em 2002, em 2008 e em 2013.



RELAÇÕES BILATERAIS

O Brasil estabeleceu relações diplomáticas com o Zimbábue em abr/1980, no próprio dia da celebração da independência do país, e abriu Embaixada residente em Harare em 1987. O Zimbábue abriu Embaixada em Brasília, em ago/04, sua primeira representação residente na América do Sul.

Em set/1991, o Presidente Fernando Collor visitou Harare. Em 1992, o Presidente Robert Mugabe esteve no Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92). Em set/1999, Mugabe retornou ao Brasil para visitar a Embraer, em São José dos Campos, e discutir questões relativas ao combate à Aids, à reforma agrária e à política africana.

O Ministro das Relações Exteriores Celso Amorim esteve duas vezes em Harare, em mai/2003 e em out/2008. Nesta última visita, encontrou-se com autoridades governamentais dos três principais partidos políticos zimbabuanos, entre as quais o Presidente Robert Mugabe, o Primeiro-Ministro Morgan Tsvangirai, o Vice-Primeiro-Ministro Arthur Mutambara e o Chanceler Simbarashe Mumbengegwi.

A então Vice-Presidente Joice Mujuru esteve na cerimônia de posse da Presidente Dilma Rousseff, acompanhada do então Ministro, em exercício, dos Negócios Estrangeiros, Herbert Murerwa.

Em jan/11, em audiência concedida ao Senador Marcelo Crivella (em Harare), Joice Mujuru reiterou o interesse de seu país em receber cooperação, especialmente na área da agricultura. Reforçou, ademais, a imagem positiva que o Zimbábue possui a respeito do Brasil.

Em setembro de 2012, foi realizada, em Brasília, a II Comista Brasil-Zimbábue.

A disponibilidade brasileira em cooperar com o Zimbábue é muito bem vista pelas lideranças do país. O então Primeiro-Ministro Morgan Tsvangirai chegou a dizer que seu país não teria "nada a aprender com as grandes potências e tudo a aprender com o Brasil".

No plano multilateral, o Zimbábue compartilha interesses comuns com o Brasil, em especial a democratização dos grandes organismos internacionais.

Comércio Bilateral

O comércio bilateral entre o Brasil e o Zimbábue apresentou crescimento de 158% entre 2006 e 2015, evoluindo de US\$ 11,6 milhões, no primeiro ano da série histórica, para US\$ 29,9 milhões em 2015. Nos dois últimos anos, contudo, as trocas comerciais acumularam forte queda de 57,7%. O saldo comercial entre os dois países mostrou comportamento errático, alternando momentos superavitários e deficitários para o lado brasileiro.

Após sofrer déficit de US\$ 48,4 milhões em 2013, o Brasil contabilizou, em 2014, superávit de US\$ 34,7 milhões em transações comerciais com o Zimbábue. Em 2015, porém, a corrente comercial mostrou saldo negativo de US\$ 7,6 milhões. No acumulado de janeiro a agosto de 2016, o intercâmbio brasileiro com o Zimbábue sofreu forte decréscimo, limitando-se a US\$ 1,7 milhão, o que significou retração de 92,5% sobre a mesma base de 2015. O aludido decréscimo deveu-se, sobretudo, à substancial diminuição das importações, muito



embora as exportações brasileiras para o Zimbábue também tenham perdido dinamismo no período em apreço. O resultado do comércio no período foi superavitário para o Brasil em US\$ 1,6 milhão.

Exportações

As exportações brasileiras para o Zimbábue apresentaram crescimento de 226% nos últimos dez anos, evoluindo de US\$ 3,4 milhões em 2006, para US\$ 11,2 milhões em 2015. As exportações brasileiras sofreram, contudo, significativa queda de 67,8% em 2015, refletindo, sobretudo, a acentuada retração nos embarques de tratores e de máquinas agrícolas. No acumulado de janeiro a agosto de 2016, as exportações continuaram mostrando evolução desfavorável, considerando que sofreram decréscimo de 60,4% sobre a mesma base do ano anterior. O decréscimo deveu-se, principalmente, à perda de dinamismo nas exportações de amianto e de tratores.

No que tange à composição da pauta, foram os seguintes os principais produtos da exportação brasileira para o Zimbábue em 2015: (i) tratores (US\$ 5,05 milhões; equivalentes a 45,2% do total); (ii) máquinas e aparelhos de uso agrícola, para preparação do solo (US\$ 1,48 milhão; 13,2%); (iii) máquinas para preparação de alimentos ou bebidas (US\$ 1,23 milhão; 11,0%); (iv) amianto (US\$ 923 mil; 8,3%); (v) máquinas e instrumentos para colheita ou debulha agrícola (US\$ 896 mil; 8,0%). As exportações para o Zimbábue mostram presença preponderante de produtos manufaturados, categoria que, em 2015, representou 92% do total das vendas. Os produtos básicos detiveram representatividade de 8%. No acumulado até agosto de 2016, foram os seguintes os três principais grupos de produtos exportados: máquinas e aparelhos de uso agrícola (9,8% do total); transformadores elétricos (7,4%); tratores (7,2%).

Importações

Nos últimos dez anos, as importações brasileiras originárias do Zimbábue cresceram 129%. Em termos de valor, as aquisições passaram de US\$ 8,2 milhões, em 2006, para alcançar o nível de US\$ 18,8 milhões, em 2015. As importações mostraram comportamento irregular, alternando momentos de forte expansão com momentos de significativa retração. Em 2013, as aquisições brasileiras originárias do Zimbábue chegaram a atingir o patamar de US\$ 59,6 milhões. De janeiro a agosto de 2016, as importações continuaram perdendo dinamismo, limitando-se a setenta mil dólares, o que significou retração de 99,6% sobre a mesma base de 2015. Essa retração deveu-se, basicamente, ao significativo decréscimo nas aquisições brasileiras de óleos de petróleo.

A pauta das importações brasileiras originárias do Zimbábue apresentou alto grau de concentração em 2015. Foram os seguintes os produtos adquiridos pelo Brasil: (i) óleos leves de petróleo (US\$ 18,7 milhões; participação de 99,5% sobre o total); (ii) mineral feldspato (US\$ 53 mil; 0,3%); ferro-ligas (US\$ 44 mil; 0,2%). Segundo o grau de elaboração, por fator agregado, os produtos manufaturados representaram 99,5% do total adquirido em 2015. Os produtos básicos somaram 0,3%, ao passo que os semimanufaturados compuseram 0,2% total. O universo importador também é altamente concentrado. Em 2016, no acumulado até



agosto, foram os seguintes os dois mais relevantes produtos importados: feldspato mineral (75,7% do total); granito trabalhado e obras de granito (22,5%).

Cooperação Técnica

O Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue foi celebrado em 10 de setembro de 2006, mas ainda não foi ratificado.

No âmbito das relações Brasil - Zimbábue, em 2012, destacou-se a realização da II Reunião da Comissão Mista Brasil-Zimbábue, que ocorreu no período de 13 e 14 de setembro, em Brasília. Foram apresentadas demandas nas áreas de desenvolvimento urbano e habitação, pequenas e médias empresas, empoderamento de jovens, esportes e turismo.

Dentro da cooperação Brasil-Zimbábue, ressalta-se que o país foi um dos primeiros a ser contemplados pelo Programa Mais Alimentos África. Como o Acordo Básico de Cooperação Técnica ainda segue em tramitação no Congresso Nacional, o Programa está amparado pelo Acordo Básico de Cooperação mantido pelo Governo Brasileiro com a União Africana, para a execução de projetos na área de agricultura e saúde. Em 2015, foram aprovadas as primeiras operações no âmbito do programa, com a exportação de maquinário agrícola ao país africano. Foi assinado, ademais, acordo de “Capacitação e Transferência Metodológica para o Programa Mais Alimentos África no Zimbábue”.

Defesa

Não há acordo de cooperação militar celebrado entre Brasil e Zimbábue. Note-se, contudo, a iniciativa das Forças Armadas zimbabuanas de promover visita de estudo ao Brasil do "National Defence Course College", realizada em junho de 2015. A visita de estudo, considerada exitosa pela parte zimbabuana, contemplou palestras sobre aspectos políticos, econômicos, culturais e sociais brasileiros, e visitas de campo.

Cooperação Humanitária

O Zimbábue é um dos países em situação de insegurança alimentar e nutricional beneficiados por doações de alimentos do governo brasileiro, por meio do Programa Mundial de Alimentos (PMA). Neste âmbito, foram doadas em 2013 ao país 64 toneladas de arroz, com valor estimado em US\$30.420,00.

Cooperação Educacional

Brasil e Zimbábue ainda não possuem Acordo de Cooperação Educacional, que constitui requisito para que estudantes zimbabuanos possam participar dos programas oficiais de mobilidade acadêmica brasileiros, tais como os Programas de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) e de Pós-Graduação (PEC-PG). Em 2009, minuta de Acordo de Cooperação Educacional foi encaminhado ao Governo do Zimbábue, porém até a presente data o texto não foi assinado.



Energia

Em ocasiões passadas, o Zimbábue chegou a manifestar interesse na cooperação brasileira no setor energético, havendo, em 2009, apresentado proposta de Memorando de Entendimento na área. Na II Reunião da Comissão Mista Brasil-Zimbábue, o Ministério de Minas e Energia observou que a proposta de Memorando de Entendimento elaborada pelo lado zimbabuano abarcava áreas que extrapolavam a sua competência ou nas quais o Brasil ainda não possuía ampla experiência que viabilizasse o seu compartilhamento. Na ocasião, ambas as partes concordaram em trabalhar conjuntamente para melhor definição do potencial de cooperação bilateral e, posteriormente, os países indicaram os temas de hidroeletricidade e biocombustíveis como áreas para o possível aprofundamento do relacionamento na área de energia.

Segurança

Durante a II Comista Brasil-Zimbábue, discutiu-se proposta zimbabuana de cooperação entre a Polícia Federal do Brasil e a Polícia Pública do Zimbábue. Acordou-se que o lado zimbabuano apresentaria lista de solicitações para possível cooperação; paralelamente, o Brasil apresentaria exemplos de cooperação oferecidos pela Polícia Federal a outros países em desenvolvimento, especialmente quanto ao oferecimento de cursos de capacitação. Crimes cibernéticos, lavagem de dinheiro e corrupção foram citados, já na própria reunião, como exemplos de possíveis áreas de cooperação com a Polícia Federal.

Política Interna

Instituições políticas

O Governo do Zimbábue é tripartido em Executivo, Legislativo e Judiciário. O Presidente é eleito por voto popular direto. De acordo com a nova Constituição do país, aprovada em 2013, o mandato presidencial tem duração de cinco anos, renováveis por mais cinco – anteriormente, não havia limite para reeleições.

O Legislativo do Zimbábue é bicameral, sendo dividido em Senado (80 membros) e Assembleia Nacional (210 membros).

Histórico

Na década de 1960, ainda sob regime segregacionista rodesiano, as etnias Shona e Ndebele fundaram, respectivamente, a ZANU (Zimbabwe African National Union), liderada por Robert Gabriel Mugabe; e a ZAPU (Zimbabwe African People's Union), liderada por Joshua Nkomo. As duas organizações viriam a unir-se, na década seguinte, formando a Frente Patriótica, que tinha como elementos centrais de sua plataforma a constituição da República do Zimbábue e a convocação de eleições.



Após anos de luta contra o domínio da minoria branca, assinou-se o Acordo de Lancaster House (dez/1979), que, além de reconhecer a nova República, abriu caminho para a realização de eleições, que levaram Robert Mugabe ao poder.

Desdobramentos recentes

Mugabe manteve pleno controle do cenário político até o final da década de 1990, quando foi criado, em 1999, o Movimento pela Mudança Democrática (MDC), de Morgan Tsvangirai. Com uma plataforma menos vinculada às causas históricas da descolonização, mas refletindo anseios e preocupações de novos segmentos da sociedade zimbabuana, o MDC firmou-se como principal movimento de oposição ao regime.

As eleições de 2008, que foram acompanhadas por observadores internacionais e pela imprensa mundial, transcorreram em clima de relativa tranquilidade. O Brasil, convidado a acompanhar a realização do pleito, foi representado pelo deputado Antônio Carlos Pannunzio, então titular da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, e pelo Embaixador do Brasil em Harare. Morgan Tsvangirai (MDC-T) recebeu 47,9% dos votos, seguido por Robert Mugabe (ZANU-PF), com 43,2%.

A oposição denunciou pretensos atos de intimidação pelo governo após a divulgação do resultado do primeiro turno. Antes da realização do segundo turno, Tsvangirai retirou sua candidatura. As eleições foram realizadas, e os resultados oficiais deram vitória a Mugabe, com 2,1 milhões de votos - contra 233 mil de Tsvangirai.

Embora tenha reassumido a Presidência, Mugabe, pressionado pela comunidade internacional, negociou governo de coalizão com o MDC. Como resultado de negociações, mediadas pelo então Presidente sul-africano, Thabo Mbeki, assinou-se um "Acordo Político Global", que, entre outras medidas, previa a permanência de Mugabe como Presidente e a ascensão de Morgan Tsvangirai ao poder, como Primeiro-Ministro e chefe do Conselho de Ministros. Previa, igualmente, a elaboração de novo texto constitucional e a realização de eleições presidenciais.

Em março/2013, foi aprovada, em referendo, a nova Constituição do país, que previu a abolição do cargo de Primeiro-Ministro, bem como a realização de novas eleições gerais ainda naquele mesmo ano, para mandato de cinco anos (anteriormente, o mandato era de seis anos), com direito a uma reeleição. As eleições foram realizadas em julho/2013. Conforme a Comissão Eleitoral do Zimbábue (ZEC), 3,5 milhões de eleitores participaram do pleito (contra os 2,5 milhões que votaram em 2008). O Presidente Robert Mugabe foi reeleito com 61% dos votos, tendo Morgan Tsvangirai (MDC-T) obtido 33,9%. O ZANU-PF de Mugabe conquistou 158 dos 210 assentos do Parlamento e o MDC-T, 51 assentos.

No VI Congresso do ZANU-PF, em dezembro de 2014, o Presidente Robert Mugabe e a Primeira Dama Grace Mugabe foram reconduzidos a suas respectivas posições, ele como Primeiro Secretário do ZANU-PF; ela, como líder da Liga das Mulheres do ZANU-PF. A então Vice-Presidente Joice Mujuru foi afastada de seu cargo, sob acusações de corrupção e de conspiração para derrubar Mugabe. Para seu lugar, foi indicado o então Ministro da Justiça, Emmerson Mnangawa.



Discute-se, atualmente, as perspectivas políticas do país com vistas à sucessão de Robert Mugabe. O atual presidente apresenta-se como candidato às eleições de 2018, e, apesar da avançada idade (92 anos), seu atual mandato conta com a aprovação de 57% dos zimbabuanos, segundo pesquisa divulgada recentemente pelo instituto Afrobarometer. Com o afastamento de Joice Mujuru do governo, os nomes do Vice-Presidente Mnangawa e mesmo da Primeira Dama Grace Mugabe vêm sendo especulados como eventuais candidatos à sucessão, sem conseguir, contudo, obter consenso no seio do ZANU-PF até o momento.

Política Externa

Por décadas, Robert Mugabe foi considerado um líder regional renomado e respeitado, chegando a mostrar ambição de medir forças com a África do Sul enquanto seu país era ainda a segunda maior economia da África Austral. O Zimbábue é membro dos principais organismos internacionais; das iniciativas de integração africana União Africana, Mercado Comum da África Oriental e Austral (Comesa) e Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC); e de organismos de concertação entre países do sul, como o Movimento dos Não Alinhados, o G-77 e o G-20.

Após o pleito presidencial de 2002, em que Mugabe se sagrou vitorioso, Estados Unidos e União Europeia impuseram sanções unilaterais ao país (restrições de viagens, congelamento de ativos de dirigentes zimbabuanos e embargo de armas), sob alegação de irregularidades no processo eleitoral. No mesmo contexto, o país foi suspenso, em 2002, da Comunidade Britânica de Nações ("Commonwealth"), da qual viria a se retirar definitivamente um ano depois.

As sanções europeias sempre estiveram direcionadas a pessoas vinculadas ao regime e a algumas empresas estatais, preservando as relações e interesses do setor privado europeu - só o Reino Unido tem mais de 400 empresas operando no Zimbábue. As sanções norte-americanas, contudo, envolvem restrições econômicas, e são as que mais afetam o país.

Em que pesem algumas resistências, diversos países europeus, sobretudo os mediterrâneos e a Suécia, têm defendido a suspensão total das sanções e o reengajamento da União Europeia com o Zimbábue. Nos últimos quatro anos, a lista de sanções do bloco contra o país africano caiu de 180 nomes de indivíduos e empresas para apenas três - permanecem na lista europeia, como sancionados, somente o Presidente Robert Mugabe, a Primeira Dama Grace Mugabe e a empresa estatal National Defense Industry (NDI).

Em discurso na 71ª. Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em setembro/2016, Mugabe classificou as sanções de "ilegais e injustificadas", e as responsabilizou pelo colapso econômico, financeiro e social do país. Segundo Mugabe, o Zimbábue vem sendo punido "por exercer o princípio da independência soberana" resguardado pela própria Carta das Nações Unidas.

O prolongado isolamento imposto pelas potências ocidentais levou Mugabe a reforçar o discurso anticolonialista e pan-africanista, que já fazia parte da plataforma de seu partido (ZANU-PF) desde a década de 1980. Como estratégia de política externa, o Zimbábue voltou-se cada vez mais para a Ásia, em política conhecida como "Look East Policy". A China está entre os parceiros prioritários do país, embora muitas empresas chinesas no Zimbábue sofram constantes críticas por suas práticas trabalhistas e ambientais. Em



dezembro/2015, o Presidente chinês, Xi Jinping, foi ao país em visita de Estado, ocasião na qual foram assinados 12 acordos, estimados agregadamente em US\$ 4 bilhões. A missão ocorreu pouco mais de um ano após visita de Mugabe à China, quando já haviam sido assinados nove outros acordos.

Ainda no âmbito da diversificação de relações políticas em razão do isolamento junto ao Ocidente, o Zimbábue recebeu, em setembro/2014, visita oficial do Ministro das Relações Exteriores da Rússia, Sergei Lavrov, ocasião em que foi assinado acordo para a exploração mineral de platina por empresas russas, com investimentos iniciais da ordem de US\$ 3 bilhões. Para além do valor econômico da operação, a visita de Lavrov ratificou a dimensão política do gesto, corroborada por meio das declarações de solidariedade mútua e das críticas aos países ocidentais, que impõem sanções unilaterais tanto à Rússia quanto ao Zimbábue.

Por fim, permanecem fortes os laços entre o Zimbábue e a África do Sul. Ademais das ligações históricas - que remetem às lutas de ambos os países contra regimes segregacionistas -, os países possuem grandes ligações políticas, econômicas e sociais – estima-se que mais de 3 milhões de zimbabuanos vivam atualmente na África do Sul. Do ponto de vista comercial, igualmente, é forte a presença sul-africana no país, havendo as exportações sul-africanas para o Zimbábue avançado 247% entre 2005 e 2014.

Economia, Comércio e Investimentos

Até o fim da década de 1990, o Zimbábue possuía a segunda economia mais diversificada da África Austral, com setor manufatureiro bem desenvolvido, fazendas comerciais prósperas e recursos minerais variados. O país era autossuficiente na produção de gêneros alimentícios, exportando considerável quantidade de carne, milho, algodão, açúcar e, principalmente, tabaco (produto do qual o Zimbábue é um dos principais exportadores mundiais). Desenvolveu-se ainda a horticultura, com o Zimbábue chegando, ao fim da década de 1990, à posição de terceiro maior exportador mundial de rosas. O crescimento médio fora de 4% anuais em 1980-1990; 2% em 1990-1994; e 4% em 1994-1998. Apesar disso, em virtude da explosão demográfica que se seguiu à independência, a renda per capita no fim dos anos 1990 era cerca de 10% menor do que em 1980.

Na década de 1990, o estrangulamento financeiro do país, sobretudo quando o Banco Mundial e o FMI exigiram que Harare se submetesse a um ajuste estrutural apresentado na forma do então denominado "Economic Structural Adjustment Programme (ESAP)", desregulou salários, privatizou empresas, achatou o orçamento do Estado, demitiu segmentos expressivos do funcionalismo e aboliu a gratuidade nos serviços de saúde e educação.

Sob o impacto de crises política e econômica, o Zimbábue assistiu à cotidiana perda de valor da sua moeda, à desaceleração das atividades no setor produtivo e às sucessivas crises de abastecimento de produtos básicos. Nesse contexto, o país recorreu ao racionamento de produtos sensíveis como combustíveis, energia elétrica, água potável, alimentos e fertilizantes. Relatório da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) aponta que a economia do Zimbábue chegou a encolher 45% entre 1998 e 2007.

Apesar das dificuldades, o Zimbábue apresentou bons índices de crescimento em anos recentes, com altas de 4,48% (2013); 3,85% (2014); e 1,50% (2015), sempre conforme dados do Banco Mundial. Em 2016, contudo, o país vem tendo que lidar com os efeitos de nova



deterioração das bases de sua economia. Na apresentação da revisão semestral do orçamento nacional, em setembro de 2016, o Ministro das Finanças, Patrick Chinamasa, discorreu sobre o estado da arrecadação fiscal, bem como sobre a economia e as medidas para sua reestruturação. Embora o PIB registre crescimento - ainda que em ritmo bem menor do que o imaginado, com previsão de alta de 1,2% para este ano -, o déficit semestral do orçamento está em US\$ 623 milhões, frente aos US\$ 150 milhões anteriormente previstos pelo governo.

Quanto à arrecadação tributária, que reflete o estado da economia formal do país, arrecadou-se, no semestre passado, US\$ 1,8 bilhão, 9,8% menos do que a meta estabelecida pelo governo, e menos ainda do que o necessário para honrar os gastos governamentais, estimados em US\$ 2 bilhões. Em razão disso, o Ministro Chinamasa anunciou cortes nos salários do alto funcionalismo público, suspensão do 13º salário por dois anos e a demissão de 25.000 servidores em 2017. Ato contínuo, no entanto, o Presidente Robert Mugabe desautorizou publicamente Chinamasa, declarando o anúncio sem efeito.

O país vive, ademais, uma crise de liquidez que começa a afetar sua economia real. A queda de confiança tem levado a população a fazer estoques e crescentes retiradas dos depósitos nos bancos. A fim de evitar o agravamento da crise, o governo e o setor privado têm tomado uma série de medidas, a exemplo da restrição para saques em dólares de pessoas físicas e jurídicas.

Nos últimos seis anos, o dólar americano consolidou-se como moeda "de facto" do país (o dólar zimbabuano foi extinto em 2009). Atualmente, estima-se que 95% das transações locais se deem na moeda norte-americana. A crescente apreciação internacional da divisa, contudo, fez que as importações do Zimbábue ficassem mais baratas e as exportações menos competitivas, agravando a já difícil situação econômica do país. Ademais, os salários médios tornaram-se os mais elevados da região austral africana, o que se reflete diretamente nos custos de produção e nos preços praticados no país, que são bastante altos.

Ainda no que tange à política cambial, o governo baixou, em junho/2016, decreto determinando que todos os seus órgãos e entidades estatais passem a aceitar o rand sul-africano como moeda de pagamento. Nesse sentido, estima-se que a adoção do rand permitiria ao Zimbábue reduzir seus custos de produção, ajustando-os aos padrões regionais e, com isso, voltar a ser competitivo e retomar o crescimento da economia.

Comércio exterior total

As exportações zimbabuanas mostraram pouco dinamismo nos últimos dez anos, tendo em vista que registraram decréscimo de 57,9% nesse período. As vendas externas do país passaram de US\$ 6,43 bilhões, em 2006, para US\$ 2,70 bilhões, em 2015. O decréscimo deveu-se, principalmente, à retração nas exportações de níquel e de algodão. Em termos geográficos, as exportações mostram clara vocação regional: as exportações para a SADC representaram 91% do total geral. Individualmente, foram os seguintes os principais mercados de destino para as exportações do Zimbábue, em 2015: África do Sul (71,1% de participação no total); Moçambique (15,1%); Emirados Árabes (5,5%); Zâmbia (3,4%); Botsuana (1,1%). O Brasil foi o 65º mercado de destino para as exportações do Zimbábue.



Pelo lado da demanda, ao longo dos últimos dez anos, as importações zimbabuanas de bens cresceram 133%, passando de US\$ 2,58 bilhões em 2006, para US\$ 6,00 bilhões em 2015. As importações sofreram, no entanto, retração acumulada de 22% nos dois últimos anos. O exame da matriz comercial revela que, em 2015, a SADC responsabilizou-se por 49% do total das importações zimbabuanas. Individualmente, foram os seguintes os principais países fornecedores do Zimbábue, em 2015: África do Sul (participação de 38,4% no total); Cingapura (22,3%); China (7,6%); Zâmbia (4,6%); Índia (4,0%). O Brasil, com 0,2% de margem sobre o total, foi o 30º fornecedor de bens ao Zimbábue.

O resultado da balança comercial do Zimbábue é estruturalmente deficitário. Após contabilizar saldo negativo de 4,20 bilhões em 2013, o déficit zimbabuano em transações comerciais de bens ficou em US\$ 3,32 bilhões em 2014. Em 2015, o resultado desfavorável das transações comerciais somou US\$ 3,30 bilhões.

Energia

O Zimbábue, ao longo dos últimos anos, atravessa período de crise energética, que não é mais grave por causa da retração da atividade econômica. No final da década de 90, o consumo de energia no país alcançava 2.200MW, enquanto, em 2016, não passaria de 1.400MW. O restabelecimento da atividade industrial do Zimbábue, que atualmente é estimada em apenas metade do que era há 15 anos, depende, entre outros fatores, da efetiva disponibilidade energética a preços competitivos.

Os desafios no campo energético são significativos. Segundo os últimos dados disponíveis da Agência Internacional de Energia (AIE), em 2013, a taxa de eletrificação no país era de 40%, o que significa que cerca de 9 milhões de pessoas não teriam acesso à eletricidade. A proporção de domicílios sem energia elétrica seria mais aguda nas zonas rurais, onde a taxa de eletrificação cai para 20%. Ainda de acordo com informações da AIE, o percentual da população que dependeria do uso da biomassa tradicional para suprir ou complementar suas necessidades energéticas seria de 71%, ou seja, ou redor de 10 milhões de pessoas.

Na matriz elétrica zimbabuana, destaca-se a geração hidrelétrica, responsável por quase 60% da capacidade instalada, sendo o restante advindo da geração térmica (carvão, diesel e biomassa). Segundo o Secretário de Energia e Desenvolvimento Energético, Partison Mbiriri, o Zimbábue produzia, em meados de 2016, cerca de 1.000MW, o que gerava déficit em torno de 400MW para abastecer as necessidades da população. Para lidar com essa situação, a "Zimbabwe Electricity Supply Authority", estatal que controla a área energética do país, vem importando energia de seus vizinhos, como Zâmbia, Moçambique e África do Sul. As autoridades consideram que o país somente voltará a ser autossuficiente em energia após 2018, quando deverão terminar os trabalhos de modernização e expansão das hidrelétricas de Hwange e Kariba, principais fontes energéticas do país.

A forte seca na região tem contribuído, contudo, para diminuição nos níveis dos reservatórios, o que levou, em 2015 e começo de 2016, a cortes constantes de energia, de até 18 horas por dia, em algumas localidades do país, inclusive na capital Harare. A partir de meados de 2016, o período de racionamento vem se reduzindo. Como medida emergencial, o



país recorre a usinas termelétricas a diesel. Sendo país que apresenta grande incidência solar, o Zimbábue iniciou projetos-piloto de construção de três parques solares, cada um com capacidade de 100MW. No entanto, o preço por MW da energia solar ainda é visto com fator limitante da implantação em grande escala dessa tecnologia.

Biocombustíveis

Em 2012, entrou em funcionamento usina de etanol de cana-de-açúcar em Chisumbanje, no sul do Zimbábue. A tecnologia utilizada no processo produtivo, bem como a maioria dos equipamentos adquiridos, é de origem brasileira. Maior empreendimento dessa natureza no continente africano, a usina é operada pela empresa “Green Fuel”.

Para aumentar a demanda interna e viabilizar a produção local de biocombustíveis, o Governo zimbabuense anunciou, no final de 2012, a decisão de introduzir a mistura obrigatória de etanol à gasolina vendida no país. Inicialmente, o percentual de etanol adicionada à gasolina no Zimbábue foi estipulado em 5%. A expectativa do Governo era a de escalonar o aumento da adição obrigatória nos próximos anos, chegando a 20% de etanol (E20). A meta até 2020 é de que sejam plantados 45 mil hectares com cana-de-açúcar, com 30 mil postos de trabalho, produção de 450 milhões de litros de etanol por ano e geração de 86 MW de energia, dos quais 80 MW serão transferidos para a rede nacional. O país chegou a utilizar etanol E15, mas devido às flutuações na produção de etanol, e à menor competitividade em função da queda dos preços do petróleo, o volume adicionado à gasolina de forma obrigatória tem oscilado entre E5 e E10. Se as metas até 2020 forem atingidas, o que demandará vultosos investimentos, o governo nutre a expectativa em tornar-se exportador regional de etanol para o mercado dos países da SADC.

Há clara política de apoio à inserção dos biocombustíveis na matriz energética do Zimbábue. O Governo pretende, nesse contexto, incentivar, ainda, a importação e a instalação de montadoras de automóveis "flex-fuel" no país, bem como incentivar a capacitação de oficinas mecânicas para adaptar motores convencionais, para que possam funcionar com a adição de etanol à gasolina em maiores proporções, sem ocasionar problemas de corrosão.

ANEXOS

Cronologia das Relações Bilaterais

1980: estabelecimento de relações diplomáticas, no dia da independência do Zimbábue (18 de abril).

1984: Brasil vende US\$ 100 milhões em veículos militares no Zimbábue.

1987: abertura da Embaixada residente do Brasil em Harare.

1988: assinado Acordo Comercial.



- 1991: visita do Presidente Collor ao Zimbábue (setembro).
- 1992: Presidente Mugabe vem ao Brasil participar da Rio-92.
- 1996: VP Marco Maciel vai a Harare participar da 6ª Cúpula do G-15.
- 1999: visita do Presidente Mugabe ao Brasil (setembro).
- 2003: Ministro Celso Amorim visita Harare (maio).
- 2004: Zimbábue abre Embaixada residente em Brasília (agosto).
- 2006: assinados Acordos de Cooperação Técnica e de criação de Comista (setembro).
- 2008: Ministro Celso Amorim visita Harare (outubro).
- 2009: I Reunião da Comista bilateral (novembro).
- 2012: II Reunião da Comista bilateral (setembro).

Cronologia Histórica

- 1200-1600: Ascensão e queda do reino de Monomotapa.
- 1830-1840: Assentamento dos ndebele no sudeste do atual Zimbábue.
- 1889: Cecil Rhodes recebe mandato para colonizar a região.
- 1922: Minoria branca recebe auto-governo do Reino Unido.
- 1953: Criada a Federação Centro-Africana (Zimbábue, Zâmbia e Maláui).
- 1960's: Formação dos partidos nacionalistas ZAPU e ZANU.
- 1963: Fim da Federação com a independência de Zâmbia e Maláui.



- 1965: Declaração Unilateral de Independência da Rodésia.
- 1979: Acordo de Lancaster House põe fim ao governo da minoria branca.
- 1980: Vitória eleitoral de Robert Mugabe; independência (18 de abril).
- 1987: Unificação da ZANU e da ZAPU na ZANU-PF.
- 1998: Início da reforma agrária.
- 1999: Formação do Movimento pela Mudança Democrática (MDC).
- 2000: Mugabe é derrotado em referendo sobre reforma constitucional.
- 2002: Reeleição de Mugabe.
- 2008: Vitória eleitoral do MDC no primeiro turno da eleição presidencial (março); Mugabe vence o segundo turno após retirada de Tsvangirai (junho); acordo de divisão do poder (setembro).
- 2009: Formação do governo de coalizão (fevereiro). Início do processo de redação da nova Constituição (junho).
- 2012: Comitê Parlamentar encarregado de redigir o novo texto constitucional apresenta o projeto final de constituição (julho).
- 2013: Líderes que integram o Governo de Unidade Nacional anunciam terem chegado a acordo sobre o novo texto constitucional (janeiro).
- 2013: Nova Constituição é aprovada em referendo (março)
- 2013: Reeleição de Mugabe (julho).

Atos bilaterais em vigor



Título do Acordo	Outra Parte	Assuntos	Nº de Série	Nº da Pasta	Data	Status da Tramitação
Memorando de Entendimento Entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Zimbábue sobre Estabelecimento de um Mecanismo de Consultas Políticas	Zimbábue	Consultas Diplomáticas	7001	9	16/11/2010	Em Vigor
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Militar, Administrativo e Técnico	Zimbábue	Dependentes - Atividades Remuneradas	7000	8	16/11/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue sobre Cooperação em Turismo	Zimbábue	Turismo, Feira e Exposições	6797	7	08/06/2010	Em Vigor
Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue Sobre Cooperação em Matéria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural	Zimbábue	Agricultura	6757	6	11/05/2010	Em Vigor
Acordo para o Estabelecimento de Comissão Mista Permanente de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Zimbábue	Zimbábue	Comissão Mista	5672	04	10/09/2006	Em Vigor
Declaração Conjunta	Zimbábue	Declaração Conjunta	3822	02	11/09/1991	Em Vigor
Acordo Comercial	Zimbábue	Comércio	3524	01	20/06/1988	Em Vigor

DADOS ECONÔMICO-COMERCIAIS



Direção das exportações do Zimbábue
US\$ milhões

Países	2 0 1 5	Part.% no total
África do Sul	1.922	71,1%
Moçambique	409	15,1%
Emirados Árabes Unidos	148	5,5%
Zâmbia	92	3,4%
Botsuana	31	1,1%
Bélgica	19	0,7%
Namíbia	13,74	0,5%
Israel	13,69	0,5%
Países Baixos	5	0,2%
China	4	0,2%
...		
<i>Brasil (65ª posição)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0%</i>
Subtotal	2.657	98,3%
Outros países	47	1,7%
Total	2.704	100,0%



Origem das importações do Zimbábue
US\$ milhões

Países	2 0 1 5	Part.% no total
África do Sul	2.305	38,4%
Cingapura	1.338	22,3%
China	458	7,6%
Zâmbia	277	4,6%
Índia	238	4,0%
Moçambique	171	2,8%
Japão	130	2,2%
Reino Unido	98	1,6%
Hong Kong	90	1,5%
Emirados Árabes Unidos	80	1,3%
...		
<i>Brasil (30ª posição)</i>	<i>12,1</i>	<i>0,2%</i>
Subtotal	5.197	86,6%
Outros países	805	13,4%
Total	6.002	100,0%





SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 4, DE 2017

(nº 16/2017, na origem)

Encaminha à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor RENATO MOSCA DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Mensagem nº 16

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor RENATO MOSCA DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.

Os méritos do Senhor Renato Mosca de Souza que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de janeiro de 2017.



EM nº 00413/2016 MRE

Brasília, 21 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **RENATO MOSCA DE SOUZA**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **RENATO MOSCA DE SOUZA** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra



Aviso nº 21 - C. Civil.

Em 30 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RENATO MOSCA DE SOUZA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE RENATO MOSCA DE SOUZA**

CPF.: 071.699.748-78

1965 Filho de Raul Fernando Belford Roxo Leite Ribeiro e Elizabeth de Souza Dantas Strauss, nasce em 7 de junho em Paris, França (brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição de 1946)

Dados Acadêmicos:

1988 Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília - UnB
1990 Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (CPCD) do Instituto Rio Branco
2000 Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) do Instituto Rio Branco
2010 Aprovação no LV Curso de Altos Estudos (CAE) com a tese "Uma Visão Brasileira do Processo de Reforma da FAO e da sua Busca de Centralidade na Governança Mundial em Alimentação e Agricultura: Perspectivas e Propostas de Ação"

Cargos:

1991 Terceiro-Secretário
1996 Segundo-Secretário, por antiguidade
2002 Primeiro-Secretário, por merecimento
2006 Conselheiro, por merecimento
2010 Ministro de Segunda Classe
2015 Ministro de Primeira Classe

Funções:

1991-95 Divisão de Visitas (DIV), Assistente
1995-97 Presidência da República, Assessor do Cerimonial
1997-2000 Embaixada em Washington
2000-02 Embaixada no México
2002-03 Cerimonial, Assessor
2003-07 Presidência da República, Assessor e Chefe-Adjunto
2007-10 Representação do Brasil junto à FAO, Roma
2010-11 Embaixada em Caracas
2011-16 Presidência da República, Chefe do Cerimonial do Gabinete Pessoal

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA

Diretor do Departamento do Serviço Exterior



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**ESLOVÊNIA****INFORMAÇÃO OSTENSIVA**
Novembro de 2016

DADOS BÁSICOS SOBRE A ESLOVÊNIA	
NOME OFICIAL:	República da Eslovênia
GENTÍLICO:	Esloveno
CAPITAL:	Liubiana
ÁREA:	20.273 km
POPULAÇÃO:	2,1 milhões
LÍNGUA OFICIAL:	Esloveno (oficial)
PRINCIPAIS RELIGIÕES:	Catolicismo romano (57,8%); islamismo (2,4%); outras religiões (37,5%).
SISTEMA DE GOVERNO:	República Parlamentarista
PODER LEGISLATIVO:	Bicameral (Assembleia Nacional e Conselho Nacional)
CHEFE DE ESTADO:	Presidente Borut Pahor (desde 22 de dezembro de 2012)
CHEFE DE GOVERNO:	Primeiro-Ministro Miro Cerar (desde 18 de setembro de 2014)
CHANCELER:	Karl Erjavec (desde 10 de fevereiro de 2012)
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) NOMINAL (2015):	US\$ 42 bilhões (2015)
PIB – PARIDADE DE PODER DE COMPRA (PPP) (2015):	US\$ 64 bilhões (2015)
PIB PER CAPITA (2015)	US\$ 20 mil (2015)
PIB PPP PER CAPITA (2015)	US\$ 30,4 mil (2015)
VARIAÇÃO DO PIB	2,7% (2015); 2,9 % (2014); -1.1% (2013); -2.9% (2012); 0,4% (2011)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (IDH) (2015):	0,88 (25ª posição entre 188 países)
EXPECTATIVA DE VIDA (2015):	80,4 anos
ALFABETIZAÇÃO (2015):	99,4%
ÍNDICE DE DESEMPREGO (2016):	10,1% (PNUD)
UNIDADE MONETÁRIA:	Euro
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA:	Alain Brian Bergant
BRASILEIROS NO PAÍS:	Há registro de 74 brasileiros residentes na Eslovênia.

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-ESLOVÊNIA, em US\$ (fonte: MDIC)								
Brasil - Eslovênia	2001	2003	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Intercâmbio	106.1	100.5	149.3	270.0	324.4	391.2	425.7	443.4
Exportações	57.6	87.1	128.6	231.9	281.8	315.5	339.6	380.7
Importações	48.4	13.6	20.6	38.1	42.5	75.7	86	62.6
Saldo	9.2	73.3	107.9	193.7	239.3	239.8	253.5	318.1

Informação elaborada em 04/11/2016, por Danilo Vilela Bandeira. Revisada por Maurício da Costa Carvalho Bernardes em 07/11/2016.



APRESENTAÇÃO

A Eslovênia é um país localizado na Europa Central. Faz fronteiras com a Itália a Oeste, Áustria a Norte, Hungria a Nordeste, Croácia ao Sul e o Mar Adriático a Sudoeste. Ocupa uma área de 20.273km² e tem população de 2.1 milhões. É uma república parlamentar, membro da ONU, União Europeia, OTAN e OCDE. A partir de 1918, o povo esloveno, que até então integrara diversos impérios ao longo da história, passou a integrar o Reino dos Croatas, Sérvios e Eslovenos, renomeado Reino da Iugoslávia em 1929. Após a Segunda Guerra e a ocupação nazista, foi um dos Estados fundadores da República Socialista da Iugoslávia, entidade à qual pertenceu até 1991, quando se tornou um país independente. Historicamente, ostentou alguns dos indicadores econômicos e sociais mais desenvolvidos entre os países socialistas e, em 2007, foi o primeiro ex-membro do bloco a aderir à União Europeia.

PERFIS BIOGRÁFICOS

Borut Pahor **Presidente da República**



Nascido em 2 de novembro de 1963, em Postojna, no oeste esloveno, Borut Pahor graduou-se em 1987 em Ciência Política pela Universidade de Liubliana.

Em 1988, defendeu, no seio da Liga Comunista da Eslovênia, o pluralismo político, e emergiu, durante o período da independência do país, como líder da ala reformista do partido. Em 1993, fundou o Partido Social-Democrata da Eslovênia (SD), que presidiria de 1997 até 2012. De 2000 a 2004, presidiu a Assembleia Nacional. Em 2004, elegeu-se eurodeputado, no ano em que a Eslovênia ingressou na União Europeia.

Alçado ao cargo de primeiro-ministro em 2008, após a vitória dos sociais-democratas nas eleições parlamentares daquele mesmo ano, Borut Pahor não



lograria, contudo, permanecer na chefia do governo até o fim de seu mandato. Como muitos da Europa, seu gabinete seria derrubado pela crise no continente, quando a perda de voto de confiança na Assembleia Nacional, no outono de 2011, obrigou o social-democrata a renunciar.

Em 2012, aos quarenta e nove anos de idade, Borut Pahor foi o mais jovem presidente eleito da Eslovênia. É o único político a ter desempenhado as três funções mais altas da administração pública do país: a de presidente da Assembleia Nacional (2000-2004), a de primeiro-ministro (2004-2012) e de presidente da República (2012-2017).

Miro Cerar
Primeiro-Ministro



Nascido em 25 de agosto de 1963, em Liubliana, Miro Cerar graduou-se em Direito. Antes de assumir o cargo de primeiro-ministro, Miro Cerar foi professor na Faculdade de Direito da Universidade de Liubliana. Entre 1990 e 1991, participou da elaboração da Constituição da República da Eslovênia. Posteriormente, foi assessor legal em assuntos constitucionais na Assembleia Nacional. Em 2014, formou partido independente para participar das eleições parlamentares eslovenas. Angariando maior número de cadeiras entre os partidos participantes (36 de 90), Miro Cerar foi eleito primeiro-ministro da Eslovênia pela Assembleia Nacional em 25 de agosto de 2014. Até candidatar-se, não havia tido atuação política formal.

RELAÇÕES BILATERAIS

Em 2012, foram celebrados os vinte anos do reconhecimento, pelo Brasil, da independência da Eslovênia e do estabelecimento de relações diplomáticas com o



país. A abertura da Embaixada do Brasil em Liubliana, em 2008, e da Missão Diplomática eslovena em Brasília, em 2010, outorgaram novo dinamismo às relações bilaterais.

Os dois países já possuem enquadramento institucional que rege dinâmica cooperação na área acadêmica e de ciência e tecnologia. A Eslovênia demonstra potencial e abertura para ampliar o intercâmbio de pesquisadores em setores chaves como a biotecnologia, a matemática aplicada ou a geologia, em que o país possui reconhecida excelência acadêmica.

A partir de 2008, houve período de intensos contatos de alto nível, iniciado pela visita de Estado do então presidente Danilo Türk a Brasília. Esta foi sucedida pelas visitas a Liubliana do então chanceler Celso Amorim, também em 2008, e do então ministro da Defesa Nelson Jobim, em 2009. Em abril de 2013, a então presidente Dilma Rousseff encontrou-se com o presidente Borut Pahor em Roma, à margem da cerimônia de posse do Papa Francisco. Em março de 2015, o vice-presidente de governo e ministro de Negócios Estrangeiros Karl Erjavec realizou visita oficial ao Brasil, com compromissos em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro. Além da agenda no Itamaraty, o chanceler esloveno encontrou-se com o então vice-presidente da República, Michel Temer, e com o vice-governador de São Paulo, Márcio França, além de participar de evento empresarial na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, de que tomaram parte empresas eslovenas com negócios no Brasil.

No campo econômico, é relevante o comércio do Brasil, através do Porto de Koper, para exportação de produtos à Europa Central e do Leste. Nos esforços de adensamento das relações econômicas têm se destacado, com maior vigor, empresas eslovenas com alto grau de desenvolvimento tecnológico, que se interessam, cada vez mais, pelo mercado brasileiro e se dispõem a estabelecer “joint-ventures” com companhias nacionais, assegurando transferência de tecnologia. A primeira reunião da Comissão Mista Brasil-Eslovênia de assuntos econômicos ocorreu no primeiro semestre de 2014 e identificou oportunidades de aproximação em biotecnologia e tecnologias da informação.

A convergência de visões em vários pontos da agenda internacional, principalmente o compromisso comum com a reforma das instituições de governança global ou a crença em uma visão mais horizontal dos temas securitários, aproxima os dois países em fóruns multilaterais. São frequentes, nessas instâncias, a conclusão de acordos de apoio mútuo em várias eleições.

Essa percepção comum em temas sensíveis embasa a busca por cooperação na área da defesa, setor no qual está em negociação Acordo-Quadro de Cooperação. Autoridades eslovenas mencionam regularmente a possibilidade de que, a partir da



experiência brasileira no continente africano, seja desenvolvida cooperação triangular do Brasil e da Eslovênia em outros países.

Assuntos Consulares

A comunidade brasileira na Eslovênia limita-se a 74 nacionais. Não há consulados honorários no país.

Empréstimos oficiais

Não há registro de empréstimos oficiais recebidos da Eslovênia ou concedidos ao país.

POLÍTICA INTERNA

A Eslovênia foi a primeira das seis repúblicas da ex-Iugoslávia (Bósnia e Herzegovina, Croácia, Eslovênia, Macedônia, Montenegro e Sérvia) a se separar daquela Federação. Passado curto período de conflito, a chamada “Guerra dos Dez Dias”, em julho de 1991, durante os quais o Exército Popular Iugoslavo tentou evitar a secessão da Eslovênia, o país logrou manter sua plena integralidade territorial, e a nação eslovena, após séculos sob o domínio habsburgo e décadas sob o controle de Belgrado, finalmente alcançou sua almejada independência.

O processo democrático esloveno foi marcadamente estável, não tendo havido qualquer ruptura do regime parlamentarista estabelecido pela constituição do país, adotada em dezembro de 1991. Desde 2004, a Eslovênia passa a integrar a União Europeia, e, em 2007, torna-se o primeiro dos países do antigo bloco socialista a entrar para a Zona do Euro. A partir da eclosão da crise econômica de 2008, que afetou de forma contundente o país. Compelida, em um contexto de recessão, a implementar e aprofundar reformas estruturais e de ajuste exigidas pela Comissão Europeia e pelo Fundo Monetário Internacional, que trazem em seu bojo a necessidade de cortes de despesas públicas com gastos sociais (sobretudo pensões, saúde, educação e salários) de caráter extremamente impopular, a classe política eslovena vê esfacelarem-se coalizações e acentuarem-se dissensos quanto a temas-chave, como o das privatizações.

Desde julho de 2014, Miro Cerar, um estreante no cenário político esloveno, é o primeiro-ministro. Seu partido, o SMC, "Partido Miro Cerar", foi criado às vésperas da eleição sem programa definido e renomeado em 2015 "Partido Moderno do Centro". Avalia-se que a vitória de Cerar foi produto do esfacelamento



do Eslovênia Positiva - partido do qual emergira sua antecessora, Alenka Bratusek, que renunciou após um ano de governo, enfraquecida por fortes dissensões na base governamental e por reveses em seu programa de reformas.

Diante desse quadro, a figura do ministro dos Negócios Estrangeiros Karl Erjavec, Presidente do Partido dos Pensionistas (DeSUS), adquire certa proeminência. Enquanto o SMC dispõe de 36 cadeiras parlamentares, o DeSUS conta com 20 deputados, constituindo o segundo maior partido de apoio ao governo, o que lhe confere certa margem de manobra nos rumos do país.

Legislativo

O Parlamento da Eslovênia (*Slovenski parlament*) é bicameral, composto pela Assembleia Nacional (*Državni zbor Republike Slovenije*) e pelo Conselho Nacional (*Državni Svet*). Na Assembleia, são 90 membros eleitos para mandatos de quatro anos, dois quais 88 são escolhidos por meio de sistema proporcional de lista fechada e dois escolhidos pelas minorias húngara e italiana. No Conselho, órgão primordialmente consultivo com competência legislativa limitada, 40 membros são eleitos indiretamente por um colégio eleitoral para mandatos de cinco anos.

Judiciário

O sistema Judiciário é composto por tribunais com jurisdição geral e temática. São 44 tribunais distritais, 11 regionais e 4 tribunais superiores, além da Suprema Corte. Há, ainda, quatro tribunais trabalhistas e um tribunal de temas sociais. A Procuradoria do Estado tem autonomia em relação ao Judiciário, ainda que seja parte da estrutura do Poder Executivo. O procurador-geral da República é nomeado pela Assembleia Nacional.

POLÍTICA EXTERNA

A Eslovênia logrou, nos anos de 2000, marcante êxito em sua plena integração às estruturas euro-atlânticas de poder: ingressou na União Europeia e na OTAN em 2004, e, em 2007, tornou-se o primeiro dos novos membros da UE a integrar a Zona do Euro e a área Schengen. Em julho de 2010, ingressou na OCDE. Desde o cumprimento, com êxito, de sua meta prioritária de pertencer àquelas estruturas, a chancelaria tem buscado redefinir as prioridades de sua política externa.



A Eslovênia busca exercer papel ativo na construção da paz e estabilidade nos Balcãs Ocidentais. Em 2010, lançou o chamado “Processo de Brdo”, com vistas ao adensamento dos laços entre os países outrora federados à República Socialista, revigorado, em 25 de julho de 2013, quando da I Cúpula de Chefes de Estado dos Balcãs Ocidentais. Liubliana advoga, além disso, a contínua ampliação da União Europeia, para integrar todos os Estados da região. Liubliana, entusiasta do aprofundamento, geográfico e substantivo, da comunidade europeia. Enxerga a União Europeia como eixo de desenvolvimento para os países ainda excluídos do bloco.

Ao mesmo tempo, a Eslovênia procura destacar-se no âmbito multilateral, defendendo a reforma da Organização das Nações Unidas e de seu Conselho de Segurança, além de defender o aperfeiçoamento dos mecanismos de prevenção ao genocídio. É também muito ativa nas agendas ambiental e de Direitos Humanos.

Nos últimos anos, o país tem envidado esforços para diversificar suas parcerias internacionais, mormente com os países emergentes, e tem reforçado sua diplomacia econômica. É frequente a organização, por Liubliana, de expressivas missões empresariais a países como a Turquia, a Rússia, o Azerbaijão, a Índia, o Japão, entre outros.

A abertura da Embaixada em Brasília e de Escritório Comercial em São Paulo em 2010 resulta desta nova estratégia da Chancelaria local.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

Nos primeiros anos após a Independência, ancorada em uma expressiva indústria já instalada, com razoável competitividade nos setores automobilístico (produção de peças e montadoras), farmacêutico, químico e metalúrgico, e bastante direcionada à exportação, a economia eslovena logrou obter taxas de crescimento do PIB notáveis, sendo destacada como um modelo de sucesso e estabilidade dentre os países da região.

Todavia, a forte dependência do comércio exterior deixa sua economia muito vulnerável a crises internacionais, e a de 2008 a afetou de maneira contundente, desencadeando grave recessão, com queda do PIB de 8,1 pontos percentuais apenas em 2009, uma das piores registradas na zona do euro. Ademais, a transição para uma economia de mercado ainda não se completou e o país permanece relativamente fechado a investimentos estrangeiros em setores-chave.

Tendo registrado um crescimento tímido em 2010, o PIB continuou a decrescer até 2013 e apenas em 2014 logrou recuperar índice positivo, de 2,9%,



seguido pelos 2,7% de 2015. O desemprego tem-se mantido, desde 2010, em torno de 10%-13% (25% para os jovens).

As exportações de bens e serviços continuam a ser o principal motor da economia eslovena, correspondendo a cerca de 70% do PIB. Com apenas dois milhões de habitantes, o mercado doméstico não dispõe de escala suficiente para estimular e/ou justificar o crescimento da atividade econômica. Mais de 75% das vendas externas destinam-se ao mercado europeu, o que representa certo grau de risco para o país, já que a região ainda não logrou retomar plenamente o grau de atividade pré-crise. A inflação anual em 2015 foi negativa: - 0,5%.

Em que pese o saneamento bancário e a retomada do crescimento do PIB, a política econômica eslovena enfrenta ainda importantes desafios, em especial o de manter o delicado equilíbrio entre medidas de austeridade fiscal e um nível satisfatório de bem-estar social, bem como o de promover um crescimento econômico palpável e sustentado.

O tema das privatizações permanece sensível e polêmico na Eslovênia, país que, desde sua independência, em 1991, reluta em vender companhias estatais do setor de serviços financeiros, tais como bancos e seguradoras. Segundo especialistas, o Estado esloveno ainda controla 51% da economia doméstica.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1809	Invasão das tropas napoleônicas e formação das Províncias Ilírias, com capital em Liubliana
1813	Retirada das tropas napoleônicas e absorção da Eslovênia pelos domínios da dinastia Habsburgo
1848	“Eslovênia Unificada”, primeiro programa político esloveno, lançado por grupo de intelectuais nacionalistas
1918	Fundado o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos
1929	Proclamado o Reino da Iugoslávia
1941	Invasão da Iugoslávia pela Alemanha nazista
1945	Marechal Josip Broz Tito toma o poder
1946	Formação da República Federal Popular da Iugoslávia
1963	Formação da República Federal Socialista da Iugoslávia
1974	Constituição estabelecendo nova divisão administrativa da Iugoslávia, com seis repúblicas (Bósnia-Herzegovina, Croácia, Eslovênia, Macedônia, Montenegro e Sérvia) e duas



	províncias autônomas (Vojvodina e Kosovo)
1980	Morte do Marechal Tito
1990	Plebiscito sobre independência da Eslovênia
1991	Declaração de Independência, em 25 de Junho
2004	Acesso à União Europeia e à OTAN
2007	Adoção do Euro
2008	Assume a Presidência do Conselho da União Europeia
2012	Gabinete de centro-direita do primeiro ministro Janez Jansa assume o governo
2013	Governo de Jansa perde maioria. Alenka Bratusek, de centro-esquerda, torna-se primeira-ministra
2014	Após a renúncia da primeira-ministra Bratusek em, maio, Miro Cerar cria o "Partido Miro Cerar" e vence as eleições legislativas

CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1992	Brasil reconhece independência da Eslovênia. Estabelecimento de Relações Diplomáticas
1994	Criação da Embaixada do Brasil junto à Eslovênia (residente em Viena)
1996	Entrada em vigor de Acordo de Isenção Parcial de Vistos
1998	Visita do ministro dos Negócios Estrangeiros Boris Frlec a Brasília
2007	Criação da Embaixada residente do Brasil em Liubliana
2008	Abertura da Embaixada do Brasil em Liubliana. Visita de Estado do presidente Danilo Türk. Visita do ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, a Liubliana
2009	Visita do ministro da Defesa, Nelson Jobim, a Liubliana
2010	Realização de Missão Empresarial da APEX à Eslovênia. Abertura da Embaixada residente da Eslovênia em Brasília
2013	Encontro entre a presidente Dilma Rousseff e o presidente Borut Pahor em Roma, à margem da cerimônia de posse do Papa Francisco.
2015	Visita do vice-primeiro-ministro e chanceler Karl Erjavec a Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.



ACORDOS BILATERAIS

TÍTULO	DATA DE CELEBRAÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	PUBLICAÇÃO (D.O.U.)
Acordo sobre Isenção Parcial de Vistos	30/07/1996	30/08/1996	09/08/1996
Acordo de Comércio e Cooperação Econômica	16/06/1997	09/02/2000	20/04/2000
Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica	29/07/1998	18/04/2002	22/05/2002
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes do Pessoal de Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.	10/12/2009	09/02/2012	24/09/2014
Acordo Quadro de Cooperação no Domínio Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia	20/09/2011		Tramitação Congresso Nacional

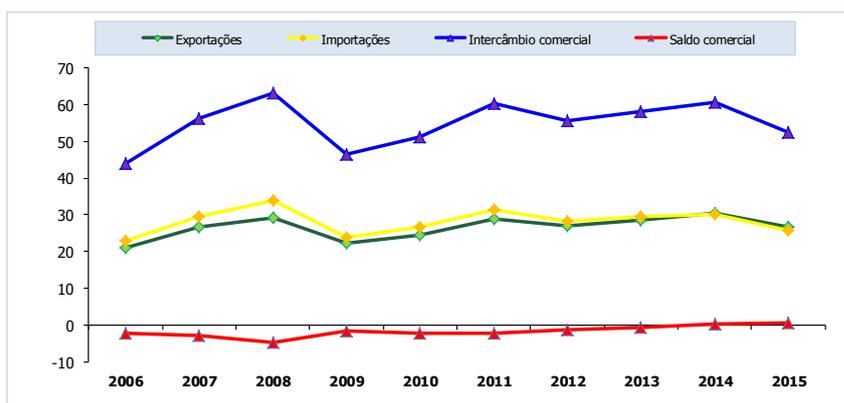


DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

Evolução do comércio exterior da Eslovênia US\$ bilhões

Anos	Exportações		Importações		Intercâmbio comercial		Saldo comercial
	Valor	Var. %	Valor	Var. %	Valor	Var. %	
2006	20,98	17,2%	23,01	17,3%	44,00	17,3%	-2,03
2007	26,55	26,5%	29,48	28,1%	56,03	27,3%	-2,93
2008	29,25	10,2%	33,99	15,3%	63,24	12,9%	-4,73
2009	22,41	-23,4%	23,90	-29,7%	46,31	-26,8%	-1,50
2010	24,43	9,1%	26,59	11,3%	51,03	10,2%	-2,16
2011	28,98	18,6%	31,24	17,5%	60,22	18,0%	-2,25
2012	27,08	-6,6%	28,38	-9,1%	55,46	-7,9%	-1,30
2013	28,63	5,7%	29,38	3,5%	58,00	4,6%	-0,75
2014	30,52	6,6%	30,05	2,3%	60,57	4,4%	0,47
2015	26,59	-12,9%	25,87	-13,9%	52,46	-13,4%	0,72
2016(jan-jun)	16,59	3,7%	15,14	1,9%	31,77	3,0%	1,44
Var. % 2006-2015	26,7%	--	12,4%	--	19,2%	--	n.c.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, November 2016.
(n.c.) Dado não calculado, por razões específicas.

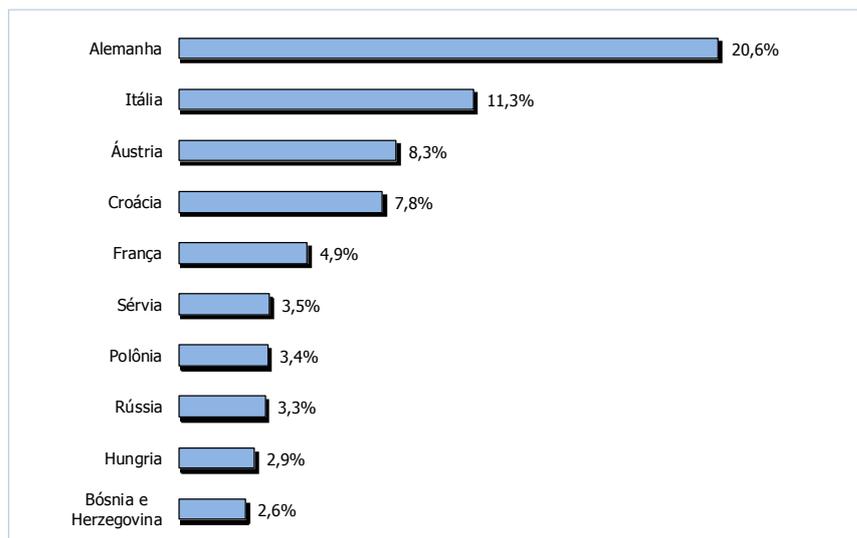


Direção das exportações da Eslovênia
US\$ bilhões

Países	2 0 1 5	Part.% no total
Alemanha	5,49	20,6%
Itália	3,00	11,3%
Áustria	2,21	8,3%
Croácia	2,07	7,8%
França	1,31	4,9%
Sérvia	0,92	3,5%
Polônia	0,91	3,4%
Rússia	0,88	3,3%
Hungria	0,77	2,9%
Bósnia e Herzegovina	0,68	2,6%
...		
Brasil (47ª posição)	0,04	0,2%
Subtotal	18,29	68,8%
Outros países	8,29	31,2%
Total	26,59	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, November 2016.

10 principais destinos das exportações

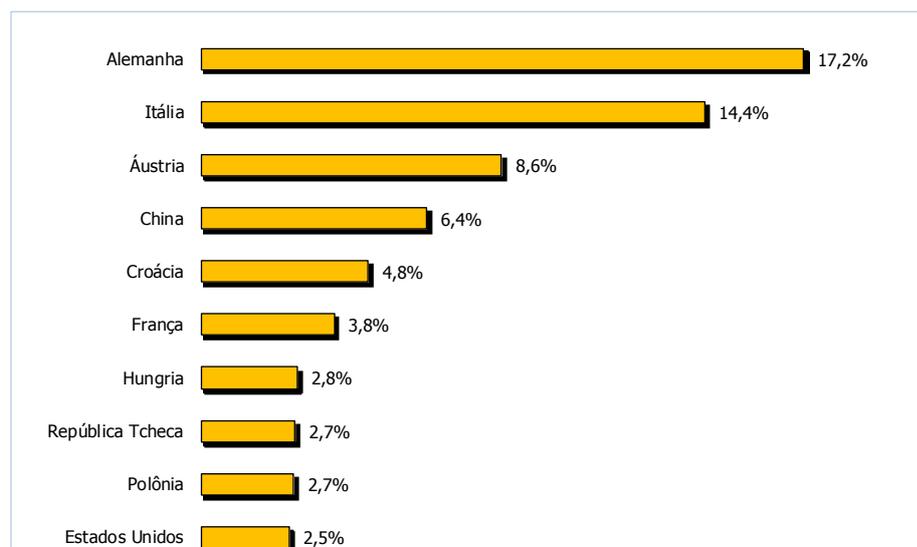


**Origem das importações da Eslovênia
US\$ bilhões**

Países	2 0 1 5	Part.% no total
Alemanha	4,45	17,2%
Itália	3,72	14,4%
Áustria	2,22	8,6%
China	1,67	6,4%
Croácia	1,24	4,8%
França	0,98	3,8%
Hungria	0,71	2,8%
República Tcheca	0,70	2,7%
Polônia	0,69	2,7%
Estados Unidos	0,66	2,5%
...		
Brasil (25ª posição)	0,22	0,8%
Subtotal	17,24	66,7%
Outros países	8,63	33,3%
Total	25,87	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, November 2016.

10 principais origens das importações

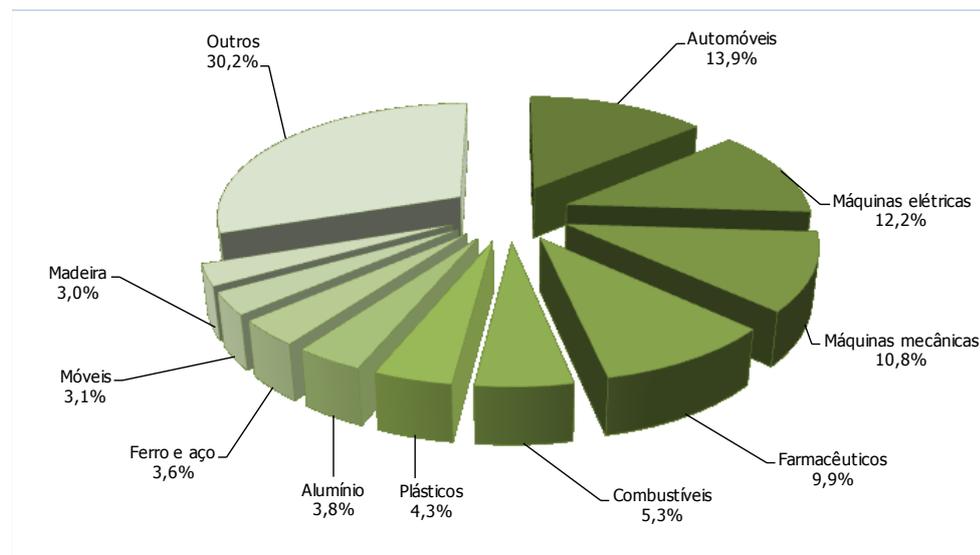


Composição das exportações da Eslovênia US\$ bilhões

Grupos de Produtos	2 0 1 5	Part.% no total
Automóveis	3,68	13,9%
Máquinas elétricas	3,24	12,2%
Máquinas mecânicas	2,86	10,8%
Farmacêuticos	2,63	9,9%
Combustíveis	1,41	5,3%
Plásticos	1,15	4,3%
Alumínio	1,00	3,8%
Ferro e aço	0,96	3,6%
Móveis	0,84	3,1%
Madeira	0,79	3,0%
Subtotal	18,55	69,8%
Outros	8,03	30,2%
Total	26,59	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, November 2016.

10 principais grupos de produtos exportados

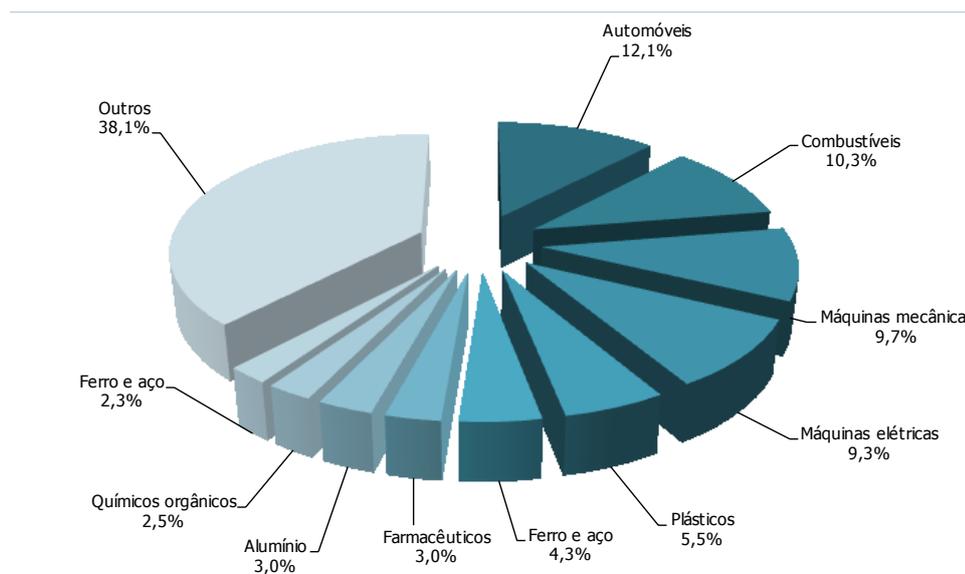


Composição das importações da Eslovênia US\$ bilhões

Grupos de produtos	2 0 1 5	Part.% no total
Automóveis	3,13	12,1%
Combustíveis	2,67	10,3%
Máquinas mecânicas	2,52	9,7%
Máquinas elétricas	2,40	9,3%
Plásticos	1,43	5,5%
Ferro e aço	1,12	4,3%
Farmacêuticos	0,77	3,0%
Alumínio	0,77	3,0%
Químicos orgânicos	0,64	2,5%
Ferro e aço	0,59	2,3%
Subtotal	16,02	61,9%
Outros	9,85	38,1%
Total	25,87	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados da UN/UNCTAD/ITC/TradeMap, November 2016.

10 principais grupos de produtos importados

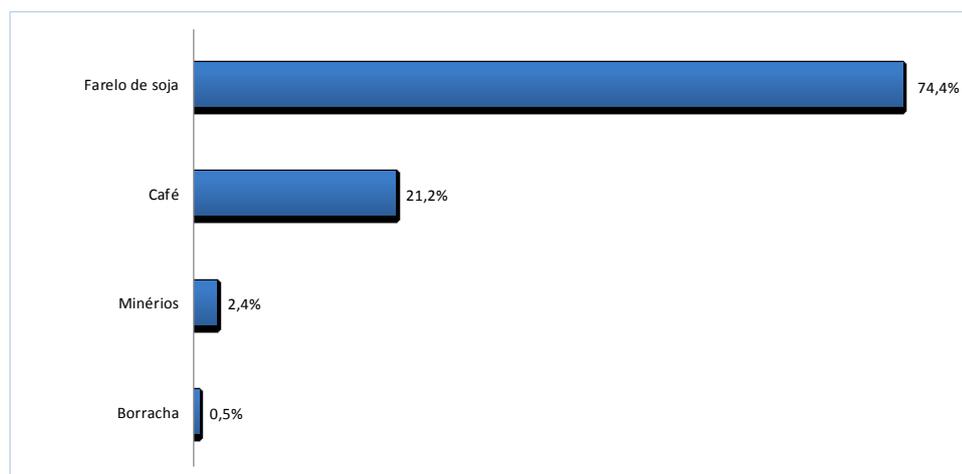


**Composição das exportações brasileiras para a Eslovênia
US\$ milhões**

Grupos de Produtos	2013		2014		2015	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Farelo de soja	233	68,6%	274	69,8%	283	74,4%
Café	91	26,8%	105	26,8%	81	21,2%
Minérios	0	0,0%	0	0,0%	9	2,4%
Borracha	4	1,1%	2	0,5%	2	0,5%
Subtotal	328	96,6%	381	97,1%	375	98,5%
Outros produtos	12	3,4%	11	2,9%	6	1,5%
Total	340	100,0%	392	100,0%	381	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Novembro de 2016.

Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil, 2015

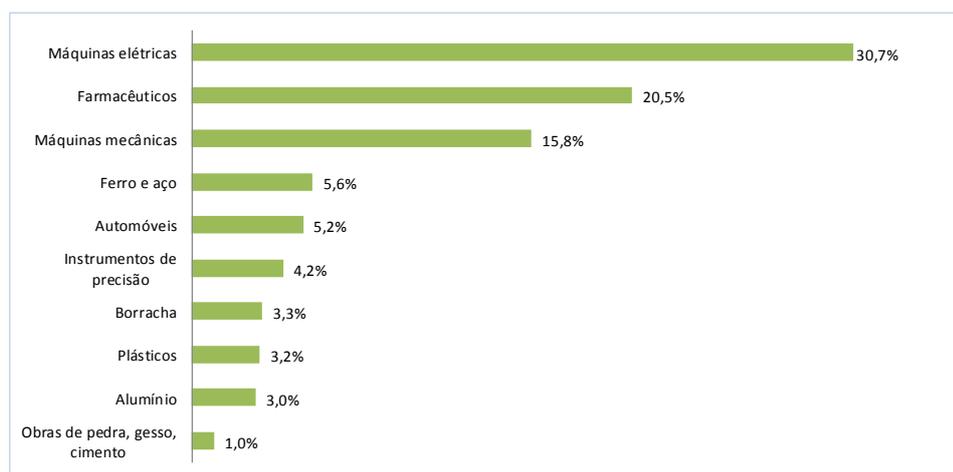


**Composição das importações brasileiras originárias da Eslovênia
US\$ milhões**

Grupos de Produtos	2013		2014		2015	
	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total	Valor	Part.% no total
Máquinas elétricas	32,4	37,7%	26,5	35,7%	19,3	30,7%
Farmacêuticos	11,9	13,9%	9,6	12,9%	12,8	20,5%
Máquinas mecânicas	17,3	20,0%	14,1	19,0%	9,9	15,8%
Ferro e aço	4,4	5,1%	4,9	6,6%	3,5	5,6%
Automóveis	5,0	5,8%	3,7	5,0%	3,2	5,2%
Instrumentos de precisão	3,5	4,1%	4,0	5,3%	2,6	4,2%
Borracha	2,3	2,7%	2,5	3,3%	2,0	3,3%
Plásticos	1,8	2,1%	2,2	2,9%	2,0	3,2%
Alumínio	1,2	1,4%	1,0	1,4%	1,9	3,0%
Obras de pedra, gesso, cimento	0,8	1,0%	1,0	1,3%	0,6	1,0%
Subtotal	80,8	93,8%	69,3	93,4%	57,9	92,4%
Outros produtos	5,3	6,2%	4,9	6,6%	4,7	7,6%
Total	86,1	100,0%	74,2	100,0%	62,6	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Aliceweb, Novembro de 2016.

Principais grupos de produtos importados pelo Brasil, 2015



Composição do intercâmbio comercial (dados parciais)
US\$ milhões

Grupos de Produtos	2 0 1 5 (jan-out)	Part. % no total	2 0 1 6 (jan-out)	Part. % no total	Principais grupos de produtos exportados pelo Brasil em 2016
Exportações					
Farelo de soja	237	75,3%	283	73,8%	
Café	63	19,9%	54	14,1%	
Minérios	9	2,9%	26	6,9%	
Açúcar	0	0,0%	10	2,6%	
Subtotal	309	98,1%	374	97,4%	
Outros produtos	6	1,9%	10	2,6%	
Total	315	100,0%	383	100,0%	

Grupos de Produtos	2 0 1 5 (jan-out)	Part. % no total	2 0 1 6 (jan-out)	Part. % no total	Principais grupos de produtos importados pelo Brasil em 2016
Importações					
Máquinas elétricas	17,2	31,2%	14,2	28,7%	
Farmacêuticos	11,1	20,1%	11,7	23,7%	
Máquinas mecânicas	8,6	15,5%	5,7	11,5%	
Instrumentos de precisão	2,3	4,1%	3,6	7,3%	
Papel	0,2	0,3%	3,1	6,4%	
Plásticos	1,9	3,5%	2,1	4,2%	
Automóveis	3,0	5,4%	1,8	3,7%	
Ferro e aço	3,3	5,9%	1,5	3,0%	
Alumínio	1,8	3,3%	1,3	2,7%	
Borracha	1,8	3,3%	1,2	2,5%	
Subtotal	51,20	92,7%	46,29	93,7%	
Outros produtos	4,05	7,3%	3,09	6,3%	
Total	55,25	100,0%	49,38	100,0%	

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alceweb, Novembro de 2016.



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 5, DE 2017

(nº 17/2017, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



[Página da matéria](#)



Mensagem nº 17

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

Os méritos do Senhor Paulo Cesar Meira de Vasconcellos que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de janeiro de 2017.



EM nº 00015/2017 MRE

Brasília, 19 de Janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o artigo 84, inciso XXV, da Constituição Federal, e com o disposto no artigo 39, combinado com o artigo 41, da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência o nome de **PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS**, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

2. Encaminho, anexos, informações sobre o país e *curriculum vitae* de **PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS** para inclusão em Mensagem a ser apresentada ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: José Serra



Aviso nº 22 - C. Civil.

Em 30 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE PAULO CESAR MEIRA DE VASCONCELLOS**

CPF.: 145.891.761-49

ID.: 6534 MRE

1953 Filho de Antonio Rebello Meira de Vasconcellos e Maria das Neves Meira de Vasconcellos, nasce em 28 de novembro, no Rio de Janeiro/RJ

Dados Acadêmicos:

1976 CPCD - IRBr

1981 CAD - IRBr

1996 CAE - IRBr, A inserção do Canadá nas Américas. Reflexões sobre as relações com o Brasil

Cargos:

1977 Terceiro-Secretário

1979 Segundo-Secretário

1986 Primeiro-Secretário, por merecimento

1992 Conselheiro, por merecimento

1998 Ministro de Segunda Classe, por merecimento

2006 Ministro de Primeira Classe, por merecimento

Funções:

1977-79 Divisão de Programas de Promoção Comercial, assistente

1979-83 Embaixada em Ottawa, Terceiro-Secretário e Segundo-Secretário

1983-86 Embaixada em Lima, Segundo-Secretário

1986-88 Divisão de Cadastro e Lotação, assessor

1987 Embaixada em Abu Dhabi, Encarregado de Negócios em missão transitória

1988-89 Divisão do Pessoal, Chefe, substituto

1989-90 Secretaria-Geral, Coordenador Executivo

1990-91 Departamento do Serviço Exterior, Coordenador Executivo

1991-94 Embaixada em Washington, Primeiro-Secretário e Conselheiro

1994-97 Embaixada em Ottawa, Conselheiro

1997-99 Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, Chefe de Gabinete

1999-04 Consulado-Geral em Nova York, Cônsul-Geral Adjunto

2004-05 Subsecretaria-Geral de Cooperação e Comunidades Brasileiras no Exterior, Chefe de Gabinete

2005-08 Departamento Cultural, Diretor

2008-10 Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, Subsecretário-Geral

2010-14 Embaixada em Bangkok, Embaixador

2014 Embaixada em Abu Dhabi

Condecorações:

1989 Ordem do Mérito Militar, Brasil, Cavaleiro

1989 Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Oficial

1999 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grande Oficial

JOÃO PEDRO CORRÊA COSTA
Diretor do Departamento do Serviço Exterior



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ESTADO DE ISRAEL



INFORMAÇÃO OSTENSIVA Novembro de 2016



DADOS BÁSICOS SOBRE ISRAEL	
NOME OFICIAL	Estado de Israel (<i>Medinat Israel</i>)
CAPITAL	Israel declarou Jerusalém sua capital, mas a comunidade internacional não reconhece essa decisão. O Brasil, como os demais países, mantém sua Embaixada em Tel Aviv, em conformidade com a Resolução 478 (1980) do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
ÁREA	20.770 km ²
POPULAÇÃO (2016)	8,17 milhões (75% judeus, 25% árabes)
LÍNGUA OFICIAL	Hebraico e Árabe
PRINCIPAIS RELIGIÕES	Judaísmo (74,8%), Islã (17,6%) e Cristianismo (2%)
SISTEMA DE GOVERNO	República parlamentarista
PODER LEGISLATIVO	Knesset. Parlamento unicameral, composto por 120 deputados, com mandato de 4 anos.
CHEFE DE ESTADO	Reuven Rivlin (desde julho de 2014)
CHEFE DE GOVERNO	Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu (desde março de 2009, reeleito pela última vez em 2015)
CHANCELER	O próprio Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu chefia interinamente a Chancelaria israelense desde 2014
PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - NOMINAL (2015)	US\$ 296,07 bilhões
PIB - PARIDADE DO PODER DE COMPRA (PPP) (2015)	US\$ 296,9 bilhões
PIB PER CAPITA (2015)	US\$ 36.238
PIB PPP PER CAPITA (2015)	US\$ 36.340
VARIAÇÃO DO PIB	2,5% (2015), 2,6% (2014), 3,4% (2013)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH (2015)	0,894
EXPECTATIVA DE VIDA (2015)	82,4 anos
UNIDADE MONETÁRIA	novo shekel israelense (NIS)
EMBAIXADOR EM BRASÍLIA	Encarregado de Negócios Ministro Itay Tagner
BRASILEIROS NO PAÍS	Há registro de aproximadamente 10 mil brasileiros residentes em Israel

INTERCÂMBIO BILATERAL BRASIL-ISRAEL (US\$ milhões – FOB) – (fonte: MDIC)									
Brasil → Israel	1999	2001	2003	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Intercâmbio Total	312,3	552,4	505,9	731,4	1032,3	922	1402,9	1568,2	1276,5
Exportações	72,0	137,9	187,4	262,9	355,7	270,5	498,5	454,7	380,7
Importações	240,3	414,4	318,4	468,5	676,6	651,5	904,4	1113,5	895,8
Saldo	-168,2	-276,4	-130,9	-205,5	-320,8	-381	-405,9	-658,7	-515

Informação elaborada em 30/11/2016, por DLV. Revisada por . em



APRESENTAÇÃO

O Estado de Israel está localizado na região do Levante no Oriente Médio. Com população de 8,17 milhões e área de 20.770 km², faz fronteira com Egito, Jordânia, Palestina, Líbano e Síria. Foi fundado em 1948, a partir do plano de partilha da Palestina aprovado em 1947 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Desde a guerra de 1967, ocupa os territórios da Palestina (Cisjordânia e Faixa de Gaza) e da Síria (Colinas de Golã). Mantém relações diplomáticas no mundo árabe apenas com Egito e Jordânia.

PERFIS BIOGRÁFICOS

REUVEN RIVLIN

Presidente do Estado de Israel
(Jerusalém, 1939)



Em 1957, ingressou nas Forças de Defesa de Israel (FDI) como oficial de inteligência. Lutou na Guerra dos Seis Dias. Como major, deixou as FDI para estudar Direito na Universidade Hebraica de Jerusalém. Foi membro do Conselho Municipal de Jerusalém entre 1978 e 1988. Foi eleito pela primeira vez para o parlamento israelense (Knesset) na 12^a legislatura (1988-1992) pelo Likud. Foi líder do partido entre 1988 e 1993.

Ocupou o cargo de ministro das Comunicações no governo de Ariel Sharon, em 2001, permanecendo na função por dois anos. Em 2003 e 2006, foi eleito Presidente do Parlamento. Foi eleito presidente de Israel em 10 de junho de 2014. No segundo turno, derrotou o parlamentar Meir Sheerit.

BENJAMIN NETANYAHU

Primeiro-Ministro de Israel e ministro dos Negócios Estrangeiros
(Tel Aviv, 1949)





Filho do historiador e líder sionista revisionista Ben-Zion Netanyahu, viveu a adolescência nos Estados Unidos e retornou a Israel em 1967, ano em que ingressou na tropa de elite das FDI. Em 1973, dispensado do Exército com a patente de capitão, regressou aos EUA, onde se graduou em arquitetura e obteve mestrado em Administração de Empresas pelo Massachusetts Institute of Technology (MIT). Estudou Ciência Política no MIT e em Harvard.

Após breve carreira na iniciativa privada, foi nomeado assistente do embaixador de Israel em Washington, em 1982. Dois anos depois, tornou-se embaixador de Israel junto às Nações Unidas, cargo que ocupou até 1988. Membro do Likud, foi eleito para o parlamento israelense (Knesset) naquele ano e, cinco anos depois, passou a ocupar a liderança do partido.

Em 1996, surpreendeu o favorito Shimon Peres e tornou-se o mais jovem primeiro-ministro de Israel. Liderou o país por três anos. Foi derrotado por Ehud Barak, do Partido Trabalhista, nas eleições de 1999. Após afastar-se temporariamente da vida política, foi nomeado ministro da Fazenda em 2003, cargo ao qual renunciou quando o então primeiro-ministro Ariel Sharon decidiu promover a retirada israelense de Gaza em 2005. Com a saída de Sharon do Likud, Netanyahu reassumiu a liderança do partido.

Netanyahu voltou ao cargo de primeiro-ministro em março de 2009, pela segunda vez. Foi eleito para um terceiro mandato em 2013 e para um quarto mandato em 2015, igualando o recorde de David Ben-Gurion.

RELAÇÕES BILATERAIS

As relações entre Brasil e Israel, estabelecidas em 1949, são tradicionalmente marcadas pela cordialidade e por agenda bilateral positiva. A atuação decisiva de Oswaldo Aranha na sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) que aprovou o plano de partilha da Palestina, em 1947, propiciando a criação do Estado de Israel no ano seguinte, sempre é lembrada por Israel. A presença de significativa comunidade judaica no Brasil (cerca de 110 mil pessoas, segundo o último censo do IBGE), décima maior do mundo, faz do Brasil um país ainda mais relevante para Israel.



Nos últimos anos, têm se multiplicado as visitas bilaterais de alto nível. Em novembro de 2009, o Presidente Shimon Peres veio ao Brasil, após mais de quatro décadas sem que houvesse viagem presidencial. À ocasião, foram assinados acordos nas áreas de turismo, coprodução cinematográfica e extradição. A viagem do Presidente Lula a Israel, em março de 2010, representou um marco na história das relações bilaterais: tratou-se da primeira visita de um Chefe de Estado brasileiro àquele país. Em junho de 2013, visitou Israel o então Vice-Presidente da República, Michel Temer, por ocasião da celebração dos 90º aniversário de Shimon Peres. O Chanceler Antonio Patriota visitou Israel em 2012. O Ministro José Serra representou o Brasil nas exéquias do Presidente Shimon Peres, em setembro de 2016.

Israel é importante parceiro na área de ciência e tecnologia, reconhecido por sua excelência em setores como biotecnologia, engenharia e softwares. Recebe bolsistas do programa Ciência Sem Fronteiras e tem com o Brasil memorando bilateral de estímulo à inovação, além de outros acordos em áreas como turismo, cinema, agropecuária e extradição.

Na 55ª Legislatura do Congresso Nacional foi reinstituído o Grupo Parlamentar de Amizade Brasil-Israel, presidido pelo Deputado Jony Marcos (PRB/SE). O Grupo tem como 1º Vice-Presidente o Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA), seu antigo Presidente. Visitas parlamentares têm sido frequentes a Israel. Em 2015, visitou o país o então Presidente da Câmara dos Deputados, acompanhado de comitiva parlamentar.

O Brasil defende uma solução de dois Estados para o conflito israelo-palestino, Israel e Palestina, vivendo lado a lado, em paz e segurança, com base no Direito Internacional e em fronteiras internacionalmente reconhecidas e mutuamente acordadas. O Brasil se opõe aos assentamentos israelenses nos Territórios Palestinos Ocupados, ilegais ante o Direito Internacional, especialmente nos termos da Convenção de Genebra, que proíbe a transferência de populações para territórios ocupados, e da Carta das Nações Unidas, que veda a aquisição de território pelo uso da força. O Conselho de Segurança já declarou a ilegalidade dos assentamentos em resoluções como 252 (1968), 271 (1969), 471 (1980) e 484 (1980). O Brasil opõe-se, também, ao bloqueio da Faixa de Gaza. O Brasil condena fortemente o lançamento de foguetes por grupos militantes palestinos contra civis em Israel e qualquer atividade terrorista.

Assuntos consulares

Estima-se em 10 mil o número de brasileiros residentes em Israel, dispersos por todo o território israelense, não se registrando grandes concentrações em uma só localidade. Os serviços consulares são oferecidos a esses cidadãos pela Embaixada do Brasil em Tel Aviv.

Empréstimos e financiamentos oficiais



Não há registro de empréstimos e financiamentos oficiais a tomador soberano em benefício de Israel.

POLÍTICA INTERNA

O Estado de Israel é uma república parlamentarista. A "Knesset" (Assembleia) é unicameral e composta por 120 deputados, com mandato de quatro anos, eleitos em uma única circunscrição eleitoral, em sistema de lista fechada. O Presidente, cuja função é eminentemente protocolar, é eleito pelos membros da Knesset para mandato de sete anos. O Primeiro-Ministro, Chefe de Governo, é indicado pelo partido majoritário nas eleições legislativas ou coalizão que agrupa o maior número de assentos na Knesset.

A política israelense caracterizou-se, nas três primeiras décadas de existência do país, pela hegemonia da principal agremiação de esquerda, inicialmente o Mapai, do qual surgiria o atual Partido Trabalhista (Avodá). Nas décadas seguintes, o poder alternou-se entre os trabalhistas e o Likud, formado na década de 1970 pelas principais forças da direita israelense. A partir de 2005, o surgimento de novos partidos alterou o cenário político israelense. A cada campanha eleitoral surgem novos partidos, normalmente de vida curta e êxito eleitoral limitado. Desde 2009, o Likud assumiu preeminência no quadro político com as sucessivas reeleições do Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu.

As eleições de março de 2015 em Israel foram muito disputadas: as últimas pesquisas indicavam vantagem da coalizão de centro-esquerda União Sionista sobre o Likud, partido de Netanyahu, que, em virada de última hora, foi o mais bem votado (30 assentos, contra 24 do Campo Sionista, seguido da Lista Coligada Árabe, com 14 assentos). Em seu esforço de campanha nos últimos dias, Netanyahu apelou fortemente para o voto nacionalista, chegando a declarar que, se eleito, "não haveria Estado palestino". Com a vitória no pleito, o Likud anunciou, em 6/5/2015, acordo de coalizão para formar o novo Governo. O Governo foi formado pelos partidos Likud (30 assentos), Kulanu (10 assentos), Habayit Hayehudi (8 assentos), e os ultra-ortodoxos Shas (7 assentos) e Judaísmo Unido na Torah (6 assentos). A posterior nomeação de Avigdor Lieberman para o Ministério da Defesa formalizou o ingresso do partido Yisrael Beitenu (Israel é a Nossa Casa) na coalizão.

POLÍTICA EXTERNA

As negociações entre Israel e Palestina, paralisadas desde 2010, haviam sido retomadas em junho de 2013. Foi iniciada nova rodada de



negociações entre Israel e Palestina, mediadas pelo Secretário de Estado dos EUA John Kerry, com prazo de 9 meses. As negociações chegaram a um impasse em meados de abril de 2014 e foram suspensas unilateralmente por Israel, após o acordo de reconciliação entre os grupos palestinos Fatah e Hamas.

Desde 1967, Israel tem construído assentamentos nos Territórios Árabes Ocupados. No Território Palestino Ocupado (Faixa de Gaza e Cisjordânia, inclusive Jerusalém Leste), estima-se que, hoje, vivam mais de meio milhão de colonos israelenses em mais de 150 assentamentos, construídos com autorização e subsídio do Governo israelense e 100 "postos avançados", estes construídos por colonos sem permissão governamental. Adicionalmente, desde 2002, Israel iniciou a construção de muro que separa assentamentos israelenses de cidades palestinas. O muro, que deverá ter, ao final, mais de 700 km de extensão, é construído, em grande parte, em Território Palestino Ocupado. Em 2004, a Corte Internacional de Justiça emitiu opinião consultiva que considera ilegal essa construção.

O mais recente conflito entre Israel e Palestina, na Faixa de Gaza, durou quase dois meses, de junho a agosto de 2014, com cessar-fogo estabelecido em 26/8. Vitimou mais de 2.200 palestinos, dos quais mais de 1500 civis, e 71 israelenses, dos quais 66 militares. A Operação "Borda de Proteção" israelense envolveu incursão militar com tropas na Faixa de Gaza, além de bombardeios aéreos e de artilharia.

Desde outubro de 2015, o nível de violência em Israel e na Palestina aumentou. Estimam-se os mortos em cerca de 230 palestinos e 30 israelenses. A onda de ataques diminuiu em 2016.

Desde a década de 1990, Israel tem confrontado abertamente o Irã, o qual acusa de desenvolver programa nuclear para fins militares. Para Israel, o acordo nuclear entre o Irã e EUA, França, Reino Unido, Rússia, China e Alemanha apenas daria a Teerã tempo para desenvolver seu programa nuclear. Israel critica também as investigações da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), que não seriam duras o suficiente. Apesar da positiva acolhida na comunidade internacional, Israel opôs-se fortemente ao acordo de abril de 2015, alegando que não impediria o desenvolvimento de tecnologia nuclear para fins militares por Teerã. Israel acusa o Irã de também patrocinar o terrorismo na região, principalmente o partido xiita libanês Hezbollah.

ECONOMIA, COMÉRCIO E INVESTIMENTOS

A economia israelense funda-se hoje no setor de serviços e nas indústrias de alta tecnologia. Na origem do país, o setor primário era predominante caracterizado por propriedades comunais ou com graus variados



de coletivização (kibbutzim e moshavim), dedicadas à agricultura. A partir da década de 1970, o país desenvolveu avançadas indústrias militar, de engenharia, de biotecnologia e de softwares. Atualmente, Israel é o segundo colocado em número de empresas listadas na Nasdaq, razão pela qual ficou conhecido como *start-up nation*. Hoje, o setor de serviços responde por cerca de 2/3 do PIB.

Na década de 1980, Israel adotou plano de controle da inflação, seguido, na década de 1990, de corte de gastos públicos, com privatizações nas áreas de energia, telecomunicações, correios, bancos, indústria bélica e transportes e liberalização do comércio exterior (o país tem hoje acordos de livre comércio com Estados Unidos, União Europeia, Turquia e Canadá, além do Mercosul). As reformas econômicas transformaram o país em polo atrativo de investimentos internacionais. Multinacionais instalaram centros de pesquisa em Israel e constituíram o chamado “Vale do Silício israelense”, nas cercanias de Tel Aviv.

Em maio de 2010, Israel foi aceito na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), da qual fazia parte como observador desde 1994. Além de importante conquista política, o acesso israelense à organização realça os avanços obtidos na economia do país e representa fator adicional de atração de investimentos.

A economia israelense foi sensivelmente afetada pela crise financeira internacional. Houve rápida recuperação nos anos seguintes, com elevadas taxas de crescimento anuais, se comparadas às dos demais países desenvolvidos (OCDE), de 5,9% em 2010, 4,2% em 2011, 3% em 2012, 3,4% em 2013, 2,6% em 2014 e 2,3% em 2015. A previsão de crescimento é de 2,8% em 2016. O Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu tem preferência por política econômica ortodoxa. A inflação em Israel tem demonstrado tendência de declínio nos últimos anos: foi de apenas 0,6% em 2015.

O intercâmbio comercial de Israel com o resto do mundo em 2014 foi de US\$ 141,3 bilhões, aumento de quase 2% em relação ao ano anterior. As exportações registraram US\$ 68,9 bilhões e as importações, US\$ 72,3 bilhões, representando um déficit comercial de US\$ 3,3 bilhões. Essa tendência de aumento reverteu-se em 2015, com queda especialmente nas importações, que foram de US\$ 62 bilhões, enquanto as exportações registraram US\$ 64 bilhões. Israel exporta principalmente para EUA, Hong Kong e Reino Unido e importa de EUA, China e Suíça. Se excluídos os diamantes da pauta, a Alemanha substitui a Suíça, que passa a quarto lugar, nas importações, e a China aparece em terceiro lugar nas exportações. O Brasil foi o 17º principal destino das exportações israelenses (o principal na América Latina), mas apenas a 35ª principal origem das importações israelenses. Na pauta global das exportações israelenses destacam-se ouro e pedras preciosas (principalmente diamantes lapidados no país); máquinas elétricas; produtos



farmacêuticos; produtos químicos como fertilizantes; e máquinas. Entre os itens importados, destacam-se os combustíveis.

Em 2009 e 2010, Israel descobriu campos de gás natural no Mediterrâneo Oriental, na Bacia do Levante. Os campos de Tamar e Leviatã, quando explorados em larga escala, terão a capacidade de reduzir a dependência israelense na importação de energia. Há questões políticas envolvidas com esses campos ligadas à indefinição das fronteiras marítimas entre os Estados da região, principalmente Israel e Líbano.

CRONOLOGIA HISTÓRICA

1947	Resolução 181 (II) da Assembleia Geral das Nações Unidas pela partilha da Palestina sob mandato britânico (29 de novembro)
1948	Declaração de Independência (14 de maio)
1949	Armistício com os países árabes (abril) Israel é admitido nas Nações Unidas
1956	Campanha do Sinai
1967	Guerra dos Seis Dias (ocupação do Sinai, de Gaza, da Cisjordânia, do Golã e de Jerusalém Leste)
1970	Guerra de atrito com a Jordânia
1973	Guerra do Yom Kippur
1977	Primeiro governo do Likud, após trinta anos de hegemonia trabalhista
1979	Acordo de paz com o Egito, resultou na devolução do Sinai
1982	Primeira Guerra do Líbano
1987	Primeira Intifada
1991	Conferência de Madri
1993	Acordos de Oslo I
1994	Acordo de paz com a Jordânia
1995	Acordos de Oslo II Assassinato do Primeiro-Ministro Yitzhak Rabin
2000	Retirada de tropas do sul do Líbano Início da Segunda Intifada
2002	Início da construção do muro de separação
2005	Retirada de Israel de Gaza (setembro)
2006	Segunda Guerra do Líbano
2007	Conferência de Annapolis (novembro)
2008	Guerra em Gaza (dezembro a janeiro de 2009)
2009	Benjamin Netanyahu toma posse como Primeiro-Ministro pela segunda vez
2012	Hostilidades com o Hamas em Gaza e no sul de Israel (novembro)
2013	Benjamin Netanyahu é eleito para o terceiro mandato como Primeiro-Ministro
2014	Operação Borda de Proteção contra Gaza (julho)
2015	Benjamin Netanyahu é eleito para o quarto mandato como Primeiro-Ministro, igualando a marca de David Ben-Gurion



CRONOLOGIA DAS RELAÇÕES BILATERAIS

1947	Oswaldo Aranha preside a segunda Sessão Ordinária da AGNU, que aprovou a Resolução 181 (II) sobre a partilha da Palestina. Brasil votou favoravelmente.
1949	Estabelecimento das relações bilaterais
1951	Vice-Presidente Café Filho visita Israel
1952	Criação da Legação do Brasil em Tel Aviv
1953	Visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Moshe Sharett, ao Brasil
1956	Crise de Suez; Brasil participa da Força de Emergência das Nações Unidas com um batalhão (até 1967)
1958	Elevação da Legação à categoria de Embaixada
1959	Visita da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Golda Meir, ao Brasil
1962	Visita do Ministro das Relações Exteriores, Santiago Dantas, a Israel
1966	Visita do Presidente de Israel Zalman Shazar
1973	Visita do Ministro das Relações Exteriores, Emb. Mário Gibson Barbosa, a Israel Visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Abba Eban, ao Brasil
1987	Visita do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Shimon Peres, ao Brasil
1995	Visita do Ministro das Relações Exteriores, Emb. Luis Felipe Lampreia, a Israel
2005	Visita do Ministro das Relações Exteriores, Emb. Celso Amorim, a Israel (maio) I Reunião do Mecanismo de Consultas políticas, em Brasília, (dezembro)
2006	II Reunião do Mecanismo de Consultas políticas, em Jerusalém, (novembro)
2007	III Reunião do Mecanismo de Consultas políticas, em Brasília, (dezembro)
2008	Visita do Ministro das Relações Exteriores, Emb. Celso Amorim, a Israel (fevereiro); IV Reunião do Mecanismo de Consultas políticas, em Jerusalém, (dezembro)
2009	Visita do Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, a Israel (janeiro) e do Ministro dos Negócios Estrangeiros, Avigdor Lieberman, ao Brasil (julho); Visita do Presidente Shimon Peres ao Brasil (novembro)
2010	Visita do Presidente Lula a Israel (março) Visita do Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Celso Amorim, a Israel (julho); Realização da V Reunião do Mecanismo de Consultas políticas, em Brasília (outubro)
2011	Realização da VI Reunião do Mecanismo de Consultas políticas, em Jerusalém (novembro)
2012	Visita a Israel do Chanceler Antonio de Aguiar Patriota (outubro)
2013	Realização da VII Reunião do Mecanismo de Consultas políticas, em Brasília (fevereiro) Visita a Israel do Vice-Presidente da República, Michel Temer (junho)
2014	Realização da VIII Reunião do Mecanismo de Consultas políticas, em Jerusalém (fevereiro)
2015	Visita a Israel do Presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha
2016	Visita a Israel do Chanceler José Serra por ocasião das exéquias do ex-



presidente Shimon Peres (setembro)

ACORDOS BILATERAIS

Título	Data de celebração	Entrada em Vigor	Publicação
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Proteção de Informação Classificada e Materiais	24/11/2010	-	Casa Civil
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel na Área de Turismo	11/11/2009	07/07/2011	06/02/2013
Tratado de Exatradução entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel	11/11/2009	-	Ratificação
Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel	11/11/2009	-	Ratificação
Acordo Bilateral sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel	22/07/2009	-	MRE
Acordo-Quadro de Cooperação no Campo Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel	06/08/2008	18/01/2011	12/01/2012
Acordo sobre Cooperação no Campo da Agropecuária	4/12/2007	16/11/2009	27/01/2010
Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos	19/6/2006	05/06/2009	30/11/2009



Acordo de Assistência Mútua Administrativa para a Correta Aplicação da Legislação Aduaneira e a Prevenção, Investigação e Combate a Infrações Aduaneiras	19/6/2006	11/12/2009	15/01/2010
Acordo sobre o Exercício de Atividade Remunerada por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico.	12/12/2002	06/06/2006	17/07/2006
Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Relação ao Imposto sobre a Renda.	12/12/2002	22/09/2005	09/11/2005
Acordo sobre Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Nacionais Válidos.	01/09/1999	29/08/2000	24/07/2000
Acordo para a Supressão de Vistos em Passaportes Diplomáticos e Especiais.	06/03/1964	06/06/1964	02/04/1964
Acordo Básico de Cooperação Técnica.	12/03/1962	10/08/1964	08/09/1964

DADOS ECONÔMICOS E COMERCIAIS

I – Comércio exterior bilateral

I.A – Evolução do intercâmbio comercial com o Brasil

As relações econômicas e comerciais entre o Brasil e Israel têm-se mantido estáveis nos últimos cinco anos. Nesse período, a balança registrou o maior volume em 2013, quando atingiu US\$ 1,57 bilhão de dólares. Em 2015, segundo dados publicados pelo MDIC, o fluxo de comércio entre os dois países foi da ordem de US\$ 1,28 bilhão, em aumento de mais de 70% no período 2005-2015. Nos últimos dez anos, Israel tem estado entre os seis principais parceiros comerciais brasileiros no Oriente Médio.

Israel é um dos dois países do Oriente Médio com quem o Brasil apresenta balança de comércio deficitária. Apesar da aparente dimensão reduzida do mercado israelense, com pouco menos de nove milhões de habitantes, o volume de importações do país (US\$ 66 bilhões em 2015) e o alto



poder de compra local revelam potencial para incremento significativo do comércio bilateral.

Os produtos brasileiros representam, atualmente, pouco mais de 0,5% das importações de Israel. Do volume total de US\$ 66 bilhões, Israel importou apenas US\$ 1,1 bilhão de toda a América do Sul, sendo US\$ 380 milhões do Brasil.

Apesar da demanda do mercado israelense, Israel continua a exportar para o Brasil mais do que o dobro do que importa. Pelo lado israelense, há larga presença de empresas atuantes no Brasil, inclusive no setor de indústrias de defesa, além de numeroso grupo de promoção comercial em diversas representações israelenses no Brasil.

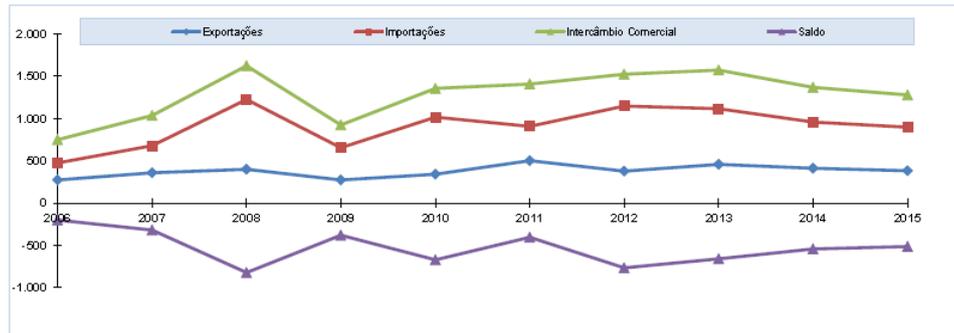
Israel foi o primeiro país de fora da América Latina a ter um Acordo de Livre Comércio com o Mercosul (em vigor para o Brasil desde 2010). No Decreto Legislativo nº.936 de 2009, que aprova o acordo, está previsto que o Brasil negociará, no âmbito do Comitê Conjunto, a exclusão da cobertura do Acordo dos bens cujos certificados de origem indiquem, como procedência, locais "submetidos à administração de Israel" a partir de 1967.

Evolução do intercâmbio comercial Brasil - Israel
US\$ milhões

Anos	Exportações			Importações			Intercâmbio Comercial			Saldo
	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	Valor	Var.%	Part. % no total do Brasil	
2006	273	3,6%	0,20%	474	1,1%	0,52%	746	2,0%	0,33%	-201
2007	356	30,5%	0,22%	677	42,8%	0,56%	1.032	38,3%	0,37%	-321
2008	399	12,0%	0,20%	1.221	80,5%	0,71%	1.620	56,9%	0,49%	-823
2009	271	-32,1%	0,18%	652	-46,7%	0,51%	922	-43,1%	0,33%	-381
2010	340	25,5%	0,17%	1.013	55,4%	0,56%	1.352	46,6%	0,35%	-673
2011	499	46,8%	0,19%	904	-10,7%	0,40%	1.403	3,8%	0,29%	-406
2012	376	-24,6%	0,16%	1.144	26,4%	0,51%	1.520	8,3%	0,33%	-768
2013	455	20,9%	0,19%	1.114	-2,6%	0,46%	1.568	3,2%	0,33%	-659
2014	410	-9,9%	0,18%	954	-14,3%	0,42%	1.364	-13,0%	0,30%	-544
2015	381	-7,1%	0,20%	896	-6,1%	0,52%	1.277	-6,4%	0,35%	-515
2016 (jan-mar)	104	30,4%	0,26%	110	-52,7%	0,34%	214	-31,5%	0,29%	-6,2
Var. % 2006-2015	39,7%	--	--	89,1%	--	--	71,1%	--	--	n.c.

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb, Abril de 2016.
(n.c.) Dado não calculado, por razões específicas.



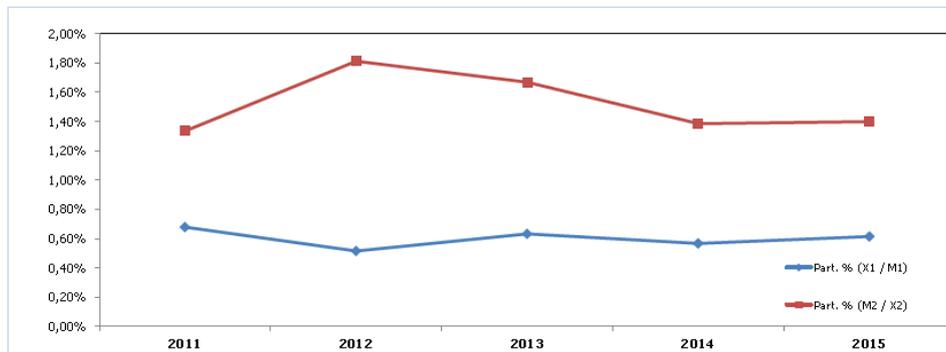


Part. % do Brasil no comércio de Israel
US\$ milhões

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	Var. % 2011-2015
Exportações do Brasil para Israel (X1)	498,5	376,1	454,8	409,9	380,8	-23,6%
Importações totais de Israel (M1)	73.526	73.112	71.995	72.332	62.065	-15,6%
Part. % (X1 / M1)	0,68%	0,51%	0,63%	0,57%	0,61%	-9,5%
Importações do Brasil originárias de Israel (M2)	904,5	1.144	1.114	954,3	895,8	-1,0%
Exportações totais de Israel (X2)	67.796	63.141	66.781	68.965	64.063	-5,5%
Part. % (M2 / X2)	1,33%	1,81%	1,67%	1,38%	1,40%	4,8%

Elaborado pelo MRE/PR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/AliceWeb e UN/UNCTAD/ITC/TradeMap.

As discrepâncias observadas nas estatísticas das exportações brasileiras e das importações de Israel e vice-versa explicam-se pelo uso de fontes distintas e também por diferentes metodologias de cálculo.



I.B – Composição do intercâmbio comercial

A pauta exportadora brasileira para Israel concentra-se em *commodities*. Segundo dados do MDIC, os açúcares passaram a liderar a lista de produtos mais exportados pelo Brasil, com US\$ 89 milhões, em 2015. A carne congelada, que durante anos ocupou a primeira posição na pauta exportadora do Brasil para Israel, demonstra sinais de recuperação da queda sofrida em 2014 (US\$ 83 milhões exportados, em 2015, contra US\$ 57 milhões



exportados em 2014), mas ainda distante dos volumes exportados em 2008 (US\$ 140 milhões) e 2010 (US\$ 108 milhões).

O maior fornecedor de carne congelada para Israel, na atualidade, é o Uruguai seguido pela Argentina. Segundo a ABIEC (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carne), Israel é o 10º maior importador da carne brasileira.



Composição das exportações brasileiras para Israel
US\$ milhões

Grupos de Produtos	2013		2014		2015	
	Valor	Part.º% no total	Valor	Part.º% no total	Valor	Part.º% no total
Açúcar	107,0	23,5%	94,2	23,0%	91,8	24,1%
Carnes	85,6	18,8%	56,5	13,8%	80,6	21,7%
Soja em grãos e sementes	7,7	1,7%	31,5	7,7%	36,2	10,0%
Plásticos	14,1	3,1%	45,5	10,6%	26,9	7,1%
Madeira	14,9	3,3%	12,5	3,1%	15,6	3,6%
Café, chá, mate e especiarias	12,0	2,8%	10,9	2,7%	13,4	3,5%
Calçados	11,0	2,9%	14,0	3,5%	12,2	3,5%
Preparações hortícolas	19,5	4,3%	15,0	3,7%	12,7	3,3%
Produtos químicos orgânicos	7,5	1,7%	12,5	3,1%	11,7	3,1%
Cereais	96,9	21,7%	27,0	6,6%	11,6	3,0%
Subtotal	381,2	83,8%	317,9	77,0%	315,7	82,9%
Outros produtos	73,6	16,2%	91,9	22,9%	65,0	17,1%
Total	454,8	100,0%	409,8	100,0%	380,7	100,0%

Elaborado pelo PROSIS/SECEX - Departamento de Estatística - com base nos dados do PROSIS/SECEX, mês de abril de 2015.



Composição das importações brasileiras originárias de Israel
US\$ milhões

Grupos de Produtos	2013		2014		2015	
	Valor	Part.º% no total	Valor	Part.º% no total	Valor	Part.º% no total
Açúcares	472,2	42,4%	283,6	29,7%	238,2	26,6%
Prods diversos das indústrias químicas	77,5	7,0%	108,8	11,4%	140,2	15,7%
Aviões	111,0	10,0%	68,4	7,2%	121,7	13,6%
Produtos químicos orgânicos	88,0	7,9%	102,7	10,8%	66,4	7,4%
Plásticos	34,3	3,1%	65,1	6,8%	56,0	6,2%
Máquinas mecânicas	66,8	6,0%	67,6	7,1%	51,1	5,7%
Máquinas elétricas	61,2	5,5%	56,7	5,9%	42,6	4,8%
Instrumentos de precisão	48,2	4,3%	51,2	5,4%	33,6	3,8%
Sal; enxofre; cal e cimento	10,4	0,9%	6,2	0,6%	20,9	2,3%
Outros metais comuns	19,1	1,7%	21,9	2,3%	20,4	2,3%
Subtotal	989	88,8%	832	87,2%	791	88,3%
Outros produtos	125	11,2%	122	12,8%	105	11,7%
Total	1.114	100,0%	954	100,0%	896	100,0%

Elaborado pelo MRE/DPR/DIC - Divisão de Inteligência Comercial, com base em dados do MDIC/SECEX/Alicreweb, Abril de 2016.



À publicação.

Encaminhe-se um autógrafo à

Câmara dos Deputados.

Em ___ / ___ / ___

Mensagem nº 9

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Brasília, 10 de janeiro de 2017.



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 175/2016/PS-GSE

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 7.924, de 2014, da Defensoria Pública da União, que "Dispõe sobre a remuneração dos cargos de Natureza Especial de Defensor Público-Geral Federal e de Subdefensor Público-Geral Federal e sobre o subsídio dos membros da Defensoria Pública da União; e altera o Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 16.12.16.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Recebido em 19/12/16
Hora: 15:02

Renata Drexler Saldanha - Mat. 315749
SEMISLSE
24.579 (AGO/16)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 204/2016/PS-GSE

Brasília, 10 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 5.462, de 2016, do Senado Federal (PLS nº 727, de 2015, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências, para dar transparência e previsibilidade ao processo de concessão e renovação de registro de medicamento e de alteração pós-registro".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 10.12.16.

Atenciosamente,

Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Recebido em 20/12/16
Hora: 14:28

Renata Diveson Saldanha - Mat. 315745
SQM/SLSF

24.579 (AGO/16)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 205/2016/PS-GSE

Brasília, 10 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 2.995, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 46, de 2015, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 10.12.16.

Atenciosamente,



Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

recebido em 20/12/16
hora: 14:28


Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/ALBF
24.578 (AGO/16)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 206/2016/PS-GSE

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 4.069, de 2015, do Senado Federal (PLS nº 276, de 2015, na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, para dispor sobre o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 20.12.16.

Atenciosamente,



Deputado BETO MANSUR
Primeiro-Secretário

Recebido em 20 / 12 / 16
Hora: 14.28


Renata Amorim Saldanha - Matr. 315749
SEM/SLSF

24.579 (AGO/16)



Ofício da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste



Ofício “S” nº 2 de 2017 (nº 1035 de 2016), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, encaminhando em mídia (CD-Rom), em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO referente ao 1º semestre de 2016.

A matéria foi despachada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, e foi autuada também como Ofício do Congresso Nacional nº 1 de 2017.

Um exemplar da mídia será encaminhado à Câmara dos Deputados.

São os seguintes o ofício e o relatório:



10/01/2017

:: SEI / SUDECO - 0019997 - Ofício ::

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**

SBN Quadra 1, Lote 30, Bloco F, 18º andar, Ed. Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-908
Telefone: (61) 3251-8503 e Fax: n/a - <http://www.sudeco.gov.br>

Ofício nº 1035/2016/CFCO/CGGFPI/DIPGF - SUDECO

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Congresso Nacional

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes

70.160-900 Brasília (DF)

Assunto: Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)

- Relatório de Gestão do FCO referente ao 1º Semestre de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, fazemos referência aos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que dispõem sobre a fiscalização e o controle dos relatórios do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) pelas comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como pela Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.
2. A propósito, encaminhamos a Vossa Excelência três CD's contendo o relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no 1º Semestre de 2016, as Demonstrações Contábeis de 30.06.2016 devidamente auditadas, o Parecer n.º 12/2016-SUDECO, de 03.11.2016, e a Resolução Condel/Sudeco n.º 055/2016, de 07.12.2016, publicada no DOU de 14.12.2016, Seção 1, p. 20.
3. Informamos que o referido Relatório foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco n.º 055/2016, de 07.12.2016, publicada no DOU de 14.12.2016, Seção 1, p. 20.

Respeitosamente,



10/01/2017

:: SEI / SUDECO - 0019997 - Ofício ::

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 10/01/2017, às 12:19, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0019997** e o código CRC **F43FBAD2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59800.601363/2016-60

SEI nº 0019997

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22921&infra_sistema=10000010... 2/2

Handwritten signature in blue ink





**Relatório Circunstanciado sobre as Atividades
Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do
1º Semestre de 2016**

FCO

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

Brasília - 2016





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

PERSPECTIVA: ASPECTOS GERAIS

I. Introdução

O Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos do 1º Semestre de 2016 foi elaborado em atendimento ao artigo nº 15 parágrafo V e artigo nº 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, além das orientações do Ministério da Integração Nacional, de acordo com o Ofício nº 486/SFRI, de 26 de julho de 2016.

O Relatório busca demonstrar as atividades realizadas, os resultados alcançados, o desempenho dos recursos do Fundo e o estado dos recursos e aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) ao final 1º semestre de 2016.

I.1 Apresentação

O FCO foi criado por meio da Lei n.º 7.827/1989, que regulamentou o artigo nº 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

A área de abrangência do FCO é à região Centro-Oeste, composta pelos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a região conta com 467 municípios.

De acordo com o artigo 6º da Lei 7.827/1989, os recursos do FCO são provenientes das seguintes fontes:

- a) 0,6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- b) retornos e resultados das aplicações;
- c) resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculada com base em indexador oficial;
- d) contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; e
- e) dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Conforme o artigo nº 13 da Lei 7.827/1989, a administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério da Integração Nacional (MI) e Banco do Brasil S.A. (BB), observadas as atribuições previstas na legislação.

De acordo com o artigo nº 15 da Lei 7.827/1989, o Banco do Brasil tem como atribuições:

- a) aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelo Condel/Sudeco;
- b) definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes do programa de financiamento aprovado pelo Condel/Sudeco;
- c) analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação

1





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;

- d) formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no artigo 9º;
- e) prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao MI e ao Condel/Sudeco; e
- f) exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

2. Programação Orçamentária

A Programação do FCO para 2016 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), em consonância com:

- a) as diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n.º 7.827/1989;
- b) as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo MI (Portaria n.º 201, de 28.08.2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31.08.2015);
- c) as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco (Resolução n.º 37, de 27.10.2015, publicada no DOU de 28.10.2015);
- d) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- e) o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO); e
- f) as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE).

O Programa está segmentado por setores produtivos (empresarial e rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes Programas e Linhas de Financiamento:

Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE):

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE):

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MGE;
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MGE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MGE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MGE; e
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE.

Programa de FCO Rural:

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
- Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);
- Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde): Modalidade 1: Conservação da Natureza; e Modalidade 2: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);
- Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
- Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura;
- Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca; e
- Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf):

- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf; e
- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf Reforma Agrária (Planta Brasil).

Programa de FCO para Repasse:

- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

2.1 Recursos Previstos para Aplicação

De acordo com a Programação do FCO para 2016, aprovada por meio da Resolução Condul/Sudeco n.º 39, de 15.12.2015, o montante de recursos previstos para aplicação no exercício de 2016 corresponde a R\$ 5.795,8 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:

Quadro 1 - Recursos previstos para o exercício

Origem	Valor
Repasse do Tesouro Nacional (1)	1.708,1
Retornos de financiamentos (2)	3.886,4
Resultado operacional (3)	36,9
Disponibilidades ao final do exercício anterior (4)	582,2
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (5)	-417,8
Total	5.795,8

Fonte: Programação do FCO para 2016 – 1ª Edição – atualizada em 29.03.2016

Notas:

- (1) previsão de repasses do Tesouro Nacional correspondente à projeção da STN;
- (2) previsão de retornos de parcelas de financiamentos (amortizações/liquidações);
- (3) previsão de receitas e despesas do Fundo;
- (4) disponibilidades apuradas em 31.12.2015;
- (5) parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

2.2 Valores da Reprogramação de Recursos

A reprogramação dos recursos do FCO, será realizada em outubro de 2016, em observância ao disposto na Portaria MI nº 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015 e na nota 1, título II, da Programação do FCO para 2016.

2.3 Orçamento por UF e Setor

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2016, por UF e Setor:

Quadro 2 - Recursos previstos por UF

(R\$ milhões)

Setor	DF		GO		MS		MT		Região
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor
Empresarial	880.967	80,0%	840.396	50,0%	666.521	50,0%	840.396	50,0%	2.841.657
Rural	220.242	20,0%	840.396	50,0%	666.521	50,0%	840.396	50,0%	3.185.686
Total	1.101.208	100,0%	1.680.792	100,0%	1.333.042	100,0%	1.680.792	100,0%	5.795.834
%	19,0%		29,0%		23,0%		29,0%		100,0%

Fonte: Programação do FCO para 2016 – 1ª Edição – atualizada em 29.03.2016

2.4 Orçamento por UF, Programa/Linha, Setor e Porte

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no 1º semestre de 2016, por UF, Setor, Programa, Linha e Porte :

Quadro 3 - Recursos previstos por Programa/Linha, Setor e Porte

(R\$ milhões)

Programas/Linhas	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	449.293	428.602	339.926	428.602	1.646.423	28,41
Industrial	53.698	147.182	146.168	107.150	454.199	
Infraestrutura	53.698	33.560	21.755	35.703	144.716	
Turismo	53.698	33.560	32.633	71.448	191.339	
Comércio e Serviços	288.198	214.301	139.370	214.301	856.169	
FCO Rural	112.323	428.602	339.926	428.602	1.309.453	22,59
Pronaf-RA e Pronaf Demais	110.121	257.161	133.319	393.757	894.357	
Demais Rurais	2.202	171.441	206.607	34.845	415.095	
Total	561.616	857.204	679.851	857.204	2.955.875	51,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	431.674	411.794	326.595	411.794	1.581.857	27,29
Industrial	51.593	132.556	151.867	120.120	456.136	
Infraestrutura	51.593	36.691	22.862	34.302	145.448	
Turismo	51.593	36.650	24.495	51.474	164.211	
Comércio e Serviços	276.896	205.897	127.372	205.897	816.062	
FCO Rural	107.918	411.794	326.595	411.794	1.258.102	21,71
Total	539.592	823.588	653.191	823.588	2.839.959	49,00





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Resumo Geral						
FCO Empresarial	880.967	840.396	666.521	840.396	3.228.280	55,70
Industrial	105.291	279.738	298.035	227.271	910.335	
Infraestrutura	105.291	70.250	44.617	70.005	290.163	
Turismo	105.291	70.209	57.128	122.922	355.550	
Comércio e Serviços	565.094	420.198	266.742	420.198	1.672.231	
FCO Rural	220.242	840.396	666.521	840.396	2.567.555	44,30
Pronaf-RA e Pronaf Demais	110.121	257.161	133.319	393.757	894.357	
Demais Rurais	110.121	583.235	533.202	446.639	1.673.197	
Total	1.101.208	1.680.792	1.333.042	1.680.792	5.795.834	100,00

(*) Respeitando o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 3,6 milhões
Fonte: Programação do FCO para 2016 – 1ª Edição – atualizada em 29.03.2016

3. Execução Orçamentária

Até o final do 1º semestre de 2016, foram realizados 64,8% (R\$ 4.028,9 milhões) dos recursos previstos para 1º semestre de 2016 (R\$ 6.213,6 milhões), conforme Quadro a seguir:

Quadro 4 – Realização da previsão orçamentária

(R\$ milhões)

Origem	Previsto Exercício 2016	Realizado 1º semestre 2016	%
Repasses do Tesouro Nacional	1.708.138	1.156.763	67,7
Retorno de Financiamentos	3.886.418	2.720.975	70,0
Resultado Operacional	36.927	-335.548	-908,7
Disponibilidades ao Final do Exercício Anterior	582.164	486.677	83,6
Total	6.213.647	4.028.867	64,8
Recursos comprometidos a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores	-417.813	-311.248	74,5
Total dos Recursos Previstos	5.795.834	3.717.619	64,1

Posição: 30.06.2016

Fonte: Programação do FCO para 2016 – 1ª Edição – atualizada em 29.03.2016

A variação do Resultado Operacional decorre da metodologia utilizada historicamente para a apuração desse item, a qual não está plenamente compatível com a forma prevista na Portaria MI nº 201, de 28.08.2015, que estabeleceu orientações gerais para elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2016. Esse ponto foi objeto de recomendação da CGU e será ajustado na reprogramação orçamentária ainda no exercício de 2016.

5





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

PERSPECTIVA: PNDR - DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS / DIRETRIZES E PRIORIDADES / PROGRAMAÇÃO DOS BANCOS

4. Análise das Contratações

4.1 Contratações por Tipologia dos Municípios

A definição da tipologia do município de localização do empreendimento segue as definições do MI e tem a sua metodologia prevista no Anexo II do Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007, que leva em consideração duas variáveis:

- Rendimento médio mensal por habitante, englobando todas as fontes declaradas no censo demográfico de 2000 (salários, benefícios, pensões etc.); e
- Taxa geométrica de variação dos Produtos Internos Brutos municipais por habitante.

A tipologia está inserida na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e tem o propósito de estabelecer uma Tabela referencial das desigualdades regionais.

A tipologia está classificada conforme a seguir:

Alta Renda	Municípios cujo rendimento médio por habitante seja de no mínimo 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação no PIB foi igual ou maior a 3,87% entre 1990 e 1998;
Dinâmica	Inclui baixa e média renda dinâmica: <ul style="list-style-type: none"> • Média: municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 33% e 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi igual ou maior que 3,87% entre 1990 e 1998 e; • Baixa: municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 16% e 33% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi igual ou maior que 3,87% entre 1990 e 1998;
Estagnada	Inclui apenas a média renda estagnada. Municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 33% e 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi inferior a 3,87% entre 1990 e 1998; e
Baixa Renda	Municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 16% e 33% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi inferior a 3,87% entre 1990 e 1998.

Essa classificação é considerada na definição de prioridades para a aplicação de políticas de desenvolvimento e no estabelecimento de limites financiáveis.

O demonstrativo a seguir apresenta as contratações realizadas no 1º semestre de 2016 por Tipologia e UF, conforme previsto na Programação do FCO:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 5 – Contratações por Tipologia da PNDR e UF

(R\$ mil)

Tipologia	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Alta Renda	82	20.567	2.296	310.765	532	85.933	315	123.036	3.225	540.300
Dinâmica	-	-	1.432	142.059	704	56.825	1.986	256.378	4.122	455.262
Estagnada	393	68.273	2.030	190.663	1.476	200.529	1.406	187.779	5.305	647.245
Total	475	88.840	5.758	643.486	2.712	343.287	3.707	567.193	12.652	1.642.807

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

No 1º semestre de 2016, foram contratados R\$ 540,3 milhões (32,9% do total) em operações nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de Alta Renda, com 3.225 operações (25,5% do total).

Os municípios prioritários integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia na PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, foram responsáveis pela contratação de 9.427 operações de crédito (74,5% do total) e de R\$ 1.102,5 milhões em recursos contratados (67,1% do total), o que corresponde a 33,4% dos recursos previstos na Programação do Fundo para o exercício de 2016 (R\$ 3.303,6 milhões), para atendimento da prioridade.

Tendo em vista que no exercício de 2015 o índice alcançado foi inferior à meta, o assunto já foi objeto de deliberação por parte do Condel/Sudeco, que na Resolução nº 50, de 06.07.2016, ao aprovar o Relatório de Resultados do FCO do exercício de 2015 recomendou ao Banco:

“Estabelecer metas e indutores de comportamento para as agências incrementarem as contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Condel (item 3.1 do Parecer Condel/Sudeco nº 7/2016)”.

O MI, no seu Parecer nº 009/CGAC/DFRP/SRFI/MI, de 07.07.2016, ao aprovar o Relatório de Resultados do FCO relativo ao exercício de 2015, também recomendou ao Banco:

“Em articulação com os Governos dos Estados e com os demais administradores do FCO, definidos pela Lei nº 7.827/89, intensifique esforços para incrementar as contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", por meio da realização de reuniões itinerantes”.

Visando o atendimento das recomendações, o Banco elaborou o Plano de Providências encaminhado em 15.08.2016 ao MI e a Sudeco, com ações a serem implementadas (vide item 11 deste relatório).





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

4.2 Contratações por Áreas Prioritárias

• **nos Municípios da Faixa de Fronteira**

A região da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por ser uma faixa de 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira brasileira, na qual abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios divididos em sub-regiões e reúne aproximadamente 10 milhões de habitantes. A Faixa de Fronteira do Centro-Oeste é composta por 72 municípios, sendo 28 no Estado do Mato Grosso e 44 no Mato Grosso do Sul.

As aplicações nos municípios da Faixa de Fronteira totalizaram R\$ 336,3 milhões no 1º semestre de 2016, o que representa 29,9% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2016 (R\$ 1.124,4 milhões), nessa prioridade.

• **nos Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas**

A Mesorregião de Águas Emendadas tem como característica física marcante o fato de situar-se numa região de junção de três grandes bacias hidrográficas (Bacia do Tocantins, Bacia do Prata e Bacia do São Francisco) e de possuir uma rica beleza cênica proporcionada pela existência de parques naturais e sítios históricos e culturais. Essa região abrange 77 municípios do Estado de Goiás.

No 1º semestre de 2016, foram contratados R\$ 212,0 milhões nos municípios integrantes da Mesorregião de Águas Emendadas, o que representa 43,0% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2016 (R\$ 492,6 milhões), nessa prioridade.

• **na Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Municípios Goianos da Ride**

A Ride/DF é uma região integrada de desenvolvimento econômico, criada pela Lei Complementar n.º 94, de 19.02.1998, e regulamentada pelo Decreto n.º 7.469, de 04.05.2011, para efeitos de articulação da ação administrativa da União que abrange o DF e 19 municípios do Estado de GO.

No 1º semestre de 2016, foram contratadas 393 operações no montante de R\$ 68,3 milhões nos municípios goianos integrantes da Ride, o que representa 40,6% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2016 (R\$ 168,1 milhões), nessa prioridade.

4.3 Contratações por Programa de Financiamento e UF

No 1º semestre de 2016 foi contratado o montante R\$ 1.642,8 milhões, o que corresponde a 28,3% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 5.795,8 milhões) e 40,8% do total de recursos distribuídos no 1º semestre de 2016 (R\$ 4.028,9 milhões).

No período em análise, 12.652 empreendimentos foram beneficiados com recursos do FCO.

O Quadro a seguir apresenta a distribuição das operações contratadas no período por Programa de Financiamento e UF:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 6 – Contratações por Programa de Financiamento e UF

(R\$ mil)

UF	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Empresarial	72	20.695	97	37.141	75	16.212	116	42.022	360	116.069
Industrial	5	1.432	17	10.032	5	1.154	10	2.709	37	15.327
Infraestrutura	0	0	6	1.647	0	0	2	19.836	8	21.483
Turismo	1	189	5	5.043	3	518	11	1.593	20	7.343
Comércio e Serviços	66	19.074	69	20.419	67	14.540	93	17.883	295	71.916
Rural	403	68.145	5.661	606.346	2.637	327.075	3.591	525.172	12.292	1.526.738
Pronaf Demais	165	6.592	2.738	146.018	1.170	43.182	2.614	190.264	6.687	386.055
Pronaf-RA	15	353	116	2.461	150	2.895	48	1.192	329	6.901
Demais Rurais	223	61.200	2.807	457.866	1.317	280.999	929	333.716	5.276	1.133.782
Total Geral	475	88.840	5.758	643.486	2.712	343.287	3.707	567.193	12.652	1.642.807

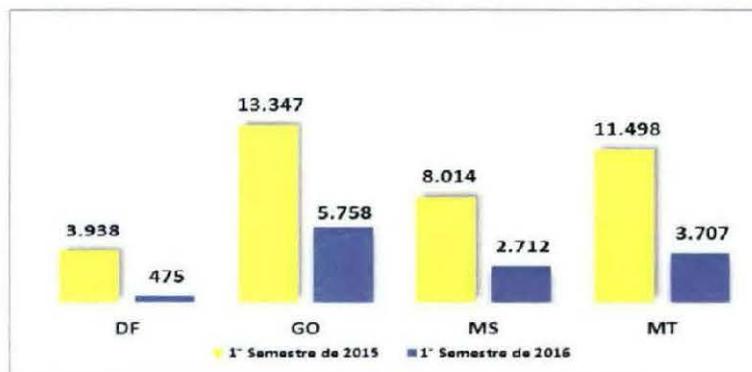
Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Em relação ao 1º semestre de 2015, no mesmo período em 2016, houve decréscimo de 65,6% na quantidade de operações contratadas (36.797 para 12.652) e de 37,5% no volume contratado (R\$ 2.627,1 para R\$ 1.642,8 milhões).

O gráfico a seguir, demonstra o comparativo entre as quantidades de operações contratadas nas UF's no 1º semestre dos exercícios de 2015 e 2016, onde verifica-se que houve decréscimo na quantidade de operações contratadas em todos os Estados (87,9% no DF, 56,9% em GO, 66,2% no MS e 67,8% no MT).

Gráfico I – Comparativo entre as quantidades contratadas por UF no 1º semestre entre 2015 e 2016



Fonte: Relatório do 1º sem 2015 e Caderno de Informações Gerenciais de Jun/2016

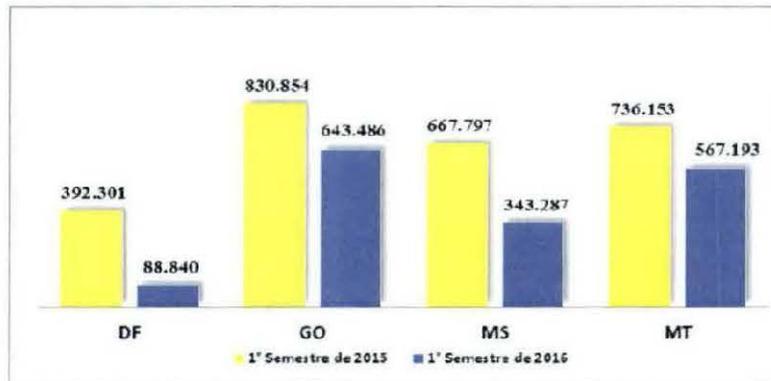
No comparativo entre os valores contratados nas UF's no 1º semestre de 2015 e 2016, verifica-se que também houve decréscimo no montante de valores aplicados em todos os Estados (77,4% no DF, 22,6% em GO, 48,6% no MS e 23,0% no MT).





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Gráfico 2 – Comparativo entre os valores contratados por UF entre 2014 e 2015 (R\$ milhões)



Fonte: Relatório do 1º sem 2015 e Caderno de Informações Gerenciais de Jun/2016

A redução observada nas contratações do FCO segue o movimento de queda na concessão de crédito observado em nível nacional, ocasionado pela redução da demanda devido a desaceleração da economia. Além disso, a alteração nas taxas de encargos financeiros por meio da Resolução CMN nº 4.452, de 17.12.2015, também pode ter contribuído para a retração das contratações no 1º semestre de 2016.

Cabe ressaltar que o Banco realizou diversas ações (em especial as descritas no item 6) a fim de incrementar as contratações nos Estados, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas nas normas do Fundo.

De acordo com a Nota 4 do Quadro “Recursos Previstos por UF e Setor” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2016, as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano e do Oeste Goiano, no mínimo, 15% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

De acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os municípios:

- Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D’Aliança, Simolândia, Sítio D’Abadia e Teresina de Goiás.

De acordo com a mesma Lei, o Oeste Goiano compreende os municípios:

- Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivollândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossamedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palmópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

No 1º semestre de 2016, foram aplicados nos municípios do Nordeste Goiano e Oeste Goiano 74,3% do montante previsto na Programação do FCO para 2016 (R\$ 252,1 milhões). Sendo contratadas 345 operações num total de R\$ 49,4 milhões nos municípios do Nordeste Goiano e 1.519 operações num total de R\$ 137,8 milhões nos municípios do Oeste Goiano.

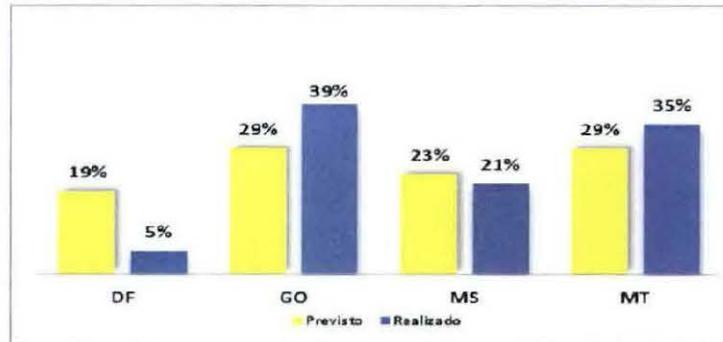




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

O gráfico a seguir demonstra o comparativo entre os percentuais inicialmente previstos na Programação do FCO para 2016 para cada UF (19% no DF, 29% em GO, 23% no MS e 29% no MT) e os percentuais de contratações realizados no 1º semestre de 2016. Verifica-se que apenas o DF não atingiu o percentual mínimo de aplicação por UF de 15% dos recursos previstos para o exercício.

Gráfico 3 – Comparativo dos percentuais previstos e realizados por UF



Fonte: Programação Orçamentária do FCO 2016 e Caderno de Informações Gerenciais de Jun/2016

4.4 Contratações por Setor Assistido

No 1º semestre de 2016, os empreendimentos do setor empresarial foram responsáveis pela contratação de 360 operações (2,8% das operações contratadas) e com volume total de R\$ 116,1 milhões (7,1% do valor financiado), inferior ao percentual previsto na Programação do FCO para 2016 de R\$ 55,7%.

Já os empreendimentos do setor rural, no 1º semestre de 2016, foram responsáveis pela contratação de 12.292 operações (97,2% das operações contratadas) e com volume total de R\$ 1.526,7 milhões (92,9% do valor financiado), superior ao percentual previsto na Programação do FCO para 2016 de 44,3%.

O Quadro a seguir demonstra os valores contratados e os valores realizados nos setores empresarial e rural no 1º semestre de 2016.

Quadro 7 – Contratações por Setor e UF

UF	(R\$ mil)				
	DF	GO	MS	MT	Total
Empresarial	20.695	37.141	16.212	42.022	116.069
% realizado	23,3%	5,8%	4,7%	7,4%	7,1%
Rural	68.145	606.346	327.075	525.172	1.526.738
% realizado	76,7%	94,2%	95,3%	92,6%	92,9%
Total	88.840	643.486	343.287	567.193	1.642.807
%	100%	100%	100%	100%	100%

Posição: 30.06.2016

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais de Junho de 2016

Handwritten signature and initials in blue ink.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

4.5 Contratações por Linha de Financiamento

O Quadro a seguir demonstra as contratações realizadas no 1º semestre de 2016 por Linha de Financiamento e UF:

Quadro 8 – Contratações por Linha de Financiamento e UF

(R\$ mil)

Linha de Financiamento	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Empresarial	72	20.695	97	37.141	75	16.212	116	42.022	360	116.069
Industrial	5	1.432	17	10.032	5	1.154	10	2.709	37	15.327
Infraestrutura	0	0	6	1.647	0	0	2	19.836	8	21.483
Turismo	1	189	5	5.043	3	518	11	1.593	20	7.343
Comércio e Serviços	66	19.074	69	20.419	67	14.540	93	17.883	295	71.916
Rural	403	68.145	5.661	606.346	2.637	327.075	3.591	525.172	12.292	1.526.738
Desenvolvimento Rural	218	60.386	2.800	455.633	1.276	242.889	885	319.808	5.179	1.078.717
Agropecuária Irrigada	-	-	2	1.567	3	222	3	1.902	8	3.691
Convir	-	-	-	-	3	3.392	-	-	3	3.392
ABC-Conservação da Natureza	5	814	5	666	16	26.269	6	2.484	32	30.233
ABC-ILPF	-	-	-	-	2	5.294	-	-	2	5.294
Ret. Matrizes	-	-	-	-	9	2.026	34	9.022	43	11.048
Proaqua	-	-	-	-	-	-	1	500	1	500
Adeq. Prod. Pec. na Front.	-	-	-	-	8	906	-	-	8	906
Pronaf-RA	15	353	116	2.461	150	2.895	48	1.192	329	6.901
Pronaf Demais	165	6.592	2.738	146.018	1.170	43.182	2.614	190.264	6.687	386.055
Total Geral	475	88.840	5.758	643.486	2.712	343.287	3.707	567.193	12.652	1.642.807

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Caderno de Informações Gerenciais de Junho/2016

No 1º semestre de 2016 as contratações realizadas na Linha de Desenvolvimento Rural, concentraram a maior parcela dos recursos financiados (R\$ 1.078,7 milhões), o equivalente a 65,7% do total aplicado, seguida pela Linha de Pronaf Demais (linhas não destinadas a reforma agrária) que financiou o total de R\$ 386,0 milhões, o equivalente a 23,5% do total aplicado.

4.6 Contratações por Porte de Mutuário

As contratações no 1º semestre de 2016, por porte do beneficiário e UF estão representadas no Quadro a seguir:

Quadro 9 – Contratações por Porte e UF

(R\$ mil)

Porte	DF	GO	MS	MT	Total	(%)
Grande	11.063	18.396	52.237	42.036	123.732	7,5%
Médio	21.892	95.304	85.039	127.957	330.192	20,1%
Subtotal - Maior Porte	32.955	113.699	137.276	169.994	453.924	27,6%
Pequeno-médio	17.929	80.382	32.091	45.948	176.350	10,7%
Pequeno	33.129	350.687	132.384	326.280	842.481	51,3%
Mini/Micro	4.824	98.714	41.530	24.948	170.017	10,3%
EI	4	4	5	23	35	0,0%
Subtotal – Menor Porte	55.885	529.787	206.011	397.200	1.188.883	72,4%
Total Geral	88.840	643.486	343.287	567.193	1.642.807	100,0%

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Os tomadores de menor porte (pequeno-médio, pequeno, micro/mini, empreendedores individuais) contrataram R\$ 1.188,9 milhões (72,4%), o que contribuiu para ultrapassar o percentual de 51,0% dos recursos previstos na Programação do FCO para 2016.

Verifica-se que em todas as UFs as contratações dos tomadores de menor porte superaram as de maior porte (62,9% no DF, 82,3% em GO, 60,0% em MS, e 70,0% em MT), atendendo, as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo definidas pela Lei n.º 7.827/1989, pelo MI e pelo Condel/Sudeco, no sentido de dar tratamento preferencial às atividades produtivas com tomadores de menor porte e atender a um universo maior de beneficiários.

4.7 Contratações por Pessoas Físicas e Jurídicas

No 1º semestre de 2016, as contratações com Pessoas Físicas atingiram R\$ 1.485,9 milhões, o que corresponde a 90,4% do montante de recursos financiados no período. Já as contratações com Pessoas Jurídicas atingiram R\$ 156,9 milhões, o que corresponde a 9,6% do montante de recursos financiados no período.

O Quadro a seguir apresenta a distribuição das operações contratadas por Pessoas Físicas e Jurídicas:

Quadro 10 – Contratações por Pessoas Físicas e Jurídicas

UF	Valor Aplicado	(R\$ mil)	
		Pessoa Física	Pessoa Jurídica
DF	88.840	68.045	20.795
GO	643.486	605.701	37.785
MS	343.287	286.940	56.347
MT	567.193	525.172	42.022
Total	1.642.807	1.485.858	156.949

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

4.8 Contratações no Pronaf

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

O Programa oferece apoio financeiro às atividades exploradas com emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Na Programação do FCO para 2016 os recursos previstos para o Pronaf estão divididos em Pronaf Demais (linhas não destinadas à reforma agrária) e Pronaf Reforma Agrária Planta Brasil (linhas destinadas à reforma agrária). As contratações com as Linhas do Pronaf no 1º semestre de 2016 estão representadas no Quadro a seguir:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 11 – Contratações do Pronaf por UF

(R\$ mil)

Programa	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Pronaf Demais	165	6.592	2.738	146.018	1.170	43.182	2.614	190.264	6.687	386.055
Pronaf RA	15	353	116	2.461	150	2.895	48	1.192	329	6.901
Total	180	6.945	2.854	148.479	1.320	46.077	2.662	191.455	7.016	392.956

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

No 1º semestre de 2016, foram contratados 6.687 operações do Pronaf Demais, o que corresponde a 52,9% do total de operações contratadas no período (12.652), num total de R\$ 386,1 milhões, o que corresponde a 23,5% do volume financiado no 1º semestre de 2016 (R\$ 1.642,8 milhões).

No Pronaf Reforma Agrária (Pronaf RA), os valores previstos em cada UF são aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995 (10% dos recursos do FCO para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inera). Cabe aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) definir as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal (PNCF) aptas a receber os financiamentos.

No 1º semestre de 2016, foram contratadas 329 operações no âmbito do Pronaf RA, o que corresponde a 2,6% do total de operações contratadas no período (12.652 operações), num total de R\$ 6,9 milhões, valor equivalente a 0,4% do volume financiado no 1º semestre de 2016 (R\$ 1.642,8 milhões).

4.9 Contratações por Faixa de Valores

As contratações no 1º semestre de 2016, nas Linhas Empresariais por faixa de valores estão apresentadas no Quadro a seguir:

Quadro 12 – Contratações nas Linhas Empresariais por Faixa de Valores

(R\$ mil)

Linhas Empresariais	Industrial		Infraestrutura		Turismo		Comércio e Serviços		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Até R\$ 1 mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 1 mil até R\$ 10 mil	3	16	-	-	-	-	7	53	10	69
Acima de R\$ 10 mil até R\$ 35 mil	3	93	-	-	2	47	40	935	45	1.075
Acima de R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	5	351	-	-	8	573	98	6.832	111	7.756
Acima de R\$ 100 mil até R\$ 200 mil	7	962	2	332	5	783	79	11.437	93	13.514
Acima de R\$ 200 mil até R\$ 500 mil	12	4.135	5	1.605	3	790	40	12.967	60	19.498
Acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.000 mil	4	2.893	-	-	1	600	22	16.139	27	19.633
Acima de R\$ 1.000 mil até R\$ 10.000 mil	3	6.877	-	-	1	4.550	9	23.551	13	34.979
Acima de R\$ 10.000 mil	-	-	1	19.546	-	-	-	-	1	19.546
Total	37	15.327	8	21.483	20	7.343	295	71.916	360	116.069

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

No 1º semestre de 2016, a maior demanda por financiamentos, em termos de operações contratadas, contemplou projetos na faixa de valores acima de R\$ 35,0 mil até R\$ 100,0 mil, com a contratação de 111 operações, num total de R\$ 7,8 milhões, equivalentes a 30,8% do total de operações contratadas e a 6,7% dos valores contratados com esse setor.

Verifica-se que foram contratadas no setor empresarial 346 operações (96,1%) nas faixas de valores abaixo de R\$ 1.000 mil, num total de R\$ 61,5 milhões (53,0%). Já nas faixas de valores acima de R\$ 1.000 mil, foram contratadas 14 operações (3,9%), num total de R\$ 54,5 milhões (47,0%).

As contratações no 1º semestre de 2016, nas Linhas Rurais por faixa de valores estão apresentados no Quadro a seguir:

Quadro 13 – Contratações nas Linhas Rurais por Faixa de Valores

(R\$ mil)

Linhas Rurais Faixa Valores	Pronaf Demais		Pronaf RA		Demais Rurais		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Até R\$ 1 mil	1	1	-	-	-	-	1	1
Acima de R\$ 1 mil até R\$ 10 mil	417	2.878	82	545	7	55	506	3.477
Acima de R\$ 10 mil até R\$ 35 mil	2.078	52.576	247	6.356	184	4.828	2.509	63.760
Acima de R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	3.734	267.403	-	-	2.912	256.431	6.646	523.834
Acima de R\$ 100 mil até R\$ 200 mil	457	63.198	-	-	1.259	200.975	1.716	264.173
Acima de R\$ 200 mil até R\$ 500 mil	-	-	-	-	534	182.458	534	182.458
Acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.000 mil	-	-	-	-	268	192.756	268	192.756
Acima de R\$ 1.000 mil até R\$ 10.000 mil	-	-	-	-	109	252.855	109	252.855
Acima de R\$ 10.000 mil	-	-	-	-	3	43.424	3	43.424
Total	6.687	386.055	329	6.901	5.276	1.133.782	12.292	1.526.738

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

No 1º semestre de 2016, a maior demanda por financiamentos em termos de operações contratadas, contemplou projetos na faixa de valores acima de R\$ 35,0 mil até R\$ 100,0 mil, com a contratação de 6.646 operações, num total de R\$ 523,8 milhões, equivalentes a 54,1% do total de operações contratadas e a 34,3% dos valores contratados com esse setor.

Verifica-se que foram contratadas no setor rural 12.180 operações (99,1%) nas faixas de valores abaixo de R\$ 1.000 mil, num total de R\$ 1.230,5 milhões (80,6%). Já nas faixas de valores acima de R\$ 1.000 mil, foram contratadas 112 operações (0,9%), num total de R\$ 296,3 milhões (19,4%).

4.10 Ticket Médio das Contratações

No 1º semestre de 2016, o ticket médio das operações (valor médio contratado por operação) atingiu R\$ 129,8 mil, valor 81,9% superior ao ticket médio observado no 1º semestre de 2015 (R\$ 71,4 mil). O Quadro a seguir mostra o comparativo entre o ticket médio observado no 1º semestre de 2015 e 2016:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 14 – Ticket médio das operações por Programa

(R\$ mil)

Setor/Linha	1º Semestre de 2015			1º Semestre de 2016			Aumento
	Qtde	Valor	Ticket médio	Qtde	Valor	Ticket médio	%
Empresarial	11.696	1.172.351	100,2	360	116.069	322,4	221,7
Industrial	2.393	279.913	117,0	37	15.327	414,3	254,1
Infraestrutura	35	32.133	918,1	8	21.483	2.685,4	192,5
Turismo	912	73.333	80,4	20	7.343	367,1	356,6
Comércio e Serviços	8.356	786.972	94,2	295	71.916	243,8	158,8
Rural	25.101	1.454.754	58,0	12.292	1.526.738	124,2	114,3
Pronaf/Demais	20.420	725.923	35,5	6.687	386.055	57,7	62,4
Pronaf-RA	1.074	20.718	19,3	329	6.901	21,0	8,7
Demais Rurais	3.607	708.113	196,3	5.276	1.133.782	214,9	9,5
Total	36.797	2.627.105	71,4	12.652	1.642.807	129,8	81,9

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Verifica-se que também houve aumento no valor do ticket médio das operações contratadas em todos os setores e em todas as UF's. Conforme o Quadro a seguir:

Quadro 15 – Ticket médio das operações por UF

(R\$ mil)

Setor/Linha	1º Semestre de 2015			1º Semestre de 2016			Aumento
	Qtde	Valor	Ticket médio	Qtde	Valor	Ticket médio	%
DF	3.938	392.301	99,6	475	88.840	187,0	87,7
GO	13.347	830.854	62,3	5.758	643.486	111,8	79,5
MS	8.014	667.797	83,3	2.712	343.287	126,6	51,9
MT	11.498	736.153	64,0	3.707	567.193	153,0	139,0
Total	36.797	2.627.105	71,4	12.652	1.642.807	129,8	81,9

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

4.11 Contratações Realizadas por Outras Instituições Operadoras de Repasse

O artigo 9º da Lei 7.827/1989, com redação dada pela Lei 10.177/2001, prevê que, “observadas as diretrizes estabelecidas pelo MI, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de financiamento especificamente criados com essa finalidade.”

Atualmente o Banco do Brasil mantém contrato com as instituições Banco de Brasília S.A. (BRB), Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Sicredi), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), Agência de Fomento de Goiás S.A. (Goiás Fomento) e Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso S.A. (MT Fomento).





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

As transferências de recursos iniciaram-se em novembro/2008 (BRB, Bancoob, Sicredi e GO Fomento), dezembro/2011 (BRDE) e maio/2012 (MT Fomento).

As contratações efetuadas por meio de repasse contemplam os segmentos de mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores e abrangem os Programas FCO Empresarial e FCO Rural, observada a Programação do FCO. As operações contratadas pelas instituições operadoras de repasse no 1º semestre de 2016 estão demonstradas a seguir:

Quadro 16 – Contratações com Instituições Operadoras do Repasse por Programa/Porte

(R\$ mil)

Instituição	Bancoob	BRB	BRDE	GO Fomento	MT Fomento	Sicredi	Total
Sector/Linha	Qtde Valor						
Empresarial	2 649	7 4.194	2 5.934	12 4.507	7 1.105	18 3.904	48 20.292
Industrial	- -	- -	- -	1 40	- -	- -	1 40
Infraestrutura	- -	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Turismo	- -	- -	- -	- -	5 452	- -	5 452
Comércio e Serviços	2 649	7 4.194	2 5.934	11 4.467	2 654	18 3.904	42 19.801
Rural	35 7.544	- -	21 15.989	7 1.855	- -	114 20.654	177 46.043
Total	37 8.193	7 4.194	23 21.923	19 6.362	7 1.105	132 24.558	225 66.335

Porte	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Pequeno-Médio	3	2.686	-	-	-	-	-	-	12	4.738
Pequeno	25	4.341	7	4.194	4	476	19	6.362	86	15.889
Mini/Micro	9	1.166	-	-	19	21.447	-	-	34	3.931
Total	37	8.193	7	4.194	23	21.923	19	6.362	132	24.558

Fonte: SIGRepasse – Sistema do BB

A estimativa de repasse de recursos a outras instituições (art. 9º da Lei nº 7.827/89) é de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitando o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco Administrador, para cada instituição. Para 2016 estão previstos R\$ 405,7 milhões.

No 1º semestre de 2016, as Instituições Operadoras do Repasse contrataram 225 operações (1,8% das operações contratadas) e financiaram R\$ 66,3 milhões (4,0% do valor financiado), o que equivale a apenas 16,4% do montante previsto para aplicação no ano de 2016 nessa modalidade (R\$ 405,7 milhões).

O Quadro a seguir demonstra o resumo das contratações do Programa de FCO para Repasse, por espaços considerados prioritários pela PNDR:

Quadro 17 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais (R\$ mil)

Área	Qtde	Valor
Municípios da Faixa de Fronteira	42	22.797
Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	-	-
Municípios Goianos da Ride	2	509
Municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	121	34.841

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGRepasse – Sistema do BB





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

O demonstrativo a seguir apresenta as contratações do Programa de FCO para Repasse nos municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR, realizadas no 1º semestre de 2016.

Quadro 18 – Contratações com Instituições Operadoras do Repasse por Tipologia

(R\$mil)

Tipologia	BRB		BRDE		GO Fomento		MT Fomento		Sicredi		Bancoob		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Alta Renda	22	3.817	7	4.194	3	6.504	14	5.575	6	809	52	10.595	104	31.494
Dinâmica	3	2.144	-	-	11	5.167	-	-	-	-	46	6.943	60	14.254
Estagnada	12	2.232	-	-	9	10.251	5	787	1	297	34	7.020	61	20.587
Total	37	8.193	7	4.194	23	21.923	19	6.362	7	1.105	132	24.558	225	66.335

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGRepasse – Sistema do BB

Do total de operações contratadas (225 operações) e de recursos utilizados (R\$ 66,3 milhões), observa-se que os municípios classificados como de Alta Renda representaram 46,2% das operações contratadas e 47,5% dos recursos utilizados. Já os municípios de Rendas Dinâmica e Estagnada, em conjunto, foram responsáveis por 53,8% das operações contratadas e 52,5% dos recursos utilizados.

4.12 Contratações com Beneficiários de Primeira Contratação

No 1º semestre de 2016, foram realizadas 3.932 operações com novos beneficiários, atingindo o montante de R\$ 402,4 milhões, que representam 31,1% do total das contratações e 24,5% dos recursos aplicados no Centro-Oeste.

Conforme o Quadro abaixo, o maior número de operações contratadas com novos beneficiários foi observado em GO (1.626) seguido por MT (1.400), MS (713) e DF (193).

Quadro 19 – Contratações com novos beneficiários por Setor/Linha

(R\$ mil)

UF	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	37	11.654	31	18.134	25	5.169	34	25.213	127	60.170
Industrial	3	1.030	7	6.953	1	500	3	236	14	8.718
Infraestrutura	-	-	3	783	-	-	2	19.836	5	20.619
Turismo	1	189	2	84	1	122	1	600	5	994
Com e Serviços	33	10.435	19	10.315	23	4.547	28	4.541	103	29.838
Rural	156	9.813	1.595	131.013	688	60.592	1.366	140.784	3.805	342.202
Total	193	21.467	1.626	149.147	713	65.761	1.400	165.997	3.932	402.371

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Em relação ao porte, os tomadores de menor porte foram responsáveis por 95,5% (3.756) das operações contratadas com novos beneficiários. O Quadro abaixo, demonstra as contratações por Porte com novos beneficiários:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 20 – Contratações com novos beneficiários por Porte

(R\$ mil)

UF	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Grande	1	204	13	2.468	9	17.248	12	24.998	35	44.918
Médio	8	4.898	67	15.726	36	9.836	30	12.668	141	43.128
Peq-médio	6	1.872	29	21.760	8	1.167	9	4.189	52	28.989
Pequeno	160	13.415	1.316	86.105	608	33.103	1.295	116.475	3.379	249.098
Mini/Micro	17	1.074	200	23.084	52	4.407	52	7.644	321	36.208
EI	1	4	1	4	-	-	2	23	4	30
Total	193	21.467	1.626	149.147	713	65.761	1.400	165.997	3.932	402.371

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Conforme o Quadro abaixo, observa-se que os municípios classificados como de Rendas Dinâmica e Estagnada representaram 75,7% das operações contratadas com novos beneficiários (2.975) e 70,7% dos recursos utilizados (R\$ 284,7 milhões).

Quadro 21 – Contratações com novos beneficiários por Porte

(R\$ mil)

UF	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Alta Renda	35	9.187	642	75.689	176	11.902	104	20.922	957	117.700
Dinâmica	-	-	456	34.938	209	17.729	669	71.186	1.334	123.853
Estagnada	158	12.280	528	38.520	328	36.130	627	73.889	1.641	160.818
Total	193	21.467	1.626	149.147	713	65.761	1.400	165.997	3.932	402.371

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Com esses resultados, as diretrizes do Fundo, em especial a de atender um universo maior de beneficiários (inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 7.827), foi atendida.

Cabe ressaltar que esse desempenho decorre das ações desenvolvidas pelos Administradores do FCO, pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal e pelos órgãos e entidades que integram os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados (CDE) e pelo Banco do Brasil pelas ações descritas no item 6 deste relatório.

4.13 Contratações em Apoio ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)

No 1º semestre de 2016, não foram contratadas operações em atendimento ao Programa.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

PERSPECTIVA: SUSTENTABILIDADE - GESTÃO / PNDR / ASPECTOS DA CARTEIRA E ECONÔMICO-FINANCEIROS / BALANÇO PATRIMONIAL DOS FUNDOS / PLANO DE PROVIDÊNCIAS

5. Demais informações sobre as contratações

5.1 Informações Condel/Programação

Para efeito de aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016, foram consideradas prioritárias as atividades, propostas pela Sudeco com base nas sugestões das UF's e aprovadas pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 37, de 27.10.2015, publicada no DOU de 28.10.2015.

A seguir destacamos os resultados alcançados, no 1º semestre de 2016, no atendimento às atividades consideradas prioritárias:

a) projetos de apoio a mini, pequeno e pequeno-médios tomadores, inclusive de apoio aos empreendedores individuais e à agricultura familiar:

Conforme já descrito no item 4.6, no 1º semestre de 2016, os tomadores de menor porte (pequeno-médio, pequeno, micro/mini, empreendedores individuais) contrataram R\$ 1.188,9 milhões, correspondendo a 72,4% do total contratado, bem acima do percentual de 51,0% previsto na Programação do FCO para 2016.

Ao analisar o desempenho das contratações com os tomadores de menor porte (quantidade de operações e volume aplicado), percebe-se que foram atendidas as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo, definidas na Lei n.º 7.827/1989, pelo MI e pelo Condel/Sudeco, no sentido de dar tratamento preferencial às atividades produtivas de pequeno-médios, pequenos e mini produtores rurais, de empreendedores individuais e das micro, pequenas e pequeno-médias empresas, atendendo a um universo maior de beneficiários.

Cabe ressaltar que diversas ações do Banco Administrador contribuíram para esse resultado, dentre as quais merece destaque a intensificação da divulgação do Fundo aos tomadores de menor porte, principalmente em municípios de economias estagnada e dinâmica.

Já em apoio à agricultura familiar, conforme já descrito no item 4.8, foram contratadas 7.016 operações (55,5% das operações contratadas), atingindo um total de R\$ 393,0 milhões (23,9% dos financiamentos concedidos), alcançando 43,9% dos valores previstos para o segmento na Programação do FCO para 2016 (R\$ 894,4 milhões).

As contratações no âmbito do Pronaf proporcionaram a geração de aproximadamente 32 mil empregos diretos, com destaque para a Linha Pronaf com 6.625 operações contratadas, atingindo o valor de R\$ 390,4 milhões (99,4% dos financiamentos realizados no Programa).

O bom desempenho das Linhas em apoio à agricultura familiar se deve à busca constante pela contratação de um maior número de operações com recursos do Fundo, bem como ao atendimento das prioridades de aplicação dos recursos do FCO.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, de alianças mercadológicas e de arranjos produtivos locais, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais:

De acordo com os dados informados pelos proponentes dos projetos financiados com recursos do FCO, no 1º semestre de 2016 estima-se em 208,3 mil o número total de empregos gerados e/ou mantidos na região (78,5 mil diretos e 129,8 mil indiretos).

Se considerado o período de 1989, data de início dos financiamentos do FCO, até junho de 2016, estima-se que o número de empregos gerados e/ou mantidos no Centro-Oeste, em decorrência das aplicações com recursos do FCO, ultrapassa a 6.269,8 mil.

Apresentamos a seguir, exemplos de projetos que atendem à prioridade:

Agência: 0377

Nº Operação: 4007726

Valor da Operação: R\$ 1.397.450,00

Finalidade: Aquisição colheitadeira, plataforma de corte, pulverizador e distribuidor de adubo

Município: Formosa - GO

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Modernização para buscar alta produtividade, com maior geração de receita para a região

Empregos gerados ou mantidos: 42 empregos

Agência: 0269

Nº Operação: 4003196

Valor da Operação R\$163.419,30

Finalidade: Construção de residência/moradia rural para funcionários

Município: Brasilândia - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Moradia, bem estar e manutenção de emprego e renda na área/atividade rural

Empregos gerados ou mantidos: 16 empregos

Agência: 7084

Nº Operação: 4001088

Valor da Operação: R\$ 963.913,92

Finalidade: Construção de estrutura de confinamento para engorda de bovinos

Município: Itaquiraí - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação de empregos diretos (trabalhadores rurais para o empreendimento) e empregos temporários (para construção da estrutura), além de agregar tecnologia no manejo da bovinocultura.

Empregos gerados ou mantidos: 15 empregos





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Agência: 1881
 Nº Operação: 4005336
 Valor da Operação R\$ 1.767.870,52
 Finalidade: Eucalipto/Reflorestamento
 Município: Ribas do Rio Pardo - MS
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação e manutenção de emprego e renda na área/atividade rural
 Empregos gerados ou mantidos: 10 empregos diretos e 50 indiretos

Agência: 2340
 Nº Operação: 4001546
 Valor da Operação R\$ 599.900,00
 Finalidade: Pastagem e outros melhoramentos
 Município: Nioaque - MS
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação e manutenção de emprego e renda na área/atividade rural
 Empregos gerados ou mantidos: 2 empregos diretos e 2 indiretos

Agência: 1881
 Nº Operação: 4005353
 Valor da Operação R\$ 3.442.824,05
 Finalidade: Pastagem
 Município: Rio Brillante - MS
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação e manutenção de emprego e renda na área/atividade rural
 Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 20 indiretos

Agência: 4896
 Nº Operação: 4001214
 Valor da Operação: R\$ 12.126.135,70
 Finalidade: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta
 Município: Santo Afonso - MT
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Elevação da capacidade de apascentamento de gado nas regiões beneficiadas, melhora na qualidade de vida do trabalhador com a construção/reforma de 10 moradias, consolidação da cultura da soja na região, elevação da arrecadação com o aumento da receita/venda dos produtos (gado, soja e milho) e implantação, com êxito, de um novo modelo de gestão das propriedades agrícolas, não deixando ociosa a terra
 Empregos gerados ou mantidos: 22 empregos diretos e 66 indiretos

c) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF):

A Linha de Financiamento para a Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) tem como objetivo incentivar os projetos voltados à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

De acordo com a Nota 8 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2016, a estimativa de aplicação de recursos do FCO no exercício, para o financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis é de, no mínimo, 5% dos recursos previstos no exercício (R\$ 289,8 milhões).

No 1º semestre de 2016, foram contratadas 32 operações na modalidade Conservação da Natureza, no montante de R\$ 30,2 milhões e 2 operações na modalidade Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF), no valor de R\$ 5,3 milhões, num total de 34 operações e R\$ 35,5 milhões aplicados, correspondendo a 12,2% do valor previsto para o exercício na Programação do FCO para 2016.

Quadro 22 – Projetos voltados à preservação e recuperação do meio ambiente

(R\$ mil)

UF	Conservação da Natureza		ILPF		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
DF	5	814	-	-	5	814
GO	5	666	-	-	5	666
MS	16	26.269	2	5.294	18	31.564
MT	6	2.484	-	-	6	2.484
Total	32	30.233	2	5.294	34	35.527

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Cabe ressaltar que o Banco tem fortalecido as parcerias com entidades ligadas ao agronegócio, como empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa e entidades de classe, visando sensibilizar os produtores rurais quanto aos aspectos relevantes da implantação de empreendimentos sustentáveis.

d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, aquisição de equipamentos, aquisição de licença de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes):

Um dos grandes desafios para qualquer atividade no segmento rural ou empresarial é manter-se competitiva num mercado de grande concorrência. É necessário otimizar a capacidade operacional, racionalizar os custos e ganhar escala de produção. Dentre as alternativas para o desenvolvimento de tais vantagens competitivas e sustentação de desempenho superior encontra-se o uso de tecnologias inovadoras.

Destacamos, a seguir, exemplos de investimentos financiados que atendem a essa prioridade:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Agência: 0377
 Nº Operação: 4007726
 Valor da Operação: R\$ 1.397.450,00
 Finalidade: Aquisição colheitadeira, plataforma de corte, pulverizador e distribuidor de adubo
 Município: Formosa - GO
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Modernização para buscar alta produtividade, com maior geração de receita para a região
 Empregos gerados ou mantidos: 42 empregos

Agência: 3426
 Nº Operação: 4017857
 Valor da Operação: R\$ 4.216.740,80
 Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos
 Município: Dourados - MS
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região
 Empregos gerados ou mantidos: 4 empregos diretos e 16 indiretos

Agência: 1147
 Nº Operação: 4007155
 Valor da Operação: R\$ 3.980.000,00
 Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos
 Município: Dois Irmãos do Buriti - MS
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região
 Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 96 indiretos

Agência: 0302
 Nº Operação: 4000914
 Valor da Operação: R\$ 714.400,00
 Finalidade: Aquisição de bovinos
 Município: Itiquira - MT
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Modernização de técnicas de engorda e logística para abate e processamento, com incremento da rentabilidade
 Empregos gerados ou mantidos: 7 empregos, diretos e indiretos

Agência: 4635
 Nº Operação: 4000415
 Valor da Operação: R\$ 900.000,00
 Finalidade: Aquisição de bovinos – matrizes para a produção de carne
 Município: Nova Xavantina - MT
 Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
 Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: O empreendimento contribui para geração de emprego e renda, a dinamização dos mercados, a redução das desigualdades lo-





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

cal e regional, difusão de novas tecnologias e o desenvolvimento no setor agropecuário
Empregos gerados ou mantidos: 03 empregos

Agência: 4896

Nº Operação: 4001214

Valor da Operação: R\$ 12.126.135,70

Finalidade: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta

Município: Santo Afonso - MT

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Elevação da capacidade de apascentamento de gado nas regiões beneficiadas, melhora na qualidade de vida do trabalhador com a construção/reforma de 10 moradias, consolidação da cultura da soja na região, elevação da arrecadação com o aumento da receita/venda dos produtos (gado, soja e milho) e implantação, com êxito, de um novo modelo de gestão das propriedades agrícolas, não deixando ociosa a terra
Empregos gerados ou mantidos: 22 empregos diretos e 66 indiretos

e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos:

O BB participa ativamente dos Fóruns Estaduais de Turismo realizados no Centro-Oeste e mantém presença constante nos eventos desse segmento, divulgando as Linhas de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE e MGE, visando incrementar o volume de negócios no segmento.

No 1º semestre de 2016 foram contratados R\$ 7,3 milhões no âmbito dessa linha de financiamento, por meio de 20 operações.

Quadro 23 – Projetos do setor de turismo

(R\$ mil)					
Contratações	DF	GO	MS	MT	Total
Quantidade	1	5	3	11	20
%	5,0%	25,0%	15,0%	55,0%	100,0%
Valor	188,7	5.042,8	518,0	1.593,3	7.342,9
%	2,6%	68,7%	7,1%	21,7%	100,0%

Posição: 31.12.2015

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

f) projetos da indústria, prioritariamente:

- as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico; e
- as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais.

Além da Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial que tem como finalidade financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima, os projetos abrangidos pela Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural (Convir), que tem como objetivo estimular a parceria entre produtores e unidades integradoras, de forma a garantir a comercialização da produção oriunda dos empreendimentos integrados





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

financiados pelo FCO, também contribuíram muito para apoio e expansão da indústria de alimentos no centro-oeste.

Destacamos, a seguir, exemplos de investimentos financiados que atendem a essa prioridade:

Agência: 4535

Nº das Operações: 4002457, 4002472, 4002473, 4002444, 4002448, 4002458, 4002487, 4002522, 4002523 e 4002555

Valor das Operações: R\$ 30.500.227,55

Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos

Município: Mineiros - GO

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 52 empregos diretos e 52 indiretos

Agência: 0918

Nº das Operações: 4001735 e 4001736

Valor das Operações: R\$ 2.399.910,76

Finalidade: Custeio de lavoura de soja

Município: Catalão - GO

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação de novos empregos no campo e na cidade e aumento de receita do produtor

Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 8 indiretos

Agência: 1147

Nº das Operações: 4007147, 4007169, 4007258 e 4007262

Valor das Operações: R\$ 14.448.000,00

Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos

Município: Sidrolândia - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 192 indiretos

Agência: 3426

Nº das Operações: 4017890 e 4018053

Valor das Operações: R\$ 5.171.582,00

Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos

Município: Dourados - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 32 indiretos





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Agência: 2936
Nº Operação: 4007808
Valor da Operação: R\$ 742.347,28
Finalidade: Construção de depósitos e outros investimentos (Suinocultura)
Município: Bandeirantes - MS
Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, um forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor, aumento da tecnologia na região
Empregos gerados ou mantidos: 1 empregos diretos e 15 indiretos

Agência: 3929
Nº Operação: 4000543
Valor da Operação: R\$ 700.051,92
Finalidade: Construção de depósito e outros investimentos (Suinocultura)
Município: Bandeirantes - MS
Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, um forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor, aumento da tecnologia na região
Empregos gerados ou mantidos: 2 empregos diretos e 15 indiretos

Agência: 4635
Nº Operação: 4000415
Valor da Operação: R\$ 900.000,00
Finalidade: Aquisição de bovinos – matrizes para a produção de carne
Município: Nova Xavantina - MT
Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: O empreendimento contribui para geração de emprego e renda, ainda que indiretamente, dinamização dos mercados, redução das desigualdades local e regional, difusão de novas tecnologias e desenvolvimento no setor agropecuário
Empregos gerados ou mantidos: 03 empregos diretos

Agência: 4776
Nº Operação: 4000575
Valor da Operação: R\$ 600.000,00
Finalidade: Aquisição de matrizes bovinas
Município: Água Boa - MT
Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural
Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Melhoramento genético das matrizes na região
Empregos gerados ou mantidos: Manutenção dos empregos já existentes





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

g) projetos dos setores comercial e de serviços:

- as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;
- a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
- a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
- a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços defasados tecnologicamente e que necessitem de modernização.

Como todas as atividades econômicas no país, os setores comercial e de serviços vem passando por intenso processo de modernização, buscando gerar empregos e ofertar mercadorias de qualidade a preços competitivos.

Atento a esta realidade, o FCO oferta recursos através da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços, que tem como finalidade financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para vendas.

Segundo a Nota 2 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2016, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a região.

No 1º semestre de 2016, as aplicações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços totalizaram R\$ 71,9 milhões, correspondentes a 4,3% dos recursos previstos para o exercício (R\$ 1.672,2 milhões).

Quadro 24 - Contratações na Linha Comercial e de Serviços

		(R\$ mil)				
		DF	GO	MS	MT	Região
Recursos previstos para o exercício	(a)	565.094	420.198	266.742	420.198	1.672.231
Contratado no 1º semestre de 2016	(b)	19.074	20.419	14.540	17.883	71.916
% de Atingimento	(b/a)	3,4%	4,9%	5,5%	4,3%	4,3%

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Programação do FCO para 2016 atualizada em 29.03.2016

De acordo com as observações da Nota 2 do Item “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2016, a assistência aos setores de serviços de saúde será no mínimo de 20% dos recursos previstos em cada UF para os setores comercial e de serviços.

A seguir estão demonstradas as aplicações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços em assistência ao setor de serviços de saúde, realizadas no 1º semestre de 2016.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 25 - Contratações na Linha Comercial e de Serviços em assistência ao setor de serviço de saúde

		(R\$ mil)				
		DF	GO	MS	MT	Região
Recursos previstos com. e serv. no exercício	(a)	565.094	420.198	266.742	420.198	1.672.231
Limite para assist. serviços de saúde no exercício	(b)	113.019	84.040	53.348	84.040	334.446
Contratado no 1º semestre de 2016	(c)	9.137	32.506	9.803	21.249	72.695
% de Atingimento	(c/b)	8,1%	38,7%	18,4%	25,3%	21,7%

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Programação do FCO para 2016 atualizada em 29.03.2016 e Informações da Diretoria Soluções de Atacado

h) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

Não foram contratadas operações em atendimento à prioridade no 1º semestre de 2016.

i) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada e para o armazenamento e a distribuição de água, bem como projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

A linha de financiamento à agropecuária irrigada tem como objetivo desenvolver a agropecuária irrigada no centro-oeste, financiando a irrigação e a drenagem agrícolas de forma a garantir produção nos períodos de safra e entressafra, obtenção de produtos de qualidade, comercialização oportuna e sustentabilidade ambiental dos empreendimentos financiados pelo Fundo.

De acordo com a Nota 8 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2016, a estimativa de aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2016, para o financiamento de projetos de irrigação é de no mínimo 2% dos recursos previstos no exercício (R\$115,9 milhões).

No 1º semestre de 2016 foram contratadas 8 operações no valor de R\$ 3,7 milhões, que equivale a 3,2% das estimativas de aplicações dos recursos nessa Linha para o exercício de 2016.

Na linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da aquicultura (Proaqua) foi contratada uma operação no valor de R\$ 500,0 mil. Já na linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da pesca não houve contratações no período.

Cabe ressaltar que o Banco tem fortalecido as parcerias com entidades ligadas ao agronegócio, como empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa e entidades de classe, visando sensibilizar os produtores rurais quanto aos aspectos relevantes do desenvolvimento da agropecuária irrigada a fim de dinamizar as contratações em atendimento à prioridade.

[Handwritten signature]





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- j) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda:

Não foram contratadas operações em atendimento à prioridade no 1º semestre de 2016.

- k) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a PNDR:

- municípios da Faixa de Fronteira;
- municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
- municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica, a exemplo dos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano.

O Quadro a seguir apresenta as quantidades e os volumes contratados em atendimento a essas prioridades no 1º semestre de 2016:

Quadro 26 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais

Espaços Prioritários	Qtde	Valor Contratado	RS milhões	
			Valor Previsto para 2016	% de atingimento
Municípios da Faixa de Fronteira	2.322	336,3	1.124,4	29,9
Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	1.877	212,0	492,6	43,0
Municípios de economia estagnada ou dinâmica	9.427	1.102,5	3.303,6	33,4
Municípios Goianos integrantes da Ride	393	68,3	168,1	40,6

Posição: 30.06.2016

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

- l) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, contribuindo para a diversificação da base energética, observada a vedação de que trata o inciso I do art. 6º da Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, pp. 82-83, e alterada pela Portaria MI n.º 71, de 20.04.2016, publicada no DOU de 25.04.2016, Seção 1, p. 27.:

Não foram contratadas operações em atendimento à prioridade no 1º semestre de 2016.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

5.2 Atendimento às Diretrizes e Prioridades do Fundo

Para avaliação dos resultados e impactos do FCO, o Banco do Brasil utiliza indicadores e metas de gestão de desempenho, definidas por meio da Resolução Condell/Sudeco nº 43, de 29.12.2015, conforme descrito a seguir.

Quadro 27 – Indicadores e metas de gestão de desempenho

INDICADORES QUANTITATIVOS DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
Alínea	Indicador	Metas 2016	Realizado	
a.1)	Índice de Contratações com Menor Porte	51,0%	72,4%	
a.2)	Índice de Operações com Novos Beneficiários	20,0%	31,1%	
a.3)	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios	57,0%	67,1%	
a.4)	Índice de Desconcentração do Crédito	R\$ 130.000	R\$ 129.846	
a.5)	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício	100,0%	94,2%	
a.6)	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira	17,5%	20,5%	
INDICADORES QUANTITATIVOS DE AVALIAÇÃO DA GESTÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO				
Alínea	Indicador	Metas 2016	Realizado	
b.1)	Índice de Aplicação	90,0%	40,8%	
b.2)	Índice de Inadimplência	1,0%	0,5%	
b.3)	Índice de Contratações por UF	DF	19,0%	5,4%
		GO	29,0%	39,2%
		MT	29,0%	34,5%
		MS	23,0%	20,9%
b.4)	Índice de Contratações nas Atividades de Comércio e Serviços	30,0%	1,4%	

Posição: 30.06.2016

Fonte: Caderno de Informações Gerencias

Handwritten signature and initials





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

6. Gestão do Fundo pelo Banco Operador**6.1 Formação de Alianças Institucionais**

A relacionamento do BB com o Ministério da Integração Nacional, Condel/Sudeco, Governos Estaduais e do Distrito Federal, e outros parceiros, tem sido de grande relevância e tem contribuído para a implantação de ações que objetivam melhorar a divulgação do FCO e tornar mais efetiva a aplicação dos recursos do Fundo. Destacamos a seguir algumas dessas ações realizadas nos estados no 1º semestre de 2016:

- participação no I Seminário do Programa Terra Boa do Governo do MS, que visa a recuperação de pastagens degradadas;
- assinatura de termo de cooperação realizado com Federações do Comércio e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae do Estado de MS;
- participação em feiras e exposições, com palestras e apresentações para a divulgação das linhas de crédito;
- articulação junto a entidades de classe, federações e associações para promover a divulgação das Linhas do FCO, para capacitar as empresas de assistência técnica, agilizar o fluxo de cartas consultas e melhorar a operacionalização das propostas.

6.2 Ações Realizadas com a Finalidade de Estimular o Atendimento

Objetivando atender às diretrizes e prioridades previstas, diversas ações tem sido desenvolvidas pelo Banco com o intuito de contribuir para o fomento das atividades produtivas e o desenvolvimento regional. Dentre elas podemos destacar:

- disseminação de informações sobre as linhas de financiamento com recursos do FCO, junto às entidades de classe, federações e associações;
- prestação de atendimento especializado às demandas de propostas priorizadas pelos CDEs;
- prospecção de operações de investimento junto à rede de agências;
- treinamento junto à rede visando melhor aproveitamento dos recursos, além do melhor direcionamento das linhas e programas do FCO;
- reuniões com empresas de consultoria e assistência técnica para a disseminação de informações sobre as linhas do FCO;
- participação nas reuniões ordinárias dos CDEs para a prestação de contas sobre o desempenho nas aplicações do FCO.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

7. Perfil da Carteira

7.1 Composição da Carteira

O Quadro a seguir apresenta o saldo da carteira de operações do FCO, no 1º semestre de 2016, distribuída por Programa e Unidade Federativa.

Quadro 28 – Saldos por programa e UF

Programas	(R\$ mil)				
	DF	GO	MS	MT	Total
Empresarial	1.315.769	2.751.757	1.808.803	2.219.133	8.095.462
Industrial	154.523	1.322.461	812.836	677.856	2.967.676
Infraestrutura	74.845	394.760	87.791	512.033	1.069.429
Turismo	218.062	239.096	150.442	222.125	829.725
Comercio e Serviços	868.339	795.439	757.735	807.119	3.228.632
Rural	630.591	4.729.365	3.668.898	4.798.363	13.827.218
Prona-RA e Pronaf Demais	51.988	1.004.639	409.697	1.536.191	3.002.515
Demais Rurais	578.603	3.724.726	3.259.201	3.262.172	10.824.702
Total Geral	1.946.360	7.481.122	5.477.702	7.017.496	21.922.680

Posição: 30.06.2016

Fonte: Sistema GPO do Banco do Brasil

Os saldos das operações rurais, no montante R\$ 13.827,2 milhões, correspondem a 63,1% da carteira de financiamentos do FCO. A carteira do setor empresarial apresenta o montante de R\$ 8.095,5 milhões, equivalente a 36,9% do total dos financiamentos do Fundo. No Programa de FCO Empresarial, a Linha de Financiamento de Comércio e Serviços destaca-se com saldo de R\$ 3.228,6 milhões aplicados, enquanto no Programa de FCO Rural, as demais linhas de financiamentos rurais encerraram o 1º semestre de 2016 com R\$ 10.824,7 milhões aplicados.

A distribuição da carteira de financiamentos do FCO, em relação ao porte dos beneficiários, está demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 29 – Saldos por porte e UF

Porte	(R\$ mil)					
	DF	GO	MS	MT	Total	%
Grande	296.834	1.873.439	1.433.966	1.623.478	5.227.717	23,8
Médio	342.737	1.185.622	823.311	1.193.764	3.545.434	16,2
Pequeno-médio	327.184	589.486	792.935	681.831	2.391.436	10,9
Pequeno	882.870	3.068.956	2.025.133	3.003.175	8.980.134	41,0
Mini/Micro	95.844	762.756	401.451	515.112	1.775.163	8,1
EI	890	862	906	137	2.795	0,0
Total	1.946.360	7.481.122	5.477.702	7.017.496	21.922.680	100,0

Posição: 30.06.2016

Fonte: Sistema GPO do Banco do Brasil

No 1º semestre de 2016, os negócios com os tomadores de grande e médio porte respondem por 40,0% dos saldos da carteira (R\$ 8.773,2 milhões) e os financiamentos com os tomadores de menor porte respondem por 60,0% (R\$ 13.149,5 milhões).

Handwritten signature and initials





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Com a edição da MP n.º 2.196/2001, que dispôs sobre o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, o risco dos financiamentos contratados até 30.11.1998 foi assumido pelo FCO. A legislação citada também facultou o repasse dos recursos do Fundo ao Banco Administrador para que este realize operações de financiamento em seu nome próprio e com risco exclusivo.

Em decorrência desse dispositivo legal, a carteira de financiamentos do Fundo passou a apresentar os seguintes grupamentos de riscos:

- operações contratadas até 30.11.1998: risco integral do FCO;
- operações contratadas entre 01.12.1998 e 30.06.2001: risco compartilhado entre FCO e BB; e
- operações contratadas a partir de 01.07.2001: risco integral do BB, incluindo também as operações de repasse para outras Instituições Operadoras.

No grupamento de risco integral do FCO, estão também incluídas as operações contratadas ao amparo do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária (Papra), cujo risco originalmente assumido pelo Procerca foi assumido pelo FCO por meio da Lei n.º 13.001 de 20.06.2014, em seu parágrafo 4º do artigo 8º.

Além disso, tendo em vista as determinações das políticas internas do Banco do Brasil, são contratadas no grupamento de risco integral do FCO, as operações do Pronaf Reforma Agrária (Pronaf RA).

O Quadro a seguir apresenta a distribuição da carteira por modalidade de risco ao final do 1º semestre de 2016, na qual se observa que quase a totalidade da carteira de financiamentos do FCO foi contratada com risco integral do BB:

Quadro 30 – Carteira por risco de crédito

Detentor do Risco	Saldo da Carteira	(R\$ mil)
		(%)
Banco do Brasil	21.507.213	98,1
Compartilhado	4.972	0,0
FCO	410.495	1,9
Total	21.922.680	100,0

Posição: 30.06.2016

Fonte: Sistema GPO do Banco do Brasil

7.2 Índices de Inadimplência

A inadimplência (relação entre as parcelas dos financiamentos em atraso e o saldo da carteira total) observada ao final do 1º semestre de 2016 foi de 0,6%, um pouco acima do valor observado ao final do exercício de 2015 (0,5%).

Os três Quadros a seguir apresentam o saldo da carteira segregado em operações vencidas e vincendas ao final do 1º semestre de 2016, por UF, programa e risco:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 31 – Saldos vincendos e vencidos

(R\$ mil)

Situação	DF	%	GO	%	MS	%	MT	%	Total	%
Vincendo	1.922.561	98,8	7.448.404	99,6	5.447.799	99,5	6.980.354	99,5	21.799.117	99,4
Vencido	23.799	1,2	32.718	0,4	29.903	0,5	37.143	0,5	123.563	0,6
Total	1.946.360	100,0	7.481.122	100,0	5.477.702	100,0	7.017.496	100,0	21.922.680	100,0

Posição: 30.06.2016

Fonte: Sistema GPO do Banco do Brasil

Proporcionalmente aos valores financiados em cada UF, o DF registrou o maior percentual de parcelas em atraso, 1,2%. O Estado de GO, com 0,4% de valores vencidos, apresentou a menor percentual de saldo em atraso.

Quadro 32 – Saldos vincendos e vencidos por Programas

(R\$ mil)

Programas	Saldo da Carteira			%
	Vincendas	Com Parcelas Vencidas	Total	Vencidas
Empresarial	8.036.484	58.978	8.095.462	0,7
Industrial	2.942.307	25.369	2.967.676	0,9
Infraestrutura Econômica	1.068.374	1.055	1.069.429	0,1
Turismo	821.218	8.507	829.725	1,0
Comércio Serviços	3.204.586	24.046	3.228.632	0,7
Rural	13.762.633	64.585	13.827.218	0,5
Pronaf RA	229.629	5.906	235.535	2,5
Pronaf Demais	2.748.854	18.136	2.766.989	0,7
Demais Rurais	10.784.150	40.543	10.824.694	0,4
Total Geral	21.799.117	123.563	21.922.680	0,6

Posição: 30.06.2016

Fonte: Sistema GPO do Banco do Brasil

Nos Programas de Financiamento, a Linha do Pronaf RA registrou o maior percentual de parcelas em atraso, 2,5%. Já a Linha de Infraestrutura Econômica com 0,1% de valores vencidos, apresentou a menor proporção de saldos em atraso.

Quadro 33 – Inadimplência por Risco (por parcelas)

(R\$ mil)

Risco de crédito	Vincendo	Vencido	Total	(%) Atraso
Risco BB	21.393.737	113.476	21.507.213	0,5
Risco FCO	400.526	9.968	410.495	2,4
Risco Compartilhado	4.854	119	4.972	2,4
Total	21.799.117	123.563	21.922.680	0,6

Posição: 30.06.2016

Fonte: Sistema GPO do Banco do Brasil

A carteira com o maior índice de atraso (Risco 100% do FCO), além de representar apenas 1,9% do total da carteira de financiamentos do FCO, é composta, em sua maioria, por estoque de operações remanescentes, apresentando novas contratações apenas no Pronaf RA, conforme descrito no item 7.1.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

7.3 Composição da Conta de Provisão

O FCO apura os riscos incidentes sobre a carteira de financiamentos e efetua o provisionamento em seus Balancetes conforme a seguir:

a) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Para apuração do risco de crédito o FCO adota os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco da operação e as faixas de atraso, conforme faculta a Portaria Interministerial MF/MI nº 11, no parágrafo único do art. 3º, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006.

A base de cálculo dessa provisão considera o saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações com atraso superior a 60 dias.

A movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa no 1º semestre de 2016, ficou assim distribuída:

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	(25.403)	(79.422)
Reversão/(Constituição)	(8.945)	11.951
Transferência para prejuízo - risco FCO	11.515	42.068
Saldo final	(22.833)	(25.403)

No 1º semestre de 2016 foi transferido para prejuízo o montante de R\$ 11,5 milhões referentes às operações de financiamentos com risco integral do Fundo e com risco compartilhado. A movimentação de operações baixadas para prejuízo no 1º semestre de 2016, por risco ficou assim distribuída:

Risco	Valores de perdas do 1º Semestre/2016			Valores de perdas do 1º Semestre/2015		
	Transferidos		Assumidos	Transferidos		Assumidos
	Total	BB	FCO	Total	BB	FCO
BB	171.427	171.427	--	145.008	145.008	--
Compartilhado	--	--	--	2.224	1.112	1.112
FCO	11.515	--	11.515	33.723	--	33.723
Total	182.942	171.427	11.515	180.955	146.120	34.835

b) Provisão para Rebates sobre Encargos

A Provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária (PAPRA), capital e encargos financeiros, cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

A Provisão para Rebates sobre Encargos encerrou o 1º semestre de 2016 com o saldo de R\$ 83,8 milhões (R\$ 79,7 milhões ao final de 2015), conforme demonstrado abaixo:

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	(79.741)	(57.644)
Utilização	7.958	24.549
Reversão/(Complemento)	(12.052)	(46.646)
Saldo final	(83.835)	(79.741)

c) Provisão para Bônus de Adimplência

A Provisão para Bônus de Adimplência, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. A Resolução CMN nº 4.470 de 14 de março de 2016 fixou em 15% a concessão de bônus aos mutuários que realizaram o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento.

A provisão para bônus de adimplência encerrou o 1º semestre de 2016 com o saldo de R\$ 237,7 milhões (R\$ 230,5 milhões ao final de 2015), conforme demonstrado abaixo:

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	(230.532)	(230.679)
Utilização	69.832	140.120
Reversão/(Complemento)	(76.976)	(139.973)
Saldo final	(237.676)	(230.532)

d) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e corresponde aos descontos relativos à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente.

A provisão para dispensa de correção monetária encerrou o 1º semestre de 2016 com o saldo de R\$ 89,9 milhões (R\$ 88,3 milhões ao final de 2015). conforme demonstrado abaixo:

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	(88.316)	(100.969)
Utilização	2.280	16.782
Reversão/(Complemento)	(3.886)	(4.129)
Saldo final	(89.922)	(88.316)

AR
G.P.
J.S.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

7.4 Renegociação de dívidas

De acordo com a Programação do FCO para 2016, o Banco poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldades de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrentes de fatores alheios à sua gestão.

No 1º semestre de 2016, no âmbito do FCO Empresarial, foram reprogramados R\$ 27,0 milhões em operações (R\$ 7,2 milhões no exercício de 2015).

Em relação ao FCO Rural, nos termos do Manual de Crédito Rural (MCR), capítulo 2, sessão 6, o Banco poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos, de frustração de safras por fatores adversos ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Nessas condições, no 1º semestre de 2016 foram prorrogados R\$ 11,5 milhões em operações frente à R\$ 72,1 milhões durante o ano de 2015.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

8. Demonstração do Resultado

8.1 Demonstração do Fluxo de Caixa

Quadro 34 – Demonstração do Fluxo de Caixa do exercício

	(R\$ mil)	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Rendas sobre valores disponíveis	104.990	39.384
Recebimentos de operação de crédito/retorno	2.699.457	1.321.333
Perdas - risco do Banco do Brasil	171.427	146.120
Despesas com auditoria externa	(23)	(20)
Transferências para recursos aplicados - operações de crédito	(1.750.818)	(2.562.235)
Recuperação de crédito - risco Banco do Brasil	(240)	(27.309)
Retornos de compensação	21.518	9.406
Contratações operações Pronaf	(36.183)	(29.845)
Remuneração BB - taxa de administração	175	19.509
Despesa de del credere	(540.347)	(1.762)
Taxa de performance - Pronaf	(251)	(772)
Taxa de administração - Pronaf	(2.612)	--
Despesa de ressarcimento de bônus	(68.668)	--
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	598.425	(1.086.191)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências do Tesouro Nacional	1.156.763	1.173.639
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	1.156.763	1.173.639
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.755.188	87.448
Início do período	486.677	254.955
Fim do período	2.241.865	342.403
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.755.188	87.448

Posição: 30.06.2016

Fonte: Demonstrações Contábeis do 1º Sem/2016

8.2 Demonstração das Receitas e Despesas do Fundo

No 1º semestre de 2016, o FCO apropriou receitas no montante de R\$ 785,3 milhões, 24,8% superior ao 1º semestre de 2015 (R\$ 629,4 milhões) e contabilizou despesas no montante de R\$ 747,4 milhões, 12,4% superior ao 1º semestre de 2015 (R\$ 665,2 milhões).

Com isso, o FCO apresentou um superávit de R\$ 37,9 milhões ao final do 1º semestre de 2016, resultando na melhora do resultado do Fundo em comparação ao 1º semestre de 2015, quando fechou com um déficit de R\$ 35,8 milhões, conforme o Quadro a seguir:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 35 – Demonstração de Resultado do exercício

	(R\$ mil)	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
RECEITAS OPERACIONAIS	785.283	629.418
Rendas de operações de crédito	679.250	588.164
Rendas sobre valores disponíveis	104.990	40.743
Receita de atualização monetária	27	511
Reversão de provisão para obrigação com o Proceca	1.016	--
DESPESAS OPERACIONAIS	(747.406)	(665.207)
Despesas de Provisões	(101.859)	(100.460)
Provisão para bônus de adimplência	(76.976)	(72.597)
Provisão para rebates sobre encargos	(12.052)	(17.891)
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(8.945)	(6.278)
Provisão para dispensa de correção monetária	(3.886)	(3.694)
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(645.547)	(564.747)
Despesas com taxa de administração	(2.595)	(5.173)
Despesas com <i>del credere</i>	(642.679)	(558.874)
Outras despesas	(273)	(700)
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO SEMESTRE.	37.877	(35.789)

Posição: 30.06.2016

Fonte: Demonstrações Contábeis do 1º Sem/2016

No período em análise, as receitas provenientes de rendas das operações de crédito no montante de R\$ 679,3 milhões responderam por 86,5% do total das receitas operacionais do Fundo no semestre.

A título de *del credere* do agente financeiro, em função do risco de crédito assumido nas operações, o FCO registrou no 1º semestre de 2016 o valor de R\$ 642,7 milhões. A cobrança do *del credere* está regulamentada no § 4º inciso II do Art. 9º-A da Lei 7.827, de 27.09.1989 e respondeu por 86,0% do total de despesas operacionais do Fundo no semestre.

8.3 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Quadro 36 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do exercício

EVENTOS	(R\$ mil)			
	Transferências de Exercícios Anteriores	Transferências do Semestre	Resultados Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2014	16.244.865	2.026.261	2.235.649	20.506.775
Incorporação das transferências de exercícios anteriores	2.026.261	(2.026.261)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	--	1.173.639	--	1.173.639
Superávit / (Déficit) do semestre	--	--	(35.789)	(35.789)
Saldos em 30.06.2015	18.271.126	1.173.639	2.199.860	21.644.625
Mutações do Semestre	2.026.261	(852.622)	(35.789)	1.137.850
Saldos em 31.12.2015	18.271.126	2.131.594	2.198.055	22.600.775
Incorporação das transferências de exercícios anteriores	2.131.594	(2.131.594)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	--	1.156.763	--	1.156.763
Superávit / (Déficit) do semestre	--	--	37.877	37.877
Saldos em 30.06.2016	20.402.720	1.156.763	2.235.932	23.795.415
Mutações do Semestre	2.131.594	(974.831)	37.877	1.194.640

Posição: 30.06.2016

Fonte: Demonstrações Contábeis do 1º Sem/2016





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

9. Situação da Demanda de Crédito

No 1º semestre de 2016, das 15.530 propostas acolhidas no BB, 12.652 foram contratadas e 2.878 ainda não foram passíveis de atendimento pela instituição (propostas em andamento), resultando num percentual de atendimento de 81,5%.

Quadro 37 – Propostas Acolhidas por UF

(R\$ mil)

Situação das propostas	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Valor	Qtde	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Contratadas	475	88.840	5.758	643.486	2.712	343.287	3.707	567.193	12.652	1.642.807
Não Atendidas	250	72.107	1.254	380.124	465	142.736	909	366.868	2.878	961.834
Total	725	160.947	7.012	1.023.610	3.177	486.023	4.616	934.061	15.530	2.604.641

Posição: 30.06.2016

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções Atacado do BB

O Quadro a seguir apresenta as propostas acolhidas distribuídas por Programa e Porte:

Quadro 38 – Propostas Acolhidas por Programa e Porte

(R\$ mil)

UF	Contratadas		Em Andamento		Total de Propostas	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Qtde.
Empresarial	360	116.069	1.278	396.139	1.638	512.208
Industrial	37	15.327	196	121.871	233	137.198
Infraestrutura	8	21.483	17	6.126	25	27.609
Turismo	20	7.343	71	21.849	91	29.192
Com e Serviços	295	71.916	994	246.292	1.289	318.208
Rural	12.292	1.526.738	1.600	565.696	13.892	2.092.434
Pronaf/Demaís e Pronaf RA	7.016	392.956	435	32.998	7.451	425.954
Demaís Rurais	5.276	1.133.782	1.165	532.698	6.441	1.666.480
Total	12.652	1.642.807	2.878	961.834	15.530	2.604.641

Setor/Porte	Qtde.		Valor		Qtde.		Valor	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	360	116.069	1.278	396.139	1.638	512.208		
Grande	1	19.546	17	62.344	18	81.890		
Médio	33	21.549	72	57.383	105	78.932		
Peq-médio	34	20.840	214	95.903	248	116.742		
Pequeno	262	46.779	886	172.735	1148	219.514		
Mini/Micro	25	7.321	78	7.661	103	14.982		
EI	5	35	11	113	16	148		
Rural	12.292	1.526.738	1.600	565.696	13.892	2.092.434		
Grande	205	104.186	10	15.420	215	119.606		
Médio	893	308.643	66	71.493	959	380.136		
Pequeno-médio	415	155.511	262	149.792	677	305.303		
Pequeno	9.440	795.702	596	246.332	10.036	1.042.035		
Mini/Micro	1.339	162.696	666	82.658	2.005	245.354		
Total	12.652	1.642.807	2.878	961.834	15.530	2.604.641		

Posição: 30.06.2016

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções Atacado do BB





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

No 1º semestre de 2016, as Linhas de Financiamentos do Pronaf foram responsáveis pelo maior percentual de atendimento em relação às propostas acolhidas, ou seja, das 7.451 propostas acolhidas, foram contratadas 7.016 operações (94,2%).

No que diz respeito ao porte, os tomadores de menor porte foram os que tiveram o maior percentual de atendimento em relação às propostas acolhidas, ou seja, foram contratadas 11.520 operações, 80,9% das 14.233 propostas acolhidas com esse segmento.

As atividades do setor rural atenderam 88,5% das propostas apresentadas (13.892), enquanto que o setor empresarial foi responsável pelo atendimento de 22,0% das propostas apresentadas (1.638).

Os Quadros a seguir apresentam a distribuição das 2.878 propostas em andamento no 1º semestre de 2016:

Quadro 39 – Estágio das propostas em andamento por UF

(RS mil)

UF	Carta Consulta em Análise		Projeto em Elaboração		Propostas em Análise		Pendente de Documentação		Em Contratação		Total de Propostas em Andamento	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
DF	56	22.431	72	18.470	72	22.313	43	7.650	7	1.243	250	72.107
GO	255	87.466	315	89.609	370	117.947	286	77.267	28	7.835	1.254	380.124
MS	77	27.304	89	24.891	125	57.975	154	31.521	20	1.044	465	142.736
MT	148	75.855	190	70.886	309	156.404	243	57.861	19	5.861	909	366.868
Total	536	213.056	666	203.856	876	354.639	726	174.299	74	15.984	2.878	961.834

Posição: 30.06.2016

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções Atacado do BB

Quadro 40 – Estágio das propostas em andamento por Programa

(RS mil)

Programas	Carta Consulta em Análise		Projeto em Elaboração		Propostas em Análise		Pendente de Documentação		Em Contratação		Total de Propostas em Andamento	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Empresarial	317	137.386	290	64.824	384	115.099	261	72.943	26	5.887	1.278	396.139
Industrial	49	48.060	43	18.978	59	14.205	40	37.489	5	3.138	196	121.871
Infraestrutura	3	876	2	954	9	3027	3	1269	-	-	17	6126
Turismo	15	6.089	16	5.615	24	7.562	14	2.409	2	175	71	21.849
Com. e Serviços	250	82361	229	39277	292	90306	204	31775	19	2574	994	246292
Rural	219	75.670	376	139.032	492	239.540	465	101.356	48	10.097	1.600	565.696
Pronaf Demais e Pronaf RA	47	3.435	46	5.003	106	9.938	210	13.802	26	819	435	32.998
Demais Rurais	172	72235	330	134028	386	229602	255	87554	22	9278	1.165	532698
Total	536	213.056	666	203.856	876	354.639	726	174.299	74	15.984	2.878	961.834

Posição: 30.06.2016

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções Atacado do BB





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

10. Auditoria Independente conforme Lei 7.827/89, art. 20, §§ 4º e 5º

O Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis de 30.06.2016 encontra-se em anexo.

11. Plano de Providências sobre as Recomendações do MI

Na Resolução Condel/Sudeco nº 50, de 06.07.2016, que aprovou o Relatório do Exercício de 2015, juntamente com o Parecer Conjunto nº 009/CGAC/DFRP/SFRI/MI, de 07.07.2016, foram feitas as seguintes recomendações ao Banco do Brasil:

a) Resolução Condel/Sudeco nº 50, de 06.07.2016:

Recomendação: ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) que, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os Administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, envidem esforços para:

- estabelecer metas e indutores de comportamento para as agências incrementarem as contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Condel (item 3.1 do Parecer Condel/Sudeco nº 7/2016); e
- adotar medidas objetivando a indução de novas operações, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (alíneas "c" e "h" do item 6.1 do Parecer Condel/Sudeco nº 7/2016 - projetos voltados para preservação e recuperação do meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada).

b) Parecer nº 009/CGAC/DFRP/SRFI/MI, de 07.07.2016:

Recomendação: ao Banco do Brasil S.A., para que:

- intensifique esforços para atingir o cumprimento da aplicação mínima de 15% por UF no Distrito Federal; e
- em articulação com os Governos dos Estados e com os demais Administradores do FCO, definidos pela Lei nº 7.827/89, intensifique esforços para incrementar as contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", por meio da realização de reuniões itinerantes.

Para o atendimento dessas recomendações, o Banco elaborou Plano de Providências encaminhado ao MI e a Sudeco, no qual ficou de implementar a providência abaixo:

a) realizar, em conjunto com o MI, Sudeco e Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e Distrito Federal por ocasião das reuniões para formulação de proposta para a Programação Anual do FCO para o ano de 2017, debates sobre os mecanismos de financiamento do desenvolvimento regional, bem como análise acerca das causas da baixa aplicação dos recursos estimados para:





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- os municípios de economia estagnada e dinâmica;
- o Distrito Federal e os municípios Goianos da Ride;
- os projetos voltados para preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas; e
- os projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada.

b) a partir do diagnóstico, criar mecanismos, em conjunto com o MI, Sudeco, Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e Distrito Federal e Instituições Financeiras Operadoras de Repasse, que viabilizem o incremento nas contratações de operações de crédito no âmbito dos Programas e Linhas do FCO, de forma a atingir os percentuais definidos pelo Condol/Sudeco, principalmente, com o fortalecimento de parcerias com Ministérios representados no Condol/Sudeco, Prefeituras Municipais, Sebrae, Embrapa, empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa, entidades de classe e representantes do Setor Produtivo.

c) dar continuidade às ações de divulgação dos objetivos e benefícios dos Programas e Linhas de Financiamento do FCO, tais como: Caravana do FCO, divulgação do FCO em reuniões e eventos internos e externos, utilização dos veículos de comunicação interna do BB com a rede de agências, participação em feiras, exposições e reuniões específicas com potenciais tomadores e suas entidades representativas.

Daniela Félix Meluzzo
Assessora

Jocelino Rodrigues de Ávila
Gerente de Divisão

Vagner Augusto Ribeiro
Gerente Executivo

Brasília (DF), 30 de setembro de 2016

Diretoria de Governo

João Paulo Rabelo Junior
Diretor



#confidencial

Publicação

FCO

Balanço do 1º Semestre/2016



Diretoria Contadoria



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016**BALANÇO PATRIMONIAL**

ATIVO	Em milhares de Reais	
	30.06.2016	31.12.2015
CIRCULANTE	6.450.367	4.970.000
Caixa e Equivalentes de Caixa	(Nota 4.a) 2.241.865	486.677
Devedores Por Repasses	4.208.502	4.483.175
Repasses	4.208.502	4.483.175
Financiamentos - Banco do Brasil S.A.	(Nota 5.a) 4.195.358	4.474.443
Financiamentos - outras instituições financeiras	(Nota 5.a) 84.909	75.531
Provisão para rebates sobre encargos	(Nota 5.k) (12.462)	(13.657)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Nota 5.g) (4.421)	(5.125)
Provisão para bônus de adimplência	(Nota 5.m) (47.060)	(46.183)
Provisão para dispensa de correção monetária	(Nota 5.o) (7.822)	(1.834)
Outros Créditos	--	148
Devedores diversos	--	148
NÃO CIRCULANTE	17.462.515	17.646.161
Devedores Por Repasses	17.462.515	17.646.161
Repasses	17.462.515	17.646.161
Financiamentos - Banco do Brasil S.A.	(Nota 5.a) 17.497.392	17.712.328
Financiamentos - outras instituições financeiras	(Nota 5.a) 327.624	291.026
Provisão para rebates sobre encargos	(Nota 5.k) (71.373)	(66.084)
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(Nota 5.g) (18.412)	(20.278)
Provisão para bônus de adimplência	(Nota 5.m) (190.616)	(184.349)
Provisão para dispensa de correção monetária	(Nota 5.o) (82.100)	(86.482)
TOTAL DO ATIVO	23.912.882	22.616.161





1



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016**BALANÇO PATRIMONIAL**

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em milhares de Reais	
	30.06.2016	31.12.2015
CIRCULANTE	117.467	15.386
Credores Diversos	(Nota 6) 117.467	15.386
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(Nota 9) 23.795.415	22.600.775
Transferências do Tesouro Nacional	1.156.763	2.131.594
Transferências de exercícios anteriores	20.402.720	18.271.126
Resultados Acumulados	2.235.932	2.198.055
Resultado do período	37.877	(37.594)
Resultado de exercícios anteriores	2.198.055	2.235.649
TOTAL DO PASSIVO	23.912.882	22.616.161

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.




2




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Em milhares de Reais	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
RECEITAS OPERACIONAIS	785.283	629.418
Rendas de operações de crédito	(Nota 5.b) 679.250	588.164
Rendas sobre valores disponíveis	(Nota 4.b) 104.990	40.743
Outras rendas	1.043	511
DESPESAS OPERACIONAIS	(747.406)	(665.207)
Despesas com del credere	(Nota 7) (642.679)	(558.874)
Provisão para bônus de adimplência	(Nota 5.n) (76.976)	(72.597)
Provisão para rebates sobre encargos	(Nota 5.l) (12.052)	(17.891)
Provisão para crédito de liquidação duvidosa	(Nota 5.J) (8.945)	(6.278)
Provisão para dispensa de correção monetária	(Nota 5.p) (3.886)	(3.694)
Outras despesas	(Nota 8) (2.868)	(5.873)
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO SEMESTRE	37.877	(35.789)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	1º Sem/2016	1º Sem/2015
SUPERÁVIT / (DÉFICIT) DO SEMESTRE	37.877	(35.789)
Outros resultados abrangentes	--	--
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO SEMESTRE	37.877	(35.789)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



3



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO DIRETO

	Em milhares de Reais	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Rendas sobre valores disponíveis	104.990	39.384
Recebimentos de operação de crédito/retorno	2.720.975	1.330.739
Ressarcimento de perdas - risco do Banco do Brasil	171.427	146.120
Despesas com auditoria externa	(23)	(20)
Transferências para recursos aplicados - operações de crédito	(1.750.818)	(2.562.235)
Recuperação de crédito - risco Banco do Brasil	(240)	(27.309)
Contratações operações Pronaf	(36.183)	(29.845)
Remuneração BB - taxa de administração	175	19.509
Despesa com del credere	(540.347)	(1.762)
Pagamento de taxa de performance - Pronaf	(251)	(772)
Pagamento de taxa de administração - Pronaf	(2.612)	--
Despesa de ressarcimento de bônus	(68.668)	--
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	598.425	(1.086.191)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências do Tesouro Nacional	1.156.763	1.173.639
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	1.156.763	1.173.639
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.755.188	87.448
Início do período	486.677	254.955
Fim do período	2.241.865	342.403
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	1.755.188	87.448

Conciliação entre o Superávit / (Déficit) do Semestre e o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Superávit / (Déficit) do Semestre	37.877	(35.789)
Devedores por repasses	458.319	(1.065.438)
Outros créditos	148	6.460
Cretores diversos	102.081	8.576
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	598.425	(1.086.191)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em milhares de Reais

EVENTOS	Transferências de Exercícios Anteriores	Transferências do Semestre	Resultados Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2014	16.244.865	2.026.261	2.235.649	20.506.775
Incorporação das transferências de exercícios anteriores	2.026.261	(2.026.261)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	--	1.173.639	--	1.173.639
Superávit / (Déficit) do semestre	--	--	(35.789)	(35.789)
Saldos em 30.06.2015	18.271.126	1.173.639	2.199.860	21.644.625
Mutações do Semestre	2.026.261	(852.622)	(35.789)	1.137.850
Saldos em 31.12.2015	18.271.126	2.131.594	2.198.055	22.600.775
Incorporação das transferências de exercícios anteriores (Nota 9)	2.131.594	(2.131.594)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional (Nota 9)	--	1.156.763	--	1.156.763
Superávit / (Déficit) do semestre (Nota 9)	--	--	37.877	37.877
Saldos em 30.06.2016	20.402.720	1.156.763	2.235.932	23.795.415
Mutações do Semestre	2.131.594	(974.831)	37.877	1.194.640

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

5




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016****1 - O FCO E SUAS OPERAÇÕES**

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com alterações das Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., conforme artigo 16 da Lei nº 7.827, e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento.

São beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços da região, de acordo com as prioridades estabelecidas no plano regional de desenvolvimento.

Os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO são definidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, podendo ser diferenciados ou favorecidos em função da finalidade do crédito, porte do beneficiário, do setor de atividade e da localização do empreendimento, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Os encargos financeiros das operações estão estabelecidos pelas Resoluções CMN nº 4.470, de 14 de março de 2016, e nº 4.395, de 30 de dezembro de 2014, com redação dada pelas Resoluções CMN nº 4.452, de 17 de dezembro de 2015, e nº 4.465, de 25 de fevereiro de 2016.

O risco de crédito das operações contratadas com recursos do FCO é regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, inserido pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. As contratações realizadas até 30 de novembro de 1998 possuem risco integral do Fundo, enquanto que as operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 29 junho de 2001, o risco é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco de crédito passou a ser exclusivo do agente financeiro.

O Banco do Brasil S.A., pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, é remunerado por taxa de administração equivalente a 3% a.a. sobre o Patrimônio Líquido do FCO, deduzido do montante da carteira do Fundo utilizada como Patrimônio de Referência Nível II, limitada, em cada exercício, a 20% das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional.

O Banco do Brasil S.A. é remunerado, ainda, conforme previsto nas Resoluções CMN nº 3.559, de 28 de março de 2008, Resolução CMN nº 4.107, de 28 de junho de 2012, e na Resolução CMN nº 4.213, de 30 de abril de 2013, pela taxa de administração e performance do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para cobertura dos custos decorrentes da operacionalização do programa e sobre os pagamentos efetuados pelos mutuários de financiamentos realizados com recursos FCO, respectivamente, para as linhas de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR 10).

A Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, autorizou o banco administrador do Fundo a utilizar os recursos do Fundo como Capital de Referência Nível II, devendo o valor utilizado ser excluído da base de cálculo da taxa de administração.

Constituem fontes de recursos do FCO:

- I. 0,6% (seis décimos por cento) de 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal;
- II. Os retornos e resultados de suas aplicações;
- III. O resultado da remuneração dos recursos monetariamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;
- IV. Contribuições, doações, financiamentos e recursos de origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. Dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.




6




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Semestre encerrado em 30.06.2016

Os recursos do FCO poderão ser repassados ao próprio banco administrador, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize as operações de crédito autorizadas por lei.

Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, o banco administrador poderá repassar recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de créditos especificamente criados com essa finalidade.

Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Declaração de Conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da legislação federal aplicada aos Fundos Constitucionais (Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e Portaria Interministerial nº11, de 28 de dezembro de 2005), normas e instruções do Banco Central do Brasil (Resolução 2.682, de 21 de dezembro de 1999), legislação societária e pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no que couber.

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis, relativas ao semestre encerrado em 30.06.2016, foi aprovada pela Administração do Fundo em 28 de setembro de 2016.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pelo FCO são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento.

As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, com risco insignificante de mudança de valor justo e limites, visando atender recursos de curto prazo e estão representados pelos recursos transferidos pelo Governo Federal que ainda não foram aplicados na concessão das operações de crédito, remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil e controlados de acordo com os registros contábeis do Banco do Brasil S.A. e do Fundo (Nota 4.a).

c) Devedores por Repasses – Carteira de Financiamentos

Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas (Nota 5).

As Rendas de Operações de Crédito, provenientes da carteira de operações de crédito/financiamento, são reconhecidas *pro rata temporis*. Não se incluem as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso).

d) Provisão para Rebates sobre Encargos

A provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária – PAPRA (capital e encargos financeiros), cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos

7




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016**

beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos.

e) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

O FCO adota os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e as faixas de atraso, conforme faculta a Portaria Interministerial MF/MI nº 11, no parágrafo único do art. 3º, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. A Resolução CMN nº 2.682/99, estabelece os critérios para reconhecimento de prejuízo e recuperação de créditos. A base de cálculo dessa provisão está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso que supera 60 dias. Nas operações com risco do Banco do Brasil a PCLD é registrada no próprio Banco.

f) Provisão para Bônus de Adimplência

A provisão para Bônus de Adimplência, concedida aos mutuários que realizam o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. A Resolução CMN nº 4.470, de 14 de março de 2016, fixou em 15% a concessão de bônus de adimplência sobre os encargos.

g) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e corresponde aos descontos relativos à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente.

h) Uso de Julgamento nas Estimativas Contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis requer que a Administração do Fundo use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os cálculos da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, da Provisão para Rebates sobre Encargos, da Provisão para Bônus de Adimplência e da Provisão para Dispensa de Correção Monetária estão sujeitos a essas estimativas e premissas. Suas liquidações poderão resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A administração do Fundo revisa as estimativas e premissas, no mínimo, semestralmente.

i) Moeda Funcional e de Apresentação

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis do FCO é o Real (R\$).

j) Tributos

Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos.

k) Gerenciamento de Riscos

Os ativos que compõem a carteira do FCO estão, por sua própria natureza, sujeitos aos riscos de crédito e de mercado, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo.

Risco de Crédito - está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos.

No caso do FCO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco do Brasil S.A., na função de Administrador deste Fundo Constitucional, utiliza métricas de risco e retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito.

A mensuração econômica do risco é feita utilizando-se os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que considera a classificação das operações em faixas de riscos (Nota 5.d), sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FCO (Nota 5.e).



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016**

Risco de Mercado - reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*.

A exposição do FCO ao risco de mercado decorrente das alterações das taxas de juros é mitigada, considerando que cerca de 97,7% (97,8% em 31.12.2015) de sua carteira de crédito constitui risco do Banco do Brasil (Nota 5.e).

Os métodos utilizados para gerenciar os riscos aos quais o Fundo encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**a) Composição**

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Disponibilidades	2.241.865	486.677
Total	2.241.865	486.677

b) Rendas sobre valores Disponíveis

As Rendas sobre Valores Disponíveis decorrem da remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil S.A.), calculados com base na taxa "extra-mercado" divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

	R\$ mil	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Rendas sobre valores disponíveis	104.990	40.743
Total	104.990	40.743

5 - DEVEDORES POR REPASSES – CARTEIRA DE FINANCIAMENTOS

Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. e por outras instituições autorizadas, junto aos setores produtivos da região, de acordo com a programação anual de financiamentos.

a) Composição da Carteira

	R\$ mil			
Financiamentos	30.06.2016	%	31.12.2015	%
Repasse ao Banco do Brasil S.A.	21.692.750	98,1	22.186.771	98,4
Outras instituições financeiras	412.533	1,9	366.557	1,6
Total	22.105.283	100	22.553.328	100
Ativo circulante	4.280.267	19,4	4.549.974	20,2
Ativo não circulante	17.825.016	80,6	18.003.354	79,8

9




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016

b) Rendas de Operações de Crédito

	R\$ mil	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Financiamentos e encargos	669.336	570.657
Recuperação de perdas	9.914	17.507
Total	679.250	588.164

c) Composição da Carteira por Setor de Atividade

	30.06.2016		31.12.2015	
		%		%
Financiamentos				
Banco do Brasil S.A.	21.692.750	98,1	22.186.771	98,4
Industrial / Agroindustrial	2.951.863	13,3	3.279.202	14,6
Infraestrutura	1.075.393	4,9	1.106.149	4,9
Turismo regional	822.320	3,7	932.153	4,1
Comércio e serviço/CTI	3.159.870	14,3	3.466.308	15,4
Rural Pronaf	2.772.523	12,5	2.805.587	12,4
Pronaf-RA	235.257	1,1	227.690	1,0
Demais rurais	10.675.524	48,3	10.369.682	46,0
Outras instituições financeiras	412.533	1,9	366.557	1,6
Repasse ⁽¹⁾	412.533	1,9	366.557	1,6
Total	22.105.283	100	22.553.328	100

⁽¹⁾ Repasse de recursos do FCO a outras instituições financeiras, conforme disposto no art. 9º da lei nº 7.827/89. As instituições que firmaram contrato com o Banco do Brasil S.A. para esse fim foram: Banco de Brasília S.A., Banco Cooperativo do Brasil S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A, Agência de Fomento de Goiás S.A. e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e Agência de Fomento do Mato Grosso.

d) Composição da Carteira por Faixa de Risco

Faixa de risco	30.06.2016		31.12.2015	
		%		%
AA ⁽¹⁾	21.673.363	98,1	22.136.622	98,2
A	377.305	1,7	377.875	1,7
B	2.855	--	2.099	--
C	22.536	0,1	4.130	--
D	2.660	--	3.843	--
E	4.930	--	2.921	--
F	2.349	--	3.174	--
G	1.597	--	2.387	--
H	17.688	0,1	20.277	0,1
TOTAL	22.105.283	100	22.553.328	100

⁽¹⁾ Encontram-se classificadas no nível AA as operações com risco de responsabilidade do Banco do Brasil S.A.

10




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016

e) Composição da Carteira por Risco de Crédito

RISCO	FCO%	Banco do Brasil%	R\$ mil	
			30.06.2016	31.12.2015
Risco compartilhado	50	50	3.661	3.687
Risco FCO	100	--	505.576	485.653
Risco Banco do Brasil	--	100	21.596.046	22.063.988
Total			22.105.283	22.553.328

f) Composição da Carteira por Níveis de Risco e Prazos de Vencimento

	Operações em curso normal										R\$ mil	
											30.06.2016	31.12.2015
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	TOTAL	TOTAL	
Parcelas vencidas												
01 a 30	69.391	3.279	59	21	10	48	11	12	508	73.339	60.861	
31 a 60	374.707	2.117	84	218	17	11	12	85	69	377.320	347.178	
61 a 90	395.088	2.598	73	14	13	19	24	43	114	397.986	408.633	
91 a 180	1.147.105	26.376	71	83	84	500	178	20	954	1.175.371	1.289.220	
181 a 360	2.119.597	17.973	365	430	307	182	253	84	979	2.140.170	2.354.330	
Acima de 360	17.460.933	324.176	1.820	21.406	1.833	3.666	1.304	992	8.885	17.825.015	18.003.354	
Subtotal	21.566.821	376.519	2.472	22.172	2.264	4.426	1.782	1.236	11.509	21.989.201	22.463.576	

	Operações em curso anormal										R\$ mil	
											30.06.2016	31.12.2015
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	TOTAL	TOTAL	
Parcelas vencidas												
01 a 30	21.649	86	163	5	22	21	8	17	98	22.069	15.731	
31 a 60	17.029	2	207	216	18	9	17	12	172	17.682	11.673	
61 a 90	14.833	1	13	98	106	19	18	8	217	15.313	1.499	
91 a 180	24.848	1	--	44	249	104	350	181	334	26.111	30.810	
181 a 360	25.699	2	--	1	1	351	174	143	1.914	28.285	21.469	
Acima de 360	2.484	694	--	--	--	--	--	--	3.444	6.622	8.570	
Subtotal	106.542	786	383	364	396	504	567	361	6.179	116.082	89.752	
Total	21.673.363	377.305	2.855	22.536	2.660	4.930	2.349	1.597	17.688	22.105.283	22.553.328	

Conforme previsto na Resolução CMN nº 2.682/99, são consideradas de curso anormal as operações vencidas há mais de 15 dias.

g) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

A base de cálculo da PCLD está representada pelo saldo devedor das operações, excluídas as rendas a apropriar no valor de R\$ 45.558 mil (R\$ 60.875 mil em 31.12.2015). Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na resolução CMN nº 2.682/99.

11




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016

R\$ mil

30.06.2016								
Risco	Carteira Total				Carteira de Responsabilidade do FCO			
	Integral (100%)		Compartilhado (50%)		Risco FCO (A+B)	% Provisão	Provisão	%
	BB	FCO (A)	BB	FCO (B)				
AA	21.596.046	77.300	9	9	77.309	--	--	--
A	--	377.305	--	--	377.305	0,5	(1.886)	8,3
B	--	2.497	179	179	2.676	1	(27)	0,1
C	--	22.336	100	100	22.436	3	(673)	2,9
D	--	2.648	6	6	2.654	10	(265)	1,2
E	--	4.794	68	68	4.862	30	(1.459)	6,4
F	--	2.340	4	4	2.344	50	(1.172)	5,1
G	--	1.536	30	30	1.566	70	(1.096)	4,8
H	--	14.821	1.434	1.434	16.255	100	(16.255)	71,2
Total	21.596.046	505.577	1.830	1.830	507.407		(22.833)	100
Ativo circulante							(4.421)	19,4
Ativo não circulante							(18.412)	80,6

R\$ mil

31.12.2015								
Risco	Carteira Total				Carteira de Responsabilidade do FCO			
	Integral (100%)		Compartilhado(50%)		Risco FCO (A+B)	% Provisão	Provisão	%
	BB	FCO (A)	BB	FCO (B)				
AA	22.063.988	72.616	9	9	72.625	--	--	--
A	--	377.868	4	4	377.872	0,5	(1.890)	7,4
B	--	1.960	70	70	2.030	1	(20)	0,1
C	--	3.930	100	100	4.030	3	(121)	0,5
D	--	3.573	135	135	3.708	10	(371)	1,5
E	--	2.593	164	164	2.757	30	(827)	3,2
F	--	3.166	4	4	3.170	50	(1.585)	6,2
G	--	2.386	--	--	2.386	70	(1.671)	6,6
H	--	17.560	1.358	1.358	18.918	100	(18.918)	74,5
Total	22.063.988	485.652	1.844	1.844	487.496		(25.403)	100
Ativo circulante							(5.125)	20,2
Ativo não circulante							(20.278)	79,8



12



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016

h) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	(25.403)	(79.422)
Reversão/(Constituição)	(8.945)	11.951
Transferência para prejuízo - risco FCO	11.515	42.068
Saldo final	(22.833)	(25.403)
Ativo circulante	(4.421)	(5.125)
Ativo não circulante	(18.412)	(20.278)

h.1) Movimentação de Operações Baixadas para Prejuízo

Risco Operacional	Valores de perdas do 1º Semestre/2016			Valores de perdas do 1º Semestre/2015		
	Transferidos	Assumidos		Transferidos	Assumidos	
	Total	BB	FCO	Total	BB	FCO
BB	171.427	171.427	--	145.008	145.008	--
Compartilhado	--	--	--	2.224	1.112	1.112
FCO	11.515	--	11.515	33.723	--	33.723
Total	182.942	171.427	11.515	180.955	146.120	34.835

No 1º Semestre foi recuperado para o Fundo o montante de R\$ 9.914 mil (R\$ 17.507 mil no 1º semestre de 2015) referentes às operações de financiamentos, já baixadas para prejuízo, com risco assumido pelo FCO e 50% de risco compartilhado (nota 5.b).

Os valores das operações registradas como perda com risco do Banco do Brasil S.A. e a metade de risco compartilhado são ressarcidos mensalmente ao Fundo, mediante crédito na conta de recursos disponíveis.

i) Créditos Renegociados

	R\$ mil	
Linhas de Financiamento	30.06.2016	31.12.2015
Rurais demais	10.965	24.740
Turismo regional	15.384	2.225
Rural Pronaf e Pronaf RA	569	47.375
Industrial/Agroindustrial	656	1.608
Infraestrutura	4.936	720
Comércio e serviços	6.035	2.604
Total	38.545	79.272

j) Resultado com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Despesa com provisão para crédito de liquidação duvidosa	(8.988)	(8.375)
Reversão de provisão para crédito de liquidação duvidosa	43	2.097
Total	(8.945)	(6.278)

13




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016**k) Provisão para Rebates sobre Encargos**

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	(79.741)	(57.644)
Utilização	7.958	24.549
Reversão/(Complemento)	(12.052)	(46.646)
Saldo final	(83.835)	(79.741)
Ativo circulante	(12.462)	(13.657)
Ativo não circulante	(71.373)	(66.084)

l) Resultado com Provisão para Rebates sobre Encargos

	R\$ mil	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Despesa com provisão para rebates sobre encargos	(12.052)	(17.891)
Total	(12.052)	(17.891)

m) Provisão para Bônus de Adimplência

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	(230.532)	(230.679)
Utilização	69.832	140.120
Reversão/(Complemento)	(76.976)	(139.973)
Saldo final	(237.676)	(230.532)
Ativo circulante	(47.060)	(46.183)
Ativo não circulante	(190.616)	(184.349)

n) Resultado com Provisão para Bônus de Adimplência

	R\$ mil	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Despesa com provisão para bônus de adimplência	(76.976)	(72.597)
Total	(76.976)	(72.597)

o) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Saldo inicial	(88.316)	(100.969)
Utilização	2.280	16.782
Reversão/(Complemento)	(3.886)	(4.129)
Saldo final	(89.922)	(88.316)
Ativo circulante	(7.822)	(1.834)
Ativo não circulante	(82.100)	(86.482)

14



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016****p) Resultado com Provisão para Dispensa de Correção Monetária**

	R\$ mil	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Despesa com provisão para dispensa de correção monetária	(4.630)	(3.694)
Reversão de provisão para dispensa de correção monetária	744	--
Total	(3.886)	(3.694)

6 – CREDORES DIVERSOS**Composição**

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Del credere - Operações de repasse Banco do Brasil S.A.	100.609	--
Ressarcimento de bônus de adimplência - Banco do Brasil S.A.	14.144	--
Del credere - Operações de repasses	1.921	198
Remuneração do administrador	793	1.062
Rebates (Procera)	--	10.429
Rebates Resolução CMN 4299 - Banco do Brasil S.A.	--	3.681
Auditoria independente	--	16
Total	117.467	15.386

7 – DESPESAS COM DEL CREDERE

	R\$ mil	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Del credere - operações Banco do Brasil S.A. ⁽¹⁾	(625.443)	(556.915)
Del credere - operações de repasses ⁽²⁾	(17.236)	(1.959)
Total	(642.679)	(558.874)

⁽¹⁾Sobre as operações de crédito/financiamento do FCO incide del credere em favor do agente financeiro Banco do Brasil S.A., limitado a 6% (seis por cento) ao ano.

⁽²⁾No caso de operações de crédito/financiamento com repasses a outras instituições financeiras o del credere é limitado a 3% (três por cento) ao ano.

8 – OUTRAS DESPESAS

	R\$ mil	
	1º Sem/2016	1º Sem/2015
Taxa de administração	(2.595)	(5.173)
Outras	(273)	(700)
Total	(2.868)	(5.873)

9 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O patrimônio líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional (participação em impostos da união) e do resultado do exercício. De acordo com o art. 6º, inciso I, da lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos fundos constitucionais de financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO**Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016**

produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado (Nota 1).

Saldos das transferências do Tesouro Nacional e do superávit dos períodos encerrados em 30.06.2016 e 31.12.2015:

	R\$ mil	
	30.06.2016	31.12.2015
Transferências de exercícios anteriores	20.402.720	18.271.126
Resultado de exercícios anteriores	2.198.055	2.235.649
Transferências do Tesouro Nacional do período	1.156.763	2.131.594
Resultado do período	37.877	(37.594)
Total	23.795.415	22.600.775

10 - PARTES RELACIONADAS

O FCO realiza transações bancárias com seu administrador Banco do Brasil S.A. A remuneração sobre os valores disponíveis é calculada e registrada mensalmente, mediante a aplicação da taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.



16



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
Semestre encerrado em 30.06.2016

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

		R\$ mil	
		30.06.2016	31.12.2015
Ativos			
Caixa e equivalentes de caixa	(Nota 4.a)	2.241.865	486.677
Repasses - financiamentos - Banco do Brasil S.A.	(Nota 5.a)	21.692.750	22.186.771
Taxa de administração paga a maior		--	148
Passivos			
Remuneração do administrador	(Nota 6)	793	1.062
Del credere - operações de repasse Banco do Brasil S.A.	(Nota 6)	100.609	--
Rebates Resolução CMN 4299 - Banco do Brasil - S.A.	(Nota 6)	--	3.681
		1º Sem/2016	1º Sem/2015
Resultado			
Rendas de operações de crédito	(Nota 5.b)	679.250	588.164
Rendas sobre valores disponíveis	(Nota 4.b)	104.990	40.743
Receita de atualização monetária		27	511
Despesas com taxa de administração	(Nota 8)	(2.595)	(5.173)
Outras despesas - rebates resolução CMN 4299 - Banco do Brasil - S.A.		(236)	(156)
Despesas com del credere - Operações Banco do Brasil S.A.	(Nota 7)	(625.443)	(556.915)
		30.06.2016	31.12.2015
Procera			
Passivos			
Rebates (Procera)	(Nota 6)	--	10.429
		1º Sem/2016	1º Sem/2015
Resultado			
Reversão de provisão para obrigações com o Procera		1.016	--
Despesas efetivas - rebates (Procera)		(30)	(524)

11 - CONTINGÊNCIAS

Até o final do 1º semestre de 2016, o administrador não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao fundo e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas com o apoio do departamento jurídico do administrador Banco do Brasil S.A.

17




Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO**Demonstrações Contábeis**
Semestre encerrado em 30.06.2016**ADMINISTRADOR**

BANCO DO BRASIL S.A.

DIRETORIA DE GOVERNO**Diretor**

João Pinto Rabelo Júnior

Gerente Executivo

Vagner Lacerda Ribeiro

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87





KPMG Auditores Independentes
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711
Edifício João Carlos Saad
70070-120 - Brasília/DF - Brasil
Caixa Postal 8587 - CEP 70312-970 - Brasília/DF - Brasil
Telefone +55 (61) 2104-2400, Fax +55 (61) 2104-2406
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis

Ao Administrador do
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
(Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)
Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração do Fundo de acordo com as práticas contábeis descritas nas Notas Explicativas nº 2 e 3.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis descritas nas Notas Explicativas nº 2 e 3 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.





Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO em 30 de junho de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis descritas nas Notas Explicativas nº 2 e 3.

Base de elaboração das demonstrações contábeis

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as Notas Explicativas nº 2 e 3 às demonstrações contábeis, que descrevem a base de elaboração das demonstrações contábeis do Fundo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.

Brasília, 28 de setembro de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF

Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO**

**PARECER CONDEL/SUDECO
1º SEMESTRE DE 2016**

PARECER CONDEL/SUDECO Nº 12/2016

DATA: 03.11.2016



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

SUMÁRIO

[1. INTRODUÇÃO](#)

[1.1 Apresentação](#)

[2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015](#)

[2.1 Recursos previstos para o exercício](#)

[2.2 Alocação dos recursos previstos para o exercício por UF e Setor](#)

[2.3 Alocação dos recursos previstos para o exercício por UF, Porte, Setor e Linha](#)

[2.4 Orçamentos previsto e realizado](#)

[2.5 Repasses do Tesouro Nacional](#)

[2.6 Resultado operacional](#)

[2.7 Disponibilidades ao final do Exercício anterior](#)

[2.8 Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores](#)

[3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES](#)

[3.1 Contratações por Tipologia dos Municípios e por UF](#)

[3.2 Contratações por Áreas Prioritárias](#)

[3.2.1 Faixa de Fronteira](#)

[A região da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste é composta de 72 municípios, sendo 28 no Estado de Mato Grosso e 44 no Estado de Mato Grosso do Sul](#)

[3.2.2 Mesorregião de Águas Emendadas](#)

[3.2.3 Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno \(RIDE-DF\)](#)

[3.3 Contratações por Programas de Financiamento](#)

[3.3.1 Contratações no DF](#)

[3.3.2 Contratações no Estado de GO](#)

[3.3.3 Contratações no Estado de MS](#)

[3.3.4 Contratações no Estado de MT](#)

[3.4 Contratações por Setor Assistido](#)

[3.5 Contratações por Porte de Mutuário](#)

[3.5.1 Contratações com EI e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores](#)

[3.5.2 Contratações com médios e grandes tomadores](#)

[3.6 Pronaf Operacionalizado](#)

[3.7 Contratações por Faixa de Valores](#)

[3.8 Ticket Médio das Contratações](#)

[3.9 Aplicações realizadas por outras Instituições Financeiras](#)



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

[3.10. Beneficiários de Primeira Contratação](#)

[4. ATENDIMENTO DOS INDICADORES E METAS](#)

[4.1. Indicadores de Desempenho](#)

[4.2. Metas de Desempenho e Resultados Alcançados](#)

[5. GESTÃO DO FUNDO](#)

[5.1. Formação de Alianças Institucionais](#)

[5.2. Ações realizadas com a finalidade de estimular o atendimento](#)

[5.3 Auditoria Externa](#)

[6. PNDR](#)

[6.1. Impactos para o Desenvolvimento Regional](#)

[7. SÍNTESE DAS OBSERVAÇÕES](#)

[8. PLANO DE PROVIDÊNCIAS](#)

[9. PARECER](#)



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

1. INTRODUÇÃO

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

Sua principal fonte de recursos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 0,6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I do parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 7.827).

A área de abrangência do FCO está restrita à Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e pelo Distrito Federal. De acordo com os registros do IBGE, a Região conta com 467 municípios em 2016.

Desde sua criação, o FCO tem sido um importante e eficiente instrumento a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e inter-regionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social na Região Centro-Oeste. Com isso, o Fundo tornou-se um dos principais instrumentos na implementação das ações de fomento às atividades produtivas desenvolvidas na Região, previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

De acordo com o art. 13 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, a administração do FCO é exercida pelos seguintes órgãos/entidades:

- Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco);
- Ministério da Integração Nacional (MI); e
- Banco do Brasil S.A. (BB).

Ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) compete:

- estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do FCO, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento;
- aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento do Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário;
- avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais;
- encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional; e
- apreciar e encaminhar periodicamente às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e à Comissão Mista permanente de que trata o [§ 1º do art. 166 da Constituição Federal](#) relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, para efeito de fiscalização e controle.



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

De acordo com o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar n.º 129, as atividades de Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco são exercidas pela Sudeco.

O Ministério da Integração Nacional (MI), por sua vez, é responsável por:

- estabelecer as diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos do FCO, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- analisar a proposta de programação orçamentária anual do FCO, compatibilizando os respectivos programas com as diretrizes e orientações gerais traçadas pelo Ministério, em articulação com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados da Região e do Distrito Federal; e
- gerenciar, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do FCO.

Por fim, ao Banco do Brasil S.A. compete:

- aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;
- formalizar contratos de repasses de recursos do Fundo, na forma prevista no art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989;
- prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Deliberativo;
- exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos, inclusive nos termos definidos nos arts. 15-B, 15-C e 15-D da Lei n.º 7.827, e à renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; e
- encaminhar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste, até o dia 30 de setembro de cada ano, para análise, a proposta dos programas de financiamento para o exercício seguinte.

1.1 Apresentação

O presente Parecer resulta do trabalho realizado pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), com o objetivo de avaliar o Relatório Circunstanciado sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos no 1º Semestre de 2016, elaborado pelo Banco do Brasil S.A., referente às Atividades Desenvolvidas e aos Resultados Obtidos com a Aplicação dos Recursos do FCO, no 1º Semestre de 2016, a que se refere o art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

Com esse propósito, aborda os financiamentos concedidos por setores econômicos, portes de beneficiários, Unidades Federativas e áreas prioritárias, entre outras variáveis, além de suas repercussões nos ambientes econômicos e sociais da Região. São examinadas, igualmente, a movimentação financeira e a situação dos recursos, observando-se as aplicações realizadas, a situação patrimonial e os elementos de natureza



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

operacional e financeira.

Observação: em função da apresentação dos quadros do Parecer com valores em R\$ Milhões e em R\$ Mil, o resultado de cálculos aritméticos poderá apresentar aparentes divergências decorrentes de arredondamentos.

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015

2.1. Recursos previstos para o exercício

De acordo com a Programação do FCO para 2016, o montante de recursos para aplicação no exercício de 2016 é de R\$ 5.795,8 milhões, conforme a seguir:

Quadro 1: Recursos previstos para o exercício de 2016

Origem	R\$ Milhões
	Valor
Repasses do Tesouro Nacional (1)	1.708,10
Retornos de financiamentos (2)	3.886,40
Resultado operacional (3)	36,9
Disponibilidades ao final do exercício anterior (4)	582,2
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (5)	-417,8
Total	5.795,80

Fonte: Programação do FCO para 2016 – 1ª Edição – atualizada em 29.03.2016

(1) previsão de repasses do Tesouro Nacional correspondente à projeção da STN;

(2) previsão de retornos de parcelas de financiamentos (amortizações/liquidações);

(3) previsão de receitas e despesas do Fundo;

(4) disponibilidades apuradas em 31.12.2015;

(5) parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

2.2. Alocação dos recursos previstos para o exercício por UF e Setor

Para o exercício de 2016, a Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, que definiu as diretrizes e orientações gerais para a definição das diretrizes e prioridades pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e a formulação da proposta de programação do FCO pelo Banco do Brasil S.A., estabeleceu que a Programação deveria apresentar estimativas de aplicação por Unidade da Federação, calculadas com base na distribuição histórica das aplicações e na expectativa de demanda por crédito na Região, respeitado o mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos disponíveis para aplicação em cada UF (art. 5º, inciso IV, alínea “c”, item 1).

Alternativamente, permitiu que a estimativa inicial de aplicação por UF observe os seguintes percentuais: DF – 19%; GO – 29%; MS – 23%; e MT – 29% (art. 5º, § 3º).

Ademais, vedou a distribuição dos recursos do Fundo, por Unidade da Federação, com base em cotas percentuais pré-definidas (art. 5º, § 1º), e considerou Unidade Federativa, no caso do Distrito Federal, o próprio DF e os municípios do Estado de Goiás que fazem parte da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), excluindo-se, no caso de Goiás, os referidos municípios (art. 5º, § 2º).

O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no 1º semestre de 2016, por UF e Setor, feitas com base nessas diretrizes e orientações gerais, observados os percentuais definidos pelas próprias UF para os setores empresarial e rural:



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Quadro 2: Alocação dos recursos previstos para o exercício por UF e Setor

Setor	DF		GO		MS		MT		Região
	Valor	% em relação à UF	Valor						
Empresarial % em relação ao total	880.967	80,00%	840.396	50,00%	666.521	50,00%	840.396	50,00%	2.841.657
Rural % em relação ao total	220.242	20,00%	840.396	50,00%	666.521	50,00%	840.396	50,00%	3.185.686
Total % em relação ao total	1.101.208 19,0%	100,00%	1.680.792 29,0%	100,00%	1.333.042 23,0%	100,00%	1.680.792 29,0%	100,00%	5.795.834 100,0%

Fonte: Programação do FCO para 2016 – 1ª Edição – atualizada em 29.03.2016

Os recursos alocados ao Distrito Federal são aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais (Resolução Condel/FCO n.º 215, de 08.06.2004).

2.3. Alocação dos recursos previstos para o exercício por UF, Porte, Setor e Linha

Os recursos previstos para o exercício de 2016 foram alocados por UF e setor e, também, por porte de beneficiário e linha de financiamento, considerando-se as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco e, ainda, os percentuais de alocação por setor/linha definidos pelas Unidades Federativas da Região:

Quadro 3: Recursos Previstos por Programa/Linha, Setor e Porte

Programa/Linha	DF	GO	MS	MT	Região	%
Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores (*)						
FCO Empresarial	449.293	428.602	339.926	428.602	1.646.423	28,41
Industrial	53.698	147.182	146.168	107.150	454.199	
Infraestrutura	53.698	33.560	21.755	35.703	144.716	
Turismo	53.698	33.560	32.633	71.448	191.339	
Comércio e Serviços	288.198	214.301	139.370	214.301	856.169	
FCO Rural	112.323	428.602	339.926	428.602	1.309.453	22,59
Pronaf-RA e Pronaf Demais	110.121	257.161	133.319	393.757	894.357	
Demais Rurais	2.202	171.441	206.607	34.845	415.095	
Subtotal	561.616	857.204	679.851	857.204	2.955.875	51,00
Médios e Grandes Tomadores						
FCO Empresarial	431.674	411.794	326.595	411.794	1.581.857	27,29
Industrial	51.593	132.556	151.867	120.120	456.136	
Infraestrutura	51.593	36.691	22.862	34.302	145.448	
Turismo	51.593	36.650	24.495	51.474	164.211	
Comércio e Serviços	276.896	205.897	127.372	205.897	816.062	
FCO Rural	107.918	411.794	326.595	411.794	1.258.102	21,71
Subtotal	539.592	823.588	653.191	823.588	2.839.959	49,00
Resumo Geral						
FCO Empresarial	880.967	840.396	666.521	840.396	3.228.280	55,7
Industrial	105.291	279.738	298.035	227.271	910.335	
Infraestrutura	105.291	70.250	44.617	70.005	290.163	
Turismo	105.291	70.209	57.128	122.922	355.550	
Comércio e Serviços	565.094	420.198	266.742	420.198	1.672.231	
FCO Rural	220.242	840.396	666.521	840.396	2.567.555	44,3
Pronaf-RA e Pronaf Demais	110.121	257.161	133.319	393.757	894.357	
Demais Rurais	110.121	583.235	533.202	446.639	1.673.197	
Total	1.101.208	1.680.792	1.333.042	1.680.792	5.795.834	100,00

Fonte: Programação do FCO para 2016 – 1ª Edição – atualizada em 29.03.2016 e Relatório Circunstanciado do BB

2.4. Orçamentos previsto e realizado

O orçamento realizado no 1º semestre de 2016 (R\$ 3.717,6 milhões) representou 64,1% do previsto (R\$ 5.795,8 milhões), conforme quadro a seguir:



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Quadro 4: Orçamento - Previsto X Realizado

Origem	R\$ Milhões		
	Previsto (a)	Realizado (b)	% (b/a)
Repasse do Tesouro Nacional	1.708.138	1.156.763	67,7
Retorno de Financiamentos	3.886.418	2.720.975	70
Resultado Operacional	36.927	-335.548	-908,7
Disponibilidades ao Final do Exercício Anterior	582.164	486.677	83,6
Recursos comprometidos a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores	-417.813	-311.248	74,5
Total	5.795.834	3.717.619	64,1

Fonte: Programação do FCO para 2016 e Relatório Circunstanciado do BB

2.5. Repasses do Tesouro Nacional

Os repasses do Tesouro Nacional até o final do 1º semestre de 2016 totalizaram R\$ 1.156,8 milhões, montante correspondente a 67,7% do previsto para o exercício (R\$ 1.708,1).

2.6. Resultado operacional

O resultado operacional, correspondente às receitas e despesas do Fundo, totalizou R\$ 335,4 milhões negativos.

Consoante informação no Relatório Circunstanciado do BB, a variação no Resultado Operacional decorre da metodologia utilizada historicamente para apuração do valor realizado, a qual não está plenamente compatível com a forma prevista na Portaria MI nº 201, de 28.08.2015. Esse ponto foi objeto de recomendação da CGU e será ajustado na reprogramação orçamentária ainda no exercício de 2016.

2.7. Disponibilidades ao final do Exercício anterior

O valor das disponibilidades ao final do exercício anterior (R\$ 582,2 milhões) apresentou diferença de 16,4% em relação ao realizado no 1º semestre de 2016 (R\$ 486,7).

2.8. Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores

O valor dos recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores foi de R\$ 311,2 milhões negativos, 25,5% menor que o previsto.

3. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES

No que se refere à distribuição dos financiamentos, consoante os dados do Caderno de Informações Gerenciais de junho/2016, os R\$ 1.642,8 milhões aplicados no 1º semestre de 2016 beneficiaram 441 dos 467 municípios da Região (94,4% dos municípios).

3.1. Contratações por Tipologia dos Municípios e por UF

Das contratações realizadas com recursos do FCO no 1º semestre de 2016 (R\$ 1.642,8 milhões), R\$ 88,8 milhões (5,4%) beneficiaram o Distrito Federal; R\$ 643,5 milhões (39,2%) o Estado de Goiás; R\$ 343,3 milhões (20,9%) o Estado de Mato Grosso do Sul; e R\$ 567,2 milhões (34,5%) o Estado de Mato Grosso, conforme quadro abaixo.



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

Quadro 5: Contratações por Tipologia da PNDR e UF

Tipologia	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Alta Renda	82	20.567	2.296	310.765	532	85.933	315	123.036	3.225	540.300
Dinâmica	-	-	1.432	142.059	704	56.825	1.986	256.378	4.122	455.262
Estagnada	393	68.273	2.030	190.663	1.476	200.529	1.406	187.779	5.305	647.245
Total	475	88.840	5.758	643.486	2.712	343.287	3.707	567.193	12.652	1.642.807

(R\$) mil

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

Dos R\$ 1.642,8 milhões, foram financiados R\$ 540,3 milhões (32,9%) nos municípios de Alta Renda, representando 3.225 operações (25,5%); R\$455,3 milhões (27,7%) nos municípios de economia dinâmica, representando 4.122 operações (32,6%); e R\$647,2 milhões (39,4%) nos municípios de economia estagnada, representando 5.305 operações (41,9%).

Os municípios prioritários integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia na PNDR como de renda estagnada ou dinâmica foram responsáveis pela contratação de 9.427 operações de crédito (74,5% do total contratado) e de R\$ 1.102,5 milhões em recursos financiados (67,1% do total financiado), o que corresponde a 33,4% dos recursos previstos nesses espaços na Programação do Fundo para o exercício de 2016 (R\$ 3.303,6 milhões).

Cumprir registrar que os recursos distribuídos para o Distrito Federal são aplicados também nos municípios do Entorno, ou seja, nos 19 municípios de Goiás que integram a RIDE. Assim, das 475 operações formalizadas com recursos do DF, 82 foram contratadas no DF (tipologia: alta renda) e 393 nos municípios do Entorno (tipologia: estagnada).

3.2. Contratações por Áreas Prioritárias

De acordo com a Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, alterada pela Portaria MI n.º 71, de 20.04.2016, que estabeleceu as diretrizes e as orientações gerais para aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016, os seguintes espaços, considerados prioritários pela PNDR, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FCO:

- a Faixa de Fronteira;
- a Mesorregião de Águas Emendadas;
- os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica; e
- os municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários dos recursos do FCO.

3.2.1. Faixa de Fronteira

A região da Faixa de Fronteira do Centro-Oeste é composta de 72 municípios, sendo 28 no Estado de Mato Grosso e 44 no Estado de Mato Grosso do Sul.

As contratações na Faixa de Fronteira totalizaram R\$ 336,3 milhões no 1º semestre de 2016, o que representa 29,9% do montante de recursos previstos para aplicação no referido espaço no exercício de 2016 (R\$ 1.124,4 milhões).



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

3.2.2. Mesorregião de Águas Emendadas

Nos 77 municípios do Estado de Goiás que compõem a Mesorregião de Águas Emendadas foram formalizadas, no 1º semestre de 2016, operações no montante de R\$ 212,0 milhões, o que representa 43,0% do previsto para o exercício de 2016 nesse espaço (R\$ 492,6 milhões).

3.2.3. Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE-DF)

No 1º semestre de 2016 foram contratadas 393 operações no montante de R\$ 68,3 milhões nos municípios goianos integrantes da Ride, o que representa 40,6% do montante previsto na Programação do FCO para o período (R\$ 168,1 milhões).

3.3. Contratações por Programas de Financiamento

Quadro 6: Contratações por Programa de Financiamento e UF

(R\$ mil)

UF	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Empresarial	72	20.695	97	37.141	75	16.212	116	42.022	360	116.069
Industrial	5	1.432	17	10.032	5	1.154	10	2.709	37	15.327
Infraestrutura	0	0	6	1.647	0	0	2	19.836	8	21.483
Turismo	1	189	5	5.043	3	518	11	1.593	20	7.343
Comércio e Serviços	66	19.074	69	20.419	67	14.540	93	17.883	295	71.916
Rural	403	68.145	5.661	606.346	2.637	327.075	3.591	525.172	12.292	1.526.738
Pronaf Demais	165	6.592	2.738	146.018	1.170	43.182	2.614	190.264	6.687	386.055
Pronaf-RA	15	353	116	2.461	150	2.895	48	1.192	329	6.901
Demais Rurais	223	61.200	2.807	457.866	1.317	280.999	929	333.716	5.276	1.133.782
Total Geral	475	88.840	5.758	643.486	2.712	343.287	3.707	567.193	12.652	1.642.807

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

No período em análise, foram contratadas 12.652 operações com recursos do FCO, o que representa um decréscimo de 65,6% na quantidade de operações contratadas em relação ao mesmo período de 2015 (36.797).

Por sua vez, o montante contratado de R\$ 1.642,8 milhões, também apresentou um decréscimo da ordem de 37,5% em relação ao mesmo período de 2015 (R\$ 2.627,1 milhões).

Conforme esclarecimentos do Banco do Brasil S.A. no Relatório Circunstanciado, “a redução observada nas contratações do FCO segue o movimento de queda na concessão de crédito observado em nível nacional, ocasionado pela redução da demanda devido a desaceleração da economia. Além disso, a alteração nas taxas de encargos financeiros por meio da Resolução CMN nº 4.452, de 17.12.2015, também pode ter contribuído para a retração das contratações no 1º semestre de 2016.”

3.3.1. Contratações no DF

No Distrito Federal, o número de contratações realizadas com recursos do FCO no 1º semestre de 2016 (475 operações) apresentou uma redução de 87,9% em relação ao 1º semestre de 2015 (3.938 operações), e o montante contratado também sofreu um decréscimo de 77,4% em relação ao mesmo período de 2015, de R\$392,3 milhões para R\$ 88,8 milhões.



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Quadro 6a: Contratações por Setor/Linha de Financiamento no DF - Comparativo 2015 x 2016 - R\$ Mil

Setor/Linha	1º Semestre de 2015		1º Semestre de 2016		Variação %	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	3.180	285.158	72	20.695	-97,7%	-92,7%
Industrial	326	34.745	5	1.432	-98,5%	-95,9%
Infraestrutura	3	296	0	0	-100,0%	-100,0%
Turismo	282	24.215	1	189	-99,6%	-99,2%
Comércio e Serviços	2.569	225.901	66	19.074	-97,4%	-91,6%
Rural	758	107.144	403	68.145	-46,8%	-36,4%
Desenvolvimento Rural	-	-	218	60.386	100,0%	100,0%
Agropecuária Irrigada	-	-	-	-	-	-
Convir	-	-	-	-	-	-
ABC-Conservação da Natureza	-	-	5	814	100,0%	100,0%
ABC-ILPF	-	-	-	-	-	-
Ret. Matrizes	-	-	-	-	-	-
Proaqua	-	-	-	-	-	-
Adeq. Prod. Pec. na Front.	-	-	-	-	-	-
Pronaf-RA	35	850	15	353	-57,1%	-58,5%
Pronaf Demais	217	7.296	165	6.592	-24,0%	-9,6%
Demais Rurais	506	98.998	223	61.200	-55,9%	-38,2%
Total Geral	3.938	392.301	475	88.840	-87,9%	-77,4%

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

3.3.2. Contratações no Estado de GO

O número de contratações realizadas no Estado de Goiás com recursos do FCO no 1º semestre de 2016 (5.758 operações) apresentou um decréscimo de 56,9% em relação ao 1º semestre de 2015 (13.347 operações) e o montante de recursos contratados (R\$ 643,5 milhões) obteve uma redução de 22,6% em relação ao mesmo período de 2015 (R\$ 830,9 milhões).

De acordo com a Nota 4 do Quadro “Recursos Previstos por UF e Setor” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2016, as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano e do Oeste Goiano, no mínimo, 15% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.

Consoante informação prestada no Relatório circunstanciado do BB, no 1º semestre de 2016 foram aplicados nos municípios do Nordeste Goiano e Oeste Goiano 74,3% do montante previsto na Programação do FCO para 2016 (R\$ 252,1 milhões). Sendo contratadas 345 operações num total de R\$ 49,4 milhões nos municípios do Nordeste Goiano e 1.519 operações num total de R\$ 137,8 milhões nos municípios do Oeste Goiano.

Quadro 6b: Contratações por Setor/Linha de Financiamento no Estado de GO - Comparativo 2015 x 2016 - R\$ Mil

Setor/Linha	1º Semestre de 2015		1º Semestre de 2016		Variação %	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	2.998	365.167	97	37.141	-96,8%	-89,8%
Industrial	786	133.598	17	10.032	-97,8%	-92,5%
Infraestrutura	22	30.793	6	1.647	-72,7%	-94,7%
Turismo	159	13.780	5	5.043	-96,9%	-63,4%
Comércio e Serviços	2.031	186.997	69	20.419	-96,6%	-89,1%
Rural	10.349	465.687	5.661	606.346	-45,3%	30,2%
Desenvolvimento Rural	-	-	2.800	455.633	100,0%	100,0%
Agropecuária Irrigada	-	-	2	1.567	100,0%	100,0%
Convir	-	-	-	-	-	-
ABC-Conservação da Natureza	-	-	5	666	100,0%	100,0%
ABC-ILPF	-	-	-	-	-	-
Ret. Matrizes	-	-	-	-	-	-
Proaqua	-	-	-	-	-	-
Adeq. Prod. Pec. na Front.	-	-	-	-	-	-
Pronaf-RA	135	2.613	116	2.461	-14,1%	-5,8%
Pronaf Demais	8.897	276.239	2.738	146.018	-69,2%	-47,1%
Demais Rurais	1.317	186.835	-	-	-100,0%	-100,0%
Total Geral	13.347	830.854	5.758	643.486	-56,9%	-22,6%

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

3.3.3. Contratações no Estado de MS

No Estado de Mato Grosso do Sul, o número de contratações realizadas com recursos do FCO no 1º



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

semestre de 2016 (2.712 operações) foi 60,7% menor em relação ao 1º semestre de 2015 (6.896 operações), sendo que o montante contratado também sofreu um decréscimo de 15,4% em relação ao mesmo período de 2015, de R\$ 405,9 milhões para R\$ 343,3 milhões.

Quadro 6c: Contratações por Setor/Linha de Financiamento no Estado de MS - Comparativo 2015 x 2016 - R\$ Mil

Setor/Linha	1º Semestre de 2015		1º Semestre de 2016		Variação%	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	2.812	292.822	75	16.212	-97,3%	-94,5%
Industrial	518	39.098	5	1.154	-99,0%	-97,0%
Infraestrutura	3	371	0	0	-100,0%	-100,0%
Turismo	236	17.453	3	518	-98,7%	-97,0%
Comércio e Serviços	2.055	235.900	67	14.540	-96,7%	-93,8%
Rural	4.084	113.105	2.637	327.075	-35,4%	189,2%
Desenvolvimento Rural	-	-	1.276	242.889	100,0%	100,0%
Agropecuária Irrigada	-	-	3	222	100,0%	100,0%
Convir	-	-	3	3.392	100,0%	100,0%
ABC-Conservação da Natureza	-	-	16	26.269	100,0%	100,0%
ABC-ILPF	-	-	2	5.294	100,0%	100,0%
Ret. Matrizes	-	-	9	2.026	100,0%	100,0%
Proaqua	-	-	-	-	-	-
Adeq. Prod. Pec. na Front.	-	-	8	906	100,0%	100,0%
Pronaf-RA	746	13.474	150	2.895	-79,9%	-78,5%
Pronaf Demais	3.338	99.631	1.170	43.182	-64,9%	-56,7%
Demais Rurais	1.118	261.869	-	-	-100,0%	-100,0%
Total Geral	6.896	405.927	2.712	343.287	-60,7%	-15,4%

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

3.3.4. Contratações no Estado de MT

O número de contratações realizadas no Estado de Mato Grosso durante o 1º semestre de 2016 (3.707 operações) apresentou uma redução de 67,8% em relação ao 1º semestre de 2015 (11.498 operações), assim como o montante de recursos contratados (R\$ 567,2 milhões) que reduziu em 23,0% em relação ao mesmo período de 2015 (R\$ 736,2).

Quadro 6d: Contratações por Setor/Linha de Financiamento no Estado de MT - Comparativo 2015 x 2016 - R\$ Mil

Setor/Linha	1º Semestre de 2015		1º Semestre de 2016		Variação %	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	2706	229204	116	42.022	-95,7%	-81,7%
Industrial	763	72.472	10	2.709	-98,7%	-96,3%
Infraestrutura	7	673	2	19.836	-71,4%	2847,4%
Turismo	235	17.885	11	1.593	-95,3%	-91,1%
Comércio e Serviços	1.701	138.174	93	17.883	-94,5%	-87,1%
Rural	8792	506950	3.591	525.172	-59,2%	3,6%
Desenvolvimento Rural	-	-	885	319.808	100,0%	100,0%
Agropecuária Irrigada	-	-	3	1.902	100,0%	100,0%
Convir	-	-	-	-	-	-
ABC-Conservação da Natureza	-	-	6	2.484	100,0%	100,0%
ABC-ILPF	-	-	-	-	-	-
Ret. Matrizes	-	-	34	9.022	100,0%	100,0%
Proaqua	-	-	1	500	100,0%	100,0%
Adeq. Prod. Pec. na Front.	-	-	-	-	-	-
Pronaf-RA	158	3.780	48	1.192	-69,6%	-68,5%
Pronaf Demais	7.968	342.758	2.614	190.264	-67,2%	-44,5%
Demais Rurais	666	160.412	-	-	-100,0%	-100,0%
Total Geral	11.498	736.154	3.707	567.193	-67,8%	-23,0%

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

3.4. Contratações por Setor Assistido

Na avaliação das contratações por setor assistido, destacam-se as operações do setor rural que foi responsável pela contratação de 12.292 operações (97,2% das operações contratadas) e com montante de R\$ 1.526,7 milhões (92,9% do valor total financiado), o que corresponde a 59,5% da previsão para o setor no exercício de 2016 (R\$ 2.567,6).

As contratações do setor empresarial, por sua vez, também ficaram abaixo do percentual previsto na Programação do FCO para 2016. Foram financiadas 360 operações (2,8% das operações contratadas),



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

totalizando R\$ 116,1 milhões, o que corresponde a 3,6% do previsto para esse setor no exercício de 2016 (R\$ 3.228,3 milhões).

O quadro a seguir apresenta os valores contratados nos setores empresarial e rural no 1º semestre de 2016:

Quadro 7: Contratações por Setor e UF

UF	(R\$ mil)				
Setor	DF	GO	MS	MT	Total
Empresarial	20.695	37.141	16.212	42.022	116.069
% realizado	23,3%	5,8%	4,7%	7,4%	7,1%
Rural	68.145	606.346	327.075	525.172	1.526.738
% realizado	76,7%	94,2%	95,3%	92,6%	92,9%
Total	88.840	643.486	343.287	567.193	1.642.807
%	100%	100%	100%	100%	100%

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais de Junho de 2016

3.5. Contratações por Porte de Mutuário

Para enquadramento das operações, os beneficiários são classificados quanto ao porte, observados os critérios aprovados pelo Condel/Sudeco. Para o exercício de 2016, os parâmetros aprovados no âmbito da Programação do Fundo são os seguintes:

Quadro 8: Classificação Quanto ao Porte vigente em 2016

Beneficiários	Setor	Faturamento Bruto Anual / Renda Agropecuária Bruta Anual
Empreendedor Individual	Empresarial	Até R\$ 60 mil
Micro/Mini	Empresarial	Até R\$ 360 mil
	Rural	
Pequeno	Empresarial	Acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões
	Rural	
Pequeno-Médio	Empresarial	Acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões
	Rural	
Médio	Empresarial	Acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões
	Rural	
Grande	Empresarial	Acima de R\$ 90 milhões
	Rural	

Fonte: Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e Programação do FCO para 2016.

Ademais, de acordo com a Programação do FCO para 2016 (Quadro do Subtítulo “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária), as contratações devem respeitar os seguintes percentuais mínimos e máximos (pisos e tetos):

- no mínimo, 51,0% dos recursos previstos para o exercício junto a empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 16 milhões), sendo, no mínimo, 30,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 3,6 milhões); e
- no máximo, 49,0% junto a médios e grandes tomadores (receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 16 milhões).

Ao analisar o desempenho das contratações com os tomadores de menor porte e com os de maior porte, percebe-se que foram atendidas as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo, definidas na Lei n.º 7.827, pelo MI e pelo Condel/Sudeco, no sentido de dar tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e de pequenas e microempresas.



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Quadro 9: Contratações por Porte e UF

Porte					(R\$ mil)	
	DF	GO	MS	MT	Total	(%)
Grande	11.063	18.396	52.237	42.036	123.732	7,50%
Médio	21.892	95.304	85.039	127.957	330.192	20,10%
Subtotal	32.955	113.699	137.276	169.994	453.924	27,60%
Pequeno-médio	17.929	80.382	32.091	45.948	176.350	10,70%
Pequeno	33.129	350.687	132.384	326.280	842.481	51,30%
Mini/Micro	4.824	98.714	41.530	24.948	170.017	10,30%
EI	4	4	5	23	35	0,00%
Subtotal	55.885	529.787	206.011	397.200	1.188.883	72,40%
Total Geral	88.840	643.486	343.287	567.193	1.642.807	100,00%

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

3.5.1. Contratações com EI e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores

As contratações com tomadores de menor porte atingiram o montante de R\$ 1.188,9 milhões, o que representa 72,4% do total contratado na Região.

Constata-se que em todas as UFs as contratações dos tomadores de menor porte superaram as de maior porte (62,9% no DF, 82,3% em GO, 60,0% em MS, e 70,0% em MT), o que contribuiu para a superação da meta de 51,0% dos recursos previstos na Programação do FCO para 2016.

3.5.2. Contratações com médios e grandes tomadores

No 1º semestre de 2016, as contratações com médios e grandes tomadores atingiram o montante de R\$ 453,9 milhões, o que representa 27,6% do total contratado na Região (R\$ 1.642,8 milhões).

Desses R\$ 453,9 milhões, R\$ 123,7 milhões (27,3%) foram destinados a grandes tomadores e R\$ 330,2 milhões (72,7%) a médios tomadores.

3.6. Pronaf Operacionalizado

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é um programa do Governo Federal criado em 1995, que financia projetos individuais ou coletivos, que geram renda aos agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Consoante o Manual de Crédito Rural (MCR 10) do Banco Central do Brasil (Bacen), o Pronaf destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

A Programação do FCO para 2016 define que o Pronaf é operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Bacen, estando dividido em Pronaf Demais (linhas não destinadas a reforma agrária) e Pronaf Reforma Agrária Planta Brasil (linhas destinadas a reforma agrária). Conforme o Quadro a seguir por UF:

Quadro 10: Contratações do Pronaf por UF

Programa	(R\$ mil)									
	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Pronaf Demais	165	6.592	2.738	146.018	1.170	43.182	2.614	190.264	6.687	386.055
Pronaf RA	15	353	116	2.461	150	2.895	48	1.192	329	6.901
Total	180	6.945	2.854	148.479	1.320	46.077	2.662	191.455	7.016	392.956

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

No 1º semestre de 2016 foram contratadas 6.687 operações do Pronaf Demais, o que corresponde a 52,9% das 12.652 operações contratadas no período, num total de R\$ 386,0 milhões, o que corresponde a 23,5%



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

do volume financiado no período (R\$ 1.642,8 milhões).

No Pronaf RA, o FCO financiou 329 operações, o que corresponde a 2,6% do total de operações contratadas no período (12.652), num total de R\$ 6,9 milhões, ou seja, 0,4% do volume financiado no período.

3.7. Contratações por Faixa de Valores

No setor empresarial, o maior volume de contratações, em número de operações, está na faixa acima de R\$ 35 mil até R\$100 mil, com 111 operações contratadas, num montante de R\$ 7,7 milhões, o equivalente a 30,8% do total de operações contratadas (360) no setor. Entretanto, considerando o volume total contratado, a faixa de valores acima de R\$ 1.000 mil até R\$ 10.000 mil, apresentou o maior montante, com R\$ 35,0 milhões (30,1% do total contratado).

Quadro 11: Contratações nas Linhas Empresariais por Faixas e Valores

Linhas Empresariais	Industrial		Infraestrutura		Turismo		Comércio e Serviços		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Até R\$ 1 mil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 1 mil até R\$ 10 mil	3	16	-	-	-	-	7	53	10	69
Acima de R\$ 10 mil até R\$ 35 mil	3	93	-	-	2	47	40	935	45	1.075
Acima de R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	5	351	-	-	8	573	98	6.832	111	7.756
Acima de R\$ 100 mil até R\$ 200 mil	7	962	2	332	5	783	79	11.437	93	13.514
Acima de R\$ 200 mil até R\$ 500 mil	12	4.135	5	1.605	3	790	40	12.967	60	19.498
Acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.000 mil	4	2.893	-	-	1	600	22	16.139	27	19.633
Acima de R\$ 1.000 mil até R\$ 10.000 mil	3	6.877	-	-	1	4.550	9	23.551	13	34.979
Acima de R\$ 10.000 mil	-	-	1	19.546	-	-	-	-	1	19.546
Total	37	15.327	8	21.483	20	7.343	295	71.916	360	116.069

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

No setor rural, a maior demanda por financiamentos tanto em termos de operações contratadas quanto em volume total contratado contemplou projetos na faixa de valores acima de R\$ 35,0 mil até R\$ 100,0 mil, com a contratação de 6.646 operações (54,1% do total de operações contratadas no setor) no montante de R\$ 523,8 milhões (34,3% do total contratado).

Quadro 12: Contratações nas Linhas Rurais por Faixas e Valores

Linhas Empresariais	Pronaf Demais		Pronaf RA		Demais Rurais		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Até R\$ 1 mil	1	1	-	-	-	-	1	1
Acima de R\$ 1 mil até R\$ 10 mil	417	2.878	82	545	7	55	506	3.477
Acima de R\$ 10 mil até R\$ 35 mil	2.078	52.576	247	6.356	184	4.828	2.509	63.760
Acima de R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	3.734	267.403	-	-	2.912	256.431	6.646	523.834
Acima de R\$ 100 mil até R\$ 200 mil	457	63.198	-	-	1.259	200.975	1.716	264.173
Acima de R\$ 200 mil até R\$ 500 mil	-	-	-	-	534	182.458	534	182.458
Acima de R\$ 500 mil até R\$ 1.000 mil	-	-	-	-	268	192.756	268	192.756
Acima de R\$ 1.000 mil até R\$ 10.000 mil	-	-	-	-	109	252.855	109	252.855
Acima de R\$ 10.000 mil	-	-	-	-	3	43.424	3	43.424
Total	6.687	386.055	329	6.901	5.276	1.133.782	12.292	1.526.738

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

3.8. Ticket Médio das Contratações

Em comparação ao 1º semestre de 2015, em 2016, o ticket médio das operações apresentou um aumento da ordem de 81,9%, saindo de R\$ 71,4 mil para R\$ 129,8 mil.

Abaixo os quadros do ticket médio das operações por programa e por UF:



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Quadro 13: Ticket médio das operações por Programa

(R\$ mil)

Setor/Linha	1º Semestre de 2015			1º Semestre de 2016			Variação (%)
	Qtde.	Valor	Ticket médio	Qtde.	Valor	Ticket médio	
Empresarial	11.696	1.172.351	100,2	360	116.069	322,4	221,7
Industrial	2.393	279.913	117	37	15.327	414,3	254,1
Infraestrutura	35	32.133	918,1	8	21.483	2.685,40	192,5
Turismo	912	73.333	80,4	20	7.343	367,1	356,6
Comércio e Serviços	8.356	786.972	94,2	295	71.916	243,8	158,8
Rural	25.101	1.454.754	58	12.292	1.526.738	124,2	114,3
Pronaf Demais	20.420	725.923	35,5	6.687	386.055	57,7	62,4
Pronaf-RA	1.074	20.718	19,3	329	6.901	21	8,7
Demais Rurais	3.607	708.113	196,3	5.276	1.133.782	214,9	9,5
Total	36.797	2.627.105	71,4	12.652	1.642.807	129,8	81,9

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

Quadro 14: Ticket médio das operações por UF

(R\$ mil)

Setor/Linha	1º Semestre de 2015			1º Semestre de 2016			Variação (%)
	Qtde.	Valor	Ticket médio	Qtde.	Valor	Ticket médio	
DF	3.938	392.301	99,6	475	88.840	187	87,7
GO	13.347	830.854	62,3	5.758	643.486	111,8	79,5
MS	8.014	667.797	83,3	2.712	343.287	126,6	51,9
MT	11.498	736.153	64	3.707	567.193	153	139
Total	36.797	2.627.105	71,4	12.652	1.642.807	129,8	81,9

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

Na comparação entre o 1º semestre de 2016 e o 1º semestre de 2015 observa-se aumento no valor do ticket médio das operações contratadas em todos os setores e em todas as UFs.

3.9. Aplicações realizadas por outras Instituições Financeiras

O Banco do Brasil S.A., em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e na Portaria MI n.º 616, de 26.05.2003, tem repassado recursos a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), a saber:

- Banco de Brasília (BRB);
- Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob);
- Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento);
- Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento);
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE); e
- Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi).

A estimativa de repasse de recursos a essas instituições é de 7% dos recursos previstos para o exercício, respeitado o saldo disponível no limite de crédito deferido pelo Banco Administrador para cada uma delas, o que corresponde, em 2016, a R\$ 405,7 milhões.

Quadro 15: Contratações com Instituições Operadoras do Repasse por Programa/Parte

(R\$ mil)

Instituição	Bancoob		BRB		BRDE		GO Fomento		MT Fomento		Sicredi		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Setor/Linha	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	2	649	7	4.194	2	5.934	12	4.507	7	1.105	18	3.904	48	20.292
Industrial	-	-	-	-	-	-	3	40	-	-	-	-	11	40
Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Turismo	-	-	-	-	-	-	-	-	5	452	-	-	5	452
Comércio e Serviços	2	649	7	4.194	2	5.934	11	4.467	2	654	18	3.904	42	19.801
Rural	35	7.544	-	-	21	15.989	7	1.855	-	-	114	20.654	177	46.043
Total	37	8.193	7	4.194	23	21.923	19	6.362	7	1.105	132	24.558	225	66.335
Parte	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Pequeno-Médio	3	2.696	-	-	-	-	-	-	-	-	12	4.738	15	7.424
Pequeno	25	4.341	7	4.194	4	476	19	6.362	2	654	86	15.889	143	31.915
Míni/Micro	9	1.166	-	-	19	21.447	-	-	5	452	34	3.931	67	26.996
EI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	37	8.193	7	4.194	23	21.923	19	6.362	7	1.105	132	24.558	225	66.335

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

No 1º semestre de 2016, as Instituições Operadoras do Repasse contrataram 225 operações (1,8% das operações contratadas) e financiaram R\$ 66,3 milhões (4,0% do valor financiado), o que equivale a 16,4% do montante previsto para aplicação no exercício de 2016 nessa modalidade (R\$ 405,7 milhões).



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Em comparação ao 1º semestre de 2015, a quantidade de operações contratadas caiu de 238 operações para 225, uma redução de 5,5%, entretanto, o volume contratado cresceu, saindo de R\$ 50,6 milhões para R\$ 66,3 milhões, o que corresponde a um incremento de 31,03%.

O Quadro abaixo apresenta as contratações do Programa de FCO para Repasse de acordo com a tipologia definida na PNDR:

Quadro 16: Contratações com Instituições Operadoras do Repasse por Tipologia

Tipologia	BRB		BRDE		Goiás Fomento		MT Fomento		Sicredi		Bancoob		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Alta Renda	22	3.817	7	4.194	3	6.504	14	5.575	6	809	52	10.595	104	31.494
Dinâmica	3	2.144	-	-	11	5.167	-	-	-	-	46	6.943	60	14.254
Estagnada	12	2.232	-	-	9	10.251	5	787	1	297	34	7.020	61	20.387
Total	37	8.193	7	4.194	23	21.923	19	6.362	7	1.105	132	24.558	225	66.335

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

Nos números apresentados no quadro acima, constata-se que os municípios classificados como de Alta Renda absorveram 46,2% das operações contratadas (104 operações) e 47,5% dos recursos utilizados (R\$ 31,5 milhões). Já os municípios de Rendas Dinâmica e Estagnada, em conjunto, foram responsáveis por 53,8% das operações contratadas no período (121 operações) e 52,5% dos recursos utilizados (R\$ 34,8 milhões).

3.10. Beneficiários de Primeira Contratação

No 1º semestre de 2016 foram formalizadas 3.932 operações com novos beneficiários no montante de R\$ 402,4 milhões. Esses números representam 31,1% do total de contratos formalizados (12.652) e 24,5% do total de recursos aplicados (R\$ 1.642,8 milhões), superando a meta de 20,0% para operações com novos beneficiários:

Quadro 17: Contratações com novos beneficiários por Setor/Linha

UF	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Empresarial	37	11.654	31	18.134	25	5.169	34	25.213	127	60.170
Industrial	3	1.030	7	6.953	1	500	3	236	14	8.718
Infraestrutura	-	-	3	783	-	-	2	19.836	5	20.619
Turismo	1	189	2	84	1	122	1	600	5	994
Com e Serviços	33	10.435	19	10.315	23	4.547	28	4.541	103	29.838
Rural	156	9.813	1.595	131.013	688	60.592	1.366	140.784	3.805	342.202
Total	193	21.467	1.626	149.147	713	65.761	1.400	165.997	3.932	402.371

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

Os empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores contrataram R\$ 314,3 milhões em 3.756 operações, correspondentes a 78,1% dos recursos aplicados (R\$ 402,4 milhões) e a 95,5% das operações formalizadas (3.932) com novos beneficiários. Os médios e grandes tomadores foram beneficiados com R\$ 88,0 milhões em 176 operações, correspondentes a 21,9% dos recursos aplicados e 4,5% das operações formalizadas com novos beneficiários.

Quadro 18: Contratações com novos beneficiários por Porte

UF	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Grande	1	204	13	2.468	9	17.248	12	24.998	35	44.918
Médio	8	4.898	67	15.726	36	9.836	30	12.668	141	43.128
Peq-médio	6	1.872	29	21.760	8	1.167	9	4.189	52	28.989
Pequeno	160	13.415	1.316	86.105	608	33.103	1.295	116.475	3.379	249.098
Mini/Micro	17	1.074	200	23.084	52	4.407	52	7.644	321	36.208
EI	1	4	1	4	-	-	2	23	4	30
Total	193	21.467	1.626	149.147	713	65.761	1.400	165.997	3.932	402.371

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

Considerando a tipologia, os municípios de rendas dinâmica e estagnada concentraram 75,7% das operações contratadas com novos beneficiários (2.975) e 70,7% dos recursos utilizados (R\$ 284,7 milhões), atendendo, assim, à prioridade de apoiar projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais nos espaços considerados prioritários segundo a Política Nacional de



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Desenvolvimento Regional (PNDR).

Quadro 19 – Contratações com novos beneficiários por Porte

UF	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Alta Renda	35	9.187	642	75.689	176	11.902	104	20.922	957	117.700
Dinâmica	-	-	456	34.938	209	17.729	669	71.186	1.334	123.853
Estagnada	158	12.280	528	38.520	528	36.130	627	73.889	1.641	160.818
Total	193	21.467	1.626	149.147	713	65.761	1.400	165.997	3.932	402.371

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB

4. ATENDIMENTO DOS INDICADORES E METAS

4.1. Indicadores de Desempenho

Na avaliação dos resultados do Fundo são utilizados os indicadores quantitativos e metas de gestão de desempenho do FCO aprovados pelo Condel/Sudeco por meio da Resolução n.º 043, de 29.12.2015:

a.1.) Índice de Contratações por Porte – ICMP:

ICMP =	VCMP	Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício
	VCT	Valor Contratado Total no Exercício

a.2.) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício – ICNB:

ICNB =	QONB	Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários
	QOT	Quantidade de Operações Contratadas Total

a.3.) Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios – ICTM

ICTM =	VCTM	Valor Contratado nos Municípios Integrantes das microrregiões classificadas na Tipologia da PNDR como de Renda Estagnada e Dinâmica
	VCT	Valor Contratado Total no Exercício

a.4.) Índice de Desconcentração do Crédito – IDC

IDC =	VCT	Valor Contratado Total no Exercício
	QOC	Quantidade Operações contratadas no Exercício



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...**a.5.) Índice de Cobertura das Contratações no Exercício – ICCE**

ICCE =	MOC	Quantidade de Municípios com Operações Contratadas
	MR	Quantidade de Municípios na Região Centro-Oeste

a.6.) Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira – ICFE

ICFE =	VCFE	Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira
	VCT	Valor Contratado Total no Exercício

Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo:**b.1.) Índice de Aplicação – IA:**

IA =	VCT	Valor Contratado Total no Exercício
	VDE	Valor Distribuído no Exercício

b.2.) Índice de Inadimplência – II:

II =	SPV	Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Risco 100% IF)
	SDT	Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% IF)

b.3.) Índice de Contratações por UF – ICUF:

ICUF =	VCUF	Valor Contratado nas Unidades Federativas
	VCT	Valor Contratado Total no exercício

b.4.) Índice de Contratações nas Atividades de Comércio e Serviços – ICCS:

ICCS =	VCCS	Valor Contratado no Setor de Comércio e Serviços no Exercício
	VCT	Valor Total Previsto para Aplicação no exercício



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

4.2. Metas de Desempenho e Resultados Alcançados

Quadro 20: Indicadores e Metas - Resultados Alcançados no 1º Semestre de 2016

Alínea	Indicador	Meta	Resultado
Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional			
a.1.	Índice de Contratações com Menor Porte	51,0%	72,4%
a.2.	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual	20,0%	31,1%
a.3.	Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios	57,0%	67,1%
a.4.	Índice de Desconcentração do Crédito (em R\$ 1,00)	R\$ 130.000	R\$ 129.846
a.5.	Índice de Cobertura das Contratações no Exercício	100,0%	94,2%
a.6.	Índice de Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira	17,5%	20,5%
Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo			
b.1.	Índice de Aplicação	90,0%	40,8%
b.2.	Índice de Inadimplência (até)	1,0%	0,5%
b.3.	Índice de Contratações por UF	DF	5,4%
		GO	39,2%
		MT	34,5%
		MS	20,9%
b.4.	Índice de Contratações nas Atividades de Comércio e Serviços	30,0%	1,4%

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais

5. GESTÃO DO FUNDO

5.1. Formação de Alianças Institucionais

Considerando seu importante papel no fomento ao desenvolvimento da Região Centro-Oeste, bem como para aplicação mais efetiva dos recursos do Fundo, a Sudeco, individualmente ou em parceria, fortaleceu, no 1º semestre de 2016, por meio de diversas ações, a formação de alianças Institucionais, trazendo para discussão os mais variados parceiros, como governos estaduais e do DF, instituições operadoras, Sebrae etc. As principais ações foram:

- 16.02.2016: Programação do FCO – Financiamento de Matrizes Bovinas – Brasília-DF;
- 24.02.2016: Fundos de Desenvolvimento Regional (BB, MI, Sudam, Sudene e Sudeco) - Brasília-DF;
- 08.03.2016: Setor Portuário: Desafios e Oportunidades – Cuiabá-MT;
- 09.03.2016: Abertura da Dinâmica Agropecuária – Campo Grande-MS;
- 18.03.2016: Expotec Embrapa – Santo Antônio de Goiás-GO;
- 31.03.2016: Seminário Agronegócios e Energias Renováveis – Goiânia-GO;
- 07.04.2016: Seminário Rotas da Integração – Goiânia-GO;
- 08.04.2016: Competitividade para os pequenos negócios do segmento do turismo no Centro-Oeste – Bonito-MS;
- 19.04.2016: Fórum Brasil Central – Cuiabá-MT;
- 12.05.2016: AgroBrasília – Brasília-DF;
- 17.05.2016: Inauguração do Observatório de Turismo – Brasília-DF;
- 09.06.2016: Exponop – Sinop-MT;
- 21.06.2016: Comissão de Desenvolvimento Econômico Vale do Rio de Cuiabá – Cuiabá-MT.



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

5.2. Ações realizadas com a finalidade de estimular o atendimento

A Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, atenta à necessidade de cumprimento da Programação do FCO, que prevê a aplicação de 51% dos recursos em empreendimentos de tomadores de menor porte, em articulação com o Banco do Brasil, os governos estaduais e do DF, dentre outros parceiros, realizaram algumas ações no 1º semestre de 2016, com destaque:

- Apresentação das condições de financiamento do FCO e FDCO
- 25.04.2016: Cuiabá-MT
- 26.04.2016: Campo Grande-MS
- 28.04.2016: Goiânia-GO

5.3 Auditoria Externa

De acordo com o § 2º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, deve ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

A empresa contratada para auditar as demonstrações contábeis do 1º semestre de 2016 foi a KPMG Auditores Independentes. Em seu Relatório de 28.09.2016, a KPMG Auditores Independentes afirma que foram examinadas as demonstrações contábeis do FCO, que compreendem o balanço patrimonial em 30.06.2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração do Fundo com base na regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais, conforme Notas Explicativas n.º 2 e 3.

Registra, quanto à responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis, que a administração do Fundo é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais e pelos controles internos necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Salienta que a responsabilidade dos auditores independentes é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em sua auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Acrescenta que uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

Registra, ainda, acreditar que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar sua opinião.

Afirma que, em sua opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FCO em 30.06.2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com a regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais, descritas nas Notas Explicativas n.º 2 e 3 às referidas demonstrações contábeis.

Quanto à base de elaboração das demonstrações contábeis, a KPMG, sem modificar sua opinião, chama a atenção para as Notas Explicativas n.º 2 e 3 às demonstrações contábeis, que descrevem a base de elaboração das demonstrações contábeis do Fundo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.

6. PNDR

6.1. Impactos para o Desenvolvimento Regional

O Condel/Sudeco, em conformidade com o art. 14, inciso I, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 125, de 03.01.2007, e o art. 10 da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, definiu, por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 37, de 27.10.2015, publicada no DOU de 28.10.2015, alterada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 45, de 26.04.2016, publicada no DOU de 02.05.2016, as diretrizes e prioridades para a formulação da proposta de Programação e a aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2016.

As ações desenvolvidas para atendimento das prioridades definidas pelo Condel e os resultados alcançados no 1º semestre de 2016, de acordo com as informações contidas no Relatório Circunstanciado do Banco Administrador, apresentadas a seguir:

a) **projetos de apoio a mini, pequeno e pequeno-médios tomadores, inclusive de apoio aos empreendedores individuais e à agricultura familiar:**

No 1º semestre de 2016, as contratações com empreendedores individuais e mini, micro e pequenos tomadores atingiram o montante de R\$ 1.188,9 milhões, o que representa 72,4% do montante contratado (R\$ 1.642,8 milhões), ultrapassando, assim, a meta prevista de 51% para aplicação junto ao tomador de menor porte.

Em relação ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, foram contratadas 6.687 operações do Pronaf Demais, o que corresponde a 52,9% das 12.652 operações contratadas no período, num total de R\$ 386,0 milhões, o que corresponde a 23,5% do volume financiado no período (R\$ 1.642,8 milhões).

No Pronaf RA o FCO financiou 329 operações, o que corresponde a 2,6% do total de operações contratadas no período (12.652), num total de R\$ 6,9 milhões, ou seja, 0,4% do volume financiado no período.

b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária e/ou que possibilitem a estruturação e o fortalecimento de cadeias produtivas, de alianças mercadológicas e de arranjos produtivos locais, contribuindo para a dinamização dos mercados local e regional e a redução das desigualdades intra e inter-regionais:

De acordo com os dados informados pelos proponentes dos projetos financiados com recursos do FCO, no



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

1º semestre de 2016 estima-se em 208,3 mil o número total de empregos gerados e/ou mantidos na região (78,5 mil diretos e 129,8 mil indiretos).

Se considerado o período de 1989, data de início dos financiamentos do FCO, até junho de 2016, estima-se que o número de empregos gerados e/ou mantidos no Centro-Oeste, em decorrência das aplicações com recursos do FCO, ultrapassa a 6.269,8 mil.

Consoante as informações apresentadas no Relatório Circunstanciado do BB, a seguir exemplos de projetos que atendem a prioridade:

Agência: 0377

Nº Operação: 4007726

Valor da Operação: R\$ 1.397.450,00

Finalidade: Aquisição colheitadeira, plataforma de corte, pulverizador e distribuidor de adubo

Município: Formosa - GO

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Modernização para buscar alta produtividade, com maior geração de receita para a região

Empregos gerados ou mantidos: 42 empregos

Agência: 0269

Nº Operação: 4003196

Valor da Operação R\$163.419,30

Finalidade: Construção de residência/moradia rural para funcionários

Município: Brasilândia - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Moradia, bem estar e manutenção de emprego e renda na área/atividade rural

Empregos gerados ou mantidos: 16 empregos

Agência: 7084

Nº Operação: 4001088

Valor da Operação: R\$ 963.913,92

Finalidade: Construção de estrutura de confinamento para engorda de bovinos

Município: Itaquiraí - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação de empregos diretos (trabalhadores rurais para o empreendimento) e empregos temporários (para construção da estrutura), além de agregar tecnologia no manejo da bovinocultura.



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Empregos gerados ou mantidos: 15 empregos

Agência: 1881

Nº Operação: 4005336

Valor da Operação R\$ 1.767.870,52

Finalidade: Eucalipto/Reflorestamento

Município: Ribas do Rio Pardo - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação e manutenção de emprego e renda na área/atividade rural

Empregos gerados ou mantidos: 10 empregos diretos e 50 indiretos

Agência: 2340

Nº Operação: 4001546

Valor da Operação R\$ 599.900,00

Finalidade: Pastagem e outros melhoramentos

Município: Nioaque - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação e manutenção de emprego e renda na área/atividade rural

Empregos gerados ou mantidos: 2 empregos diretos e 2 indiretos

Agência: 1881

Nº Operação: 4005353

Valor da Operação R\$ 3.442.824,05

Finalidade: Pastagem

Município: Rio Brilhante - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação e manutenção de emprego e renda na área/atividade rural

Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 20 indiretos

Agência: 4896

Nº Operação: 4001214

Valor da Operação: R\$ 12.126.135,70



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Finalidade: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta

Município: Santo Afonso - MT

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Elevação da capacidade de apascentamento de gado nas regiões beneficiadas, melhora na qualidade de vida do trabalhador com a construção/reforma de 10 moradias, consolidação da cultura da soja na região, elevação da arrecadação com o aumento da receita/venda dos produtos (gado, soja e milho) e implantação, com êxito, de um novo modelo de gestão das propriedades agrícolas, não deixando ociosa a terra

Empregos gerados ou mantidos: 22 empregos diretos e 66 indiretos

c) projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF):

Criada com o objetivo de incentivar projetos voltados à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis, a Linha de Financiamento de Conservação da Natureza e de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (FCO Verde): Modalidade 1 – Conservação da Natureza teve, no 1º semestre de 2016, R\$ 30,2 milhões de recursos contratados.

Já a Modalidade 2 – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) da Linha, criada com o objetivo de intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta, teve, no mesmo período, R\$ R\$ 5,3 milhões de recursos contratados.

Em síntese, foram realizadas, no âmbito da Linha (Modalidades 1 e 2), 34 operações no valor total de R\$ 35,5 milhões.

De acordo com a Nota 8 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2016, a estimativa de aplicação de recursos do FCO no exercício, para o financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis é de, no mínimo, 5% dos recursos previstos no exercício (R\$ 289,8 milhões).

Embora os resultados estejam aquém do esperado, o Banco do Brasil S.A. destaca em seu Relatório Circunstanciado que tem fortalecido as parcerias com as entidades ligadas ao agronegócio, como empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa e entidades de classe, a fim de sensibilizar os produtores rurais quanto aos aspectos relevantes da implementação de empreendimentos sustentáveis.

Quadro 21: Projetos voltados à preservação e recuperação do meio ambiente

(R\$ mil)

UF	Conservação da Natureza		ILPF		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
DF	5	814	-	-	5	814
GO	5	666	-	-	5	666
MS	16	26.269	2	5.294	18	31.564
MT	6	2.484	-	-	6	2.484
Total	32	30.233	2	5.294	34	35.527

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais

d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada e projetos que viabilizem a introdução de inovações tecnológicas nos sistemas produtivos, contemplando o apoio ao desenvolvimento tecnológico, implantação de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, aquisição de equipamentos, aquisição de licença de uso de tecnologias e processos, assim como o suporte às atividades de proteção do conhecimento (registro de marcas e patentes):

No Relatório Circunstanciado do Banco Administrador, estão relacionadas algumas operações contratadas junto aos setores agropecuário, industrial, comercial e de serviços que evidenciam o atendimento da prioridade em epígrafe.

A título de informação, a seguir, transcrição das operações apresentadas no Relatório Circunstanciado do Banco:

Agência: 0377

Nº Operação: 4007726

Valor da Operação: R\$ 1.397.450,00

Finalidade: Aquisição colheitadeira, plataforma de corte, pulverizador e distribuidor de adubo

Município: Formosa - GO

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Modernização para buscar alta produtividade, com maior geração de receita para a região

Empregos gerados ou mantidos: 42 empregos

Agência: 3426

Nº Operação: 4017857

Valor da Operação: R\$ 4.216.740,80

Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos

Município: Dourados - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 4 empregos diretos e 16 indiretos

Agência: 1147

Nº Operação: 4007155

Valor da Operação: R\$ 3.980.000,00

Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos

Município: Dois Irmãos do Buriti - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 96 indiretos

Agência: 0302

Nº Operação: 4000914

Valor da Operação: R\$ 714.400,00

Finalidade: Aquisição de bovinos

Município: Itiquira - MT

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Modernização de técnicas de engorda e logística para abate e processamento, com incremento da rentabilidade

Empregos gerados ou mantidos: 7 empregos, diretos e indiretos

Agência: 4635

Nº Operação: 4000415

Valor da Operação: R\$ 900.000,00

Finalidade: Aquisição de bovinos – matrizes para a produção de carne

Município: Nova Xavantina - MT

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: O empreendimento contribui para geração de emprego e renda, a dinamização dos mercados, a redução das desigualdades local e regional, difusão de novas tecnologias e o desenvolvimento no setor agropecuário

Empregos gerados ou mantidos: 03 empregos

Agência: 4896

Nº Operação: 4001214

Valor da Operação: R\$ 12.126.135,70

Finalidade: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta

Município: Santo Afonso - MT

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Elevação da capacidade de apascentamento de gado nas regiões beneficiadas, melhora na qualidade de vida do trabalhador com a construção/reforma de 10 moradias, consolidação da cultura da soja na região, elevação da arrecadação com o aumento da receita/venda dos produtos (gado, soja e milho) e implantação, com êxito, de um novo modelo de gestão das propriedades agrícolas, não deixando ociosa a terra



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

Empregos gerados ou mantidos: 22 empregos diretos e 66 indiretos

e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em polos turísticos:

No 1º semestre de 2016 foram contratadas 20 operações no montante de R\$ 7,3 milhões, o que representa 2,1% dos recursos previstos (R\$ 355,5 milhões) no âmbito das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE e para MGE.

Quadro 22: Projetos do setor de turismo

					(R\$ mil)
Contratações	DF	GO	MS	MT	Total
Quantidade	1	5	3	11	20
%	5,00%	25,00%	15,00%	55,00%	100,00%
Valor	188,7	5.042,80	518	1.593,30	7.342,90
%	2,60%	68,70%	7,10%	21,70%	100,00%

Fonte: Caderno de Informações Gerencias

f) projetos da indústria, prioritariamente:

- as atividades industriais voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, metal-mecânico, editorial e gráfico, fármacos e químico, construção civil e tecnologia da informação e das áreas de desenvolvimento econômico; e
- as atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais

No Relatório Circunstanciado do Banco, estão relacionadas algumas operações contratadas que atendem a esta prioridade, conforme abaixo:

Agência: 4535

Nº das Operações: 4002457, 4002472, 4002473, 4002444, 4002448, 4002458, 4002487, 4002522, 4002523 e 4002555

Valor das Operações: R\$ 30.500.227,55

Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos

Município: Mineiros - GO

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 52 empregos diretos e 52 indiretos

Agência: 0918

Nº das Operações: 4001735 e 4001736

Valor das Operações: R\$ 2.399.910,76



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

Finalidade: Custeio de lavoura de soja

Município: Catalão - GO

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Criação de novos empregos no campo e na cidade e aumento de receita do produtor

Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 8 indiretos

Agência: 1147

Nº das Operações: 4007147, 4007169, 4007258 e 4007262

Valor das Operações: R\$ 14.448.000,00

Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos

Município: Sidrolândia - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 192 indiretos

Agência: 3426

Nº das Operações: 4017890 e 4018053

Valor das Operações: R\$ 5.171.582,00

Finalidade: Construção de aviário e aquisição de equipamentos

Município: Dourados - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Sistema de Integração Rural - Convir

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor e aumento de tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 8 empregos diretos e 32 indiretos

Agência: 2936

Nº Operação: 4007808

Valor da Operação: R\$ 742.347,28

Finalidade: Construção de depósito e outros investimentos (Suinocultura)

Município: Bandeirantes - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, um forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor, aumento da tecnologia na região



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Empregos gerados ou mantidos: 1 empregos diretos e 15 indiretos

Agência: 3929

Nº Operação: 4000543

Valor da Operação: R\$ 700.051,92

Finalidade: Construção de depósito e outros investimentos (Suinocultura)

Município: Bandeirantes - MS

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Geração de empregos diretos e indiretos, um forte impulso à economia local, incremento da renda do produtor, aumento da tecnologia na região

Empregos gerados ou mantidos: 2 empregos diretos e 15 indiretos

Agência: 4635

Nº Operação: 4000415

Valor da Operação: R\$ 900.000,00

Finalidade: Aquisição de bovinos – matrizes para a produção de carne

Município: Nova Xavantina - MT

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: O empreendimento contribui para geração de emprego e renda, ainda que indiretamente, dinamização dos mercados, redução das desigualdades local e regional, difusão de novas tecnologias e desenvolvimento no setor agropecuário

Empregos gerados ou mantidos: 03 empregos diretos

Agência: 4776

Nº Operação: 4000575

Valor da Operação: R\$ 600.000,00

Finalidade: Aquisição de matrizes bovinas

Município: Água Boa - MT

Programa utilizado: Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural

Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região: Melhoramento genético das matrizes na região

Empregos gerados ou mantidos: Manutenção dos empregos já existentes

g) projetos dos setores comercial e de serviços:

- as atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;

- a distribuição de insumos e bens de capital essenciais ao desenvolvimento agroindustrial (corretivos, fertilizantes, máquinas, equipamentos agrícolas, rações etc.);
- a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
- a instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e
- o atendimento a empreendimentos comerciais e de serviços defasados tecnologicamente e que necessitem de modernização.

No 1º semestre de 2016, as aplicações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços totalizaram R\$ 71,9 milhões, correspondentes a 4,3% dos recursos previstos para o exercício na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços o (R\$ 1.672,2 milhões).

Quadro 23: Contratações na Linha Comercial e de Serviços

	DF	GO	MS	MT	Região
Recursos previstos para o exercício (a)	565.094	420.198	266.742	420.198	1.672.231
Contratado no 1º semestre de 2016 (b)	19.074	20.419	14.540	17.883	71.916
% de Atingimento (b/a)	3,40%	4,90%	5,50%	4,30%	4,30%

Fonte: Caderno de Informações Gerencias

Segundo a Nota 2 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2016, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a região.

De acordo com as observações da Nota 2 do Item “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2016, a assistência aos setores de serviços de saúde será no mínimo de 20% dos recursos previstos em cada UF para os setores comercial e de serviços.

No 1º semestre de 2016, a assistência aos setores de serviços de saúde ultrapassou a meta do mínimo de 20%, atingindo 21,7% dos recursos previstos (R\$ 334,4 milhões).

Quadro 24: Contratações na Linha Comercial e de Serviços em assistência ao setor de serviço de saúde

	DF	GO	MS	MT	Região
Recursos previstos com. e serv. no exercício (a)	365.094	420.198	266.742	420.198	1.672.231
Limite para assist. serviços de saúde no exercício (b)	113.019	84.040	53.348	84.040	334.446
Contratado no 1º semestre de 2016 (c)	9.137	32.506	9.803	21.249	72.695
% de Atingimento (c/b)	8,10%	38,70%	18,40%	25,30%	21,70%

Fonte: Caderno de Informações Gerencias

h) projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

Não foram contratadas operações em atendimento à prioridade no 1º semestre de 2016.

i) projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada e para o armazenamento e a distribuição de água, bem como projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura;

De acordo com a Nota 8 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2016, a estimativa de aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2015, para o financiamento de projetos de irrigação é de no mínimo 2% dos recursos previstos no exercício (R\$ 115,9 milhões).

No 1º semestre de 2016 foram contratadas 8 operações no valor de R\$ 3,7 milhões, que equivale a 3,2% das estimativas de aplicações dos recursos nesse segmento para o exercício de 2016.

Consoante informações prestadas no Relatório Circunstanciado, embora o resultado esteja aquém da previsão da Programação, o Banco do Brasil esclarece que tem fortalecido as parcerias com entidades ligadas ao agronegócio, como empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa e entidades de classe, visando sensibilizar os produtores rurais quanto aos aspectos relevantes do desenvolvimento da agropecuária irrigada a fim de dinamizar as contratações em atendimento à prioridade.

Na linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da aquicultura (Proaqua) foi contratada uma operação no valor de R\$ 500,0 mil. Já na linha de financiamento de apoio ao desenvolvimento da pesca não houve contratações no período.

j) projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda:

Não foram contratadas operações em atendimento à prioridade no 1º semestre de 2016.

k) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

- municípios da Faixa de Fronteira;
- municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
- municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

O quadro abaixo apresenta o resumo das contratações realizadas em atendimento à prioridade:

Quadro 25: Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais

Espaços Prioritários	Qtde	R\$ milhões		
		Valor Contratado	Valor Previsto para 2016	% de atingimento
Municípios da Faixa de Fronteira	2.322	336,3	1.124,4	29,9
Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	1.877	212	492,6	43
Municípios de economia estagnada ou dinâmica	9.427	1.102,50	3.303,60	33,4
Municípios Goianos integrantes da Ride	393	68,3	168,1	40,6

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais

l) projetos que utilizem fontes alternativas de energia, contribuindo para a diversificação da base energética, observada a vedação de que trata o inciso I do art. 6º da Portaria MI n.º 201, de 28.08.2015, publicada no DOU de 31.08.2015, Seção 1, pp. 82-83, e alterada pela Portaria MI n.º 71, de 20.04.2016, publicada no DOU de 25.04.2016, Seção 1, p. 27.:



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

Não foram contratadas operações em atendimento à prioridade no 1º semestre de 2016.

7. SÍNTESE DAS OBSERVAÇÕES

A análise realizada com base na documentação fornecida pelo Banco, aí incluídos as demonstrações contábeis e o parecer da empresa de auditoria externa, revelou, conforme as abordagens feitas ao longo do presente Parecer, os seguintes aspectos:

- A. o orçamento realizado atingiu R\$ 3.717,6 milhões, o que corresponde a 64,1% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 5.795,8 milhões);
- B. as contratações realizadas (R\$ 1.642,8 milhões) corresponde 28,3% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 5.795,8 milhões);
- C. das contratações realizadas (R\$ 1.642,8 milhões), R\$ 88,8 milhões (5,4%) beneficiaram o DF; R\$ 643,5 milhões (39,2%) o Estado de GO; R\$ 343,3 milhões (20,9%) o Estado de MS; e R\$ 567,2 milhões (34,5%) o Estado de MT;
- D. as contratações com o segmento de menor porte (R\$ 1.188,9 milhões) representaram 72,4% do total contratado na Região, superando a meta de 51,0% estabelecida pelo Condel;
- E. dos recursos contratados no período, R\$ 116,1 milhões (7,1%) beneficiaram o setor empresarial e R\$ 1.526,7 milhões (92,9%) o setor rural;
- F. as contratações do Pronaf, exceto Pronaf – Reforma Agrária, atingiram o montante de R\$ 386,1 milhões em 6.687 operações;
- G. o Pronaf – Reforma Agrária teve 329 operações no montante de R\$ 6,9 milhões;
- H. dos R\$ 1.642,8 milhões, foram financiados R\$ 540,3 milhões (32,9%) nos municípios de Alta Renda, representando 3.225 operações (25,5%); R\$455,3 milhões (27,7%) nos municípios de economia dinâmica, representando 4.122 operações (32,6%); e R\$647,2 milhões (39,4%) nos municípios de economia estagnada, representando 5.305 operações (41,9%);
- I. o DF e o Estado de Mato Grosso do Sul concentraram as aplicações em municípios de economia estagnada (82,7% e 54,4%, respectivamente), o Estado de Goiás concentrou em alta renda (39,9%) e o Estado de Mato Grosso concentrou em dinâmica (53,6%);
- J. na RIDE, foram formalizadas 475 operações no montante de R\$ 88,8 milhões. Desse montante 82 operações no valor de R\$ 20,6 milhões beneficiaram o DF e 393 operações no valor de R\$ 68,3 milhões beneficiaram o Entorno;
- K. do total de 12.652 operações contratadas no 1º semestre, 3.932 (31,1%) foram formalizadas com novos beneficiários, absorvendo R\$ 402,4 milhões (24,5% dos recursos aplicados);
- L. do total de 12.652 operações contratadas no valor de R\$ 1.642,8 milhões, 12.427 operações, no valor de R\$ 1.576,5 milhões (96,0%), foram formalizadas pelo Banco do Brasil S.A. e 225, no valor de R\$ 66,3 milhões (4,0%), pelas instituições operadoras do repasse;
- M. 441 dos 467 municípios da Região contaram com operações de FCO (94,4% dos municípios);
- N. a empresa de auditoria independente KPMG Auditores Independentes, por meio de relatório datado de 28.09.2016, registrou que, em sua opinião, as demonstrações contábeis apresentam-se adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FCO em 30.06.2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas n.º 2 e 3; e

- O. estima-se em 208,3 mil o número de empregos gerados e/ou mantidos na Região (78,5 mil diretos e 129,8 mil indiretos), no 1º semestre de 2016.

8. PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Consoante a Resolução Condel/Sudeco n.º 50, de 06.07.2016, que aprovou o Relatório do Exercício de 2015, juntamente com o Parecer Conjunto n.º 009/CGAC/DFRP/SFRI/MI, de 07.07.2016, foram feitas as seguintes recomendações ao Banco do Brasil e às demais instituições operadoras do Fundo:

1. ao Banco do Brasil S.A., ao Banco de Brasília (BRB), ao Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), à Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento), à Agência de Fomento de Mato Grosso (MT Fomento), ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e ao Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) que, em articulação com os Governos Estaduais e do Distrito Federal e com os Administradores do FCO, definidos na Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, envidem esforços para:
 - estabelecer metas e indutores de comportamento para as agências incrementarem as contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", de forma a cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Condel (item 3.1 do Parecer Condel/Sudeco n.º 7/2016); e
 - adotar medidas objetivando a indução de novas operações, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e cumprir as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos em vigor (alíneas "c" e "h" do item 6.1 do Parecer Condel/Sudeco n.º 7/2016 - projetos voltados para preservação e recuperação do meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada).

2. Parecer n.º 009/CGAC/DFRP/SRFI/MI, de 07.07.2016:

Recomendação: ao Banco do Brasil S.A., para que:

- intensifique esforços para atingir o cumprimento da aplicação mínima de 15% por UF no Distrito Federal; e
- em articulação com os Governos dos Estados e com os demais Administradores do FCO, definidos pela Lei n.º 7.827/89, intensifique esforços para incrementar as contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica", por meio da realização de reuniões itinerantes.

A Sudeco enviou ofício ao Banco do Brasil S.A. e às demais instituições operadoras do Fundo, cópia da Resolução Condel/Sudeco n.º 050/2016, de 06.07.2016, e do Parecer n.º 07/2016-CONDEL/SUDECO, de 08.06.2016, que tratam do relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO em 2015, solicitando encaminharem à Secretaria-Executiva do Condel plano de providências para tratamento das recomendações constantes da Resolução e do Parecer.

Para o atendimento dessas recomendações, o Banco e as instituições operadoras informaram as



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

providências adotadas, conforme abaixo:

Banco do Brasil S.A. – Resposta por meio dos Ofícios DIGOV/GENEF/DINEF II - 2016/02149 e 2016/02150, de 15.08.2016:

1. realizar, em conjunto com o MI, Sudeco e Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e Distrito Federal por ocasião das reuniões para formulação de proposta para a Programação Anual do FCO para o ano de 2017, debates sobre os mecanismos de financiamento do desenvolvimento regional, bem como análise acerca das causas da baixa aplicação dos recursos estimados para:
 - os municípios de economia estagnada e dinâmica;
 - o Distrito Federal e os municípios Goianos da Ride;
 - os projetos voltados para preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas; e
 - os projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada.
2. a partir do diagnóstico, criar mecanismos, em conjunto com o MI, Sudeco, Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e Distrito Federal e Instituições Financeiras Operadoras de Repasse, que viabilizem o incremento nas contratações de operações de crédito no âmbito dos Programas e Linhas do FCO, de forma a atingir os percentuais definidos pelo Condel/Sudeco, principalmente, com o fortalecimento de parcerias com Ministérios representados no Condel/Sudeco, Prefeituras Municipais, Sebrae, Embrapa, empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa, entidades de classe e representantes do Setor Produtivo.
3. dar continuidade às ações de divulgação dos objetivos e benefícios dos Programas e Linhas de Financiamento do FCO, tais como: Caravana do FCO, divulgação do FCO em reuniões e eventos internos e externos, utilização dos veículos de comunicação interna do BB com a rede de agências, participação em feiras, exposições e reuniões específicas com potenciais tomadores e suas entidades representativas.

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) – Resposta por meio do Ofício AGCUR/GEPLA 2016/58, de 12.08.2015:

O Banco possui um trabalho contínuo neste sentido, buscando atender as demandas em todas as áreas indicadas, com maior atenção para os municípios com tipologia “estagnada” ou “dinâmica”, seja via atendimento direto de clientes ou por indicação via convênios operacionais, como é o caso das operações de CONVIR realizadas para integração na cadeia de aves que o BRDE tem realizado com produtores integrados ao Grupo Pluma em MS. Tal esforço levou o BRDE a ser o repassador com a maior participação de operações em municípios de economia estagnada e dinâmica. O percentual de operações do BRDE nestas regiões chega a 92% das operações, o que pode ser verificado no quadro 19 do Parecer Condel/Sudeco Nº 07/2016 de 08.06.2016, apresentado a seguir. Destaca-se ainda que 55,6% das operações do BRDE foram em regiões estagnadas.



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

(R\$mil)

Instituição	Bancoob		BRB		GO Fomento		Sicredi		BRDE		MT Fomento		Total	
	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
Alta Renda	62	13.368	39	14.602	25	24.706	67	9.487	5	2.794	23	3.089	221	68.047
Dinâmica	7	3.987	-	-	-	-	85	12.007	23	19.786	1	250	116	36.030
Estagnada	9	2.113	5	483	2	1.700	51	7.346	35	20.005	3	609	105	32.257
Total	78	19.469	44	15.085	27	26.406	203	28.840	63	42.586	27	3.948	442	136.334

Fonte: Relatório Circunstanciado do BB.

O BRDE realiza ações contínuas com a finalidade de ampliar no número de beneficiários atendidos pelo Banco, das quais se destacam as seguintes:

1. Buscar operações com Cooperativas de produção com a finalidade de pulverizar o crédito e ampliar o número de beneficiários: apesar de resultar em uma única operação de valor significativo, deve-se destacar que o benefício é aplicado a dezenas de produtores rurais cooperados, o que indiretamente resulta em pulverização do crédito e também dos benefícios oriundos do investimento realizado com o financiamento;
2. Ampliar a aplicação através de Convênios Operacionais com integradores: O BRDE opera convênios operacionais com cooperativas e empresas em MS visando a pulverização do crédito. Os convênios de maior representatividade em 2015 foram com o Grupo Pluma para fomentar o financiamento aos avicultores do Estado e com a Cooperativa Coamo para atendimentos aos cooperados do Mato Grosso do Sul, o que resulta não somente na pulverização como no atendimento de operações em regiões de economia estagnada;
3. Alteração na política de crédito do BRDE nas operações realizadas no MS: Em agosto de 2015 a Diretoria do BRDE realizou pequenos ajustes em suas políticas de crédito, o que resultou em aumento das possibilidades de aplicação de recursos do FCO, permitindo que um número maior de beneficiários se enquadrem na política de crédito do Banco. Destaca-se que o banco, por ser de Desenvolvimento, não pode operar amplamente em MS, pois sua atuação é limitada por normas do Banco Central, que permite aos bancos de desenvolvimento operarem em Estados limítrofes desde que as operações gerem também benefício a sua região de origem (no caso, a Região Sul). Assim sendo, as limitações quanto a operação em MS resultam não da vontade própria do banco, mas sim do cumprimento das exigências legais a que este se sujeita.

Prazo: ações contínuas.

Banco de Brasília (BRB) – Resposta por meio do Ofício DIGOP/SUDES - 2016/003, de 16.08.2016:

1. Divulgar as linhas de financiamento FCO nos municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica" através das agências que atendem a RIDE;

Prazo: 01.10.2016 a 30.06.2017

2. Aprimorar o conhecimento dos servidores das agências que atendem a RIDE, visando o incremento das contratações em municípios de tipologia "estagnada" e "dinâmica";

Prazo: 01.10.2016 a 30.06.2017

3. Aprimorar o conhecimento dos servidores que atuam com crédito rural, com o intuito de estabelecer um universo maior de clientes que acessem as linhas do Programa ABC e que contribuam para o



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

desenvolvimento da agricultura irrigada, cumprindo assim as diretrizes, orientações gerais e prioridades definidas nos normativos do FCO;

Prazo: 01.10.2016 a 30.06.2017

4. Divulgar aos Assistentes técnicos que prestam serviço aos clientes do BRB as linhas do Programa ABC e as que corroboram para o desenvolvimento da agricultura irrigada, tornando-os assim aptos a difundir as linhas de crédito.

Prazo: 01.10.2016 a 30.06.2017

Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) – Resposta por meio do Ofício CO010895-2016, de 11.08.2016:

Desde o exercício de 2013 o Sicredi adotou a métrica de priorizar o atendimento das operações que beneficiam os municípios cujas tipologias sejam “estagnada” e “dinâmica”. Em 2015, dos R\$ 29 milhões contratados, 70% daquelas operações beneficiaram municípios enquadrados naquelas tipologias.

Para o exercício de 2016, visando cumprimento das diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional e Condel, no tocante às tipologias dos municípios, o Sicredi continuará envidando esforços na sua métrica de priorização para direcionamento das operações aos municípios estagnados e dinâmicos.

Podemos destacar que este compromisso já está intrínseco à operacionalização do FCO no Sicredi, tanto que, no primeiro semestre de 2016, já contabilizamos 60% dos valores liberados em municípios de topologias “estagnada” e “dinâmica”.

Prazo: já implementadas.

Através da comunicação interna, CO010888-2016, de 11/08/2016, demos visibilidade às cooperativas filiadas ao Sistema Sicredi e operadoras do FCO quanto a necessidade de adotar medidas objetivando a indução de novas operações, de forma a um universo maior de beneficiários, que fomentem:

- Projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas; e
- Projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada.

Nesse sentido e considerando as necessidades e características das áreas de atuações do Sicredi no FCO, bem como os perfis de tomadores autorizados para operacionalizar, ao longo do exercício de 2016, comprometemo-nos a estudar ações que visem o atendimento das alíneas “c” e “h”, do item 6.1, constantes no Parecer Condel/Sudeco do exercício 2015, implementando-as quando possível e cabível.

Além disso, também incentivaremos as cooperativas operadoras do FCO o estabelecimento de parcerias com entidades ligadas ao agronegócio, como empresas de assistência técnica e órgãos de classe, para a sensibilização de produtores rurais quanto aos aspectos relevantes da implementação de empreendimentos sustentáveis e ao desenvolvimento da agropecuária irrigada.

Prazo: estudos e ações serão iniciadas no segundo semestre de 2016.

Agência de Fomento de Goiás (Goiás Fomento) – Resposta por meio do Ofício 2014/2016, de



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

05.09.2016:

Atualmente a Goiás Fomento aguarda decisão do Banco do Brasil quanto a um pedido de aumento de limite, dos atuais R\$ 50 milhões para R\$ 90 milhões, uma vez que, considerando o saldo da carteira de financiamentos com recursos do FCO e os valores contratados e ainda não totalmente liberados, esse limite está comprometido, não podendo a Agência, no atual momento, contratar novas operações.

Resolvida a questão do limite:

1. serão programadas palestras para empresários e produtores rurais em conjunto com entidades ligadas ao setor produtivo empresarial e ao agronegócio situadas em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”, como os correspondentes de crédito da Goiás Fomento, associações comerciais, câmaras de dirigentes lojistas, sindicatos empresariais e rurais, empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa, SEBRAE/GO e entidades de classe em geral, visando divulgar os programas do FCO operacionalizados pela Goiás Fomento, a fim de dinamizar as contratações de empreendimentos nesses municípios;

Prazo: a partir da ampliação do limite da Goiás Fomento, será realizada pelo menos uma palestra por mês, durante 6 meses.

2. será verificada a compatibilidade destes com os programas que se pretende induzir (projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas e projetos que contribuam para o desenvolvimento da agropecuária irrigada, conforme alíneas “c” e “h” do Parecer-Conjunto n.º 07/2016-CONDEL/SUDECO, de 08/06/2016). Havendo compatibilidade, serão realizados esforços no sentido de fortalecer as parcerias com entidades ligadas ao agronegócio, como empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa e entidades de classe, visando divulgar aos produtores rurais a disponibilidade de linhas de financiamento do FCO para o desenvolvimento da implementação de empreendimentos sustentáveis e da agropecuária irrigada, a fim de dinamizar as contratações em atendimento à prioridade.

Prazos:

1. Verificação da compatibilidade entre o limite por tomador a ser definido e o investimento médio desses tipos de empreendimento: até 5 dias úteis após a concessão, pelo Banco do Brasil, de aumento ao limite da Goiás Fomento.
2. Realização de palestras e divulgação junto a entidades ligadas ao agronegócio: a partir da verificação da compatibilidade, devendo ser realizada pelo menos uma palestra por mês, durante pelo menos 3 meses.

9. PARECER

Em cumprimento ao que dispõem os arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, e art. 10, *caput* e §§ 1º a 3º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, sugerimos encaminhar à deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) o Relatório apresentado pelo Banco do Brasil S.A. referente às atividades desenvolvidas e aos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO, no 1º semestre de 2016, **com parecer** da Superintendência do Desenvolvimento do



:: SEI / SUDECO - 0013015 - Parecer Técnico Condel/Sudeco ::

http://sei.sudeco.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir..

Centro-Oeste (Sudeco) **favorável à sua aprovação.**

CLEUBER MONTEIRO PAIXÃO

Chefe de Divisão - CGF/DIPGF

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Coordenadora - CGF/DIPGF

AGRICIO FILHO DE CASTRO BRAGA

Diretor-Substituto

Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros, Coordenador(a)**, em 03/11/2016, às 11:51, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Agricio Filho de Castro Braga, Diretor(a) de Implementação de Programas e Gestão de Fundos Substituto(a)**, em 03/11/2016, às 11:55, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Cleuber Monteiro Paixão, Chefe de Divisão**, em 03/11/2016, às 14:25, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 03/11/2016, às 15:59, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0013015** e o código CRC **7C2985B2**.

Referência: Processo nº 59800.601363/2016-60

SEI nº 0013015





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

RESOLUÇÃO N.º 055/2016, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016

**FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO CENTRO-
OESTE (FCO).**

- Relatório de Gestão do FCO – 1º Semestre de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07.12.2016, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, o Relatório Circunstanciado do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2016, acompanhado do Parecer Condel/Sudeco n.º 12, de 03.11.2016 e do Parecer do Ministério da Integração Nacional n.º 041/CGAC/DFRP/SFRI/MI, de 25.11.2016, contendo a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Presidente do CONDEL/SUDECO

Publicada no DOU de 14.12.2016, Seção 1, página 20.





20

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 239, quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 442, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas competências; e tendo em vista o disposto nos artigos 143 e 145, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada nos termos da Portaria CRG/GM/MI n. 35, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União n. 81, de 30 de abril de 2015, com o objetivo de "apurar os fatos noticiados no Processo MI n. 59000.001282/2014-19, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente"; tendo sido prorrogada pela última vez por meio da Portaria n. 64, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 189, de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHNLUTH BARBALHO

CONSELHO DELIBERATIVO

ATO Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO Para o exercício de 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM) considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM e, considerando prazo disposto no art. 4º, XII, alínea "e", do anexo I do Decreto n. 8.275 de 27 de junho de 2014, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve e comunica:

Art. 1º - A apreciação em ato "Ad referendum" da proposta do Plano de Aplicação (Programação de Financiamento dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO e Planos Estaduais de aplicação dos recursos financeiros) para o exercício de 2017, com fundamento no Parecer Conjunto n. 01/2016-SFRI-MISUDAM, de 25 de novembro de 2016, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Art. 2º - É parte integrante deste Ato o Parecer Conjunto n. 01/2016-SFRI-MISUDAM, de 25 de novembro de 2016, que se encontra disponibilizado no site da SUDAM.

HELDER ZAHNLUTH BARBALHO

CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2016. Programa de FCO Empresarial Capital de Giro Dissociado às MPE e MGE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, o Colegiado resolveu aprovar nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 11/2016, de 27 de outubro de 2016, proposta formulada pelo Banco do Brasil S.A., com os ajustes sugeridos pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Nota Técnica n. 69/SFRI/DPNAC/GPA, de 14 de novembro de 2016, no sentido de rever o financiamento de Capital de Giro Dissociado às micro e pequenas empresas, bem como permitir o financiamento de Capital de Giro Dissociado às médias e grandes empresas no Programa FCO Empresarial para 2016, com a finalidade de amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, exceto a amortização e/ou liquidação de empréstimo e/ou financiamento no Sistema Financeiro Nacional.

O Banco do Brasil S.A. deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), até 2 (dois) dias úteis após a publicação desta Resolução, nova versão da Programação do FCO para 2016 com as incorporações acima.

HELDER ZAHNLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO). Relatório de Gestão do FCO - 1º Semestre de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária, rea-

lizada no dia 7 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, o Colegiado resolveu aprovar, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas "c" e "d", do Regimento Interno, o Relatório Circunstanciado do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao 1º semestre de 2016, acompanhado do Parecer Condel/Sudeco n. 12, de 3 de novembro de 2016 e do Parecer do Ministério da Integração Nacional n. 041/CGAC/DFRP/SFRI/MI, de 25 de novembro de 2016, contendo a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo.

HELDER ZAHNLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO). Programação do FCO para 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, o Colegiado resolveu aprovar a Proposta de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para o exercício de 2017, formulada pelo Banco do Brasil S.A., com as recomendações constantes no Parecer-Conjunta n. 13/2016-SFRI/SUDECO, de 23.11.2016, a saber:

a) revisar as estimativas constantes dos Quadros "Recursos Previstos para 2017", "Recursos Previstos por UF e Setor", "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDP" e "Recursos Previstos por Espaço Prioritário da PNDP" do Título II - Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2017, atualizando-os com base nos números que forem apurados em 31.12.2016;

b) revisar os encargos financeiros e o bônus de adimplência para as operações não rurais a serem contratadas a partir de 01.01.2017, tão logo sejam divulgados pelo CMN/Bacen, disponibilizando a nova versão da Programação do FCO para 2017 aos demais administradores do Fundo e também na página do Banco na Internet; e

c) efetuar os ajustes propostos pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco no Anexo do Parecer-Conjunta n. 13/2016-SFRI/SUDECO, de 23.11.2016.

O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco, até 30.01.2017, impreterivelmente, nova versão da Programação, com a incorporação dos ajustes recomendados acima (item 1 retro).

A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e o Banco do Brasil poderão atualizar, respectivamente, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, as diretrizes e prioridades do FCO para o exercício 2017 e a Programação de Financiamento do FCO para o exercício 2017, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 7º da Portaria do Ministério da Integração Nacional n. 270, de 10.08.2016.

O Banco do Brasil poderá atualizar a Programação do FCO para 2017, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/Bacen) das condições de financiamento que impactam diretamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impactam o cadastramento da operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR).

O Banco do Brasil deverá encaminhar nova versão da Programação do FCO à Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco) e à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional (SFRI/MI) quando houver atualizações dos itens 3 e 4, e da alínea "b" do item 1, acima.

HELDER ZAHNLUTH BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONDEL/SUDECO EM 2017. Reuniões Ordinárias.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 6ª Reunião Ordinária realizada em 7 de dezembro de 2016, em Brasília, DF, o Colegiado resolveu aprovar o calendário para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2017:

Reunião	Data	Dia	Local/UF
7ª Reunião Ordinária	16.03.2017	Quinta-Feira	Brasília (DF)
8ª Reunião Ordinária	22.06.2017	Quinta-Feira	Brasília (DF)
9ª Reunião Ordinária	14.09.2017	Quinta-Feira	Brasília (DF)
10ª Reunião Ordinária	14.12.2017	Quinta-Feira	Brasília (DF)

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário fixado, ficará a Secretaria-Executiva autorizada a suspender, antecipar ou adiar as reuniões programadas, identificando os Conselheiros, conforme o § 4º do art. 18 do Regimento Interno.

HELDER ZAHNLUTH BARBALHO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 310, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, designado pela Portaria nº 746, de 20 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016, Seção 2, combinada com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicado no DOU de 17 de agosto de 2015, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, da Portaria MI nº 192, de 29 de maio de 2013, e ainda, o que consta do Processo nº 59602.000088/2016-07, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 4º da Portaria nº 065/2016, de 14/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 46.300.000,00 conforme notas de Empenho nº 2016NE000109 no valor de R\$ 18.779,00 e 2016NE000132, no valor de R\$ 46.281.221,00, no Programa de Trabalho 18.541.2040.14RL.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4440.42."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos do termo de compromisso, não alterados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO MENDES DE MENDES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário no município de Florianópolis/SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial n. 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 16.878, de 05 de dezembro de 2016, do Município de Florianópolis/SC,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.002844/2016-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendaval, COBRAD-DE: 1.3.2.1.5, a situação de emergência no Município de Florianópolis/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RETIFICAÇÕES

Na Ata da 96ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.12.2016, nº 238, Seção, I, páginas 37 a 39, onde se lê "Requerimento nº 08700.006946/2015-99 Requerentes: Banco Barclays S.A.", leia-se "Requerimento nº 08700.006946/2015-99 Requerente: Barclays PLC", mantendo-se os demais termos da publicação e da decisão plenária.

Na Ata da 96ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 13.12.2016, nº 238, Seção, I, páginas 37 a 39, onde se lê "Requerimento nº 08700.007074/2015-86 Requerentes: JPMorgan Chase Bank", leia-se "Requerimento nº 08700.007074/2015-86 Requerente: JP Morgan Chase & Co", mantendo-se os demais termos da publicação e da decisão plenária.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 13 de dezembro de 2016

Nº 10. Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante: SDE ex-officio. Representadas: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Administração e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food Alimentação Ltda.); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016121400020



Ofício do Ministro de Estado da Fazenda





SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 1, DE 2017

(nº 11.859/2016, na origem)

Encaminha, nos termos do art. 41 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, a relação das operações de crédito analisadas no âmbito do Ministério da Fazenda no mês de novembro de 2016 e as tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

AUTORIA: Ministério da Fazenda

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos.



[Página da matéria](#)





SERVIÇO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Ofício nº 11.859 /SE-MF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
Nº 2 / 2017
Em 04.01.17

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senado Federal, 1º Andar – Edifício Principal
CEP 70.165-900 – Brasília (DF)

Recebemos
Em ___/___/___ horas
Assinatura: _____

Assunto: **Art. 41 e §§ 1º e 2º do art. 24 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

- Cumprimentando-o, encaminho, em cumprimento ao art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, documentação em formato digital contendo a relação das operações de crédito analisadas no âmbito deste Ministério no mês de novembro de 2016 (anexos 3 e 4), e tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (anexos 1 e 2).
- A descrição dos status presentes nos anexos 3 e 4 pode ser verificada em <http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/sadipem/glossario>, escolhendo-se a letra “S”.
- Os dados relativos às dívidas consolidadas foram extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI e elaborados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, em cumprimento ao art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
- Tais dados, presentes nos Anexos 1 e 2, são disponibilizados para o público em geral no endereço eletrônico www.tesouro.gov.br/indicadores-fiscais-e-de-endividamento.
- Quanto ao atendimento ao disposto no § 2º do art. 24 da RSF 43/2001, em conformidade com a Portaria STN nº 227, de 11 de abril de 2011, que estabelece procedimentos de comunicação pelo Ministério da Fazenda ao Poder Legislativo local, ao Tribunal de Contas competente e ao Senado Federal em caso de constatação de irregularidades na instrução de processos de autorização regidos pela RSF 43/2001, as informações pertinentes estão no Anexo 4.
- Em relação ao art. 42 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, é de se informar que, atualmente, é vedada qualquer emissão primária de títulos públicos de

Senado Federal
Protocolo Legislativo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 4º andar
70048-900 - Brasília - DF
Endereço eletrônico: se.df@fazenda.gov.br
Tel.: (61) 3412.2412 - Fax: (61) 3412.1824

responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar nº 148/2014.

7. As informações ora encaminhadas estão dispostas nos seguintes anexos digitais:

Anexo 1 – Posição de Endividamento dos Estados e do Distrito Federal, incluindo suas autarquias e fundações, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001.

Anexo 2 – Posição de Endividamento dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, em atendimento ao inciso I, artigo 41 da RSF 43/2001.

Anexo 3 – Operações de crédito e garantias concedidas pelos entes (deferidas, indeferidas ou arquivadas) incluindo nome do mutuário, credor, valor da operação e condições financeiras, em atendimento aos incisos II e III, artigo 41 da RSF 43/2001.

Anexo 4 – Relação das irregularidades constatadas no período, em atendimento ao § 2º art. 24 da RSF nº 43/2001 e à Portaria STN nº 227/2011, de 11/04/2011;

Operações regularizadas e arquivadas pendentes de regularização no período, conforme art. 24 da RSF nº 43/2001 e Portaria STN nº 227/2011; e

Operações vedadas canceladas e pendentes de cancelamento no período, conforme art. 35 ou 37 c/c §§ 1º e 3º do art. 33 da LRF e Portaria STN nº 227/2011.

8. Caso seja necessário, o trâmite das operações de crédito nesta STN poderá ser consultado por meio do endereço sadipem.tesouro.gov.br, clicando-se em "Consultar Operações de Crédito".

9. Por fim, informo que os mesmos arquivos encaminhados no CD estarão disponíveis, a partir deste mês, para download, pelo público em geral, no endereço eletrônico <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/indicadores-fiscais-e-de-endividamento>, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,


EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.



Prejudicialidade



A Presidência comunica que, em razão do término da sessão legislativa, estão prejudicados os Requerimentos n^{os} 1.430, de 2015; 16, 17, 18, 25, 135, 231, 319, 516, 771 e 792, de 2016.

Os requerimentos vão ao Arquivo.



Projetos de Lei do Senado





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 2017

Acrescenta o art. 22-A na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para prever a possibilidade de atualizar a 31 de dezembro de 2016 o custo de aquisição de bens e direitos sujeitos à tributação do ganho de capital mediante a incidência de alíquota reduzida.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Acrescenta o art. 22-A na Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para prever a possibilidade de atualizar a 31 de dezembro de 2016 o custo de aquisição de bens e direitos sujeitos à tributação do ganho de capital mediante a incidência de alíquota reduzida.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

Art. 22-A. O contribuinte pessoa física poderá apresentar até 30 de novembro de 2017, nos termos do regulamento, declaração específica na qual seus bens e direitos de qualquer natureza serão individualmente avaliados a valor de mercado com base no dia 31 de dezembro de 2016.

§ 1º A diferença entre o custo de aquisição do bem ou direito de qualquer natureza e seu valor de mercado atualizado nos termos do *caput* sujeita-se a incidência do Imposto de Renda, à alíquota única de 10% (dez por cento), a título de ganho de capital.

§ 2º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apresentação da declaração de que trata o *caput*.

§ 3º A partir de 1º de dezembro de 2017, ao contribuinte que fizer uso da faculdade prevista neste artigo não se aplicará o fator de redução FR1 de que trata o art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o termo inicial do fator de redução FR2 será o mês de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Algumas operações de alienação ou transferência de bens e direitos, tais como imóveis, assim como resgate de aplicações financeiras, estão sujeitas à apuração de ganho de capital.

Atualmente, não há qualquer previsão legal ou infralegal para atualização do custo de aquisição de bens e direitos a preço de mercado. A ideia, portanto, a exemplo do que já ocorreu por meio do art. 96 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991¹, é aprovar projeto de lei que possibilite aos contribuintes reajustar o custo de aquisição de tais bens. Todavia, diversamente do disposto nessa norma, a diferença não estará isenta e acarretará a obrigação de pagamento do Imposto de Renda a título de ganho de capital. A alíquota ora proposta, entretanto, será inferior (10%) a que seria devida em eventual e futura operação de venda: 15%, 17,5%, 20% ou 22,5%, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com redação dada pela Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

A medida seria benéfica para a União, que aumentaria a arrecadação a curto prazo através da antecipação de receita, e também aos contribuintes, que poderiam se valer de uma alíquota reduzida para o referido reajuste do custo de aquisição. Os demais entes federados também seriam beneficiados, pois, conforme art. 159, inciso I, da Constituição Federal, a União entregará 46% da arrecadação do Imposto sobre a Renda aos demais entes da Federação, da seguinte forma: 21,5% são destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 24,5%, ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Além disso, 3% são destinados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Destaca-se que a operação de alienação ou transferência de bens e direitos é futura e incerta, logo, não gera expectativa de recolhimento. Inconteste, portanto, que a permissão ao reajuste do custo da aquisição de bens não incorre em renúncia de receita e, por consequência,

¹ Lei nº 8.383, de 1991:

Art. 96. No exercício financeiro de 1992, ano-calendário de 1991, o contribuinte apresentará declaração de bens na qual os bens e direitos serão individualmente avaliados a valor de mercado no dia 31 de dezembro de 1991, e convertidos em quantidade de Ufir pelo valor desta no mês de janeiro de 1992.

§ 1º A diferença entre o valor de mercado referido neste artigo e o constante de declarações de exercícios anteriores será considerada rendimento isento.

.....



3

não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Se o bem for imóvel, seu custo de aquisição será atualizado para 31 de dezembro de 2016. Assim, a partir de 1º de dezembro de 2017, perderá o sentido aplicar o fator de redução do ganho de capital FR1, previsto no art. 40 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que procura compensar a inflação havida até o mês de edição da Lei (novembro de 2005). Será mantido o direito de o contribuinte gozar do fator de redução do ganho de capital FR2, mas somente a partir do mês de janeiro de 2017.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 159

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- Lei nº 8.383, de 30 de Dezembro de 1991 - 8383/91

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8383>

- artigo 96

- Lei nº 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - 8981/95

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981>

- artigo 21

- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11196>

- artigo 40

- Lei nº 13.259, de 16 de Março de 2016 - 13259/16

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13259>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 2017

Dispõe sobre os crimes de responsabilidade e as respectivas normas de processo e julgamento.

AUTORIA: Senador Raimundo Lira

DESPACHO: À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)





PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Dispõe sobre os crimes de responsabilidade e as respectivas normas de processo e julgamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei define os crimes de responsabilidade e estabelece as normas do respectivo processo e julgamento.

Art. 2º Estão sujeitos a esta Lei as seguintes autoridades:

I – o Presidente da República;

II – o Vice-Presidente da República;

III – os Ministros de Estado;

IV – os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

V – os Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

VI – o Procurador-Geral da República;



VII – os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

VIII – os Ministros do Tribunal de Contas da União e demais membros de Tribunais de Contas;

IX – os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

X – os Secretários de Estado e do Distrito Federal;

Art. 3º Para fins desta Lei, equiparam-se aos Ministros de Estado os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Advogado-Geral da União, o Defensor Público-Geral Federal e os titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, que a legislação tenha equiparado a Ministro.

Art. 4º Os crimes de responsabilidade de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários municipais serão regidos por legislação específica.

Art. 5º O processo e o julgamento por crime de responsabilidade previsto nesta Lei não impedem a responsabilização do agente por infração penal comum ou ato de improbidade administrativa, ainda que relativa ao mesmo fato.

Parágrafo único. A responsabilização pelos crimes de responsabilidade previstos nesta Lei independe de aprovação ou rejeição das contas do agente.



TÍTULO II

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Art. 6º São crimes de responsabilidade as infrações de natureza político-administrativas cometidas comissiva ou omissivamente, no exercício da função pública, que lesem ou visem a lesar gravemente os fundamentos da República, o Estado Democrático de Direito e os princípios que informam uma administração proba, justa e eficiente.

Art. 7º A condenação por crime de responsabilidade culminará obrigatória e cumulativamente à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública.

Parágrafo único. Pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado.

CAPÍTULO I

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 8º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

I – a existência da União;

II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Poderes constitucionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV – a segurança interna do País;

V – a probidade na administração;

VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Art. 9º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não se consideram atos estranhos ao exercício da função os cometidos no mandato anterior, na hipótese de reeleição.

Seção I

Dos crimes contra a existência da União

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a existência da União:

I – manter, direta ou indiretamente, inteligência com governo estrangeiro, provocando-o a fazer guerra ou a cometer hostilidade contra a República; prometer-lhe assistência ou favor; ou dar-lhe qualquer auxílio nos preparativos ou planos de guerra contra a República;

II – tentar submeter a União, algum dos Estados, Municípios, ou Territórios a domínio estrangeiro, ou dela separar qualquer Estado ou porção do território nacional;



III – cometer ato de hostilidade contra nação estrangeira, expondo a República ao perigo da guerra, ou comprometendo-lhe a neutralidade;

IV – revelar negócios políticos ou militares que devam ser mantidos secretos a bem da defesa da segurança externa ou dos interesses da Nação;

V – auxiliar, por qualquer modo, nação inimiga a fazer a guerra ou a cometer hostilidade contra a República;

VI – celebrar tratados, convenções ou ajustes que comprometam a dignidade da Nação;

VII – violar a imunidade dos embaixadores ou ministros estrangeiros acreditados no país;

VIII – declarar a guerra, salvo os casos de invasão ou agressão estrangeira, ou fazer a paz, sem autorização do Congresso Nacional;

IX – não empregar contra o inimigo, dolosa ou culposamente, os meios de defesa à sua disposição;

X – permitir, durante as sessões legislativas e sem autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

XI – violar tratados legitimamente feitos com nações estrangeiras.



Seção II

Dos crimes contra o livre exercício dos Poderes constitucionais

Art. 11. São crimes de responsabilidade contra o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Poderes constitucionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – tentar dissolver o Congresso Nacional, impedir a reunião ou tentar impedir por qualquer modo o funcionamento de qualquer de suas Casas;

II – usar de violência ou ameaça contra algum parlamentar, seja para afastá-lo da Casa a que pertença, ou para coagi-lo no modo de exercer o seu mandato, inclusive mediante suborno ou outras formas de corrupção;

III – violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas dos Estados, da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

IV – permitir que força estrangeira transite pelo território do País ou nele permaneça quando a isso se oponha o Congresso Nacional;

V – opor-se ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

VI – usar de violência ou ameaça para constranger membro do Poder Judiciário ou jurado a proferir ou deixar de proferir despacho, sentença ou voto, ou a fazer ou deixar de fazer ato do seu ofício;



VII – praticar contra os poderes estaduais, municipais ou do Distrito Federal ato definido como crime neste artigo;

VIII – intervir em negócios peculiares aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios com desobediência às normas constitucionais;

IX – violar a autonomia do Ministério Público ou da Defensoria Pública, na forma dos incisos II, III, V e VI.

Seção III

Dos crimes contra o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais

Art. 12. São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos direitos políticos, individuais e sociais:

I – impedir, por violência, ameaça ou corrupção, o livre exercício do voto;

II – obstar ao livre exercício das funções dos mesários eleitorais;

III – violar o escrutínio de seção eleitoral ou inquinar de nulidade o seu resultado pela subtração, desvio ou inutilização do respectivo material;

IV – utilizar o poder federal para impedir a livre execução da lei eleitoral;



V – servir-se das autoridades sob sua subordinação imediata para praticar abuso do poder, ou tolerar que essas autoridades o pratiquem sem repressão sua;

VI – subverter ou tentar subverter por meios violentos a ordem política e social;

VII – incitar militares à desobediência à lei ou infração à disciplina;

VIII – provocar animosidade entre as classes armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis;

IX – violar patentemente qualquer direito ou garantia individual previstos expressa ou implicitamente na Constituição;

X – tomar ou autorizar, durante o estado de sítio ou o estado de defesa, medidas de repressão que excedam os limites estabelecidos na Constituição.

Seção IV

Dos crimes contra a segurança interna do País

Art. 13. São crimes contra a segurança interna do País:

I – tentar mudar por violência a forma de governo da República;

II – tentar mudar por violência a Constituição Federal ou de algum dos Estados, ou lei da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município;



III – decretar o estado de sítio ou estado de defesa, fora das hipóteses constitucionais, ou com desrespeito ao procedimento exigido;

IV – praticar ou concorrer para que se perpetre qualquer dos crimes contra a segurança interna, definidos na legislação penal comum;

V – não dar as providências de sua competência para impedir ou frustrar a execução desses crimes;

VI – deixar de tomar, nos prazos fixados, as providências determinadas por lei ou tratado federal e necessário a sua execução e cumprimento.

Seção V

Dos crimes contra a probidade na administração

Art. 14. São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

I – omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

II – não prestar ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

III – não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifestada em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição, quando sabia da infração;



IV – expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

V – prover cargos públicos de forma ilegal ou com desvio de finalidade;

VI – usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagi-lo a proceder ilegalmente, inclusive mediante suborno ou qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

VII – causar prejuízo relevante ao erário, por ato comissivo ou omissivo, mediante condutas graves de má-gestão administrativa;

VIII – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Seção VI

Dos crimes contra a lei orçamentária

Art. 15. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

I – não apresentar ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária da União dentro do prazo estabelecido em lei;

II – exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

III – realizar o estorno de verbas;



IV – infringir, patentemente e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V – deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal;

VI – ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal;

VII – deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei;

VIII – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro;

IX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente;



X – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

XI – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou;

XII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei.

XIII – ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais;

XIV – abrir crédito sem fundamento em lei ou sem as formalidades legais;

XV – contrair empréstimo, emitir moeda corrente ou apólices, ou efetuar operação de crédito sem autorização legal;

XVI – alienar imóveis nacionais ou empenhar rendas públicas sem autorização legal;

XVII – negligenciar a arrecadação das rendas públicas, bem como a conservação do patrimônio nacional;

Parágrafo único. Constituem crimes de responsabilidade os atos previstos no *caput* quando praticados:

I – pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, ou seu substituto, no exercício da Presidência do Tribunal;



II – pelos Presidentes, e respectivos substitutos, no exercício da Presidência dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, e aos Juízes Diretores de Foro no exercício de função equivalente no primeiro grau de jurisdição;

III – pelo Procurador-Geral da República, ou seu substituto, quando no exercício da chefia do Ministério Público da União;

IV – pelos Procuradores-Gerais do Trabalho e Militar, ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, aos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, aos Procuradores-Gerais dos Estados e do Distrito Federal, e aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, no exercício de função de chefia das unidades regionais ou locais das respectivas instituições;

Seção VII

Dos crimes contra o cumprimento das leis e das decisões judiciais

Art. 16. São crimes contra o cumprimento das leis e das decisões judiciais:

I – impedir, por qualquer meio, o efeito dos atos, mandados ou decisões do Poder Judiciário;

II – recusar o cumprimento das decisões do Poder Judiciário no que depender do exercício das funções do Poder Executivo;



III – deixar de atender a requisição de intervenção federal do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

IV – impedir ou frustrar pagamento determinado por sentença judiciária.

Seção VIII

Das disposições comuns

Art. 17. Os crimes previstos nas seções anteriores poderão ser praticados por aqueles que substituírem temporariamente o Presidente da República na forma prevista pela Constituição.

CAPÍTULO II

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 18. São crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

I – os atos definidos no capítulo anterior, quando por eles praticados ou ordenados;

II – os atos previstos no capítulo anterior que os Ministros assinarem com o Presidente da República ou por ordem deste praticarem;

III – a falta de comparecimento, sem motivo justo, perante a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal, ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra Casa do Congresso os convocar para,



pessoalmente, prestarem informações acerca de assunto previamente determinado;

IV – não prestarem, dentro de 30 (trinta) dias e sem motivo justo, a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional, as informações que ela lhes solicitar por escrito, ou prestarem-nas com falsidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste capítulo aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ao Advogado-Geral da União, ao Defensor Público-Geral Federal e aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, que a legislação tenha equiparado a Ministro.

CAPÍTULO III

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 19. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

I – alterar a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal após a conclusão do julgamento, salvo se houver recurso;

II – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito ou impedido de atuar na causa;

III – exercer atividade político-partidária;

IV – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;



V – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

VI – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

VII – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VIII – proceder de modo incompatível com a honra dignidade e o decoro de suas funções.

Art. 20. Os crimes previstos neste capítulo aplicam-se aos membros dos Tribunais de Contas e aos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO IV

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Art. 21. São crimes de responsabilidade do Procurador-Geral da República:

I – emitir parecer, quando, por lei, seja suspeito na causa;

II – recusar-se a prática de ato que lhe incumba;

III – ser patentemente desidioso no cumprimento de suas atribuições;



IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei

V – proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 22. Os crimes previstos neste capítulo aplicam-se ao Advogado-Geral da União, ao Defensor Público-Geral Federal e aos membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO GOVERNADOR, DO VICE-GOVERNADOR E DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 23. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados e do Distrito Federal ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta Lei

TÍTULO III

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA



Art. 24. O processo e o julgamento dos crimes de responsabilidade competem:

I – ao Senado Federal, quando cometidos:

- a) pelo Presidente da República;
- b) pelo Vice-Presidente da República;
- c) pelos Ministros de Estado, quando conexos com os crimes praticados pelas autoridades previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

e) pelo Procurador-Geral da República;

f) pelos membros do Conselho Nacional de Justiça;

g) pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público;

II – ao Supremo Tribunal Federal, quando cometidos:

a) por Ministros de Tribunais Superiores;

b) por Ministros do Tribunal de Contas da União;

c) por Ministros de Estado, ressalvada a alínea “c” do inciso I;

III – ao Superior Tribunal de Justiça, quando cometidos:

a) por membros de Tribunal de Justiça ou de Tribunal Regional Federal, Eleitoral ou do Trabalho, ou órgão a eles equivalente;



b) por membros do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

c) por conselheiros de Tribunal de Contas Estadual, do Distrito Federal ou dos Municípios;

IV – aos Tribunais Regionais Federais, quando cometidos:

a) pelos juízes federais, inclusive os da Justiça Militar e os da Justiça do Trabalho da área de sua jurisdição;

b) pelos membros do Ministério Público da União que não oficiem perante tribunais;

V – à Assembleia Legislativa e à Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando cometidos:

a) por Governadores dos Estados e do Distrito Federal

b) por Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

c) por Secretários de Estado e do Distrito Federal, quando conexos com os crimes praticados pelas autoridades previstas nas alíneas “a” e “b”;

VI – aos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando cometidos:

a) pelos juízes de direito a eles vinculados;



b) pelos membros do Ministério Público Estadual e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

c) por Secretários de Estado e do Distrito Federal, ressalvada a alínea “c” do inciso V;

Art. 25. Considera-se conexo o crime de responsabilidade do Ministro de Estado com o Presidente da República ou o Vice-Presidente da República, quando houver sido praticado:

I – por aquele a mando de um destes;

II – em coautoria por aquele com um destes;

III – para tentar encobrir o crime de responsabilidade cometido por um destes.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica ao crime de responsabilidade conexo praticado por Secretário de Estado ou do Distrito Federal com Governador.

Art. 26. Havendo conexão entre crimes cometidos por pessoas sujeitas a julgamento perante órgãos diferentes, haverá a separação dos processos, salvo nas hipóteses do art. 25.

CAPÍTULO II DA DENÚNCIA

Art. 27. É permitido a qualquer partido político com representação no Congresso Nacional denunciar o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, o Ministro de Estado ou o Comandante da



Marinha, do Exército e da Aeronáutica, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A denúncia também poderá ser apresentada por requerimento de 1% (um por cento) do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por 5 (cinco) Estados, com não menos de 0,3% (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles.

Art. 28. A denúncia, assinada pelo denunciante, deve ser acompanhada dos documentos que a comprovem, ou da declaração de impossibilidade de apresentá-los, com a indicação do local onde possam ser encontrados.

§1º Nos crimes em que seja cabível prova testemunhal, a denúncia deverá conter o rol das testemunhas, com o máximo de 5 (cinco) para a fase de recebimento e de 10 (dez) para a fase de instrução, independentemente da quantidade de fatos.

§ 2º A denúncia só poderá ser recebida enquanto o denunciado não tiver, por qualquer motivo, deixado definitivamente o cargo.

§ 3º O oferecimento da denúncia dispensa a representação por advogado.

Art. 29. A denúncia será apresentada perante:

I – a Câmara dos Deputados, quando o denunciado for:

a) o Presidente da República;



b) o Vice-Presidente da República;

c) Ministro de Estado, nos casos de crimes conexos com aqueles praticados pelas autoridades previstas nas alíneas “a” e “b”, observado o art. 3º;

II – o órgão responsável pelo julgamento nos demais casos.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO PERANTE O SENADO FEDERAL

Seção I

Da admissibilidade da denúncia

Art. 30. Apresentada a denúncia, o Presidente do Senado Federal, ou o Presidente da Câmara dos Deputados nas hipóteses do art. 51, I, da Constituição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificará a existência dos requisitos formais e comunicará ao Plenário a sua admissibilidade ou seu indeferimento.

§1º O silêncio do Presidente da Casa Legislativa após decorrido o prazo de que trata o *caput* será considerado indeferimento.

§2º Do despacho de admissibilidade de que trata o *caput*, bem como do indeferimento tácito de que trata o §1º deste artigo, caberá recurso ao Plenário da respectiva Casa Legislativa, assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Casa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis



§3º O recurso de que trata o §2º será automaticamente incluído na Ordem do Dia até 10 (dez) dias úteis contados da sua apresentação.

Seção II

Da autorização pela Câmara dos Deputados

Art. 31. Nas hipóteses do art. 51, I, da Constituição, admitida a denúncia pelo Presidente da Câmara dos Deputados, esta será lida no expediente da sessão ordinária seguinte e despachada a uma Comissão Especial.

Parágrafo único. Admitida a denúncia mediante provimento do recurso previsto no §2º do art. 28, esta será lida imediatamente após a proclamação do resultado do recurso e despachada a uma Comissão Especial.

Art. 32. A Comissão Especial será composta por quarenta membros titulares e igual número de suplentes, eleita por voto aberto dos Deputados, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sobre ela.

Parágrafo único. A Comissão Especial reunir-se-á dentro de 24 (vinte e quatro) horas para eleger seu Presidente e relator.

Art. 33. Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Especial emitirá parecer sobre a autorização da abertura de processo por crime de responsabilidade.



§1º O denunciado será citado para apresentar defesa preliminar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da citação.

§2º Dentro do período previsto no *caput*, a comissão analisará os documentos contidos na denúncia, bem como a defesa preliminar, para decidir se são graves e suficientes para a autorização da abertura de processo por crime de responsabilidade, não se admitindo prova testemunhal ou interrogatório.

§3º Quando a denúncia narrar dois ou mais fatos, o parecer poderá concluir pela autorização parcial.

§4º Se qualquer dos membros da Comissão Especial discordar do relator, poderá oferecer voto em separado.

Art. 34. O denunciante e o denunciado serão intimados de todos os atos da Comissão Especial, podendo participar das reuniões e usar moderadamente da palavra.

§1º Antes da votação, o denunciante e o denunciado, ou seus procuradores, nessa ordem, poderão falar por até 1 (uma) hora sobre se a denúncia deve ou não ser admitida, sem direito a réplica.

Art. 35. Aprovado o parecer pela Comissão Especial, este será lido no expediente da sessão ordinária da Câmara dos Deputados que se seguir à sua apresentação e publicado integralmente no Diário da Câmara dos Deputados e em avulsos, juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os Deputados.



Art. 36. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial do parecer da Comissão Especial, será ele incluído automaticamente, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para discussão única.

Art. 37. No Plenário da Câmara dos Deputados, até 5 (cinco) representantes de cada partido ou bloco parlamentar poderão falar, durante 1 (uma) hora, sobre o parecer, ressalvado ao relator da comissão especial o direito de responder a cada um, pelo prazo de até 20 (vinte) minutos.

Art. 38. Encerrada a discussão do parecer, será ele submetido a votação nominal pelo sistema eletrônico, não sendo permitidas questões de ordem nem encaminhamento de votação.

Art. 39. A Câmara dos Deputados emitirá juízo de natureza política sobre a denúncia, circunscrevendo-se à análise jurídico-formal do pedido e decidindo discricionariamente quanto à autorização da abertura do processo, ainda que existam indícios de infração político-administrativa.

Art. 40. A autorização para abertura do processo será considerada aprovada se reunir a maioria de dois terços de votos dos Deputados.

Parágrafo único. Não atingido o quórum de dois terços, a denúncia será arquivada, não podendo ser rerepresentada, no mesmo mandato presidencial, acusação relativa ao mesmo fato.

Art. 41. Autorizada a abertura do processo contra o Presidente da República, o Vice-Presidente ou Ministro do Estado, será o denunciado



intimado imediatamente pela Mesa da Câmara dos Deputados, por intermédio do Primeiro-Secretário.

§1º Se o denunciado estiver ausente do Distrito Federal, a intimação será solicitada pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que ele se encontrar.

§2º Caso o denunciado se ache fora do País ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, a intimação far-se-á por edital, publicado no Diário da Câmara dos Deputados e no Diário Oficial da União, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

§3º Autorizada a abertura do processo, será editada resolução em que se especificará os fatos em relação aos quais está autorizada a instauração do processo.

§4º A resolução será encaminhada ao Senado Federal.

Seção III

Do recebimento da denúncia pelo Senado Federal

Art. 42. Autorizada a abertura do processo nas hipóteses do art. 51, I, da Constituição, a denúncia e a resolução da Câmara dos Deputados serão lidas no expediente da sessão ordinária seguinte e despachada a uma Comissão Especial para opinar sobre o recebimento da denúncia.

Art. 43. Nas outras hipóteses, admitida a denúncia pelo Presidente do Senado Federal, esta será lida no expediente da sessão



ordinária seguinte e despachada a uma Comissão Especial para opinar sobre o recebimento da denúncia.

Parágrafo único. Admitida a denúncia mediante provimento do recurso previsto no §2º do art. 28, esta será lida imediatamente após a proclamação do resultado do recurso e despachada a uma Comissão Especial.

Art. 44. A Comissão Especial será eleita por voto aberto dos Senadores, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

Parágrafo único. A Comissão Especial reunir-se-á dentro de 24 (vinte e quatro) horas para eleger seu presidente e relator.

Art. 45. O denunciado será citado para apresentar defesa prévia em até 5 (cinco) dias úteis, contados da citação, podendo arrolar até 5 (cinco) testemunhas.

Art. 46. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a Comissão Especial emitirá parecer sobre o recebimento da denúncia.

§ 1º Se a denúncia narrar mais de um fato, a Comissão Especial limitar-se-á à análise daqueles que foram admitidos pela Câmara dos Deputados.

§ 2º O parecer da Comissão Especial no Senado Federal poderá concluir pelo recebimento parcial da denúncia.



Art. 47. A Comissão Especial ouvirá as testemunhas arroladas pela acusação e defesa e procederá às diligências que julgar necessárias, desde que compatíveis com a análise preliminar de recebimento da denúncia.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá indeferir as diligências consideradas irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 48. A prova testemunhal será admitida unicamente para que se esclareça os fatos narrados na denúncia, não sendo permitido a emissão de opiniões pessoais ou juízos de valor sobre o objeto da acusação.

§1º A testemunha prestará compromisso de falar a verdade, sob pena de falso testemunho, nos termos do art. 334 do Código Penal.

§2º A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três dias) úteis quanto à data de comparecimento.

Art. 49. A arguição de testemunhas de acusação e defesa obedecerá ao seguinte:

I – primeiramente, farão uso da palavra a acusação e a defesa, respectivamente, para que elaborem diretamente os questionamentos que entenderem convenientes, sem limitação temporal, desde que sejam pertinentes ao objeto da acusação;

II – em seguida, fará uso da palavra o Relator da Comissão Especial, que terá o prazo de até 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, para a complementação das perguntas não esclarecidas;



III – por fim, farão uso da palavra os membros da Comissão, por ordem de inscrição, pelo prazo de até 2 (dois) minutos, para inquirir a testemunha, a qual terá o prazo de 5 (cinco) minutos para a resposta, permitida réplica e tréplica de mesmo prazo.

Parágrafo único. O presidente da Comissão Especial poderá, monocraticamente, indeferir perguntas às testemunhas, não se admitindo aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com a causa ou importarem na repetição de outra já respondida.

Art. 50. Não poderão depor como testemunhas:

I – amigos íntimos ou inimigos capitais de qualquer das partes;

II – quem tenha intervindo em favor de uma das partes, neste ou em outro processo;

III – cônjuge e parentes até o terceiro grau do denunciante ou do denunciado;

IV – pessoas que não tiveram participação no fato ou conhecimento direto sobre ele;

V – pessoas investigadas por fatos conexos ou que tiverem interesse no litígio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, pessoas que se enquadrem em uma das situações do *caput* poderão ser ouvidas como informantes do juízo, desde que seu depoimento seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos, não lhes sendo dirigido o compromisso de dizer a verdade.



Art. 51. Na fase do recebimento da denúncia não serão arroladas testemunhas pelos membros da Comissão Especial, bem como não haverá realização de provas técnicas e periciais, nem interrogatório.

Parágrafo único. O denunciante e o denunciado serão intimados de todos os atos da Comissão Especial, e poderão fazer-se presentes, pessoalmente ou mediante procurador.

Art. 52. A Comissão Especial ouvirá o denunciante e o denunciado, por meio de alegações orais, antes de emitir o parecer.

§1º O denunciante e o denunciado, ou seus procuradores, nessa ordem, poderão falar por até 1 (uma) hora, sem direito a réplica.

§2º O parecer concluirá pela rejeição da denúncia, quando:

I – manifestamente inepta;

II – não houver indícios mínimos de autoria e materialidade.

§3º Se qualquer dos membros da Comissão Especial discordar do relator, poderá oferecer voto em separado.

Art. 53. O parecer da comissão, juntamente com a denúncia, a defesa prévia e os documentos que as instruírem, serão lidos no expediente da sessão ordinária do Senado Federal que se seguir à sua apresentação, publicado no Diário do Senado Federal e em avulsos, que deverão ser distribuídos a todos os senadores, sendo incluído na ordem do dia da sessão seguinte.



Art. 54. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial do parecer da Comissão Especial, será ele incluído automaticamente, em primeiro lugar, na ordem do dia do Senado Federal, para discussão única.

Art. 55. Na discussão do parecer de recebimento da denúncia, poderá fazer uso da palavra um representante de cada partido ou bloco parlamentar, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada um.

Art. 56. Encerrada a discussão, o parecer de recebimento da denúncia será submetido a votação nominal pelo sistema eletrônico, não sendo permitidas questões de ordem, nem encaminhamento de votação.

Art. 57. O parecer será considerado aprovado se reunir a maioria simples de votos dos Senadores.

Parágrafo único. Se o Senado Federal não receber a denúncia, esta será arquivada, não podendo ser reapresentada, no mesmo mandato presidencial, acusação relativa ao mesmo fato.

Seção IV

Do processo e do julgamento

Art. 58. Recebida a denúncia pelo Plenário do Senado Federal, a Mesa instaurará o processo e dará ciência ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para que este assumira a Presidência da Casa em relação aos atos do processo.

Subseção I

Do afastamento do denunciado



Art. 59. Com a notificação da instauração do processo, o denunciado ficará suspenso de suas funções até o julgamento final pelo Senado Federal, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 60. O Presidente da República afastado manterá os seguintes direitos:

I – remuneração integral;

II – uso da residência oficial;

III – 2 (dois) assessores de sua confiança, que ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS 5;

IV – 4 (quatro) assessores de sua confiança, que ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS 4;

V – 2 (dois) veículos oficiais com 2 (dois) motoristas, que ocuparão cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS 4;

VI – transporte oficial aéreo unicamente para a unidade da federação em que esteja localizada a sua residência particular;

VII – segurança oficial;

VIII – assistência à saúde.



Parágrafo único. No caso de afastamento das demais autoridades, ato da Mesa do Senado Federal determinará os direitos mantidos no que diz respeito ao *caput*.

Subseção II

Da instrução processual

Art. 61. Instaurado o processo, a Comissão Especial voltará a se reunir, para conduzir a instrução probatória.

Parágrafo único. A instrução obedecerá, no que esta Lei for omissa, ao procedimento comum do Código de Processo Penal, em primeiro lugar, e do Código de Processo Civil, naquilo em que o primeiro for omissa.

Art. 62. O denunciante, o denunciado e qualquer dos Senadores poderão, em até 2 (dois) dias úteis, indicar as provas que pretendem produzir.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá indeferir as provas consideradas evidentemente irrelevantes, repetitivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 63. O denunciante e o denunciado serão intimados de todos os atos da Comissão Especial, e poderão deles participar, pessoalmente ou por seus procuradores, salvo o ato de interrogatório.

Art. 64. Serão admitidas 8 (oito) testemunhas para cada uma das partes, independentemente do número de fatos.

§1º O rito para oitiva de testemunhas obedecerá ao disposto nos arts. 47 a 50 desta Lei.



§2º A Comissão Especial, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes.

§3º Todos os Senadores poderão realizar perguntas na Comissão, observada a ordem de inscrição.

Art. 65. Será admitida prova pericial, consistente em exame, vistoria ou avaliação, quando a prova do fato depender de conhecimento especial de técnico.

§1º O Presidente da Comissão Especial nomeará perito ou junta pericial e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo, que não excederá a 10 (dez) dias úteis.

§2º Incumbe às partes, dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do despacho de nomeação do perito ou da junta pericial:

I – arguir seu impedimento ou suspeição, se for o caso;

II – indicar assistente técnico;

III – apresentar quesitos.

§3º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

§4º Cabe ao Presidente da Comissão Especial:

I – indeferir quesitos impertinentes;



II – formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.

§5º É vedado ao perito ou à junta pericial ultrapassar os limites da designação, bem como emitir opiniões que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§6º O perito ou a junta pericial serão nomeados, de preferência, dentre servidores efetivos do Senado Federal, com notório conhecimento na área objeto da apuração.

Art. 66. A prova pericial será dispensada quando:

I – for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

II – a verificação do fato for impraticável.

Art. 67. Os documentos indispensáveis à instrução serão requisitados às autoridades competentes, que deverão fornecer as cópias ou informações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As informações protegidas por sigilo serão devidamente resguardadas pela Comissão Especial.

Art. 68. O interrogatório do denunciado será o último ato da instrução.

Parágrafo único. O denunciado será informado pelo Presidente da Comissão, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.



Art. 69. Encerrada a instrução, serão intimados o denunciante e o denunciado para apresentarem, no prazo comum de até 10 (dez) dias, alegações finais escritas.

Art. 70. Apresentadas as alegações finais, ou o transcurso do prazo, a Comissão Especial emitirá parecer conclusivo sobre a procedência ou não da acusação.

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá se utilizar dos mecanismos de correção da definição jurídica dos fatos previstos nos artigos 383 e 384 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

Subseção III

Do julgamento

Art. 71. O parecer da Comissão Especial será lido no expediente da sessão ordinária do Senado Federal que se seguir à sua apresentação, publicado no Diário do Senado Federal e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os Senadores, sendo incluído na ordem do dia do Plenário do Senado Federal da sessão seguinte.

Art. 72. Em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial do parecer da Comissão Especial, será ele incluído automaticamente, em primeiro lugar, na ordem do dia do Senado Federal, para discussão única.

Art. 73. Denunciante e denunciado serão intimados da data da sessão de julgamento, e poderão comparecer pessoalmente ou representados por seus procuradores.



Parágrafo único. Entre a intimação e o julgamento deverá mediar o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 74. No dia e hora marcados para o julgamento, o Senado Federal reunir-se-á, sob a presidência do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 75. Verificada a presença do número legal de Senadores, será aberta a sessão e feita a chamada das partes, acusador e acusado, que poderão comparecer pessoalmente ou pelos seus procuradores.

§1º A revelia do denunciante não importará transferência do julgamento, nem perempção da acusação.

§2º A revelia do denunciado determinará o adiamento de julgamento, para o qual o Presidente designará novo dia, nomeando um advogado para defender o revel e facultando-se-lhe o exame de todas as peças do processo.

Art. 76. Aberta a sessão, o denunciado poderá ser interrogado, pelo prazo máximo de 3 (três) horas.

Art. 77. Realizar-se-á a seguir o debate oral entre acusação e defesa, pelo prazo que o Presidente fixar, e que não poderá exceder a 2 (duas) horas.

Art. 78. Findos os debates orais, abrir-se-á discussão sobre o objeto da acusação.



Parágrafo único. Os senadores poderão fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, observada a ordem de inscrição.

Art. 79. O Relator na Comissão Especial, o denunciante e o denunciado, ou seus procuradores, poderão falar, nessa ordem, por até 1 (uma) hora para considerações finais.

Art. 80. Encerrada a discussão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal fará relatório resumido da denúncia e das provas da acusação e da defesa.

§1º É vedado o encaminhamento de votação, a apresentação de destaque ou questão de ordem.

§2º O julgamento será feito pelos senadores, em votação nominal pelo sistema eletrônico, que responderão “*sim*” ou “*não*” à seguinte pergunta enunciada pelo Presidente: “Cometeu o(a) acusado(a) o(s) crime(s) que lhe é(são) imputado(s) e deve ser condenado(a) à perda do seu cargo, com inabilitação para o exercício de qualquer função pública por 8 (oito) anos?”

Art. 81. Se a resposta afirmativa obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos senadores, o condenado perderá o cargo e ficará inabilitado para o exercício de qualquer função pública por 8 (oito) anos.

Art. 82. Se o julgamento for absolutório, produzirá, desde logo, todos os efeitos a favor do acusado.



Subseção IV

Da sentença condenatória

Art. 83. Proferida a sentença condenatória, o acusado estará imediatamente destituído do cargo.

Parágrafo único. Da sentença, dar-se-á imediato conhecimento ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal e ao condenado.

Art. 84. Observado o art. 5º desta Lei, a sentença do Senado Federal será lavrada na forma de resolução, nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos Senadores presentes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial da União e no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único. São nulas quaisquer disposições na sentença ou na resolução que deixem de aplicar cumulativamente as penas pelo crime de responsabilidade.

Subseção V

Das disposições comuns

Art. 85. No processo de crime de responsabilidade, servirá de escrivão um servidor da Secretaria da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, conforme se achar o processo em uma ou outra Casa do Congresso Nacional.

Art. 86. Após o recebimento da denúncia pelo Senado Federal, ainda que tenha deixado o cargo, é facultado ao Advogado-Geral da União



que tenha promovido a defesa do denunciado continuar a representar a autoridade.

Art. 87. Durante a instrução processual, as decisões da Comissão Especial e de seu Presidente poderão ser objeto de recurso ao Presidente do Supremo Tribunal Federal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 88. As hipóteses de suspeição e impedimento de Deputado ou Senador limitar-se-ão aos casos em que:

I – for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do denunciado ou acusado; ou

II – como testemunha do processo, tiver deposto de ciência própria.

Art. 89. No processo e julgamento por crime de responsabilidade perante o Senado Federal, serão subsidiários desta Lei, naquilo em que lhes forem aplicáveis, os regimentos internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, bem como as disposições dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO E DO JULGAMENTO PERANTE AS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Seção I

Da admissibilidade da denúncia

Art. 90. Apresentada a denúncia, o Presidente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, verificará a existência dos requisitos previstos nesta Lei e comunicará ao Plenário a sua admissão ou seu indeferimento.

§1º O silêncio do Presidente após decorrido o prazo de que trata o *caput* será considerado indeferimento.

§2º Do despacho do Presidente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal que indeferir o recebimento da denúncia, bem como do indeferimento tácito de que trata o §1º, caberá recurso ao Plenário, assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Casa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º O recurso de que trata o §2º será automaticamente incluído na Ordem do Dia até 10 (dez) dias úteis contados da sua apresentação.

§4º A denúncia só poderá ser oferecida por cidadão com domicílio eleitoral no Estado do denunciado, ou no Distrito Federal no caso de denúncia contra autoridade deste ente.

Seção II

Do recebimento da denúncia



Art. 91. Admitida a denúncia pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a denúncia será lida no expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único. Admitida a denúncia mediante provimento do recurso previsto no §2º do art. 90, esta será lida imediatamente após a proclamação do resultado do recurso e despachada a uma Comissão Especial.

Art. 92. O recebimento da denúncia pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal observará o disposto nos arts. 42 a 57 desta Lei.

Seção III

Do processo e do julgamento

Art. 93. Recebida a denúncia, será o denunciado imediatamente suspenso de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 94. Não havendo lei estadual que trate do tema, ato da Mesa da Assembleia Legislativa ou da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal determinará os direitos mantidos pelo denunciado afastado no que diz respeito ao art. 60 desta Lei.

Art. 95. No processo por crime de responsabilidade perante a Assembleia Legislativa ou a Câmara Legislativa do Distrito Federal, funcionará como Presidente, o Presidente do respectivo Tribunal de Justiça.



Art. 96. A instrução e o julgamento pela Assembleia Legislativa ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal observará os arts. 61 a 88 desta Lei.

Art. 97. O Presidente da Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal comunicará à Justiça Eleitoral o resultado do julgamento.

Art. 98. No processo e julgamento por crime de responsabilidade perante a Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal serão subsidiários desta Lei, naquilo em que lhe forem aplicáveis, o regimento interno da Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como o Código de Processo Penal.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO E DO JULGAMENTO PERANTE O PODER JUDICIÁRIO

Art. 99. A denúncia por crime de responsabilidade cujo julgamento é de competência de órgão do Poder Judiciário será distribuída aleatoriamente a um dos membros do Tribunal competente para que exerça a função de relator.

Art. 100. O recebimento da denúncia, o processo, a instrução e o julgamento por crime de responsabilidade perante o Poder Judiciário são regidos pelos arts. 2º a 12 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990.

Parágrafo único. O Ministério Público poderá atuar como assistente da acusação nos processos referentes a este Capítulo.



Art. 101. Recebida a denúncia, será o denunciado imediatamente suspenso de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 102. Não havendo ato do Conselho Nacional de Justiça ou do Conselho Nacional do Ministério Público tratando do tema, decisão do relator determinará os direitos mantidos pelo denunciado afastado no que diz respeito ao art. 60 desta Lei.

Art. 103. No processo e julgamento por crime de responsabilidade perante o Poder Judiciário serão subsidiários desta Lei, naquilo em que lhe forem aplicáveis, os regimentos internos dos Tribunais, bem como o Código de Processo Penal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. As intimações a que se refere esta Lei serão realizadas na forma dos arts. 26 a 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 105. Revoga-se a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Art. 106. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de *impeachment*, embora se configure instrumento extremamente gravoso de remoção de um Presidente da República de seu cargo eleito, ocorreu pela segunda vez em nossa história democrática em 2016.



Por razões que são difíceis de serem analisadas superficialmente, o *impeachment* tem se revelado como verdadeira forma de solução de crises do chamado “presidencialismo de coalizão”, assim, não é possível afastar a hipótese de que ocorrerá novamente num futuro próximo.

Desse modo, realmente se afigura necessária a reforma da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Referida legislação foi editada em período anterior à vigente Constituição da República, e alguns preceitos dela constantes, como o papel da Câmara dos Deputados, encontram-se em descompasso com as previsões constitucionais hodiernas.

Igualmente, a legislação não trata dos crimes de responsabilidade que podem ser cometidos por diversas autoridades, como os membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), já que não existiam quando de sua edição.

Ademais, as inúmeras lacunas no que diz respeito ao rito processual têm conduzido a uma excessiva judicialização dos processos de *impeachment*, como observamos no caso da ex-Presidente Dilma Vana Rousseff. Nesse sentido, buscamos suprir esses vazios, dispondo parcimoniosamente sobre o rito do processo, seja quanto às provas admitidas, seja quanto ao uso da palavra pelos parlamentares.

Tivemos o cuidado de positivar de forma detalhada o papel da Câmara dos Deputados, que proferirá juízo de natureza eminentemente



política, destacando a importância daquela Casa para o processo de responsabilização.

Resta claro que os deputados têm o importante papel de avaliar a conveniência política do *impeachment*, deixando a seu exclusivo arbítrio negar ou permitir o início do processo. Igualmente, reduzimos o excessivo poder centrado nas mãos do Presidente daquela Casa, uma vez que há possibilidade de inclusão automática do recurso contra o indeferimento do *impeachment* na ordem do dia.

Noutro giro, reconhecendo que, nos últimos anos, dezenas de processos de *impeachment* foram apresentados, e muitos deles arquivados sem qualquer análise, entendemos que a competência para efetivar a denúncia por crime de responsabilidade deve ser deferida aos partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

Todavia, para garantir a participação popular no processo, sugerimos que sejam utilizadas no processo de impedimento as mesmas regras da iniciativa popular de projetos de lei, estabelecidas no § 2º do art. 61 da Constituição.

Tentamos não somente atualizar e simplificar o diploma legal, mas também adequá-lo às decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal desde o *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor de Mello até a recente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 378, julgada em 17 de dezembro de 2015, bem como o Mandado de Segurança nº 34.130, julgado em 15 de abril de 2016.



Outras pequenas alterações foram promovidas nos tipos dos crimes de responsabilidade, buscando deixar claro que as infrações são de ordem político-administrativa, e não criminais, bem como o fato de poderem ser cometidas de maneira comissiva ou omissiva.

Desse modo, temos a certeza de que promovemos efetivamente o aprimoramento da legislação e que, junto com as valiosas colaborações dos Senhores e Senhoras Senadores, aprovaremos uma nova Lei de Crimes de Responsabilidade mais consentânea com os ditames constitucionais e que diminua as incertezas geradas pelas lacunas das normas vigentes.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 2º do artigo 61

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- artigo 383

- artigo 384

- Lei nº 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1079>

- Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - Lei do Direito Financeiro - 4320/64

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4320>

- Lei nº 8.038, de 28 de Maio de 1990 - Lei dos Recursos Extraordinário e Especial - 8038/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8038>

- Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 - Lei Geral do Processo Administrativo; Lei do Processo Administrativo Federal - 9784/99

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1999;9784>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 2017 (Complementar)

Altera o art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para disciplinar o processo administrativo de aferição da responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

AUTORIA: Senador Flexa Ribeiro

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017 - COMPLEMENTAR

Altera o art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para disciplinar o processo administrativo de aferição da responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 135.**

§ 1º A aferição da responsabilidade das pessoas referidas no inciso III do *caput* deste artigo deve ser realizada por meio de processo administrativo prévio e específico voltado a comprovar a culpa ou o dolo do agente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de execução fiscal, a intimação do agente responsabilizado na forma do § 1º deste artigo deve ocorrer no prazo de cinco anos, contados da intimação da pessoa jurídica de direito privado, sob pena de prescrição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A responsabilidade tributária configura um dos assuntos mais controvertidos do direito tributário brasileiro, o que pode ser percebido na grande quantidade de julgados dos tribunais que tratam do tema.



Nessa seara, questão que tem atraído bastante atenção diz respeito à possibilidade de redirecionamento da execução fiscal das dívidas de empresas para pessoas físicas, conforme previsto no art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional - CTN), recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal de 1988.

Sobre o tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou-se no sentido de que a responsabilização do sócio pelo débito tributário da sociedade é excepcional e só pode ser realizada quando houver prova da ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN: excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

A jurisprudência pátria também é uníssona ao reconhecer que a responsabilidade dos sócios ou dos gerentes pelo adimplemento do débito tributário da sociedade é subjetiva, o que significa que eles só responderão pela dívida tributária quando houver prova de infração a texto legal.

Por outro lado, algumas decisões judiciais reconhecem, em determinadas situações, a possibilidade de responsabilização imediata dos sócios pelos débitos da sociedade com o Fisco, como nos casos em que a empresa não é localizada no endereço cadastrado junto à administração tributária ou quando o nome do sócio consta da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Esse entendimento afeta diretamente a atividade empresarial, uma vez que autoriza as autoridades tributárias a atingir o patrimônio pessoal do sócio ou do gerente sem que ele tenha tido antes a chance de apresentar sua defesa na esfera administrativa.

A aplicação dessa interpretação acaba por permitir que a esfera individual de empreendedores seja alcançada sem que o Estado precise comprovar a presença dos requisitos autorizadores da aplicação do art. 135 do CTN.

Por essa e outras razões, autorizadas vozes na doutrina e na jurisprudência criticam esse posicionamento, asseverando que a responsabilização das pessoas físicas por débitos tributários da sociedade deve ser precedida de processo administrativo prévio, que permita ao administrado exercer seu direito de defesa de forma adequada.



Entre tais vozes, destacam-se votos da lavra do Min. Napoleão Nunes, do STJ (AgRg no REsp 1248451/SC), e do Min. Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal (Ag.Rg no RE 608.426/PR), que afirmam expressamente a necessidade de se garantir o contraditório antes da constituição do crédito tributário em desfavor do sujeito passivo.

O projeto apresentado busca endereçar tal situação, por meio da inserção no CTN de previsão expressa segundo a qual a responsabilidade do sócio e do administrador pelo passivo tributário da sociedade deve ser realizada por meio de processo administrativo prévio e específico. Além do mais, estabelece-se um prazo máximo (cinco anos) para o redirecionamento da execução fiscal, de forma a se garantir um mínimo de segurança jurídica para o procedimento.

Certo de que a proposição representa importante avanço para conferir maior estabilidade e previsibilidade aos empreendedores brasileiros nas suas relações com o Fisco, rogamos o apoio dos nobres Senadores.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - 5172/66

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1966;5172>

- artigo 135



Recebimento de documentação



A Presidência recebeu documentação complementar referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 174, de 2009, a qual foi anexada à matéria.

O Projeto vai à CCT.



Recursos



RECURSO Nº 1, DE 2017.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

RECURSO Nº , DE 2016

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, §3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 139/2016, que “Altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário e dá outras providências”, e que foi deliberado terminativamente na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, seja submetido ao Plenário para apreciação, haja vista sua relevância e à necessidade de pequenas alterações, vez que na redação aprovada, foi tirada qualquer possibilidade de o Conselho Monetário Nacional estabelecer prazos para adesão ao processo, o que inviabilizará qualquer renegociação futura, bem ao contrário da meritória intenção do ilustre senador autor da proposta.

Sala das Sessões, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

[Handwritten signatures and names: Sen. REGINA, Sen. ANGELA, Sen. PAIM, Sen. VANEZZA, Sen. FÁTIMA, Sen. BARRAL, Sen. BIMENTE]

Recebido em

Hora: 13:31

Juliana Amorim - Matr. 302809
SCLSF/SGM

assinaturas



SF/16773.30558-97

Página: 1/1 14/12/2016 11:53:16

f4e8a0d9292ba9b25d1cd7e71fa1c24b22397dfa



RECURSO Nº 2, DE 2017.

RECURSO Nº DE 2016

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS 146/2007, que dispõe sobre a digitalização e arquivamento de documentos em mídia ótica ou eletrônica, e dá outras providências, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os Senadores abaixo assinados recorrem ao Plenário pelas seguintes razões:

- a) a matéria já foi rejeitada, bem como se decidiu pela sua prejudicialidade, pela comissão de mérito;
- b) a matéria retoma a tentativa de tornar vigentes artigos da Lei nº 12.683/2012 que foram vetados, e ainda não foram apreciados pelo Congresso Nacional;
- c) o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), criado pelo artigo 26 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 - órgão colegiado, de caráter deliberativo e normativo, formado por representantes dos três Poderes da República e da sociedade civil, que tem por finalidade a formulação, o monitoramento, a avaliação e a orientação normativa da política nacional de arquivos, visando à gestão documental e à proteção especial dos documentos de arquivo, bem como promover a preservação do patrimônio documental do país – manifestou-se contrariamente ao referido projeto em sua 86ª Reunião Plenária;

Recebido em 22/12/16
Hora: 16:22
Juliana Amorim - Matr. 302809
SCLSP/SGM



SF/16449.07890-05

Página: 1/2 15/12/2016 12:05:44

eeba3d951562c2b0145f62048a2b0f23d59816d9



d) trata-se de matéria que, por sua complexidade e abrangência, deve ser exaustivamente analisada e debatida pela composição plenária da Casa.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2016.

Senador Hélio José

Senador (a)	Assinatura
02. <u>Imerson VANESSA</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
03. <u>FLEUS RIBEIRO</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
04. <u>Ana Amélia (PPRS)</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
05. <u>KATIA ABREU</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
06. <u>J. CAPIBERIBE</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
07. <u>E. LOBAO</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
08. <u>Eduardo Faria</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
09. <u>DECA</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
10. <u>Dinto LACUNOSTY</u>	<u>[Assinatura]</u> ✓
11.	



RECURSO Nº 3, DE 2017.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/16014.07794-60

RECURSO Nº , DE 2016

Nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal, recorremos para o plenário da decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais, proferida na sua 40ª Reunião Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura, realizada em 14 de dezembro de 2015, que aprovou o PLS nº 200, de 2015 que “Dispõe sobre a pesquisa clínica.”

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP

Assunto: Pesquisa
[Handwritten signatures and initials: Romário, Paulo Rocha, Fernando, etc.]

Página: 1/1 14/12/2016 15:14:23

a196b3645bfebb8a254bb7d89f9dd50a2122a682

Recebido em 22/12/16
Hora: 18:06

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo II - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 7 - CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Juliana Amorim - Matr. 302809
SCLSP/SGM



Recebido os Recursos n^{os} 1 a 3 de 2017, interpostos no prazo regimental, no sentido da apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei do Senado n^{os} 139, de 2016; 146 de 2007 e 200, de 2015.

As matérias ficarão sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "c", do Regimento Interno.



Término de prazos



Encerrou-se no dia 22 de dezembro de 2016 o prazo, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado n^{os} 258, de 2010; 504, de 2013; 268 e 382, de 2014; 524 672, 675 e 738, de 2015; e 171, de 2016.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos de Lei do Senado n^{os} 258, de 2010; 504, de 2013; 268, de 2014; 524 e 672, de 2015; e 171, de 2016, vão à Câmara dos Deputados. Os Projetos de Lei do Senado n^{os} 382, de 2014; 675 e 738, de 2015, prejudicados, vão ao Arquivo.

Esgotou-se em 22 de dezembro de 2016 o prazo sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário dos Projetos de Decreto Legislativo n^{os} 939, de 2003; 175, de 2014; 16, 27, 29, 82, 115, 132, 133, 137, 141, 144, 147, 165, 218, 245, 247, 249, 250, 262, 265, 266, 268, 273, 291, 313, 331, 344, 356, 359, 361, 366 e 371, de 2015; 33, 34 e 35, de 2016. Tendo sido aprovadas terminativamente pela CCT, as matérias vão à promulgação. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Encerrou-se no dia 16 de dezembro de 2016 o prazo, sem interposição de recurso, no sentido da apreciação pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara n^o 57, de 2010; e dos Projetos de Lei do Senado n^{os} 254, de 2014; 104 e 186, de 2015; 63 e 237, de 2016. Tendo sido aprovadas terminativamente pelas Comissões competentes, o Projeto de Lei da Câmara n^o 57, de 2010, emendado, volta à Câmara dos Deputados; e os Projetos de Lei do Senado n^{os} 254, de 2014; 104 e 186, de 2015; 63 e 237, de 2016, vão à Câmara dos Deputados.

Encerrou-se em 22 de dezembro de 2016 o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n^{os} 10 e 222, de 2015; 42, 46, 50 e 52, de 2016. Não foram oferecidas emendas. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se no dia 16 de dezembro o prazo sem interposição do recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado n^o 77, de 2014. Tendo sido rejeitada em apreciação terminativa pela CRA, a matéria vai ao Arquivo.

Encerrou-se em 16 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado n^o 7, de 2016 – Complementar. Foi apresentada a Emenda n^o 5-Plen. A matéria volta à CCJ para análise da emenda.

Encerrou-se em 21 de dezembro de 2016 o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei do Senado n^{os} 412 e 413, de 2016 – Complementares. Não foram oferecidas emendas. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se em 16 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n^o 9, de 2015; e aos Projetos de Lei do Senado n^{os} 15 e 166, de 2016 – Complementares. Não foram oferecidas emendas. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se em 22 de dezembro de 2016 o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n^o 218, de 2015. Ao Projeto foram apresentadas as Emendas n^{os} 2 e 3-Plen. A matéria volta à CCJ para exame das emendas

São as seguintes as Emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Senado 7, de 2016 e ao Projeto de Lei da Câmara n^o 218, de 2015:





SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 5 - PLEN

(ao PLS nº 7, de 2016)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do art. 10-A da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 2016:

“Art. 1º

Art. 10-A.

.....

§ 1º São protegidas pelo sigilo bancário e empresarial, nas operações previstas no *caput*, as informações sobre os beneficiários da operação de crédito relativas às estratégias comerciais, financeiras e industriais, **incluindo classificação de risco, adimplência e situação cadastral.**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende dar maior segurança às transações feitas pelo BNDES, tendo em vista que dar ampla publicidade a informações sensíveis, tais como classificação de risco e situação cadastral poderá trazer aos beneficiários de operações de crédito prejuízos concorrenciais em relação a seus competidores.

É por meio da classificação de risco que o BNDES estabelece o *rating* dos beneficiários das operações de crédito, expondo sua opinião sobre a capacidade desses beneficiários saldarem seus compromissos financeiros.



SF/16605.01789-66



A situação de adimplência ou inadimplência revela se o beneficiário está cumprindo ou não sua obrigação perante o BNDES, expondo a situação econômica e financeira do beneficiário do crédito.

Já a situação cadastral envolve um conjunto de informações sensíveis do beneficiário, inclusive dos sócios, revelando os possíveis riscos existentes na concessão do crédito por parte do BNDES.

Assim, conclui-se que a divulgação indevida dessas informações pode gerar especulações no mercado, prejudicando as estratégias comerciais e financeiras do beneficiário do crédito, podendo afetar sua operação (crescimento de vendas ou do serviço), suas finanças (custo do capital e desinvestimento) e a realização de novos investimentos ou aquisições.

Sala da Sessão,

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Líder do Governo no Senado



EMENDA Nº 2 - PLEN
(ao PLC nº 218/2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º A, previsto no artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 218, de 2015, que foi objeto de Emenda de Redação, Emenda nº 1 – CCJ, parecer nº 1.015, de 2016, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

“Art. 2º

.....

.....

“Art. 9º-A A portaria de instauração do inquérito civil público deverá ser remetida ao órgão colegiado a quem a respectiva Lei Orgânica confira atribuição revisional para que se pronuncie, no prazo de 45 dias, sobre a regularidade do ato administrativo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 218, de 2015, do Deputado Bonifácio de Andrada, que acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, “que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências”, para estabelecer que das decisões ou atos de representante do Ministério Público nos autos de inquérito civil ou em peças informativas poderão ser apresentados recursos ou reclamações ao órgão superior da instituição, que deverão ser resolvidos em quarenta e cinco dias.

A razão do PLC 218/2015 seria a criação de “solução processual para esclarecimento de fatos relevantes no inquérito civil, por meio de recursos ou reclamações ao órgão superior do Ministério Público, como forma de se proteger os direitos constitucionalmente protegidos e de “impedir uma série de deficiências, evitando o questionamento judicial de questões que podem ser sanadas no âmbito do próprio Ministério Público”.

A proposição foi analisada e aprovada na CCJ, apontando-se que se tratava de aprimoramento do “controle de legalidade das decisões e atos praticados no curso do procedimento administrativo” em tela, a ser concretizado pelos próprios órgãos revisionais do Ministério Público, evitando-se a judicialização e aumentando a proteção a direitos e garantias fundamentais.





Evidente a pertinência do controle da atuação ministerial, sendo certo que o interno, por órgão colegiado, se mostra ainda mais positivo quer seja pela celeridade decorrente da menor formalidade na propositura de recursos, quer seja pela não utilização do aparato, já tão assoberbado, do Judiciário.

Não se pode olvidar, contudo, que a necessária revisão de eventuais desvios na abertura e condução do apuratório não podem ter o condão de dificultar e até inviabilizar a proteção dos direitos fundamentais, objeto maior da lei de ação civil pública. Com efeito, se por um lado a louvável previsão de recurso amplia o controle dos atos ministeriais, por outro lado a previsão de recursos para todo e qualquer ato ou decisão de membro do Ministério Público inviabiliza, de forma absoluta, a proteção almejada. Há que se ter, como em qualquer legislação que trata da temática recursal, momentos específicos procedimentais para que se abra a possibilidade de revisão de decisão, sob pena de tanto inviabilizar, frise-se, a instrução e a própria proteção como até mesmo permitir a eternização do procedimento.

Nessa linha, observe-se que o inquérito civil possui, atualmente, rígido controle em sua finalização, seja quando há propositura da ação – controle externo pelo judiciário -, seja no arquivamento – recurso do reclamante e necessária análise e homologação pelo órgão colegiado revisor. Mesmo em seu curso, a previsão de correções ordinárias e extraordinárias, tanto pelas corregedorias de cada ramo quanto pelo CNMP, em muito reduzem os eventuais desvios apontados sem, contudo, arrastar demasiadamente a marcha da apuração. Propomos, então, um segundo momento procedimental onde também seria cabível recurso, evitando-se a instauração açodada e sem fundamento de apuratório que pela sua própria existência pode macular a imagem do administrado.

Isto posto, propõe-se a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Alvaro Dias

Líder do PV





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

EMENDA Nº 3 - PLEN (ao PLC nº 218, de 2015)

Dê-se ao art. 9º-A, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 2º.

“Art. 9º-A Da decisão que o representante do Ministério Público proferir sobre a instauração de inquérito civil ou formalização de notícia de fato poderá ser apresentado recurso ao órgão superior, a ser resolvido no prazo de noventa dias.

§ 1º Igual recurso caberá no declínio de atribuições que for deliberado em inquérito civil ou notícia de fato.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* é aplicável ao declínio de atribuições, podendo ser prorrogado mediante decisão fundamentada, por igual período”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento aos nobres Pares emenda ao texto do PLC nº 218, de 2015, com a proposta de criar “solução processual para esclarecimento de fatos relevantes no inquérito civil”, para “proteger os direitos constitucionalmente protegidos” e “impedir uma série de deficiências, evitando o questionamento judicial de questões que podem ser sanadas no âmbito do próprio Ministério Público”.

O projeto foi debatido e aprovado no âmbito da CCJ desta Casa Legislativa, daí o seu consequente envio ao Plenário. Tenho para mim, no entanto, que a questão demanda análise mais acurada por parte de meus Pares, ainda no âmbito da CCJ.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Em primeiro lugar, destaco a necessidade de resolução célere das investigações civis conduzidas pelo Ministério Público, ou para que o investigado as veja resolvidas com prestígio ao princípio constitucional da razoável duração do processo, ou porque a sociedade necessita, no âmbito da tutela coletiva, de resposta célere e eficiente por parte do Ministério Público e, conseqüentemente, do Poder Judiciário.

Ocorre que, na forma em que apresentado, o PLC vai na contramão do entendimento ora esposado, porque faz previsão de recurso a ser oferecido contra qualquer decisão proferida no âmbito do inquérito civil público ou das peças de informação. Isso, na prática, inviabiliza os dois interesses antes indicados: a investigação ficará burocratizada e lenta, porque sujeita a recurso decorrente de qualquer decisão e, por outro lado, não haverá a resolutividade desejada pelo corpo social em relação ao trabalho desempenhado pelo Estado.

É por isso que proponho a presente emenda, para que haja dois filtros fundamentais, a desafiar recurso ao órgão superior do Ministério Público: a instauração da investigação e o declínio de atribuições. O primeiro atende ao interesse do investigado; o segundo, ao da sociedade.

Proponho, ainda, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável, porque entendo ser razoável como o pede a Constituição Federal, além do que, permite às administrações dos diversos Ministérios Públicos adequarem-se a ele, sem prejuízo para a investigação, para o investigado e para os demais interessados.

Eis, portanto, o teor da presente emenda, a qual rogo aos meus Pares a aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE-AP



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Aníbal** (S)

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Thieres Pinto** (S)



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 21

Dário Berger.	SC
Edison Lobão.	MA
Eduardo Braga.	AM
Elmano Férrer.	PI
Eunício Oliveira.	CE
Garibaldi Alves Filho.	RN
Hélio José.	DF
Jader Barbalho.	PA
José Maranhão.	PB
João Alberto Souza.	MA
Kátia Abreu.	TO
Marta Suplicy.	SP
Raimundo Lira.	PB
Renan Calheiros.	AL
Roberto Requião.	PR
Romero Jucá.	RR
Rose de Freitas.	ES
Simone Tebet.	MS
Valdir Raupp.	RO
Waldemir Moka.	MS
Zeze Perrella.	MG

Bloco Social Democrata - 17

PSDB-12 / DEM-4 / PV-1

Aécio Neves.	PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira.	PSDB / SP
Alvaro Dias.	PV / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalirio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Eduardo Amorim.	PSDB / SE
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Aníbal.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferraço.	PSDB / ES
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12

PP-7 / PSD-5

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
José Medeiros.	PSD / MT
Lasier Martins.	PSD / RS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Wilder Morais.	PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11

PT-10 / PDT-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ângela Portela.	PT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10

PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Roberto Rocha.	PSB / MA
Romário.	PSB / RJ
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9

PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Lopes.	PRB / RJ
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Pedro Chaves.	PSC / MS
Thieres Pinto.	PTB / RR
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

PMDB.	21
Bloco Social Democrata.	17
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	10
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)	Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (PMDB-DF)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ângela Portela* (Bloco-PT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Reguffe** (S/Partido-DF)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (PMDB-PA)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Roberto Requião* (PMDB-PR)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Aníbal** (Bloco-PSDB-SP)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Maranhão** (PMDB-PB)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Dário Berger** (PMDB-SC)	Kátia Abreu** (PMDB-TO)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Thieres Pinto** (Bloco-PTB-RR)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Marta Suplicy* (PMDB-SP)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Moraes* (Bloco-PP-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11</p> <p style="text-align: center;">Líder Humberto Costa - PT (17,21,50,53,80,91)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,26) Lindbergh Farias (27,59,61,90) Gleisi Hoffmann (56,57,65,84) Regina Sousa (35)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PT - 10 Humberto Costa (17,21,50,53,80,91)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes do PT Lindbergh Farias (27,59,61,90) Gleisi Hoffmann (56,57,65,84) Fátima Bezerra (31,62,94)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PDT - 1</p>	<p>Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 17</p> <p style="text-align: center;">Líder José Agripino - DEM (32,51)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Ricardo Ferraço (75,86) Davi Alcolumbre (79,88) Atáides Oliveira (76)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSDB - 12 Paulo Bauer (101)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSDB José Aníbal (83)</p> <p style="text-align: center;">Líder do DEM - 4 Ronaldo Caiado (104)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do DEM José Agripino (32,51)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PV - 1 Alvaro Dias (16,66)</p>	<p>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10</p> <p style="text-align: center;">Líder Randolfe Rodrigues - REDE (19,23,92)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (52,72) Vanessa Grazziotin (15,20)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSB - 7 Fernando Bezerra Coelho (103)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (64)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (15,20)</p> <p style="text-align: center;">Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (19,23,92)</p>
<p>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12</p> <p style="text-align: center;">Líder Omar Aziz - PSD (45,102)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Benedito de Lira (106) Otto Alencar (49)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PP - 7 Benedito de Lira (106)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSD - 5 Omar Aziz (45,102)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder do PSD Sérgio Petecão (10)</p>	<p>Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9</p> <p style="text-align: center;">Líder Fernando Collor - PTC (5,8,67,71)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líder Wellington Fagundes (43,46,73)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PTB - 2 Armando Monteiro (98)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PR - 4 Vicentinho Alves (105)</p> <p style="text-align: center;">Líder do PSC - 1</p> <p style="text-align: center;">Líder do PRB - 1</p> <p style="text-align: center;">Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,8,67,71)</p>	<p>PMDB - 21</p> <p style="text-align: center;">Líder Renan Calheiros - PMDB (107)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Waldemir Moka (78) Rose de Freitas (77)</p>
<p style="text-align: center;">Governo</p> <p style="text-align: center;">Líder Aloysio Nunes Ferreira - PSDB (33,81)</p> <p style="text-align: center;">Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (103) José Medeiros (12,14,22,89) Davi Alcolumbre (79,88) Hélio José (42,48,87) Ricardo Ferraço (75,86)</p>	<p style="text-align: center;">Minoria</p> <p style="text-align: center;">Líder Lindbergh Farias - PT (27,59,61,90)</p>	

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of. 18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
18. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
19. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
20. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
22. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
26. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
30. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
52. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. n° 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG n° 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB).
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT).
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
60. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG).
61. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
62. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. N° 001/2016-LIDPTB).
69. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)



70. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
73. Em 06.04.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
74. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
75. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
77. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
79. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
80. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
81. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
82. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
83. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
84. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice-liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
86. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
90. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
91. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
92. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
93. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
94. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
95. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
100. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
101. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
102. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
103. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
104. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
107. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
 Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
 Senador José Maranhão (PMDB-PB)
 Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
 Senador Paulo Rocha (PT-PA)
 Senador Lasier Martins (PSD-RS)
 Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
 Senador Jorge Viana (PT-AC)
 Senador Hélio José (PMDB-DF)
 Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
 Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽¹⁾

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
 Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
 Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
 Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

** Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes - Maximiliano Godoy (Adjunto)

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁶⁾

RELATOR: Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽¹⁴⁾

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. ⁽⁶⁾
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	2. Senador José Pimentel (PT-CE)
Maioria (PMDB) ⁽³⁾	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹³⁾
Senador Wilder Morais (PP-GO) ^(9,10)	2. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹⁵⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) ⁽⁸⁾
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁷⁾	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁴⁾	
Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD) ⁽⁵⁾	
Senador Roberto Muniz (PP-BA)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)

Notas:

* Em 24.11.2016, o prazo final da Comissão foi prorrogado, nos termos do Requerimento nº 882, de 2016.

1. Em 05.10.2016, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Acir Gurgacz e José Pimentel, suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 93/2016-GLBPRD).

2. Em 05.10.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata (Of. 66/2016-GLPSDB).

3. Em 05.10.2016, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo PMDB (Of. 159/2016-GLPMDB).

4. Em 05.10.2016, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 52/2016-BLOMOD).

5. Em 05.10.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador José Medeiros, suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 30/2016-BLDPRO).

6. Em 05.10.2016, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz, indicado pelo Of. 93/2016-GLBPRD, estar de licença, nos termos dos Requerimentos nºs 649 e 651/2016.

7. Em 03.11.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 61/2016-GLBSD).

8. Em 07.11.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 74/2016-GLPSDB).

9. Em 07.11.2016, a Maioria (PMDB) cedeu vaga de titular para o Bloco Democracia Progressista (Of. 178/2016-GLPMDB).

10. Em 07.11.2016, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Democracia Progressista, em vaga cedida pela Maioria (PMDB) (Memo. 40/2016-BLDPRO).

11. Em 08.11.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi eleito Presidente da Comissão (Memo. nº 001/2016-CEOI).

12. Em 08.11.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 62/2016-BLOMOD).

13. Em 08.11.2016, o Senador Valdir Raupp foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2016-GLPMDB).

14. Em 16.11.2016, o Senador Wilder Morais foi designado Relator da Comissão (Memo. nº 003/2016-CEOI).

15. Em 17.11.2016, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 184/2016-GLPMDB).

16. Em 23.11.2016, o Senador Hélio José foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Memo. nº 4/2016-CEOI).

Secretário(a): Felipe Geraldês e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



3) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTE
-----------	----------

Notas:

*. Em 14.12.2016, foi aprovado o Requerimento nº 974, de 2016, que prorroga o prazo da comissão por 6 meses.



4) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figuerêdo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemberg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

** Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
*****. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojeto de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Gandra Martins

Otávio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

** O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otávio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

*** O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

**** O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

***** O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

***** O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

*****. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015
Designação: 16/07/2015

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁰⁾	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PT-RR) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽¹⁾	2.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1.
VAGO ⁽⁶⁾	2.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(4,9)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽³⁾	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁵⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽²⁾	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(7,8)

Notas:

*. Em 16.07.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, e o Senador Blairo Maggi, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 53/2015-BLUFOR).

** Em 16.07.2015, os Senadores João Alberto Souza, Sandra Braga, Otto Alencar e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 167/2015-GLPMDB)

***. Em 16.07.2015, os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Gleisi Hoffmann foram designados membros titulares pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado)

****. Em 16.07.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular, e o Senador João Capiberibe, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (indicação do Presidente do Senado).

*****. Em 16.07.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Bauer, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CPI (Of. 119/2015-GLPSDB e 52/2015-GLDEM).

1. Em 17.07.2015, os Senadores Humberto Costa, Telmário Mota e Regina Sousa foram designados membros titulares e a Senadora Ângela Portela, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 93/2015-GLDBAG).

2. Em 05.08.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixa de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLUFOR).

3. Em 06.08.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 155/2015-GLPSDB).

4. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

5. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

6. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

7. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
9. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
10. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)



2)CPI DAS BARRAGENS

Finalidade: Apurar e analisar possíveis irregularidades na fiscalização e manutenção das barragens da Samarco Mineradora S.A., no Município de Marina/MG, bem como para investigar responsabilidades pelo desastre ambiental causado pelo rompimento dessas barragens, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015, além de averiguar a situação atual de outros locais de mineração em que haja risco de desastres semelhantes.

Requerimento nº 1.343, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 24/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽⁴⁾	
	1.
	2.
Majoria (PMDB)	
	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(1,3)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²⁾	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.

Notas:

1. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
2. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
3. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
4. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (6,23,26)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (3,55)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (25,36,46)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (10,16,24,27)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (49,53)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) (46,52,54)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (24,62)	5. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	6. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (53,64)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Wilder Moraes (PP-GO) (19)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	8. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (40,48)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	3. VAGO (58)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (32,44)	4. Senador José Medeiros (PSD-MT) (7,31)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	6. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (11)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (13)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (12,37)	8. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (8,14,21,50)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador José Aníbal (PSDB-SP) (38,43)
VAGO (17,28,34,45,59)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (15)
Senador Alvaro Dias (PV-PR) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2,18,20,28)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (22)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (63)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	3. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (29)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (30)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (33,35)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (41)
VAGO (47,51,60,61,65)	2. Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (56,57)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (4,39,42)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

** Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

- ***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmann, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
- ****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- *****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
- *****. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunício Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
 2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
 5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
 6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
 7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
 8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
 9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
 10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
 11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
 12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
 14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
 15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
 16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira (Of. 90/2015-GLDBAG).
 17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLDEM).
 18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 109/2015-GLDEM).
 19. Em 07.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 130/2015-GLDBAG).
 20. Em 08.12.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 121/2015-GLDEM).
 21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Antônio Carlos Valadares (Of. 005/2016-GLBSD).
 23. Em 01.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixou de ocupar a Presidência da Comissão (Ofício SDA nº 003/2016).
 24. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. nº 013/2016-GLDBAG).
 25. Em 01.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 2/2016-GLDBAG).
 26. Em 07.03.2016, a Comissão reunida elegeu a Senadora Gleisi Hoffmann Presidenta deste colegiado (Of. nº 12/2016/CAE).
 27. Em 22.03.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 22/2016-GLDBAG).
 28. Em 22.03.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Of. 15/2016-GLDEM).
 29. Em 06.04.2016, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 16/2016-BLSDEM).
 30. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 31. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 053/2016-GLPMDB).
 32. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
 33. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
 34. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
 35. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
 36. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)



37. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 068/2016-GLPMDB).
38. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
39. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
40. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
41. Em 17.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Amorim (Of. 23/2016-BLOMOD).
42. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
43. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 28/2016-GLPSDB).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 74/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 29/2016-GLDEM).
46. Em 01.06.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 36/20156-GLDBAG).
47. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
48. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 81/2016-GLPMDB).
49. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
50. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
51. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
52. Em 08.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente para o Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 47/2016-GLDBAG).
53. Em 09.06.2016, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo em substituição ao Senador Walter Pinheiro, deixando de ocupar o cargo de suplente na comissão (Of. 48/20156-GLDBAG).
54. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. nº 17/2016-BLDPRO).
55. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
56. Em 28.06.2016, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 42/2016-BLOMOD).
57. Em 06.07.2016, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 43/2016-BLOMOD).
58. Em 12.07.2016, o Senador José Maranhão declinou da sua indicação como suplente do Bloco da Maioria na Comissão (Of. 137/2016-GLPMDB).
59. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
60. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
61. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
62. Em 04.10.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 102/2016-GLBPRD).
63. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
64. Em 21.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 110/2016-GLBPRD).
65. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor a Comissão, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	1. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽³⁾	
Senador Wilder Morais (PP-GO)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO ^(4,5)	1.

Notas:

1. Em 1º.09.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 129/2015-CAE).
 2. Em 16.09.2015, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste Colegiado (Of. 152/2015-CAE).
 3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 4. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
 5. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
- *. Em 18.08.2015, foi lido o ofício 110/2015-CAE, que indica os senadores Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Roberto Requião, Wilder Morais, Vanessa Grazziotin, Lídice da Mata e Marcelo Crivella para comporem o colegiado.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(7,19,34)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) (4,33)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) (11,21,37)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹¹⁾	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	4. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽³⁰⁾
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Wilder Morais (PP-GO) ⁽⁴⁰⁾
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (25,26,28)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁶⁾	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	6. Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽²⁰⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (16,31)	
VAGO ^(14,15,23,27,35)	1. Senador Deca (PSDB-PB) ^(17,36)
VAGO	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹³⁾	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁴¹⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹³⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(9,18)	2. Senador Romário (PSB-RJ) ⁽⁹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) (1,22)	
VAGO ^(29,32,38,39,42)	1. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁴⁾
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

** Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

*** Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

**** Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

***** Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

***** Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
17. Em 16.02.2016, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes (Of. 004/2016-GLDEM).
18. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Roberto Rocha (Of. 004/2016-GLBSD).
19. Em 24.02.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Ricardo Franco Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 032/2016-PRESIDÊNCIA/CAS).
20. Em 24.02.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 019/2016-GLPMDB).
21. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 018/2016-GLDBAG).
22. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
23. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
24. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
25. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
26. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 72/2016-GLPMDB).
27. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 30/2016-GLDEM).
28. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 82/2016-GLPMDB).
29. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
30. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
31. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
32. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
33. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
34. Em 22.08.2016, a vice presidência fica vaga em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
35. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
36. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 65/2016-GLPSDB).
37. Em 21.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 98/2016-GLBPRD).
38. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
39. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
40. Em 07.11.2016, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Memo. 39/2016-BLPRO).
41. Em 11.11.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Social Democrata (Ofício nº 75/2016-GLPSDB).
42. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor a Comissão, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,51)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁸⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(47,50,53)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	2. Senador Lasier Martins (PSD-RS) ^(9,28,57,58)
Senador José Pimentel (PT-CE)	3. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	5. Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽⁵⁷⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS)
Senador Benedito de Lira (PP-AL)	7. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(25,29)	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ^(52,55)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ^(33,62,69)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(32,36,66)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(42,44)	4. Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁷⁰⁾
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽⁶⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ^(11,15,65,68)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) ^(31,37)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽¹³⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(7,30,48)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ^(10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	2. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Aécio Neves (PSDB-MG) ^(10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(1,12,17,32)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(26,27,39,45,56,63,64)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(2,24)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(61,67)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ^(14,22)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	3. VAGO ^(34,54,67)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽³⁵⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(20,21,38,40)
VAGO ^(46,49,59,60,71)	2. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(18,19,41,43)
Senador Magno Malta (PR-ES)	3. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽²³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
- *****. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
 2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
 3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
 5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
 6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDDB).
 7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
 8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
 9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
 10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
 11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
 12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
 13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDDB).
 14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
 15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDDB).
 16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
 17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
 18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
 19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).
 20. Em 18.08.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Douglas Cintra, que deixou de compor a Comissão (Of. 059/2015-BLUFOR).
 21. Em 02.09.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 65/2015-BLUFOR).
 22. Em 09.09.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixa de compor a Comissão (Of. 80/2015-BLSDEM).
 23. Em 30.09.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a Comissão (Of. 68/2015-BLUFOR).
 24. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLDEM).
 25. Em 20.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 8/2015-GLDPP).
 26. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
 27. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
 28. Em 08.12.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Of. 140/2015-GLDBAG).
 29. Torna-se sem efeito a indicação apresentada nos termos do Ofício nº 008/2015-GLDPP.
 30. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 31. Em 1º.03.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. 024/2016-GLPMDDB).
 32. Em 1º.03.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, deixando de ocupar vaga de titular pelo Bloco da Maioria (Of. 009/2016-GLPSDB).
 33. Em 09.03.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Omar Aziz (Memo. 4/2016-GLPSD).
 34. Em 05.04.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 13/2016-BLSDEM).
 35. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 36. Em 14.04.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 050/2016-GLPMDDB).
 37. Em 04.05.2016, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 58/2016-GLPMDDB).
 38. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).



39. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
40. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
41. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
42. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
43. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
44. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 75/2016-GLPMDB).
45. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 27/2016-GLDEM).
46. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
47. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
48. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
49. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
50. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 39/2016-GLDBAG).
51. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
52. Em 29.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a Comissão (Of. 127/2016-GLPMDB).
53. Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
54. Em 29.06.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em vaga anteriormente ocupada pela Senadora Lídice da Mata (Memo. nº 39/2016-GLBSD).
55. Em 12.07.2016, o Senador Eunício Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá, que deixa de compor a Comissão (Of. 132/2016-GLPMDB).
56. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
57. Em 13.09.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
58. Em 13.09.2016, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. nº 94/2016-GLBPRD).
59. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
60. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
61. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
62. Em 18.10.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 168/2016-GLPMDB).
63. Em 19.10.2016, o Partido Democratas cede a vaga de suplente ao Partido Social Democrático (Of. nº 52/2016-GLDEM).
64. Em 19.10.2016, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Partido Social Democrático, em vaga cedida pelo Partido Democratas (Memo. nº 33/2016-GLPSD).
65. Em 09.11.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição ao Senador Jader Barbalho (Of. nº 182/2016-GLPMDB).
66. Em 09.11.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 181/2016-GLPMDB).
67. Em 09.11.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Memo. nº 65/2016-GLBSD).
68. Em 30.11.2016, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro titular, em substituição ao Senador Waldemir Moka, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 189/2016-GLPMDB).
69. Em 30.11.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. nº 189/2016-GLPMDB).
70. Em 1º.12.2016, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. nº 190/2016-GLPMDB).
71. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor a Comissão, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,32)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VAGO ⁽²¹⁾	3. VAGO ⁽⁴⁾
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	4. Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(28,30,31)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	5. Senador Telmário Mota (PTB-RR)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	6. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽¹¹⁾	7. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁵⁾	8. Senadora Ana Amélia (PP-RS)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
VAGO ^(18,24,27)	2. Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	4. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	5. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽³⁾	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁷⁾	7.
	8.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,29)	
VAGO ^(14,15,20,26,33)	1. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) ^(13,35)
Senador José Agripino (DEM-RN) ^(12,13)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Alvaro Dias (PV-PR)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
Senador Romário (PSB-RJ)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽³⁴⁾	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(22,23)	1. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁶⁾
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) ⁽³⁶⁾	2.
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(19,25)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

** . Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



- *****. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
- *****. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
 2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
 3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
 4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
 5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira (Of. 36/2015-GLDBAG).
 6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
 7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
 8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
 9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
 10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).
 11. Em 23.09.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. 117/2015-GLDBAG).
 12. Em 23.09.2015, vago em virtude de o Senador Wilder Moraes ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 117/2015-GLDBAG).
 13. Em 30.09.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de ocupar a vaga de suplente na comissão (Of. 107/2015-GLDEM).
 14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
 15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
 16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
 18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
 19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
 20. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
 21. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
 22. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
 23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
 24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 70/2016-GLPMDB).
 25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
 26. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 35/2016-GLDEM).
 27. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ).
 28. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
 29. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
 30. Em 13.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga ocupada pelo Senador Walter Pinheiro pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 51/2016-GLDBAG).
 31. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016-BLDPRO).
 32. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
 33. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
 34. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
 35. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 67/2016-GLPSDB).
 36. Em 30.11.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a integrar a Comissão como membro suplente (Of. 64/2016-BLOMOD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,29)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ^(20,31)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹³⁾	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(7,13,15)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	4. Senadora Ângela Portela (PT-RR) ^(5,14,33)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽³⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁹⁾	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ^(22,32)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ^(10,32)
Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽¹⁷⁾	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ^(6,18,32)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(24,26,27)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽³²⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,12,28)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Alvaro Dias (PV-PR)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽³⁰⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁶⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(4,21,23)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(19,25)	2. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽¹¹⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Sousa e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDDB).

*****. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPPP).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).
12. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
13. Em 01.03.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Reguffe (Of. 14/2016-GLDBAG).
14. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
15. Em 30.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 30/2016-GLDBAG).
16. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
17. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 052/2016-GLPMDB).
18. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
19. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
20. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
21. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
22. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
23. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
24. Em 19.05.2016, o Senador Wirlande da Luz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 71/2016-GLPMDB).
25. Em 23.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 27/2016-BLOMOD).
26. Em 27.05.2016, vago em virtude de o Senador Wirlande da Luz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Romero Jucá (Memo. s/n/2016-GSRJ).
27. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Wirlande da Luz (Of. 84/2016-GLPMDB).
28. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
29. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
30. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
31. Em 29.11.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 111/2016-GLDBAG).
32. Em 29.11.2016, os Senadores Raimundo Lira, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho e Waldemir Moka foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 188/2016-GLPMDB).
33. Em 1º.12.2016, a Senadora Ângela Portela foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 112/2016-GLPRD).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br



5.1 SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1.
Senador Reguffe (S/Partido-DF)	2.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB-AM)	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1,3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1.

Notas:

- Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
 - Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 - Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br



5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPIADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	1. Senador Delcídio do Amaral (S/Partido-MS)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2.
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	3.
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2.
VAGO ⁽¹⁾	3.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br



5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO ^(5,8)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,5)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁴⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(6,7)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

Notas:

- Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
 - Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
 - Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
 - Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
 - Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
 - Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 - Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 - Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Delcídio do Amaral não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
 - Em 29.06.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato (Memo. nº 30/2016/CMA).
- *. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
- ** Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: scomcma@senado.gov.br



5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽³⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ⁽²⁾	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁶⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁵⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. VAGO

Notas:

- Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
 - Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
 - Em 31.05.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
 - Em 31.05.2016, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que deixou de compor a Subcomissão (Memo 27/2016-CMA).
 - Em 29.06.2016, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia na Subcomissão (Memo 31/2016-CMA).
 - Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
- *. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).
- ** Em 29.02.2016, foram reativados os trabalhos da Subcomissão (Memo. nº 1/2016-CMA)
- *** Em 05.04.2016, foram designados como membros suplentes os Senadores Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força; e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 18/2016/CMA).
- **** Em 17.05.2016, foram designados os Senadores Ivo Cassol, como titular, e Benedito de Lira, como suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo; José Medeiros, como suplente, pelo Bloco da Maioria; e Eduardo Amorim, como titular, pelo Bloco Moderador (Memo. 26/2016/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Reuniões: Terças-Feiras 9:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-3519

Fax: 3303-1060

E-mail: cma@senado.gov.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(4,28)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(8,10,14)
Senadora Ângela Portela (PT-RR) ⁽⁸⁾	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ^(3,33)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	4. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(23,32)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁴⁾	6. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽²⁰⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹²⁾	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹³⁾	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(19,26)	
VAGO ^(17,18,22,24,29)	1. VAGO ⁽¹⁶⁾
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹¹⁾	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽¹¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Romário (PSB-RJ)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²¹⁾	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽⁵⁾
Senador Vicentinho Alves (PR-TO)	2. VAGO ^(15,25,27,30,31,34)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).
14. Em 14.07.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira, que passou a compor a comissão como membro titular (Of. 92/2015-GLDBAG).
15. Em 01.09.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado membro suplente pelo Bloco União e Força (Of.64/2015-BLUFOR).
16. Em 1º.10.2015, vago em razão do Senador Davi Alcolumbre ter deixado de compor a comissão(Of. 106/2015-GLDEM).
17. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
18. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
19. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
20. Em 16.02.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 001/2016-GLDBAG).
21. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
22. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
23. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
24. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 32/2016-GLDEM)
25. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
26. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
27. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
28. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(Of. 34/2016-GLDBAG)
29. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 04.10.2016, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente (Of. 103/2016-GLBPRD).
33. Em 04.10.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Telmário Mota, que passa a ocupar a vaga de titular (Of. 103/2016-GLBPRD).
34. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor a Comissão, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (2)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

2. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Sousa foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

** Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(3,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(1,26)	
Senador Jorge Viana (PT-AC)	1. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)	3. VAGO ⁽¹⁶⁾
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	5. VAGO ⁽⁹⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	6. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁶⁾
Maioria (PMDB)	
Senador Edison Lobão (PMDB-MA)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
Senador Roberto Requião (PMDB-PR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(10,11)	3. Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹²⁾	4. Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ⁽¹⁸⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	5. Senador Hélio José (PMDB-DF)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(15,24)	
Senador José Agripino (DEM-RN)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽²⁾	3. Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(19,20)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ^(4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ^(2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador João Capiberibe (PSB-AP)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. VAGO ^(23,25,27,28,29)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²¹⁾	2. Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²²⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

** Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*****. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).



5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 07.07.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em vaga existente (Of. 186/2015-GLPMDB).
12. Em 30.09.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixa de compor a comissão (Of. 252/2015-GLPMDB).
13. Em 30.09.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Valdir Raupp, que passa a titular (Of. 254/2015-GLPMDB).
14. Em 1º.10.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Valdir Raupp Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 44/2015-CRE).
15. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
16. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios nºs 25 a 29/2016-GLDBAG).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente pelo bloco da Maioria, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 067/2016-GLPMDB).
19. Em 13.05.2016, o Senador José Serra foi nomeado Ministro de Estado das Relações Exteriores (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 2).
20. Em 18.05.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, em substituição ao Senador José Serra (Of. 29/2016-GLPSDB).
21. Em 27.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. 28/2016-BLOMOD).
22. Em 27.05.2016, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (Of. 28/2016-BLOMOD).
23. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
24. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
25. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
27. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
28. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
29. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor a Comissão, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: cre@senado.gov.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,36)	
VAGO ⁽²²⁾	1. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(31,34,35)	2. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	3. Senador José Pimentel (PT-CE)
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ⁽³⁹⁾	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ^(10,13)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) ^(5,19)	6. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Maioria (PMDB)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	1. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) ^(24,27)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ^(7,8)	4. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) ⁽²¹⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁴⁾	5. Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ^(28,29)
Senador Hélio José (PMDB-DF)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,9)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(20,32)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(18,33,37,38)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹⁷⁾	2. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) ⁽³⁸⁾	3.
Senador José Aníbal (PSDB-SP) ^(15,16,33)	4.
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ⁽¹¹⁾	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁰⁾
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²³⁾	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(3,26)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(25,30)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(1,12,14)
Senador Elmano Férrer (PMDB-PI) ^(12,14)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

** Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

*** Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

***** Em 26.02.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

***** Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
11. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
12. Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
13. Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
14. Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 67/2015-BLUFOR).
15. Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
16. Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
17. Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Moraes, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
18. Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM).
19. Em 02.10.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).
20. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
21. Em 23.03.2016, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo PMDB, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que deixou de compor a Comissão (Of. 37/2016-GLMPDB).
22. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios n°s 25 a 29/2016-GLDBAG).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. n° 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 18/2016-BLOMOD).
27. Em 13.05.2016, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular pelo bloco da Maioria (Of. 069/2016-GLPMDB).
28. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
29. Em 19.05.2016, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Romero Jucá (Of. 76/2016-GLPMDB).
30. Em 23.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 25/2016-BLOMOD).
31. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
32. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
33. Em 07.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado membro titular pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que passa a integrar a comissão como membro suplente (Of. 32/2016-GLPSDB).
34. Em 08.06.2016, vago em virtude da cessão da vaga de titular pelo Bloco de Apoio ao Governo ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 46/2016-GLDBAG).
35. Em 13.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. n° 16/2016-BLDPRO).
36. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima (Of. 58/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 64/2016-GLPSDB).
39. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 97/2016-GLBPRD).
40. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) (4)
Maioria (PMDB)	
Senador Hélio José (PMDB-DF)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) (3)	
Senador Wilder Moraes (PP-GO)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Notas:

1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Moraes e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).

2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.

*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Moraes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,35)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ^(18,33)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
VAGO ^(18,28)	4. VAGO ^(1,10)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	5. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Maioria (PMDB)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1. VAGO ⁽²⁴⁾
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ^(11,12)	2. Senador Hélio José (PMDB-DF) ^(7,15)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁷⁾	4. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(29,32)
	5. Senador Dário Berger (PMDB-SC)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(21,34)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(19,20,31)
Senador Deca (PSDB-PB) ^(5,16,38)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(37,38)
VAGO ^(6,13,17,26,30,31,36)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	2. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²²⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽²³⁾	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽⁴⁾
Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ^(14,25,27)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

** Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).
15. Em 09.07.2015, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 192/2015-GLPMDB).
16. Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 142/2015-GLPSDB).
17. Em 18.08.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em vaga cedida pelo PSDB ao Democratas (Ofs. 157/2015-GLPSDB e 78/2015-GLDEM).
18. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro, que passa à suplência (Of. 110/2015-GLDBAG).
19. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).
20. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).
21. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
22. Em 17.02.2016, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. 006/2016-GLBSD).
23. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
24. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
25. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
26. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
27. Em 10.05.2016, o Senador Armando Monteiro foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Douglas Cintra (Of. 17/2016-BLOMOD).
28. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB).
29. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
30. Em 27.05.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 28/2016-GLDEM).
31. Em 02/03/2016, os Senadores Ricardo Franco e Ronaldo Caiado permutam suas vagas pelo Bloco Parlamentar da Oposição na Comissão, passando a titular e suplente, respectivamente (Of. nº 8/2016-GLDEM).
32. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 83/2016-GLPMDB).
33. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
34. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata).
35. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG).
36. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).
37. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 60/2016-GLPSDB).
38. Em 14.09.2016, o Senador Decca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Dalírio Beber, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 63/2016-GLPSDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(2,20)	
Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ⁽²³⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(12,18,19)	2. Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)	3.
VAGO ⁽⁹⁾	4.
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	5. Senador Benedito de Lira (PP-AL)
Maioria (PMDB)	
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	1. Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senador Dário Berger (PMDB-SC)	3. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(14,16)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽⁴⁾	5. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(8,17)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Wilder Moraes (PP-GO)
VAGO ^(3,7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(24,25)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽²¹⁾	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽⁷⁾	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁰⁾	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO ⁽¹¹⁾
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(13,15)	2. Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Moraes como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

*****. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*****. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

7. Em 09.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão como membro titular pelo Bloco da Oposição e passa a integrar como membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 140/15-GLPSDB e Memo. 63/2015-GLBSD).

8. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

9. Em 29.03.2016, o Senador Delcídio do Amaral deixa de compor a Comissão pelo Bloco de Apoio ao Governo (Ofícios n°s 25 a 29/2016-GLDBAG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
11. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
12. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
13. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
14. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
15. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
16. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 85/2016-GLPMDB).
17. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
18. Em 14.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de titular ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 50/2016-GLDBAG).
19. Em 14.06.2016, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Memo. 19/2016-BLDPRO).
20. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
21. Em 03.08.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Of. 49/2016-BLSDEM).
22. Em 08.09.2016, o Senador Acir Gurgacz deixou de ocupar o cargo de Vice-Presidente da comissão por licenciar-se temporariamente do exercício do mandato (RQS 651/2016).
23. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 100/2016-GLBPRD).
24. Em 05.10.2016, o Bloco Social Democrata cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 61/2016-GLPSDB).
25. Em 06.10.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista em vaga cedida pelo Bloco Social Democrata (Memo. 33/2016-BLDPRO).

Secretário(a): Marcello Varella

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

Fax: 3303 1017

E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ^(1,13,14)
VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(3,26)	
VAGO	1. Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Walter Pinheiro (S/Partido-BA) ⁽²²⁾	3. Senador Pastor Valadares (PDT-RO) ^(15,29)
Senadora Ângela Portela (PT-RR)	4. Senador Telmário Mota (PTB-RR)
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	5. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ^(19,25)
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	2. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	3. Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(8,18)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁵⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(11,23)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador José Agripino (DEM-RN)
Senador Deca (PSDB-PB) ⁽²⁸⁾	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ^(27,28)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	3. Senador Pinto Itamaraty (PSDB-MA) ⁽³³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽¹⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ^(9,32)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
VAGO ^(21,24,30,31,34)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(4,20)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ^(10,12)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

** Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*** Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

**** Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

***** Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

***** Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Cameli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).

2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015-GLPMDB).

6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).

7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 04.11.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, que deixa de compor a comissão (Of. 73/2015-BLUFOR).
11. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
12. Em 16.02.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que deixa de compor a comissão (Of. 01/2016-BLUFOR).
13. Em 23.02.2016, o Senador Cristovam Buarque renuncia ao cargo de Presidente da Comissão (Ofício GSCB nº 02-002/2016).
14. Em 01.03.2016, a Comissão reunida elegeu o Senador Lasier Martins Presidente deste colegiado (Mem. 8/2016-CCT).
15. Em 09.03.2016, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral, que deixa de compor a comissão (Of. 019/2016-GLDBAG).
16. Em 06.04.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador José Medeiros (Memo. 017/2016-BLSDEM).
17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).
18. Em 14.04.2016, o Senador José Medeiros foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 051/2016-GLPMDB).
19. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.
20. Em 27.05.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador (Of. 29/2016-BLOMOD)
21. Em 1º.06.2016, o Senador Marcelo Crivella licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, conforme os Requerimentos nºs 398 a 400/2016, aprovados na sessão de 02.06.2016.
22. Em 03.06.2016, o Senador Walter Pinheiro afastou-se do exercício do mandato parlamentar para investidura no cargo de Secretário de Educação do Estado da Bahia.
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 07.06.2016, o Senador Eduardo Lopes foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Marcelo Crivella (Of. 36/2016-BLOMOD)
25. Em 08.06.2016, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 105/2016-GLPMDB).
26. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
27. Em 12.09.2016, o Senador DECA foi designado membro suplente pelo PSDB (Of. 59/2016-GLPSDB).
28. Em 14.09.2016, o Senador Deca foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Social Democrata, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 62/2016-GLPSDB).
29. Em 20.09.2016, o Senador Pastor Valadares foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 96/2016-GLBPRD).
30. Em 01.10.2016, vago em virtude de o Senador Eduardo Lopes não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Marcelo Crivella.
31. Em 04.10.2016, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular pelo Bloco Moderador (Of. 54/2016-BLOMOD).
32. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.
33. Em 06.10.2016, o Senador Pinto Itamaraty foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata (Of. 68/2016-GLPSDB).
34. Em 1º.01.2017, o Senador Marcelo Crivella deixa de compor a Comissão, em virtude de sua posse no cargo de Prefeito da cidade do Rio de Janeiro.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br



11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:

*. Em 05.07.2016, é aprovada a criação da Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Regulamentação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Memo. 102/2016-CCT).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Terças-Feiras 8h:45min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽⁵⁾**VICE-PRESIDENTE: VAGO** ⁽¹¹⁾**RELATOR: VAGO**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ^(1,24)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. VAGO ^(13,19)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	3. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Gladson Cameli (PP-AC)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR)
Maioria (PMDB)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ^(3,6,8,10)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
VAGO ⁽⁴⁾	3. Senador Edison Lobão (PMDB-MA)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(16,23)	
VAGO ^(22,25)	1. VAGO ^(14,15,18)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) ^(7,9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ^(9,12)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽¹⁷⁾	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(2,20,21)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Moraes foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**.. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).

4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).

5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).

6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)

7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)

8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

9. Em 13.07.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin, que passa a compor a Comissão como membro suplente (Memo. 64/2015-GLBSD)

10. Em 15.07.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 197/2015-GLPMDB).

11. Em 15.07.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Vice-Presidente deste colegiado (Of. 3/2015-CSF).

12. Em 05.08.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição à senadora Vanessa Grazziotin (Mem. 71/2015-BLSDEM)

13. Em 02.09.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à senadora Angela Portela (Of. 111/2015-GLDBAG)

14. Em 11/11/2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, da Prefeitura de Aracaju/SE (Of. s/n, de 2015).

15. Em 17.11.2015, o Senador Ricardo Franco foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 118/2015-GLDEM).

16. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

17. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



19. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)
20. Em 13.05.2016, o Senador Blairo Maggi foi nomeado Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 1).
21. Em 17.05.2016, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Blairo Maggi (Of. 19/2016-BLOMOD).
22. Em 02.06.2016, o Senador Ricardo Franco foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais (Of. 33/2016-GLDEM).
23. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
24. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
25. Em 22.08.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Of. 002/2016-GSMALV).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Telefone(s): 61 33031095
E-mail: csf@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA - CTG

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE: VAGO** ⁽²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT) ⁽¹⁴⁾	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)	1. VAGO ⁽⁸⁾
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2.
Senador Paulo Paim (PT-RS)	3.
Senador Telmário Mota (PTB-RR)	4.
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁵⁾	5.
Maioria (PMDB)	
Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP)	3. Senador Dário Berger (PMDB-SC) ⁽¹⁾
Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)	4.
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ^(9,10)	5.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV) ^(3,11)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)	1.
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)	2.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC) ⁽⁶⁾	
Senador Fernando Collor (PTC-AL)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(4,12)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) ⁽¹³⁾

Notas:

*. Em 14.10.2015, os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Marta Suplicy, Waldemir Moka e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga e Valdir Raupp, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CTG (Of. 243/2015-GLPMDB).

** Em 14.10.2015, os Senadores Fernando Collor e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e o Senador Wellington Fagundes, como membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CTG (Of. 66/2015-BLUFOR).

*** Em 14.10.2015, os Senadores Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares, pelo Bloco da Oposição, para compor a CTG (Of. 165/2015-GLPSDB).

**** Em 14.10.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e o Senador Donizeti Nogueira, como membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CTG (Of. 125/2015-GLDBAG).

***** Em 14.10.2015, os Senadores Joao Capiberibe e Lúcia Vânia foram designados membros titulares, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CTG (Of. 85/2015-BLSDEM).

1. Em 22.10.2015, foi designado o Senador Dário Berger como membro suplente pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Ofício nº 266/2015-GLPMDB)

2. Em 17.11.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Bauer e João Capiberibe, respectivamente, Presidente e Vice-presidente deste Colegiado (Of. 1/2015-CTG).

3. Em 16.02.2016, o PV passou a compor o Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).

4. Em 01.03.2016, o Senador Wellington Fagundes deixou de atuar como suplente, por ter sido designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 6/2016-BLUFOR)

5. Em 16.03.2016, foi designado o Senador Ronaldo Caiado como membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Ofício nº 16/2016-GLDEM)

6. Em 13.04.2016, o Bloco Parlamentar União e Força passou a designar-se Bloco Moderador (Of. nº 13/2016-BLUFOR).

7. Em 22.04.2016, vago em virtude de a Senadora Sandra Braga não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Braga.

8. Em 12.05.2016, vago em virtude de o Senador Donizeti Nogueira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu (Of. nº 1/2016-GSKAAB)

9. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).

10. Em 02.06.2016, o Senador Romero Jucá foi confirmado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 86/2016-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 07.06.2016, o Bloco Parlamentar da Oposição passou a denominar-se Bloco Social Democrata (Of. s/n-Gabinete do Bloco Social Democrata)
12. Em 07.06.2016, o Senador Pedro Chaves foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
13. Em 07.06.2016, o Senador Zezé Perrella foi designado como membro suplente pelo Bloco Moderador (Ofício nº 34/2016-BLOMOD).
14. Em 21.06.2016, o Bloco de Apoio ao Governo passou a denominar-se Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 34/2016-GLDBAG)
15. Em 09.11.2016, a Senadora Regina Sousa foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 109/2016-GLPRD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 14h30 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: ctg@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 28/06/2016

Notas:

1. Em 22.12.2014, o Senador Vital do Rêgo renuncia ao mandato para assumir o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União (Of. 23/2014DL-GSVREG).
2. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado Federal, em sessão plenária de 28.06.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

5ª Eleição Geral: 23/11/2005 **10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Ângela Portela (PT-RR)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(1,20)	2. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(4,21)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	4.
Maioria (PMDB)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁹⁾	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
VAGO ⁽²⁴⁾	4.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(10,11)	1. VAGO ^(5,6,18)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽²⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ^(6,25)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽⁶⁾	3. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) ^(7,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfê Rodrigues (REDE-AP)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽⁹⁾
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(12,13,15,22)	1.
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) ^(14,16,17,23)	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) ⁽²⁴⁾	

Atualização: 08/09/2016

Notas:

*. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 02/06/2015.

1. A Senadora Regina Sousa renunciou à vaga de membro titular, nos termos do Ofício nº 016/16-GSR/SOUSA, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.

2. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.

3. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.

4. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

5. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracajú/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

6. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 01/12/2015.

7. O Senador Flexa Ribeiro comunica renúncia a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme ofício lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

8. O Senador Dalirio Beber foi eleito para ocupar a suplência em vaga destinada ao PSDB, conforme Ofício nº 206/2015 GLPSDB, lido na sessão plenária de 1º.12.2015.

9. Eleitos na Sessão do Senado Federal do dia 09/12/2015.

10. Em 15.12.2015, foi lido em Plenário Ofício nº 323/2015 - GSWMOR, do Senador Wilder Morais, comunicando renúncia como titular do Conselho em vaga destinada ao Bloco da Parlamentar da Oposição.

11. O Senador Davi Alcolumbre foi eleito na sessão plenária de 16.12.2015, para ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Oposição, conforme Ofício nº 122/2015, do Líder do Democratas.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. O Senador Elmano Férrer comunica renúncia como membro titular do Conselho, na vaga destinada ao PTB, conforme o MEMO nº 110/2015-GSEFERRE, datado e lido na sessão Plenária do dia 17.12.2015.
13. O Senador Douglas Cintra foi eleito membro titular para ocupar a vaga destinada ao PTB, conforme Ofício nº 0004/2016-BLUFOR, do Líder do Bloco Parlamentar União e Força, lido na sessão plenária nesta data.
14. Nos termos do Of.º0005/2016-BLUFOR, datado de 25.02.2016, o Líder do Bloco Parlamentar União e Força cede vaga de membro titular deste bloco para o Partido Democrático Trabalhista - PDT.
15. O Senador Douglas Cintra deixou de exercer o mandato parlamentar em 08.05.2016, em virtude de retorno do titular, Senador Armando Monteiro.
16. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar União e Força ao PDT, na sessão plenária de 01/03/2016.
17. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Regina Souza, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
18. Em 10.05.2016, vago em virtude de o Senador Ricardo Franco não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Maria do Carmo Alves (Comunicado Gab. Sen. Maria do Carmo Alves).
19. Em 13.05.2016, o Senador Romero Jucá foi nomeado Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (DOU 13/05/2016, Seção 2, p. 3).
20. O Senador Telmário Mota passou a ocupar vaga de titular do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, nos termos do Ofício nº 73/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido na sessão plenária de 22.06.2016.
21. A Senadora Regina Sousa foi indicada para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos Ofício nº 074/2016 - GLDBAG, do Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, Senador Paulo Rocha, datado de 21.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
22. O Senador Pedro Chaves foi indicado para ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Douglas Cintra, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
23. O Senador Zezé Perrella foi indicado para a vaga de titular, em substituição ao Senador Telmário Mota, nos termos do Ofício nº 039/2016-BLOMOD, do Líder do Bloco Moderador, Senador Fernando Collor, datado de 14.06.2016, lido e aprovado na sessão plenária de 22.06.2016.
24. O Senador Sérgio Petecão foi eleito Corregedor do Senado, em sessão plenária do dia 28.06.2016.
25. O Senador Cássio Cunha Lima licenciou-se por 119 dias, nos termos do art. 43, inciso II, do RISF e art. 56, inciso II, da Constituição Federal, a partir do dia 08 de setembro de 2016, conforme Requerimento nº 646, de 2016, deferido em 06.09.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽¹⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

4ª Designação: 12/02/2009

5ª Designação: 11/02/2011

6ª Designação: 11/03/2013

7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senadora Lúcia Vânia (GO)

PDT

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Hélio José (PMDB-DF)

DEM

Senador José Agripino (RN)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(2,3,4,5)

Atualização: 26/11/2015

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

1. Designada para ocupar o cargo de Presidente do Conselho pelo Ato do Presidente nº 41, de 2015, em 26/11/2015.

2. Designado para ocupar a vaga através do Of.º 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N.º 54/2016-BLOMOD.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.
5. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga em 04/10/2016, conforme Of.nº 0054/2016-BLOMOD.



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.



5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador José Agripino (DEM-RN) ^(3,4,5,6)**VICE-PRESIDENTE:** ⁽³⁾**1ª Designação:** 23/03/2010**2ª Designação:** 14/03/2011**3ª Designação:** 11/03/2013**4ª Designação:** 04/03/2015

MEMBROS	
PMDB	
Senador Eunício Oliveira (CE)	
PT	
VAGO ⁽²⁾	
PSDB	
Senador Tasso Jereissati (CE)	
PSB	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)	
PDT	
Senador Acir Gurgacz (RO)	
PR	
Senador Cidinho Santos (MT) ⁽⁷⁾	
PSD	
Senador Otto Alencar (BA)	
DEM	
Senador José Agripino (RN)	
PP	
Senador Ciro Nogueira (PI)	
PTB	
VAGO ^(4,6)	
PPS	
Senador José Medeiros (PSD-MT)	
PCdoB	
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)	
PSC	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	
PRB	
Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,8,9,10)	
REDE	
Senador Randolfe Rodrigues (AP)	

Atualização: 01/06/2017**Notas:**

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.
2. O Senador Delcídio do Amaral Gomez perdeu o mandato em 10 de maio de 2016, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 21, de 2016, que ? Decreta a perda do mandato do Senador Delcídio do Amaral Gomez?, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1. 11/05/2016. p. 4.
3. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.
4. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).



5. O Senador José Agripino sucedeu ao cargo de Presidente em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
6. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro (Of. 1/2016-GSAMON).
7. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.
8. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
9. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.
10. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ^(7,8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

Senador Garibaldi Alves Filho (RN)

PT

Senador Paulo Paim (RS)

PSDB

Senador Flexa Ribeiro (PA)

PSB

Senadora Lídice da Mata (BA)

PDT

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

PR

Senador Magno Malta (ES)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

VAGO ⁽³⁾

PP

Senador Gladson Cameli (AC)

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,4,5,6)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015

Notas:

1. Substituído conforme o Of. nº 0037/2016-BLOMOD.
2. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracaju/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.
4. O Senador Eduardo Lopes foi designado para ocupar a vaga através do Of.º 0037/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga, conforme Of. nº 0054/2016, datado de 04/10/2016.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Eduardo Lopes, conforme o Of. nº 0054/2016-BLOMOD, datado e lido no Plenário do Senado Federal em 04/10/2016.
7. Em 04/10/2016, o Senador Marcelo Crivella reassumiu a Presidência do Conselho.
8. Em 07/06/2016, assumiu a Presidência o Senador Paulo Paim, em virtude da substituição do Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 0036/2016, do Líder do Bloco Moderador.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL*(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)***Número de membros:** 18 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 12/09/2012**2ª Designação:** 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL*(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PSB-RJ) ⁽³⁾**1ª Designação:** 22/08/2013**2ª Designação:** 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(2,4,5)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) ⁽¹⁾

Atualização: 18/10/2016**Notas:**

* Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015

1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

2. Substituído através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 07/07/2015.

4. Designado para ocupar a vaga através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Marcelo Crivella retornou ao exercício do mandato, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽²⁾**1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PR
Senador Vicentinho Alves (TO)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
VAGO ⁽³⁾
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PMDB-PI)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,4,5,6)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 11/11/2015**Notas:**

* Designados conforme Ato do Presidente nº 34, de 2015, publicado no DSF de 17.09.2015.

1. Substituído conforme o Of. 0036/2016-BLOMOD.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, realizada em 07.10.2015.

3. Em 11.11.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves se afastou dos trabalhos da Casa para assumir o cargo de Secretária Municipal da Família e da Assistência Social da Prefeitura de Aracaju/SE, conforme comunicação lida e publicada nesta data.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of. nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.

6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:** Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**1ª Designação:** 16/11/1995**2ª Designação:** 30/06/1999**3ª Designação:** 27/06/2001**4ª Designação:** 25/09/2003**5ª Designação:** 26/04/2011**6ª Designação:** 21/02/2013**7ª Designação:** 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) ⁽¹⁾	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015**Notas:**

* Designados conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽¹⁾	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015**Notas:**

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255**Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽³⁾

1ª Designação: 14/03/2011

2ª Designação: 21/03/2012

3ª Designação: 11/03/2013

4ª Designação: 26/03/2014

5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

Senadora Simone Tebet (MS)

PT

Senadora Fátima Bezerra (RN)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (MG)

PSB

Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)

PDT

Senador Reguffe (S/Partido-DF)

PR

Senador Wellington Fagundes (MT)

PSD

Senador Sérgio Petecão (AC)

DEM

Senador Wilder Morais (PP-GO)

PP

Senadora Ana Amélia (RS)

PTB

VAGO ⁽²⁾

PPS

Senador José Medeiros (PSD-MT)

PCdoB

Senadora Vanessa Grazziotin (AM)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PRB

Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(1,4,5,6)

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 29/11/2016

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

1. Substituído conforme Of. nº 0036/2016-BLOMOD.

2. Em 09.05.2016, vago em virtude de o Senador Douglas Cintra não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Armando Monteiro(Of. 1/2016-GSAMON).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, em 28/10/2015.
4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.nº 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N º 54/2016-BLOMOD.
6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. nº 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255**Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

**PRESIDENTE (art. 88, § 3º do
RISF):**



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do

RISF):



16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽²⁾

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽¹⁾
PDT
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PPS
Senador José Medeiros (PSD-MT)
PR
Senador Cidinho Santos (MT) ⁽³⁾
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ) ^(4,5,6)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

Atualização: 01/06/2016

Notas:

*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.

1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

2. Eleitos na 1ª Reunião de 2015, em 04.08.2015.

3. O Senador Cidinho Santos foi designado para ocupar a vaga do PR, em substituição ao Senador Blairo Maggi, conforme Ato do Presidente nº 11, de 2016, lido nesta data.

5. O Senador Eduardo Lopes, em virtude do retorno do titular, Senador Marcelo Crivella, deixou de ocupar a vaga conforme o Of. N° 54/2016-BLOMOD.

4. Designado para ocupar a vaga de através do Of.n° 0036/2016-BLOMOD, em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

6. O Senador Marcelo Crivella voltou a ocupar a vaga, conforme Of. n° 54/2016-BLOMOD, datado de 04/10/2016.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP**Endereço:** Anexo II, térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

